Pregão Eletrônico 117/2022

Processo Administrativo nº 245/2022

Protocolo nº 50884/2022

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município.

Solicitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Abertura: 06/12/2022
Horário: 09h00min

Volume 05

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

CAPA DO PROCESSO

RO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	Protocolado em:
4980/2025	KQI.NFL.DZK-ID	27/01/2025 03:33:26

ula: RENOVAÇÃO DO CONTRATO N° 46/2023 - WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA

QUERENTE

NOME			CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
LOGRADOURO			**BAIRRO**
AVENIDA SÃO PAULO, 100			ESTADOS
MUNICÍPIO	**CEP**	**TELEFONE**	**EMAIL**
FAZENDA RIO GRANDE/PR	83830170	4136278522	

BENEFICIÁRIO

Nome:

—

CPF/CNPJ:

DOCUMENTO DO PROCESSO:

Anexos 01

NÚMERO:

-

PM FAZENDA RIO GRANDE 1603 Folha nº 34 Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE 1603 Folha nº 38 Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANAPAULA.CLAUDIN

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE 1604 Folha nº Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE 1495 Folha nº Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000004980/2025

Número Único: KQI.NFL.DZK-ID

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Assunto: Requerimento

Data Abertura: 27/01/2025 3:33 PM

Procedência: Interna

Situação: Em análise

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Meio Ambiente

Encerrou Processo? Não

1

Descrição Parecer:
Segue para renovação contratual.

Data Parecer: 27/01/2025 4:19 PM

Ana Paula Ferreira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Oficio nº 045/2025 - SMMA Fazenda Rio Grande, 27 de janeiro de 2025.

PM FAZENDA RIO GRANDE 1605 Folha Assinatura

OFICIO

PM FAZENDA RIO GRANDE 1496 Folha nº Assinatura

À Secretaria Municipal de Administração,

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente vem através deste solicitar a renovação do contrato n° **46/2023**, da contratada **WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA**, o qual tem por objeto "Contratação de Empresa para prestação dos serviços de execução de engenharia, limpeza urbana e conservação de áreas públicas.", com reajuste de valores, conforme solicitado pela empresa na carta de aceite, e previsto em contrato.

A justificativa para tal renovação se dá em decorrência do serviço ser de natureza continua a fim de se manter a fluidez ao atendimento dos serviços de limpeza urbana.

As Dotações orçamentárias para suporte das despesas são:

Cód	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	R$
705	22	001	18	541	0057	2.109	3.3.90.39	00000.00000. 01.07.00.00. 1.500.0000	1,00
705	22	001	18	542	0057	2.109	3.3.90.39	00511.00511. 01.07.00.00. 1.753.0000	2.260.125,00

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - ZXR-XN2-5NX-1NQ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

PM FAZENDA RIO GRANDE
1497
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
1606
Folha nº
Assinatura

ADENDO:

Informamos que foram realizadas diversas tentativas de pesquisa de mercado, utilizando todas as alternativas previstas no Art. 5º do Decreto nº 7.113/2023. Contudo, a única forma que obteve sucesso foi o inciso IV – Pesquisa direta com fornecedores.

Cabe ressaltar que os serviços contratados pelo contrato nº 46/2023 são altamente específicos para cada município, levando em consideração o número de trabalhadores, tipo e quantidade de equipamentos, além da unidade de medida utilizada. A maioria das contratações semelhantes localizadas utiliza a unidade de medida em m² enquanto o contrato em questão, cujo objetivo é a renovação, é baseado em valor fixo mensal.

Nos contratos encontrados com serviços similares, que utilizam o valor mensal como unidade de medida, observamos diversas divergências quanto aos equipamentos utilizados na prestação dos serviços. Isso dificulta a análise de vantajosidade, como exemplificado pelos contratos nº 19/2024 do município de Capivari de Baixo/SC e do município de Montenegro/RS.

Outro ponto importante no contrato nº 46/2023 é que os serviços foram contratados em 4 itens distintos, sendo cada item destinado a uma Secretaria diferente, com quantidades variáveis de equipes para cada um. No entanto, alguns itens são gerais e atendem a todas as equipes contratadas, como, por exemplo, supervisores, caminhões e veículos para transporte de pessoal. Ao realizar o comparativo de valores para cada item do contrato, enfrentamos dificuldades em mensurar adequadamente o valor dos itens gerais para cada um específico, o que pode comprometer a confiabilidade das informações devido à forma de cálculo adotada.

Diante disso, solicitamos a renovação do contrato, uma vez que a análise comparativa revelou vantajosidade para o município. O quadro comparativo foi elaborado com base no valor atual do contrato, que foi comparado a cotações fornecidas por fornecedores que consideraram todas as especificações do termo de

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - ZXR-XN2-5NX-1NQ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

referência. Dessa forma, entendemos que a análise gerada é mais confiável do que as contratações de outros municípios, onde as condições dos serviços contratados não são equivalentes.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos,

PM FAZENDA RIO GRANDE 1607 Folha nº Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE 1498 Folha nº Assinatura

RAFAEL NUNES CAMPANER

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto n°7651/2025

Documento assinado digitalmente - ZXR-XN2-5NX-1NQ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

PM FAZENDA RIO GRANDE
1499
Folha nº
Assinatura

Data de criação do documento: 27/01/2025 às 15:37:41

Assinantes

✓ Rafael Nunes Campaner

Assinou em 27/01/2025 às 15:54:53 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rafael Nunes Campaner, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

PM FAZENDA RIO GRANDE
1608
Folha nº
Assinatura

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ZXR XN2 5NX 1NQ

Florestal
JARDINAGEM E PAISAGISMO
CNPJ: 13.960.759/0001-68

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1500
Assinatura

RENOVAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 46/2023

A empresa **WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ **13.960.759/0001-68** vem através desta informar que **TEM** interesse na renovação do contrato que tem por objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE ENGENHARIA, LIMPEZA URBANA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS, INCLUINDO A COLETA, O TRANSPORTE E A DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS VERDES, INSERVÍVEIS E RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - RCC, DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE" número 46/2023 por mais 12 meses, porém não renunciamos a reajustes/reequilíbrio/repactuações, em decorrência dessa renovação, e solicitamos desde já que seja aplicado o reajuste conforme prevê clausula quinta, parágrafo segundo.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1609
Assinatura

Curitiba, 07 de janeiro de 2025.

MAYCON ROBERT DOS SANTOS:04767214904

Assinado de forma digital por MAYCON ROBERT DOS SANTOS:04767214904
Dados: 2025.01.07 08:56:43 -03'00'

WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA
MAYCON ROBERT DOS SANTOS
SÓCIO/ADMINISTRADOR
RG: 7.749.862-1 SESP/PR
CPF: 047.672.149-04

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1501 Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1610 Assinatura

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA
CNPJ: 13.960.759/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:27:57 do dia 22/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/02/2025.
Código de controle da certidão: **1131.BB9C.734F.5BB9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1609
Assinatura

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 035387684-90

PM FAZENDA RIO GRANDE
1611
Folha nº
Assinatura

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.960.759/0001-68**
Nome: **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (26/11/2024 15:17:16)

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1503
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1612
Assinatura

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.960.759/0001-68
Certidão nº: 63037358/2024
Expedição: 13/09/2024, às 10:54:48
Validade: 12/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.960.759/0001-68, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1613 Assinatura

Voltar Imprimir

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1614 Assinatura

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.960.759/0001-68
Razão Social: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA
Endereço: R ANTONIO PEGORARO 279 / PILARZINHO / CURITIBA / PR / 82120-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/01/2025 a 23/02/2025

Certificação Número: 2025012507401838478170

Informação obtida em 27/01/2025 15:56:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PM FAZENDA RIO GRANDE 1614 Folha nº Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE 1505 Folha nº Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.893.628

CNPJ: 13.960.759/0001-68

Nome: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 13:58 do dia 14/01/2025.
Código de autenticidade da certidão: 692CA1108CE24057297DF2B34D8C366360
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 14/04/2025 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

DECIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA UNIPESSOAL.
CNPJ: 13.960.759/0001-68
NIRE: 4120707639-5

Os abaixo qualificados:

MAYCON ROBERT DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 09/01/1986, natural de Curitiba/PR, empresário, portador do RG n°. 7.749.862-1 (SESP-PR) e inscrito no CPF/MF sob n°. 047.672.149-04, residente e domiciliado no Município de Curitiba, Paraná, à Rua Marechal Anor Teixeira dos Santos, nº 850 casa 19, Bairro Boa Vista, CEP: 82.650-120;

Único sócio componente da sociedade empresária limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA., com sua sede e foro na Rua Antônio Pegoraro, n° 279, Bairro Pilarzinho, CEP: 82.120-360, Curitiba/PR, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE 4120707639-5 em sessão realizada em 27 de Maio de 2011 e inscrita no CNPJ/MF sob n° 13.960.759/0001-68, vem alterar seu Contrato Social e alterações posteriores, conforme cláusulas descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL: O capital social que é de R$ 700.000,00 (setecentos mil) reais, divididos em 700.000 (setecentas mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum) real cada uma, já totalmente integralizados, é aumentado para R$ 1.000.000,00 (hum milhão) reais divididos em 1.000.000 (hum milhão) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (hum) real cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, distribuído ao sócio como segue.

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR em R$
MAYCON ROBERT DOS SANTOS	100,00	1.000.000	1.000.000,00
TOTAIS	**100**	**1.000.000**	**1.000.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL: Como consequência da cláusula primeira desta alteração contratual, o capital social fica elevado para o valor de R$ 1.000.000,00 (hum milhão) reais divididos em 1.000.000 (hum milhão) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (hum) real cada uma, assim integralizadas e subscritas:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR em R$
MAYCON ROBERT DOS SANTOS	100,00	1.000.000	1.000.000,00
TOTAIS	**100**	**1.000.000**	**1.000.000,00**

DECIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA UNIPESSOAL.
CNPJ: 13.960.759/0001-68
NIRE: 4120707639-5

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as cláusulas contratuais consolidadas não modificadas expressamente por meio deste instrumento.

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA UNIPESSOAL.
CNPJ: 13.960.759/0001-68
NIRE: 4120707639-5

MAYCON ROBERT DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 09/01/1986, natural de Curitiba/PR, empresário, portador do RG n°. 7.749.862-1 (SESP-PR) e inscrito no CPF/MF sob n°. 047.672.149-04, residente e domiciliado no Município de Curitiba, Paraná, à Rua Marechal Anor Teixeira dos Santos, nº 850 casa 19, Bairro Boa Vista, CEP: 82.650-120;

Único sócio componente da sociedade empresária limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de **WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA.**, com sua sede e foro na Rua Antônio Pegoraro, n° 279, Bairro Pilarzinho, CEP: 82.120-360, Curitiba/PR, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE 4120707639-5 em sessão realizada em 27 de Maio de 2011 e inscrita no CNPJ/MF sob n° 13.960.759/0001-68, vem consolidar seu Contrato Social e alterações posteriores, conforme cláusulas descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial **WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade limitada unipessoal tem a sua sede à Rua Antônio Pegoraro, n° 279, Bairro Pilarzinho, CEP: 82.120-360, Curitiba/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social consiste em Atividades paisagísticas, plantio de gramado, manutenção, roçadas e limpeza de jardins e áreas verdes, poda, corte e plantio de

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1615
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1616
Assinatura

DECIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA UNIPESSOAL.
CNPJ: 13.960.759/0001-68
NIRE: 4120707639-5

árvores na área urbana e rural; Comércio varejista de plantas e flores naturais; Serviços de limpeza em prédios e condomínios; Serviços combinados de zeladoria, manutenção e recepção em prédios; Atividades de ruas, varrição e capina, limpeza de caixas de água e caixas de gordura, limpeza de acostamento de estrada; Obras de urbanização ruas, praças e calçadas; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Serviços de pintura de edifícios, condomínios e casas; Obras de acabamento da construção, limpeza após finalização da obra, os serviços de chapisco, emboço e reboco, instalação de toldos e persianas, instalação de piscinas pré-fabricadas, quando não realizada pelo fabricante, colocação de vidros, cristais e espelhos; Obras de terraplenagem; Serviços de cessão de mão-de-obra temporária; Locação de caminhões, reboques e semirreboques, motocicletas, trailers e ônibus, sem condutor; Serviços de engenharia; Serviços de sepultamento; Serviços de drenagem do solo e preparação do terreno destinado a construção, execução de valas, regos e fossas; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Administração de obras; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; Atividades de apoio à produção florestal.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R$ 1.000.000,00 (hum milhão) reais, divididos em 1.000.000 (hum milhão) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (hum) real cada uma, assim integralizadas e subscritas:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR em R$
MAYCON ROBERT DOS SANTOS	100,00	1.000.000	1.000.000,00
TOTAIS	**100**	**1.000.000**	**1.000.000,00**

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de junho de 2011 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 1.052 da lei nº 10.406/02.

DECIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA UNIPESSOAL.
CNPJ: 13.960.759/0001-68
NIRE: 4120707639-5

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1507
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1616
Assinatura

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **MAYCON ROBERT DOS SANTOS** ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA NONA: O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, a distribuição dos lucros ou perdas.

DECIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA UNIPESSOAL.
CNPJ: 13.960.759/0001-68
NIRE: 4120707639-5

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou tornando-se interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores, ou com o(s) sócio(s) remanescente, desde que sejam profissionais habilitados e se forem de outras profissões regulamentadas os mesmos deverão ser registrados nos respectivos conselhos de fiscalização profissional. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade decida em relação a seus sócios. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Instrumento Contratual, será regido pela Lei 10.406/2002, tendo como regência supletiva as Normas Regimentais da Sociedade Anônima Lei 6.404/76.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o artigo 1.011 §1º da Lei 10.406/2002. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

DECIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA UNIPESSOAL.
CNPJ: 13.960.759/0001-68
NIRE: 4120707639-5

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ficam revogadas todas as disposições do contrato social e alterações anteriores a esta consolidação.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em via única para os regulares efeitos de direito, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba/PR, 11 de julho de 2023.

MAYCON ROBERT DOS SANTOS

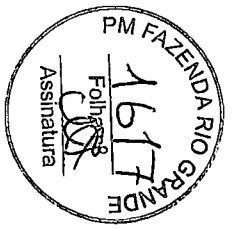

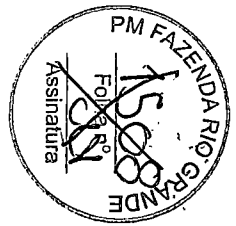

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 159
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 160
Assinatura

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04767214904	MAYCON ROBERT DOS SANTOS

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2023 14:52 SOB Nº 20234842890.
PROTOCOLO: 234842890 DE 11/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12310261737. CNPJ DA SEDE: 13960759000168.
NIRE: 41207076395. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/07/2023.
WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade r tivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

PM FAZENDA RIO GRANDE
1616
Folha nº
Assinatura

Data: 23/01/2025
Usuário: alexandra.lima

Nº do Bloqueio: **764109/2025**
Data do Bloqueio: 23/01/2025

Órgão:	15.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	15.005	Bloco da Média e Alta Complexidade
Funcional:	10.302.0041	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade:	2.205	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido:	348	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00303.00303.01.02.00.0	23/01/2025		4.011.773,36	11.000,00	0,00	3.989.612,15
00494.00494.09.02.06.2 aditivo WM GARDEN SERVIÇOS	23/01/2025		552.850,67	11.161,21	0,00	530.689,46

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00303.00303.01.02.00.00.1	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte	11.000,00
00494.00494.09.02.06.20.1	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	11.161,21

PM FAZENDA RIO GRANDE
1619
Folha nº
Assinatura

Órgão:	15.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	15.005	Bloco da Média e Alta Complexidade
Funcional:	10.302.0041	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade:	2.204	Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido:	338	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00303.00303.01.02.00.0	23/01/2025		8.669.717,57	88.644,82	0,00	8.581.072,75

aditivo WM GARDEN SERVIÇOS

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00303.00303.01.02.00.00.1	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte	88.644,82

PM FAZENDA RIO GRANDE 1620 Folha nº Assinatura

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

PM FAZENDA RIO GRANDE
1620
Folha nº
Assinatura

Nº do Bloqueio: **764106/2025**
Data do Bloqueio: 23/01/2025

Órgão:	15.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	15.004	Bloco da Assistência Farmaceutica
Funcional:	10.303.0041	Suporte Profilático e Terapêutico
Projeto/Atividade:	2.058	Manutenção das Atividades - Bloco de Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido:	316	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.0	23/01/2025		106.630,52	22.161,21	0,00	84.469,31

aditivo WM GARDEN SERVIÇOS

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.00.1	Recursos Ordinários (Livres)	22.161,21

PM FAZENDA RIO GRANDE
1621
Folha nº
Assinatura

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

PM FAZENDA RIO GRANDE
1513
Folha nº
Assinatura

Nº do Bloqueio: **764103/2025**
Data do Bloqueio: 23/01/2025

Órgão:	15.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	15.002	Bloco da Atenção Básica
Funcional:	10.301.0041	Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.054	Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão Básica
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido:	277	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00303.00303.01.02.00.0	23/01/2025		1.928.365,85	155.128,44	0,00	1.618.108,97
00494.00494.09.02.06.2 aditivo WM GARDEN SERVIÇOS	23/01/2025		1.714.135,78	155.128,44	0,00	1.403.878,90

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00303.00303.01.02.00.00.1	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte	155.128,44
00494.00494.09.02.06.20.1	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	155.128,44

PM FAZENDA RIO GRANDE
1622
Folha nº
Assinatura

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

PM FAZENDA RIO GRANDE
1514
Folha nº
Assinatura

Nº do Bloqueio: **764095/2025**
Data do Bloqueio: 23/01/2025

Órgão:	15.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	15.001	Bloco da Gestão Administrativa
Funcional:	10.301.0041	Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.051	Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão ADM
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido:	253	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00303.00303.01.02.00.0	23/01/2025		10.116,60	8.000,00	0,00	2.116,60

aditivo WM GARDEN SERVIÇOS

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00303.00303.01.02.00.00.1	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte	8.000,00

PM FAZENDA RIO GRANDE
1623
Folha nº
Assinatura

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

PM FAZENDA RIO GRANDE
1515
Folha nº
Assinatura

Nº do Bloqueio: **764089/2025**
Data do Bloqueio: 23/01/2025

Órgão:	03.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	03.001	SM de Saúde
Funcional:	10.301.0041	Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.009	Manutenção das Atividades da SM de saúde
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido:	49	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00303.00303.01.02.00.0	23/01/2025		14.687,37	11.000,00	0,00	3.687,37

aditivo WM GARDEN SERVIÇOS

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00303.00303.01.02.00.00.1	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte	11.000,00

PM FAZENDA RIO GRANDE
1624
Folha nº
Assinatura

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

PM FAZENDA RIO GRANDE
1516
Folha nº
Assinatura

Data: 24/01/2025
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: **764609/2025**
Data do Bloqueio: 24/01/2025

Órgão:	16.000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	16.002	Manutenção da Educação Infantil
Funcional:	12.365.0043	Educação Infantil
Projeto/Atividade:	2.070	Manutenção das Atividades da Educação Infantil
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido:	381	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00103.00103.01.01.00.0	24/01/2025		64.277,27	60.000,00	0,00	4.277,27

SME PROTOCOLO 3170-2025

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00103.00103.01.01.00.00.1	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB -	60.000,00

PM FAZENDA RIO GRANDE
1625
Folha nº
Assinatura

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

PM FAZENDA RIO GRANDE
1517
Folha nº
Assinatura

Data: 24/01/2025
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: **764612/2025**
Data do Bloqueio: 24/01/2025

Órgão:	16.000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	16.004	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL
Funcional:	12.367.0043	Educação Especial
Projeto/Atividade:	2.200	Manutenção das Atividades do Ensino Especial
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido:	449	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00103.00103.01.01.00.0	24/01/2025		62.220,34	60.000,00	0,00	2.220,34

SME PROTOCOLO 3170-2025

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00103.00103.01.01.00.00.1	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB -	60.000,00

PM FAZENDA RIO GRANDE
1626
Folha nº
Assinatura

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

PM FAZENDA RIO GRANDE 1518 Folha nº Assinatura

Data: 24/01/2025
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: **764610/2025**
Data do Bloqueio: 24/01/2025

Órgão:	16.000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	16.004	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL
Funcional:	12.367.0043	Educação Especial
Projeto/Atividade:	2.197	Programa Salário Educação - Ensino Especial
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido:	438	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00107.00107.99.01.00.0	24/01/2025		65.194,38	60.000,00	0,00	5.194,38

SME PROTOCOLO 3170-2025

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00107.00107.99.01.00.00.1	Salário Educação	60.000,00

PM FAZENDA RIO GRANDE 1627 Folha nº Assinatura

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO.GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

PM FAZENDA RIO GRANDE
1519
Folha nº
Assinatura

Data: 24/01/2025
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: **764607/2025**
Data do Bloqueio: 24/01/2025

Órgão:	04.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	04.001	SM de Educação
Funcional:	12.361.0043	Ensino Fundamental
Projeto/Atividade:	2.014	Manutenção das Atividades da SM de Educação
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido:	67	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00104.00104.01.01.00.0	24/01/2025		364.768,41	275.491,96	0,00	89.276,45

SME PROTOCOLO 3170-2025

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00104.00104.01.01.00.00.1	Demais impostos vinculados à educação básica - Fonte	275.491,96

PM FAZENDA RIO GRANDE
1628
Folha nº
Assinatura

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

PM FAZENDA RIO GRANDE
1526
Folha nº
Assinatura

Data: 23/01/2025
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: **764143/2025**
Data do Bloqueio: 23/01/2025

Órgão:	16.000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	16.002	Manutenção da Educação Infantil
Funcional:	12.365.0043	Educação Infantil
Projeto/Atividade:	2.070	Manutenção das Atividades da Educação Infantil
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido:	381	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00104.00104.01.01.00.0	23/01/2025		250.000,00	200.000,00	0,00	50.000,00

SME PROTOCOLO

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00104.00104.01.01.00.00.1	Demais impostos vinculados à educação básica - Fonte	200.000,00

PM FAZENDA RIO GRANDE
1629
Folha nº
Assinatura

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

PM FAZENDA RIO GRANDE
1521
Folha nº
Assinatura

Data: 27/01/2025
Usuário: Fabiano.Pedrolli

Nº do Bloqueio: **765857/2025**
Data do Bloqueio: 27/01/2025

Órgão:	22.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade:	22.001	SM de Meio Ambiente
Funcional:	18.541.0057	Preservação e Conservação Ambiental
Projeto/Atividade:	2.109	Manutenção do sistema de Limpeza Pública
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido:	705	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00511.00511.01.07.00.0	27/01/2025		3.412.965,00	2.260.125,00	0,00	1.152.840,00

Protocolo 4980/2025 - Aditivo Contrato WM Garden - Item 01 e 04

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00511.00511.01.07.00.00.1	Taxas - Prestação de Serviços - Fonte 511	2.260.125,00

PM FAZENDA RIO GRANDE
1630
Folhas
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
1522
Folha nº
Assinatura

QUADRO COMPARATIVO

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação dos serviços de execução de engenharia, limpeza urbana e conservação de áreas públicas".

-ITEM 1: Equipe Padrão: 6 (seis) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142- 25).
Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

EMPRESA	VALOR MENSAL	QTDE	VALOR TOTAL
WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA CNPJ: 13.960.759/0001-68	R$ 187.230,39	12	R$ 2.246.764,68
PCO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA CNPJ: 28.126.352/0001-07	R$ 198.150,00	12	R$ 2.377.800,00
O.C SERVIÇOS LTDA CNPJ: 50.724.090/0001-31	R$ 206.780,00	12	R$ 2.481.360,00
SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	R$ 359.831,08	12	R$ 4.317.973,01

PM FAZENDA RIO GRANDE
1631
Folha nº
Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

CNPJ: 95.391.876/0001-12			

ITEM 2: : Equipe Padrão: 2 (duas) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142- 25).
Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Educação.

EMPRESA	VALOR MENSAL	QTDE	VALOR TOTAL
WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA CNPJ: 13.960.759/0001-68	R$ 72.832,44	12	R$ 873.989,28
PCO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA CNPJ: 28.126.352/0001-07	R$ 79.100,00	12	R$ 949.200,00
O.C SERVIÇOS LTDA CNPJ: 50.724.090/0001-31	R$ 81.350,50	12	R$ 976.206,00
SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA CNPJ: 95.391.876/0001-12	R$ 119.943,69	12	R$ 1.439.324,34

PM FAZENDA RIO GRANDE 1633 Folha nº Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE 1523 Folha nº Assinatura

ITEM 3: Equipe Padrão: 1 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142- 25).

Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Saúde.

EMPRESA	VALOR MENSAL	QTDE	VALOR TOTAL
WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA CNPJ: 13.960.759/0001-68	R$ 38.782,11	12	R$ 465.385,32
PCO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA CNPJ: 28.126.352/0001-07	R$ 45.000,00	12	R$ 540.000,00
O.C SERVIÇOS LTDA CNPJ: 50.724.090/0001-31	R$ 46.750,00	12	R$ 561.000,00
SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA CNPJ: 95.391.876/0001-12	R$ 59.971,85	12	R$ 719.662,17

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ITEM 4: Equipe Padrão: 1 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142- 25).

Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Administração.

EMPRESA	VALOR MENSAL	QTDE	VALOR TOTAL
WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA CNPJ: 13.960.759/0001-68	R$ 38.782,11	12	R$ 465.385,32
PCO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA CNPJ: 28.126.352/0001-07	R$ 45.000,00	12	R$ 540.000,00
O.C SERVIÇOS LTDA CNPJ: 50.724.090/0001-31	R$ 46.750,00	12	R$ 561.000,00
SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA CNPJ: 95.391.876/0001-12	R$ 59.971,85	12	R$ 719.662,17

O.C
Serviços LTDA

A/C – PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

PROPOSTA DE ORÇAMENTO

Descrição e quantitativo dos Serviços:

ITEM	QUAN T.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
01	12	1 - Equipe Padrão: 6 (seis) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142- 25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R$ 206.780,00	R$ 2.481.360,00
02	12	1 - Equipe Padrão: 02 (duas) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142- 25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Educação	R$ 81.350,50	R$ 976.206,00
03	12	1 - Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. A equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142- 25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios,	R$ 46.750,00	R$ 561.000,00

(41) 98803-2137 ocservicos90@gmail.com Jaime Teixeira Alves 2418 Alm. Tamandaré-PR

O.C
Serviços LTDA

		manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Saúde		
04	12	1 - Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. A equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142- 25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	R$ 46.750,00	R$ 561.000,00
TOTAL GERAL			R$ 4.579.566,00	

DADOS DA EMPRESA:

NOME EMPRESARIAL: O.C SERVICOS LTDA	NUMERO DE INSCRIÇÃO: 50.724.090/0001-31	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): O.C SERVICOS		PORTE: ME
LOGRADOURO: R JAIME TEIXEIRA ALVES	NUMERO: 2418	CEP: 83.513-192
BAIRRO/DISTRITO: MATO DENTRO	MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARE	UF: PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO: OCSERVICOS90@GMAIL.COM	TELEFONE: (41) 8803-2137/ (0000) 0000-0000	

Almirante Tamandaré, 08 de janeiro de 2025.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1633
Assinatura

MARLON HENRIQUE LIMA DE OLIVEIRA
CPF: 097. 831.149-30

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA PAULA FERREIRA CLAUDINO DA CRUZ
Data: 27/01/2025 16:02:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1634
Assinatura

O.C SERVICOS LTDA CNPJ 50.724.090/0001-31

(41) 98803-2137 ocservicos90@gmail.com Jaime Teixeira Alves 2418 Alm. Tamandaré-PR

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035721341-79

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **50.724.090/0001-31**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PM FAZENDA RIO GRANDE
1625
Folha nº
Assinatura

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PM FAZENDA RIO GRANDE
1634
Folha nº
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: O.C SERVICOS LTDA
CNPJ: 50.724.090/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:34:30 do dia 02/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/07/2025.
Código de controle da certidão: **A4F5.9EAB.B090.08A6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Data: 08/01/2025 10h53min

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
SECRETARIA DE FINANÇAS

Número	Validade
237	07/02/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

O.C SERVICOS LTDA CNPJ: 50724090000131

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade
ORGÃOS PÚBLICOS	LICITAÇÕES

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWXCXXEJQUZDX5F1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://tamandare.pr.gov.br

Almirante Tamandaré (PR), 08 de Janeiro de 2025

Emílio Johnson, 360 - Centro
Almirante Tamandaré (PR) - CEP: 83501000 - Fone:4136998600

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha 1635
Assinatura

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: O.C SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.724.090/0001-31
Certidão nº: 1305814/2025
Expedição: 08/01/2025, às 10:54:38
Validade: 07/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **O.C SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.724.090/0001-31, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha 1636
Assinatura

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.724.090/0001-31
Razão Social: O C SERVICOS LTDA
Endereço: R JAIME TEIXEIRA ALVES 2418 / MATO DENTRO / ALMIRANTE TAMANDARE / PR / 83513-192

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/01/2025 a 03/02/2025

Certificação Número: 2025010502366077804903

Informação obtida em 08/01/2025 10:54:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha 1636
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha 1637
Assinatura

PCO SOLUÇÕES AI ITAIS LTDA
Rua Antônio José Pereira, 567, Jardim Amélia – Pinhais PR
CNPJ 28.126.352/0001-07

Ao Município de Fazenda Rio Grande.

Dados do proponente:
Razão Social: PCO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
Endereço: R Antonio José Pereira, 567 – Apto residência 02 – Jardim Amélia
Município: Pinhais - Estado: PARANÁ - CEP: 83.330-250
CNPJ: 28.126.352/0001-07
E-mail: pcosolucoes@gmail.com

OBJETO: "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município de Fazenda Rio Grande.

ITEM	QUAN T.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
01	12	1 - Equipe Padrão: 6 (seis) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de melo-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Melo Ambiente	R$ 198.150,00	R$ 2.377.800,00
02	12	1 - Equipe Padrão: 02 (duas) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142- 25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de melo-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Educação	R$ 79.100,00	R$ 949.200,00
03	12	1 - Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. A equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142- 25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de melo-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Saúde	R$ 45.000,00	R$ 540.000,00
04	12	1 - Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. A equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142- 25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de melo-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Melo Ambiente.	R$ 45.000,00	R$ 540.000,00
TOTAL GLOBAL			R$	4.407.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS

Pinhais, 07 de janeiro de 2025.

BRUNA BILINSKI MERLO:05844301919
Assinado de forma digital por BRUNA BILINSKI MERLO:05844301919
Dados: 2025.01.07 10:03:21 -03'00'

Bruna Bilinski Merlo / Sócio Administrador
RG: 9.303.868-1 / CPF: 058.443.019-19

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA PAULA FERREIRA CLAUDINO DA CRUZ
Data: 27/01/2025 16:04:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 990/2025

[PESSOA FÍSICA/JURÍDICA]

Nome/Razão: 2762006 - PCO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	
CPF/CNPJ: 28.126.352/0001-07	
Endereço: RUA ANTONIO JOSE PEREIRA, 567	
Complemento: APT RESIDENCIA 02	**CEP:** 83.330-250
Bairro: JARDIM AMELIA	
Cidade: Pinhais	**Estado:** Paraná

Certifico, para os devidos fins, para que produza os efeitos legais (art. 205 e 206 da Lei 5.172/66) que **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, **comerciais(mobiliários) e imobiliários,** , inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da fazenda Municipal cobrar e inserir quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão esta condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço: www.pinhais.pr.gov.br ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima.

Autenticidade do Documento

Certidão Emitida gratuitamente conforme Lei 501/2001
Emitida Eletronicamente via Internet
07/01/2025 às 11:45
Qualquer rasura ou emenda invalida este documento
WGT211207-000-KFEJRDXFVOXZYS-1

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 163 Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 152 Assinatura

Certidão valida até: 06/02/2025 Emitido Via Web

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PCO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.126.352/0001-07
Certidão nº: 942919/2025
Expedição: 07/01/2025, às 11:48:34
Validade: 06/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PCO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.126.352/0001-07, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PM FAZENDA R/O GRANDE
Folha nº 1638
Assinatura

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035712370-21

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.126.352/0001-07**
Nome: **PCO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/05/2025 - Fornecimento Gratuito

PM FAZENDA R/O GRANDE
Folha nº 1638
Assinatura

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PCO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 28.126.352/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:31:14 do dia 27/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/03/2025.
Código de controle da certidão: **4DEE.A963.F103.5B0C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.126.352/0001-07
Razão Social: PCO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
Endereço: R ANTONIO JOSE PEREIRA 567 / JARDIM AMELIA / PINHAIS / PR / 83330-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/01/2025 a 02/02/2025

Certificação Número: 2025010404495301272164

Informação obtida em 07/01/2025 11:47:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 139
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 140
Assinatura

Sanetran

Proposta Comercial Nº 23/2025

Almirante Tamandaré, 27 de janeiro de 2025

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1637 Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE 1640 Folha nº 3 Assinatura

A
Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR

Prezados Senhores,

Apresentamos nossas condições para os serviços de limpeza, descritos no Termo de Referência..

Tomamos por base as informações fornecidas, complementadas pela nossa avaliação das condições de acessibilidade e operacionais do local.

Com o intuito de que nos conheça um pouco melhor, encaminhamos o breve relato da nossa empresa.

A SANETRAN

Nossas equipes são treinadas e capacitadas constantemente. Certificamos e atestamos a destinação correta dos resíduos do seu estabelecimento.

Sanetran

ÁREA DE ATUAÇÃO

VALORIZAÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS

Estamos focados em encontrar as melhores alternativas de destino para seu resíduo, buscando soluções mais rentáveis e sustentáveis. Também temos expertise em auxiliar ou elaborar o PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos.

NOSSOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

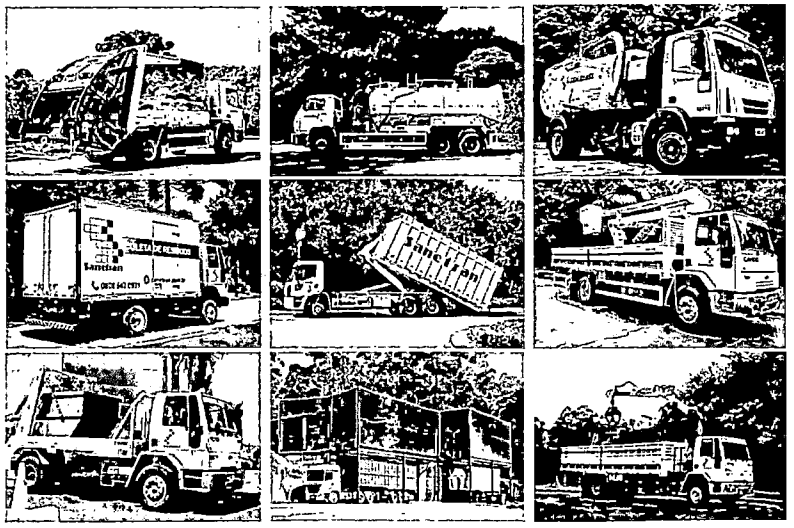

7m³
Comprimento: 3,60 m
Altura: 2,20 m
Largura: 1,80 m

COMPACTADOR ESTACIONÁRIO

30m³
Comprimento: 6 m
Altura: 2,23 m
Largura: 2,56 m

CAÇAMBA ROLL ON

200 Litros
Altura: 95 cm
Largura: 60 cm

TAMBOR

240 Litros
Altura: 1 m
Largura: 58 cm

1.000 Litros
Altura: 1,33 m
Largura: 1,36 m

1.200 Litros
Altura: 1,23 m
Largura: 1,73 m

CONTAINERES

7m³
Comprimento: 3,30 m
Altura: 1,56 m
Largura: 1,62 m

5m³
Comprimento: 2,67 m
Altura: 1,40 m
Largura: 1,56 m

CAÇAMBA ABERTA/FECHADA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha 1539
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha 1541
Assinatura

CONDIÇÕES COMERCIAIS

LOTE 01					
Item	Descrição	Und	Qntd	R$ unit	R$ total
1.1	6 equipes - Resumo dos serviços: Roçadas, raspagem, manutenção de jardins, plantio de árvores, e flores, Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Mês	12,00	R$ 359.831,08	R$ 4.317.973,01
1.2	Equipe padrão: 2 (duas) equipes - Resumo dos serviços: Roçadas, raspagem, manutenção de jardins, plantio de árvores, e flores, Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante - Secretaria Municipal de Educação	Mês	12,00	R$ 119.943,69	R$ 1.439.324,34
1.3	Equipe padrão: 1 (uma) equipe - Resumo dos serviços: Roçadas, raspagem, manutenção de jardins, plantio de árvores, e flores, Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante - Secretaria Municipal de Saúde	Mês	12,00	R$ 59.971,85	R$ 719.662,17

Rodovia Vereador Admar Bertolli, 6159
CEP 83506-430 - Almirante Tamandaré - PR
CNPJ: 95.391.876/0001-12

1.4	Equipe padrão: 1 (uma) equipe - Resumo dos serviços: Roçadas, raspagem, manutenção de jardins, plantio de árvores, e flores, Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante - Secretaria Municipal de Administração	Mês	12,00	R$ 59.971,85	R$ 719.662,17
Total Lote 01				**R$ 599.718,47**	**R$ 7.196.621,68**

Obs.: Equipe padrão: Prestação de serviço de execução de engenharia, limpeza e conservação de áreas públicas. Casa equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)

LOTE 02					
Item	**Descrição**	**Und**	**Qntd**	**R$ unit**	**R$ total**
2.1	Execução de serviços de limpeza de terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC - Equipes conforme termo de referência.	Mês	12,00	R$ 240.944,45	R$ 2.891.333,40
Total Lote 01				**R$ 240.944,45**	**R$ 2.891.333,40**

CONDIÇÕES GERAIS

RASTREAMENTO DA FROTA: Nossa Frota é totalmente rastreada e monitorada, 24 horas por dia, sendo assim, poderão ser gerados relatórios de tempo e percurso, caso necessário, ou solicitado.

RESPONSABILIDADES:
Contratada: Responsabilizamo-nos pelos impostos decorrentes de nossas atividades, tais como leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, secundárias e sindicais, incidentes sobre o quadro funcional envolvido na execução dos serviços.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: prazo de pagamento de 15 dias após o fechamento mensal ou serviço pontual executado. Ficará disponível online em nosso portal do cliente (http://clientes.sanetran.com.br/), a nota fiscal, boleto bancário, medição com descritivo dos serviços realizados no período e certificado, para acesso através de senha a ser enviada no e-mail cadastrado do cliente. O certificado estará disponível após a quitação do serviço realizado.

ALTERAÇÃO DO ESCOPO DE SERVIÇO: caso haja alteração no escopo do serviço (fluxo de coleta, local de coleta, local de destinação, equipamento, ou quantidade de equipamentos) os valores contratados serão revistos de acordo com o novo escopo.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias

Será um prazer cuidar dos resíduos do seu estabelecimento.
Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha 1646 Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha 1647 Assinatura

gov.br Documento assinado digitalmente
RODRIGO GANDARA CRUVINEL
Data: 27/01/2025 13:36:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rodrigo Cruvinel
Gerente Comercial

negócios@sanetran.com.br
Fone: 41 3355-5609
43 99675 0123

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA PAULA FERREIRA CLAUDINO DA CRUZ
Data: 27/01/2025 16:12:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rodovia Vereador Admar Bertolli, 6159
CEP 83506-430 - Almirante Tamandaré - PR
CNPJ: 95.391.876/0001-12

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 95.391.876/0001-12
Certidão nº: 4922120/2025
Expedição: 27/01/2025, às 16:06:25
Validade: 26/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **95.391.876/0001-12, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1643 Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1643 Assinatura

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Positiva

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

com Efeitos de Negativa

(Art. 206 do CTN)
Nº 035886479-59

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **95.391.876/0001-12**
Nome: **SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 27/04/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha 1635 Assinatura

Voltar Imprimir

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha 1644 Assinatura

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95.391.876/0001-12
Razão Social: SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Endereço: R VEREADOR ADMAR BERTOLLI 6159 / JARDIM MARAMBAIA / ALMIRANTE TAMANDARE / PR / 83506-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/01/2025 a 10/02/2025

Certificação Número: 2025011201390599573724

Informação obtida em 27/01/2025 16:06:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CONTRATO Nº 046/2023 ID 3878
PE 117/2022

PM FAZENDA RIO GRANDE
1536
Folha nº
Assinatura

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos, OAB nº 42.955**, em conjunto com a Secretária Municipal de Administração, Sra. **Roberta Maria do Sacramento Espindula de Jesus**, inscrita no CPF nº 075.403.179-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.960.759/0001-68, Inscrição Estadual nº. 90618782-51, estabelecida na Rua Antônio Pegoraro, nº 279, bairro: Pilarzinho – Curitiba/PR, CEP: 82.120-360, e-mail: florestaljardinagem@gmail.com, telefone: (41) 3528-9788, por seu representante legal, Sr. **Maycon Robert dos Santos**, inscrito no CPF sob nº. 047.672.149-04, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob PROTOCOLO 50884/2022, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

PM FAZENDA RIO GRANDE
1645
Folha nº
Assinatura

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a **"Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município."**

Parágrafo Primeiro: Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de **R$ 3.638.999,76 (Três milhões, seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos)**; no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 117/2022** e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: Fica estabelecido o prazo de, no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

a. Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;

b. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa á obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do(s) engenheiro(s) que atuará(ão) como Responsável (is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva "ART" dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.

c. A contratada, neste ato, indica como responsável técnico o Sr. **Cilmar Antonio Dalmaso**, engenheiro florestal, inscrito no CREA sob nº PR-980256/D, RG nº 4.009.826, CPF nº 006.640.509-21, bem como apresenta como documento comprobatório de vínculo o Contrato de Prestação de Serviços, tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Engenheiro, supervisor, encarregados, especialistas, motoristas ajudantes, profissionais para serviços especializados, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pelas Secretarias Municipais, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Quarto: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A fiscalização do cumprimento dos serviços caberá ao Município pelas Secretarias, responsáveis, através dos seguintes servidores, quer exercerão controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de conferir e mensurar os serviços e designar, se necessário, a aplicação das penalidades previstas:

Parágrafo Primeiro: São designados como fiscais:

a. Secretaria Municipal de Meio Ambiente - **Evellyn Renata Bereza Bueno, matrícula 358.296**

b. Secretaria Municipal de Educação – **Edson Luiz Ramos, matrícula 351.103**

c. Secretaria Municipal de Saúde – **Karine Souza Dias, matrícula 351.322**

d. Secretaria Municipal de Administração – **Luiz Osmar Ribeiro Lemos, matrícula 359.348**

Parágrafo Segundo: Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for

PM FAZENDA RIO GRANDE
1537
Folha nº
Assinatura

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PM FAZENDA RIO GRANDE
1646
Folha nº
Assinatura

Parágrafo Quinto: O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

Parágrafo Oitavo: Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 05 (cinco) dias, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

Parágrafo Nono: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de 21/03/2023, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R$ 3.638.999,76 (Três milhões, seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).**

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses da data da proposta, obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

a) Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

b) O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura ou via e-mail: empenhos.comprasfrg@gmail.com.

Parágrafo Quarto: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto: O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Nono: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código reduzido	Funcional	Fonte	Secretaria
18	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMA
23	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMA
26	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMA
26	3.3.90.39.00.00.00.00	1504	SMA
26	3.3.90.39.00.00.00.00	1510	SMA
62	3.3.90.39.00.00.00.00	1104	SME
261	3.3.90.39.00.00.00.00	1303	SMS
261	3.3.90.39.00.00.00.00	1383	SMS
261	3.3.90.39.00.00.00.00	1494	SMS
278	3.3.90.39.00.00.00.00	1494	SMS
278	3.3.90.39.00.00.00.00	1510	SMS
294	3.3.90.39.00.00.00.00	1303	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	1303	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	1369	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	1494	SMS
323	3.3.90.39.00.00.00.00	1303	SMS
323	3.3.90.39.00.00.00.00	1494	SMS
379	3.3.90.39.00.00.00.00	1107	SME
396	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SME
396	3.3.90.39.00.00.00.00	1103	SME
396	3.3.90.39.00.00.00.00	1104	SME
341	3.3.90.39.00.00.00.00	1103	SME
341	3.3.90.39.00.00.00.00	1104	SME
403	3.3.90.39.00.00.00.00	1107	SME
415	3.3.90.39.00.00.00.00	1107	SME
426	3.3.90.39.00.00.00.00	1103	SME
426	3.3.90.39.00.00.00.00	1104	SME
659	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMMH
659	3.3.90.39.00.00.00.00	1511	SMMH
666	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMMH
666	3.3.90.39.00.00.00.00	1511	SMMH

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Sétima – Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R$ 181.949,98 (cento e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de seguro garantia.

PM FAZENDA RIO GRANDE
1538
Folha nº
Assinatura

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação de seus empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificados no Projeto Básico e em sua proposta.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

c) Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração, como a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

PM FAZENDA RIO GRANDE
1647
Folha nº
Assinatura

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor e oferecer treinamento, adequado inerente ao cargo.

f) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

g) Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.

h) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto à comissão gestora do Contrato.

i) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante no item anterior.

j) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

k) Efetuar pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

l) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

m) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

n) Atender e imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico.

o) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

p) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

q) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante.

r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

s) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Projeto Básico.

t) Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados.

u) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

v) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta do contrato.

w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco ou dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

x) Os salários a serem praticados pela contratada com seus colaboradores deverão ser no mínimo o piso salarial da categoria, determinado em acordo coletivo, através do sindicato competente.

y) A Contratada deverá dispor de reserva técnica de veículos e máquinas para que não haja interrupção dos serviços quando da eventual paralização do veículo/ máquina efetivo.

z) A contratada deverá no ato da assinatura do contrato apresentar Apólice de seguro de responsabilidade civil (danos contra terceiros) com cobertura mínima de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

aa) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

bb) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

cc) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

dd) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente;

ee) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Fls. nº 1529
Assinatura

ff) Arcar com o ônus de corrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

gg) Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital, no Termo de Referência complementar ao Anexo I e Projeto Básico.

hh) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Sexta do presente Contrato.

ii) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

JJ) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.

kk) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente do Projeto Básico.

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

d) Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022

PM FAZENDA RIO GRANDE
Fls. nº 1648
Assinatura

e) Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

f) Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato.

g) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

g.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr de atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

g.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.

g.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

g.4) Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Multa.

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do

PM FAZENDA RIO GRANDE
1540
Folha nº
Assinatura

Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

g) Uma vez aplicada à penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a

PM FAZENDA RIO GRANDE
1649
Folha nº
Assinatura

contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 117/2022.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Cláusula Décima Quarta: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1641 Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1650 Assinatura

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA (**WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA**) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar atos que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 14 de março de 2023.

P/Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318668891 7 — Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318668917 Dados: 2023.03.23 10:05:43 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente — ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO ESPINDULA DE JESUS — Data: 21/03/2023 16:33:31 -0300 — Verifique em https://validar.iti.gov.br

Roberta Maria do Sacramento Espindula de Jesus
Secretária Municipal de Administração

DEBORA LEMOS — Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2023.03.22 17:08:24 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:

gov.br Documento assinado digitalmente — MAYCON ROBERT DOS SANTOS — Data: 14/03/2023 09:26:21 -0300 — Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maycon Robert dos Santos
WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente — NATALIA SCHENA ZANON — Data: 14/03/2023 09:35:05 -0300 — Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente — CAROL IUNG — Data: 23/03/2023 16:41:56 -0300 — Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 117/2022

PROTOCOLO Nº 50884/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 245/2022

ANEXO I DO CONTRATO- TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **Maycon Robert dos Santos**, representante legal da empresa/organização **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 13.960.759/0001-68, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 14 de março de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente — MAYCON ROBERT DOS SANTOS — Data: 14/03/2023 09:26:47 -0300 — Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maycon Robert dos Santos
WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Relação dos Participantes por Processo/Licitação (Itens por Lote)

Pág:
Data:

Relação dos Participantes por Processo/Licitação (Itens por Lote - Vencedores) [FRG]

Processo/Ano:	245/2022
Licitação:	117/2022
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Objeto:	Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engonharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas o Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Munic

Lote: 1 - 1

Fornecedor: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

Item:	Descrição do Material:	Situação:	Un. de Medida:	Marca:	Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
1	6 (seis) Equipes Padrão Prestação de serviço de execução E	VENCEU	MES		12	168.166,6600	2.017.999,92
2	Equipe Padrão: 02 (duas) equipes: Prestação de serviço de ex	VENCEU	MES		12	65.416,6600	784.999,92
3	Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de exec	VENCEU	MES		12	34.833,3300	417.999,96
4	Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de	VENCEU	MES		12	34.833,3300	417.999,96

Total: 3.638.999,76

Total Lote: 3.638.999,76

MAYCON ROBERT DOS SANTOS:04767214904 — Assinado de forma digital por MAYCON ROBERT DOS SANTOS:04767214904 Dados: 2023.03.20 06:40:52 -03'00'

Vigência do seguro a partir das 00h do dia 21/03/2023 até 24hs do dia 20/03/2024.

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE — CPF OU CNPJ: 95.422.955/0001-02
ENDEREÇO: R JACARANDA 300 - EUCALIPTOS
CEP: 83.820-000 — CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE — UF: PR

DADOS DO TOMADOR

NOME: VIA GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA — CPF OU CNPJ: 13.950.759/0001-98
ENDEREÇO: ANTONIO PEDROSO , 270 - - PILARZINHO
CEP: 82.120-380 — CIDADE: CURITIBA — UF: PR

DADOS DO CORRETOR

NOME: LOCAGED CORRETORA DE SEGUROS LTDA — CPF OU CNPJ: 02.530.715/0001-01 — SUSEP:202302331

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R$ 181.943,98 - Cento e Oitenta e Um Mil e Novecentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos
MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços
O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará caso o segurado não cumpra as suas obrigações.

OBJETO DA GARANTIA

Esta seguro garante a indenização, até o valor da garantia dada na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão do descumprimento das obrigações previstas no CONTRATO nº 046/2023, PROCESSO nº 56584/2022, EDITAL nº 117/2022. Que tem por objeto a Prestação dos Serviços de Execução de Roçagem, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC do Município.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R$ 181.943,98	R$ 1.441,04
Ações Trabalhistas e Previdenciárias	R$ 181.943,98	R$ 160,12

Não se aplica franquia e nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO		
Prêmio Líquido	R$	1.601,16
Adicional de Fracionamento	R$	0,00
Custo da Apólice	R$	0,00
IOF	R$	0,00
Prêmio Total	R$	1.601,16

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R$ 1.601,16	21/03/2023

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1540 Assinatura

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.627957/2022-55. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 17/03/2023 10:22:00

João de Lima Gêo Neto
Diretor

Ricardo Rabelo Gregório
Diretor

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º, A.1º, - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço https://www.pottencial.com.br/validacao-apolice/, no site, informe o Nº da Apólice: 030692023990775085954600. Após este dias desta de emissão desta documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: https://www.susep.gov.br sob o nº do documento 15414627957202255 e 2023053452200000.

As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Contratuais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 662/2022. As Condições Contratuais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br , ou através do QR Code.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

1.1. **Apólice:** documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;

1.2. **Condições Contratuais:** conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;

1.3. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;

1.4. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;

1.5. **Expectativa de Sinistro:** o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;

1.6. **Indenização:** pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;

1.7. **Objeto Principal:** relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;

1.8. **Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;

1.9. **Prejuízo:** é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;

1.10. **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;

1.11. **Processo de Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;

1.12. **Segurado:** é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;

1.13. **Seguro Garantia:** seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;

1.14. **Sinistro:** inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;

1.15. **Tomador:** devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;

1.16. **Valor da Garantia:** valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

Aplicam-se a estas Condições Contratuais as definições previstas no artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1651 Assinatura

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a Indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com a Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Ativo, na forma da Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, e devidamente previstas no Objeto Principal.

3.3. Esta Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;

III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;

VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;

VII. Prejuízos decorrentes de outros ramos de seguro tais como Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia ou de outras modalidades de Seguro Garantia;

VIII. Perdas, danos contratuais ou extracontratuais e lucros cessantes causados pelo Tomador ao Segurado e/ou terceiros;

IX. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país.

X. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou qualquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

XI. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;

XII. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador anteriores à emissão da Apólice e/ou Endossos e que não tenham sido não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão, na forma da Cláusula 6 das presentes Condições Contratuais, ainda que apurados durante a

vigência;

XIV. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;

XV. Quaisquer prejuízos, rescisões e/ou penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Segurado, Tomador, Coobrigados e suas e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos;

XVI. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida;

XVII. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;

XVIII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;

XIX. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida decorrentes de mudanças no projeto;

XXI. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;

XXII. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXIII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIV. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de Indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo Indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

PMF FAZENDA MUNICIPAL GRANDE 1652 Folha Assinatura

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção de cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser previamente comunicada de alteração do Objeto Principal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data a assinatura do termo que alterar o Principal.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. Ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à

Pottencial Seguradora

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750859546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 1.965.315

PMF FAZENDA MUNICIPAL GRANDE 1543 Folha Assinatura

decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou

II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem Prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;

II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;

III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação do risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;

V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem comunicação à Seguradora na hipótese da cláusula 7.3.1.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

I. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

II. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;

Pottencial Seguradora

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750859546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 1.965.315

Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;

b) Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;

c) Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;

d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

I. realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;

II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;

III. prestar apoio a assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em

Pottencial Seguradora

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750859546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 1.965.315

III. quando o Objeto Principal for extinto; ou

IV. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

14.2. A extinção antecipada desta Apólice de Seguro Garantia poderá ensejar a restituição proporcional do Prêmio, sem o Prejuízo de disposição diversa em contrato de contragarantia.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pela taxa SELIC ou índice que vir a substituí-la, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.1.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da recebimento do Prêmio.

15.1.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.1.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.2. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

16. SUB-ROGAÇÃO

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exercite de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

17.3. O Valor de Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>.

17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br, <http://www.susep.gov.br,>

17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br <https://www.pottencial.com.br/> e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

PM FAZENDA RIO GRANDE
1544
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
1653
Folha nº
Assinatura

Texto Cobertura

Ações Trabalhistas e Previdenciárias

COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO:

1.1. Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação à empregado que prestou serviços em prol do segurado na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice.

1.2. A presente cobertura é de reembolso, e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma subsidiária e que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do segurado.

1.3. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anuídos pela seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional.

1.4. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXIX, da Constituição Federal.

2. ACORDOS

2.1. Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado.

2.2. A seguradora, após receber os documentos elencados no item 2.1., terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à anuência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

3. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após o recebimento de citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.

3.1.1. A Ausência ou Intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e

impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.

3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de sentença transitada em julgado.

3.2.1. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;

Cópia integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;

Comprovante de pagamento da condenação;

Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;

Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

4.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.

III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente do trabalho.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

CONDIÇÕES PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

Fica entendido e acordado que o item XV da clausula 4. RISCOS EXCLUIDOS das condições contratuais passa a ter a seguinte redação:

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas; representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.

PM FAZENDA RIO GRANDE
1545
Folhas nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
1654
Folhas nº
Assinatura

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.318/2018 - Edição nº 0547/2023 de 23 de março de 2023
Página 2

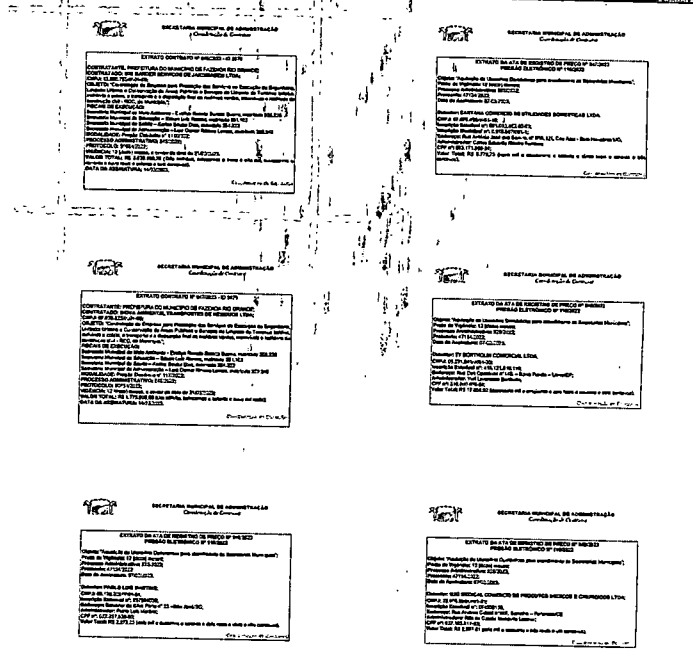

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, Sr. **José Antonio Dasenbrock Junior**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 003.691.769-95 e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Rafael Nunes Campaner**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.410.429-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.960.759/0001-68, Inscrição Estadual nº. 90618782-51, estabelecida na Rua Antônio Pegoraro, nº 279, bairro: Pilarzinho – Curitiba/PR, CEP: 82.120-360, e-mail: florestaljardinagem@gmail.com, telefone: (41) 3528-9788, por seu representante legal, Sr. **Maycon Robert dos Santos**, inscrito no CPF sob nº. 047.672.149-04, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 28080/2023, as partes resolvem firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 46/2023 - ID 3878, celebrado em 14 de março 2023, originado do Pregão Presencial nº 117/2022 com o objeto **"Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município"** mediante Cláusulas e condições seguintes:

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022

Cláusula Primeira: Fica remanejado o item 4 (quatro) do Contrato nº 46/2023, passando da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme acordo entre as partes.

Cláusula Segunda: Para suportar a despesa, fica indicada a D.O 659 – Fonte 1000.

Cláusula Terceira: As demais cláusulas do contrato e Termo de Referência permanecem inalteradas.

Fazenda Rio Grande, 22 de maio de 2023.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha 08 Assinatura

P/Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2023.05.31 13:25:45 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

JOSE ANTONIO DASENBROCK JUNIOR:00369176995
Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO DASENBROCK JUNIOR:00369176995 Dados: 2023.05.31 13:11:58 -03'00'

José Antonio Dasenbrock Junior
Secretário Municipal de Administração

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2023.05.31 13:19:24 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

gov.br Documento assinado digitalmente RAFAEL NUNES CAMPANER Data: 24/05/2023 08:35:12-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rafael Nunes Campaner
Secretário Muncipal de Meio Ambiente

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha 09 Assinatura

P/ Contratada:

MAYCON ROBERT DOS SANTOS:04767214904
Assinado de forma digital por MAYCON ROBERT DOS SANTOS:04767214904 Dados: 2023.05.23 13:42:25 -03'00'

Maycon Robert dos Santos
WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente SIMONE APARECIDA ANCAY RODRIGUES Data: 02/06/2023 15:36:30-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente CAROL IUNG Data: 05/06/2023 09:55:46-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº105/2023 de 02 de junho de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2023 ID 3378

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA;
CNPJ: 12.860.759/0001-56;
OBJETO: "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Experiência, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 117/2022;
PROTOCOLO: 259/05/2023;
DATA DA ASSINATURA: 22/05/2023.

Fica remanescido o item 4 (quatro) do Contrato nº 46/2023, passando da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme acordo entre as partes.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2023 - ID 3561

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: MICOM TRASPORTES LTDA;
CNPJ: 03.275.470/0001-04;
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo, Sob Gestão, com motorista, para atender as demandas da Secretaria de Saúde;
GESTOR: Francisco Expedito Dantas Soares Junior, matrícula nº 348.123;
FISCAL: José Monteiro Neto, matrícula nº 351462;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 17/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 75/2023;
PROTOCOLO: 263/06/2023;
VIGÊNCIA: 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R$ 17.040,00 (dezessete mil reais);
DATA DA ASSINATURA: 24/05/2023.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2018 – ID 3585

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: A M S TRANSPORTE – EIRELI - EPP;
CNPJ: 10.275.057/A001-42;
OBJETO: "Locação de veículos O Km para a Guarda Municipal e Órgão Municipal de Trânsito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.";
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 30/2018;
PROTOCOLO: 335/05/2023;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado em caráter excepcional o prazo de vigência do contrato para período de 12 (doze) meses a contar de 05/05/2023;
VALOR TOTAL: O valor incluso referente ao reajuste é de R$ 13.543,50 (treze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) resultado no valor atualizado de R$ 305.813,00 (trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e treze reais) para o período correspondente.

- Foi requisitado o valor do item1, pelo INPC com referência ao mês de abril/2023 cujo índice apurado pelo IBGE foi de 3,8342% (três vírgula, oito mil trezentos e quarenta e três décimos de milésimos porcentuais).

Coordenação de Contratos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
– PR –
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15691/2023

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, por meio da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 243/2022 torna público que se encontra aberto Processo Administrativo de credenciamento de empresas para o revolvimento, remanejamento, redução, reaproveitamento, beneficiamento ou compostagem de resíduos vegetais e produtos provenientes da madeira, provenientes da coleta de resíduos vegetais em vias e logradouros públicos ou privados nos seis lotes de manutenção dos próprios municipais de Fazenda Rio Grande/PR e destinação ambientalmente adequada dos rejeitos sem ônus para o município.

1. Os interessados em participar deste Chamamento Público deverão apresentar a documentação exigida no item 07 do mesmo edital, em envelope lacrado e identificado com a inscrição contra endereçar previsto no item 1.3 do Edital, protocolado, preferencialmente, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, situado na Rua Jacarandá, nº 300, Nações, Fazenda Rio Grande/PR, no horário das 8:00hs às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

2. O chamamento público é permanente aberto, a fim de viabilizar o ingresso de novos interessados.

3. O Edital completo poderá ser obtido pelo no portal da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande (https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/ avisos de licitações / Chamamento Público) ou obtido, por solicitação formal, no endereço eletrônico licitacaofazenda@hotmail.com.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de junho de 2023.

Gislaine Ezedi Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 243/2022

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1656
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1656
Assinatura

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde

Memorando n° 026/SMS/2025.

PM FAZENDA RIO GRANDE 1657 Folhas Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE 1548 Folha nº Assinatura

De: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Ref. Renovação do Contrato Serviços de Jardinagem

Fazenda Rio Grande, 22 de janeiro de 2025

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Saúde vem pelo presente manifestar seu interesse na renovação do Contrato 046/2023, que tem por objeto "**Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município.**"

Justificamos a continuidade por se tratar de um serviço contínuo e necessário para manter a limpeza na área externa dos prédios públicos sob responsabilidade desta Secretaria.

Para execução do contrato, indicamos as seguintes dotações orçamentárias:

ADITIVO WM GARDEN SERVIÇOS										
Cod	**Órgão**	**Unid**	**Função**	**Subfunção**	**Programa**	**Ação**	**Elemento**	**Fonte**	**Recurso**	**Bloqueio**
049	3	01	10	301	0041	2.009	3.3.90.39	1303	Mun	R$ 14.161,21
253	15	01	10	301	0041	2.051	3.3.90.39	1303	Mun	R$ 8.000,00
277	15	02	10	301	0041	2.054	3.3.90.39	1303	Mun	R$ 155.128,44
277	15	02	10	301	0041	2.054	3.3.90.39	1494	Federal	R$ 155.128,44
316	15	04	10	301	0041	2.058	3.3.90.39	1000	Mun	R$ 22.161,21
338	15	05	10	302	0041	2.204	3.3.90.39	1303	Mun	R$ 88.644,82
348	15	05	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	1303	Mun	R$ 11.000,00
348	15	05	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	1494	Federal	R$ 11.161,21

Neste termos, pede deferimento.

MONIQUE COSTA BUDK:05379875920 Assinado de forma digital por MONIQUE COSTA BUDK:05379875920 Dados: 2025.01.23 16:43:47 -03'00'

MONIQUE COSTA BUDK
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 7649/2025

CAMILA KOLOSOVSKI:06002664947 Assinado de forma digital por CAMILA KOLOSOVSKI:06002664947 Dados: 2025.01.23 16:43:57 -03'00'

CAMILA KOSOLOVSKI
Diretora Geral
Decreto 7651/2024

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 046/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n°. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ n°. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG n°. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n°. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB n° 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Rafael Nunes Campaner**, inscrito no CPF/MF sob o n°. 045.410.429-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.° 13.960.759/0001-68, Inscrição Estadual n°. 90618782-51, estabelecida na Rua Antônio Pegoraro, n° 279, bairro: Pilarzinho – Curitiba/PR, CEP: 82.120-360, e-mail: florestaljardinagem@gmail.com, telefone: (41) 3528-9788, por seu representante legal, Sr. **Maycon Robert dos Santos**, inscrito no CPF sob n°. 047.672.149-04, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo n° 25231/2023, as partes resolvem firmar o 2° Termo aditivo ao contrato 46/2023 - ID 3878, celebrado em 14 de março 2023, originado do Pregão Presencial n° 117/2022 com o objeto **"Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município"** mediante Cláusulas e condições seguintes:

PM FAZENDA RIO GRANDE Folhas 1658 Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE Folhas 1659 Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Primeira: Fica reajustado o valor do contrato mediante repactuação, conforme valores acordados pela Convenção Coletiva de Trabalho - 2023/2025 sob n° MTE PR000092/2023.

§1° Fica atualizado o valor do item 1 ao 4 do contrato conforme tabela abaixo:

ITEM CONFORME CONTRATO	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO REPACTUAÇÃO	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
01	12	1 - Equipe Padrão: 6 (seis) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R$ 168.166,66	R$ 175.596,78	R$ 2.107.161,36
02	12	1 - Equipe Padrão: 02 (duas) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e	R$ 65.416,66	R$ 68.306,98	R$ 819.683,76

		Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Educação			
03	12	1 - Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. A equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de	R$ 34.833,33	R$ 36.372,37	R$ 436.468,44

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1560
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1659
Assinatura

		jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Saúde			
04	12	1 - Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. A equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	R$ 34.833,33	R$ 36.372,37	R$ 436.468,44

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Segunda: Fica incluso ao valor global do contrato o montante de **R$ 160.782,24 (cento e sessenta mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos)** para a prestação dos serviços pelo período correspondente, passando a vigorar com valor de **R$ 3.799.782,00 (três milhões, setecentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais).**

Parágrafo Único: O valor supramencionado abrange cálculo para pagamento retroativo desde efetividade da CCT correspondente.

Cláusula Quinta: Para suporte da despesa ficam indicadas os seguintes orçamentos:

Dotação	Fonte
659	1511
261	1016
403	107

Clausula Sexta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 29 de setembro de 2023.

PM FAZENDA RIO GRANDE 1660 Folha nº Assinatura

P/Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 17

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2023.10.09 08:55:15 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente RAFAEL NUNES CAMPANER Data: 05/10/2023 16:55:32-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DEBORA LEMOS

Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2023.10.10 15:48:21 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:

MAYCON ROBERT DOS SANTOS:04767214904

Assinado de forma digital por MAYCON ROBERT DOS SANTOS:04767214904 Dados: 2023.10.05 15:51:49 -03'00'

Maycon Robert dos Santos
WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

PM FAZENDA RIO GRANDE 1661 Folha nº Assinatura

Pottencial SEGURADORA

ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	03069202399077508595460000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	001
PROPOSTA:	2.316.951

Vigência do seguro a partir de 00h do dia 29/09/2023 até as 24hs do dia 20/03/2024.

O presente endosso aumenta a Importância Segurada da Apólice em R$ 8.039,12, ficando a mesma com o total de R$ 189.989,10. A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da nova Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 03069202399077508595460000 de 17/03/2023, 03069202399077508595460001 de 03/10/2023.

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE — CPF OU CNPJ: 95.422.935/0001-02
ENDEREÇO: R JACARANDA 300 - EUCALIPTOS
CEP: 83.820-001 — CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE — UF: PR

DADOS DO TOMADOR

NOME: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA — CPF OU CNPJ: 13.990.759/0001-83
ENDEREÇO: ANTONIO PEGORARO , 279 - - PILARZINHO
CEP: 82.120-260 — CIDADE: CURITIBA — UF: PR

DADOS DO CORRETOR

NOME: UNIFICADO CORRETORA DE SEGUROS LTDA — CPF OU CNPJ: 02.586.715/0001-01 — SUSEP:202050881

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R$ 189.989,10 - Cento e Oitenta e Nove Mil e Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Dez Centavos
MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços
O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelos Tomador ao Segurado, em razão do inadimplemento das obrigações assumidas no CONTRATO nº 046/2023, PROCESSO nº 50384/2022, EDITAL nº 117/2022. Que tem por objeto a Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R$ 189.989,10	R$ 181,82
Ações Trabalhistas e Previdenciarias	R$ 189.989,10	R$ 18,18

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO	
Prêmio líquido	R$ 200,00
Adicional de Fracionamento	R$ 0,00
Custo de Apólice	R$ 0,00
IOF	R$ 0,00
Desconto	R$ 0,00
Prêmio Total	R$ 200,00

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R$ 200,00	04/10/2023

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637957/2022-35. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP, de atendimento ao público 0800 02[illegible]4 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 03/10/2023 09:16:00

João de Lima Gêo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço https://www.pottencial.com.br/validar, com [illegible]. No site, informe o Nº da Apólice: 03069202399077508595460000. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP : www.susep.gov.br sob o nº de documento 03069202300999077503595460000001.

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - **CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

1.1. Apólice: documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;

1.2. Condições Contratuais: conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;

1.3. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;

1.4. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;

1.5. Expectativa de Sinistro: o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;

1.6. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;

1.7. Objeto Principal: relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;

1.8. Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;

1.9. Prejuízo: é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;

1.10. Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;

1.11. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;

1.12. Segurado: é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no O[illegible]o Principal;

1.13. Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;

1.14. Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;

1.15. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;

1.16. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha 166
ASSINATURA

Pottencial SEGURADORA

ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	03069202399077508595460000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	0
PROPOSTA:	2.316.951

da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a Indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.666/1993 ou Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;

III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;

VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;

VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;

VIII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;

IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

X. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;

XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;

XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de

Endosso;

XIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;

XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;

XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;

XVII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;

XVIII. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XIX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e aceito pelo Segurado;

XXI. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência de materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIII. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo;

XXIV. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de

Pottencial SEGURADORA

ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	03069202399077508595460000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO:	001
PROPOSTA:	2.316.951

vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo ador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (dias) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. A ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

PM FAZENDA GRANDE Folha nº 1653 Assinatura

PM FAZENDA GRANDE Folha nº 1654 Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha 1663

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;

b) Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;

c) Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;

d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, pro-rata temporis, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

I. realizar o acompanhamento e /ou monitoramento do Objeto Principal;

II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;

III. prestar apoio a assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou

Pottencial SEGURADORA

ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	03069202399077508595460000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	001
PROPOSTA:	2.316.951

PM FAZENDA RIO GRANDE ASSINATURA

II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem Prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;

II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;

III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;

V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem comunicação à Seguradora na hipótese da cláusula 7.3.1.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

I. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

II. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;

III. quando o Objeto Principal for extinto; ou

IV. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

14.2. A extinção antecipada desta Apólice de Seguro Garantia poderá ensejar a restituição proporcional do Prêmio, sem o Prejuízo de disposição diversa em contrato de contragarantia.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

PM FAZENDA RIO GRANDE Assinatura Folha nº

15.1.3. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

Pottencial SEGURADORA

ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	03069202399077508595460000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	001
PROPOSTA:	2.316.951

16. SUB-ROGAÇÃO

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exercite de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.

17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumprirá, tal como disposto no presente documento.

17.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

PM FAZENDA RIO GRANDE Assinatura Folha nº 1664

Ações Trabalhistas e Previdenciarias

COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
Folha nº 1965

1.1. Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação à empregado que prestou serviços em prol do segurado na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice.

1.2. A presente cobertura é de reembolso, e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma subsidiária e que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do segurado.

1.3. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anuídos pela seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional.

1.4. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXIX, da Constituição Federal.

2. ACORDOS

2.1. Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado.

2.2. A seguradora, após receber os documentos elencados no Item 2.1., terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à anuência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

3. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

3.1. A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após o recebimento de citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.

3.1.1. A Ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.

3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de sentença transitada em julgado.

3.3. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;

b) Cópia integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;

c) Comprovante de pagamento da condenação;

d) Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;

e) Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

4.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.

III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente do trabalho.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Pottencial SEGURADORA

ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	03069202399077508595460000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	001
PROPOSTA:	2.316.951

PM FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
Folha nº 1966

Pottencial SEGURADORA

ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	03069202399077508595460000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	001
PROPOSTA:	2.316.951

CONDIÇÕES PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1866 Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1867 Assinatura

CNPJ: 11.699.534/0001-74. Av.Raja Gabaglia, 1143/19º CEP 30380-403 - Luxemburgo - BH-MG | Reclamações do consumidor: www.consumidor.gov.br | Atendimento PNE: www.pottencial.com.br/fale-conosco

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº197 de 11 de outubro de 2023 Página 4

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

Relatório de Atividades da Ouvidoria – Ano de 2023
Elaboração: Ouvidoria-Geral Thaís Thaz Estrada Grippo - Matrícula nº 330.951 - Decreto Municipal 6.533/2021

RELATÓRIO DE ATIVIDADES
TRIMESTRE JULHO A SETEMBRO DE 2023

A Ouvidoria da Guarda Municipal da Fazenda Rio Grande, vinculada à Secretaria Municipal de Defesa Social, foi criada pela Lei Complementar Municipal 043/2011, com o objetivo de assegurar de modo permanente e eficaz a aplicação dos princípios da moralidade, eficiência e legalidade dos atos de servidores públicos integrantes da Guarda Municipal da Fazenda Rio Grande.

Segundo o disposto no art. 7º da citada Lei, compete à Ouvidoria, entre outras atribuições – receber elogios pela atuação, receber e encaminhar para apuração denúncias, reclamações, representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desrespeito que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos integrantes da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande – realizar inspeções no órgão de segurança municipal a coordenar para formalização de propostas de medida disciplinar, administrativa ou judicial por infração cometida no exercício das funções dos servidores públicos integrantes da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, podendo realizar diligências nas unidades da Administração, desde que necessárias ao bom desenvolvimento de seus trabalhos – manter sigilo, quando solicitado ou necessário, sobre denúncias, reclamações ou representações, bem como sobre sua fonte, indicativa, procurando junto aos órgãos competentes para proteção dos "denunciantes", quando for o caso – promover estudos, propostas, definir e desenvolver planos estratégicos em consonância com as demais regras da Administração para a implementação das políticas e gerenciamento das ações de acompanhamento da conduta dos servidores públicos integrantes da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande – elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Defesa Social, planos, programas, projetos para a melhoria da qualidade dos serviços executados pelos servidores públicos integrantes da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como supervisionar a aplicação da legislação que regula a matéria.

Durante o trimestre julho a setembro de 2023 não chegaram ao conhecimento da Ouvidoria novos procedimentos.

É o Relatório.

Fazenda Rio Grande, 10 de outubro de 2023.

Thaís Thaz Estrada Grippo
Ouvidora da Guarda Municipal
Matrícula 330.951

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2023 – ID 3878

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: M.M GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA;
CNPJ: 13.940.709/0001-02;
OBJETO: "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município";
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 117/2022;
PROTOCOLO: 232312/22;
VALOR INCLUSO: Fica incluso no valor global do contrato o montante de R$ 146.782,24 (cento e sessenta mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos) para a execução dos serviços pelo período correspondente, passando a vigorar com valor de R$ 3.796.782,69 (três milhões, setecentos e noventa e seis mil, setecentos e oitenta e dois reais);
DATA DA ASSINATURA: 29/06/2023.

Fica reajustado o valor do contrato mediante repactuação, conforme valores acordados pela Convenção Coletiva de Trabalho - 2023/2025 sob nº MTE PR030086/2023.

§1º Fica alterado o valor do item 1 ao 4 do contrato conforme tabela abaixo:

ITEM COMPONENTE CONTRATO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO REPACTUAÇÃO	VALOR TOTAL DA 12 MESES
01	12	1 - Equipe Padrão 6 (seis) - serviços Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas, serviços de limpeza de terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município, composta de 2 (dois) motoristas, 04 (quatro) serventes de limpeza e 1 (um) encarregado de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5143-20) para atender a rotina e 2 (dois) motoristas, 04 (quatro) serventes de limpeza e 1 (um) encarregado de áreas públicas (CBO 5143-20).	R$ 169.332,48	R$ 178.534,73	R$ 2.142.561,36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

02	12	A prestação dos serviços deve ser realizada de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 17:30 horas, com intervalo para refeição de 1 hora, e aos sábados das 07:30 às 11:30 horas. 1.1 Equipe Padrão 02 (dois) motoristas, 04 (quatro) serventes de limpeza e 01 (um) encarregado de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5143-20) para atender a rotina e 01 (um) motorista, 04 (quatro) serventes de limpeza e 01 (um) encarregado de áreas públicas (CBO 5143-20). Resumo dos serviços: Poda, capinação, roçagem, varrição, limpeza de bueiros, remoção de entulho, pintura de meio-fio, pintura de faixa de pedestre, remoção de faixa de pedestre, remoção de sinalização horizontal, pintura de sinalização horizontal, pintura de sinalização vertical, remoção de sinalização vertical, remoção de pichação, remoção de cartazes, limpeza de bocas de lobo, limpeza de canaletas, limpeza de valetas, limpeza de ruas, limpeza de calçadas, limpeza de praças, limpeza de canteiros centrais, limpeza de ciclovias, limpeza de terrenos baldios, limpeza de áreas públicas, limpeza de áreas verdes, limpeza de áreas de lazer, limpeza de áreas de preservação permanente, limpeza de áreas de proteção ambiental, limpeza de áreas de recreação, limpeza de áreas de esporte, limpeza de áreas de estacionamento, limpeza de áreas de circulação, limpeza de áreas de acesso, limpeza de áreas de passagem, limpeza de áreas de descanso, limpeza de áreas de convivência, limpeza de áreas de lazer, limpeza de áreas de esporte, limpeza de áreas de estacionamento, limpeza de áreas de circulação, limpeza de áreas de acesso, limpeza de áreas de passagem, limpeza de áreas de descanso, limpeza de áreas de convivência. A prestação dos serviços deve ser realizada de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 17:30 horas, com intervalo para refeição de 1 hora, e aos sábados das 07:30 às 11:30 horas.	R$ 69.417,66	R$ 69.324,90	R$ 833.553,75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

03	12	A prestação dos serviços deve ser realizada de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 17:30 horas, com intervalo para refeição de 1 hora, e aos sábados das 07:30 às 11:30 horas. 1.1 Equipe Padrão 03 (três) motoristas, 04 (quatro) serventes de limpeza e 01 (um) encarregado de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5143-20) para atender a rotina e 01 (um) motorista, 04 (quatro) serventes de limpeza e 01 (um) encarregado de áreas públicas (CBO 5143-20). Resumo dos serviços: Poda, capinação, roçagem, varrição, limpeza de bueiros, remoção de entulho, pintura de meio-fio, pintura de faixa de pedestre, remoção de faixa de pedestre, remoção de sinalização horizontal, pintura de sinalização horizontal, pintura de sinalização vertical, remoção de sinalização vertical, remoção de pichação, remoção de cartazes, limpeza de bocas de lobo, limpeza de canaletas, limpeza de valetas, limpeza de ruas, limpeza de calçadas, limpeza de praças, limpeza de canteiros centrais, limpeza de ciclovias, limpeza de terrenos baldios, limpeza de áreas públicas, limpeza de áreas verdes, limpeza de áreas de lazer, limpeza de áreas de preservação permanente, limpeza de áreas de proteção ambiental, limpeza de áreas de recreação, limpeza de áreas de esporte, limpeza de áreas de estacionamento, limpeza de áreas de circulação, limpeza de áreas de acesso, limpeza de áreas de passagem, limpeza de áreas de descanso, limpeza de áreas de convivência. A prestação dos serviços deve ser realizada de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 17:30 horas, com intervalo para refeição de 1 hora, e aos sábados das 07:30 às 11:30 horas.	R$ 84.373,37	R$ 84.373,37	R$ 1.012.480,44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

		com sede à Secretaria Municipal de [illegible] 1 - Bairro [illegible] 01 Lote [illegible] Finalidade do serviço de [illegible] de Chuchu, Abobrinha, Abóbora e Cheiro-verde de [illegible] Gêneros Alimentícios [illegible] Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato do [illegible] Diário Oficial do Município. Processo Administrativo nº 165/2023. Protocolo: 28237/2023. Data de Assinatura: 09/10/2023. Detentora: JOEMAR LUCIANO PILATTI. CNPJ: 00.732.240/0001-90. Inscrição Estadual nº: 900.30129-52. Endereço: Avenida Ind. nº 606, Santo Weliscuzolla, Pinhais/PR. Administrador: Joemar Lorenzo Pilatti. CPF nº: 834.916.279-15. Valor Total: R$ 974.948,20 (novecentos e oito mil e novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos).			
04	12	[illegible] Refeições, [illegible] Desjejum, [illegible] de [illegible] Manutenção de [illegible] [illegible] de [illegible] Lanches, [illegible] Ceia, [illegible] [illegible] Lanches, [illegible] [illegible] Lanches, [illegible] [illegible] [illegible]

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1659 Assinatura

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 046/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1660 Assinatura

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Rafael Nunes Campaner**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.410.429-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.960.759/0001-68, Inscrição Estadual nº. 90618782-51, estabelecida na Rua Antônio Pegoraro, n° 279, bairro: Pilarzinho – Curitiba/PR, CEP: 82.120-360, e-mail: florestaljardinagem@gmail.com, telefone: (41) 3528-9788, por seu representante legal, Sr. **Maycon Robert dos Santos**, inscrito no CPF sob nº. 047.672.149-04, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 5087/2024, as partes resolvem firmar o 3º Termo aditivo ao contrato 46/2023 - ID 3878, celebrado em 14 de março 2023, originado do Pregão Presencial nº 117/2022 com o objeto **"Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município"**, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica Prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar de 20/03/2024.

Cláusula Segunda: Fica reajustado o valor do contrato mediante repactuação, conforme valores acordados pela Convenção Coletiva de Trabalho – Número de Registro no Tem sob nº PR 001255/2023 com das de 15/06/2023, MR030559/2023, Processo 13068.104280/2023-96.

§1º Fica atualizado o valor do item 1 ao 4 do contrato conforme tabela abaixo:

ITEM CONFORME CONTRATO	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO REPACTUAÇÃO	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
01	12	1 - Equipe Padrão: 6 (seis) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R$ 175.596,78	R$ 187.230,39	R$ 2.246.764,68
02	12	1 - Equipe Padrão: 02 (duas) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas	R$ 68.306,98	R$ 72.832,44	R$ 873.989,28

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1666 Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1669 Assinatura

		públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Educação			PM FAZENDA RIO GRANDE 1561 Folha nº Assinatura PM FAZENDA RIO GRANDE 1670 Folha nº Assinatura
03	**12**	1 - Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. A equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas,	**R$ 36.372,37**	**R$ 38.782,11**	**R$ 465.385,32**

		parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Saúde			
04	12	1 - Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. A equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	**R$ 36.372,37**	**R$ 38.782,11**	**R$ 465.38532**

PM FAZENDA RIO GRANDE 1566 Folha nº Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE 1671 Folha nº Assinatura

Cláusula Terceira: Fica incluso ao valor global do contrato o montante de **R$ 251.742,54 (duzentose cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e dois centavose cinquenta e quatro centavos)** para a prestação dos serviços pelo período correspondente, passando a vigorar com valor de **R$ 4.051.524,54 (quatro milhões**

PM FAZENDA RIO GRANDE 1563 Folha nº Assinatura

cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Cláusula Quarta: Para suporte da despesa ficam indicadas os seguintes orçamentos:

Secretarias	Dotação	Fonte	Valor bloqueado
Meio Ambiente	687	1000	R$20.318,00 (item 04)
Meio Ambiente	687	1000	R$28.925,00 (item 01)
Meio Ambiente	687	0511	R$367.503,10 (item 04)
Meio Ambiente	687	0000	R$39.570,00 (item 01)
Meio Ambiente	687	0511	R$1.803.808,90 (item 01)
Educação	351	0107	R$55.491,96
Educação	366	0104	R$600.000,00
Saúde	250	0303	R$36.750,31
Saúde	294	0510	R$ 36.750,31
Saúde	310	0000	R$36.750,31
Saúde	330	0303	R$73.500,62
Saúde	340	0494	R$73.500,62

Clausula Quinta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 19 de março de 2024.

PM FAZENDA RIO GRANDE 1672 Folha nº Assinatura

P/Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2024.03.19 16:45:06 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente RAFAEL NUNES CAMPANER Data: 19/03/2024 14:35:00-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2024.03.19 15:59:10 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:

MAYCON ROBERT DOS SANTOS:04767214904
Assinado de forma digital por MAYCON ROBERT DOS SANTOS:04767214904 Dados: 2024.03.19 10:15:47 -03'00'

Maycon Robert dos Santos
WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

Liberty Seguros

Liberty Prestação de Serviços

Proposta

Proposta N°	Vigência do Seguro	Versão	Filial
1119357-1	das 24 horas de 20/03/2024 às 24 horas de 20/03/2025	0932593	Batel

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1673 Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1674 Assinatura

DADOS DO(A) PROPONENTE

Nome do(a) Proponente/ Segurado(a)	CNPJ/CPF
WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA	13.960.759/0001-68

Endereço
ANTONIO PEGORARO, 279

Bairro	CEP	Cidade
PILARZINHO	82120-360	CURITIBA

UF	Telefone	Fax	E-Mail
PR	(41) 3528-9788		florestalcorp@gmail.com

DADOS DO CORRETOR

Corretor
UNIFICADO CORRETORA DE SEGUROS LTDA

CNPJ/CPF	Telefone
002.586.715/0001-01	(41) 3069-7257

Cód. LS	Cód. Estab.	Cód. SUSEP	Participação (%)	Tipo Participação
99011642	0001	0202050881	100,00%	CO

OBJETO DE SEGURO

Em conformidade com as Condições Gerais e Especiais para Liberty Prestação de Serviços, bem como Condições Particulares, que fazem parte integrante e inseparável da apólice.

MOEDA

Todos os valores deste documento estão expressos em REAL.

LIMITE MAXIMO DE GARANTIA DA APOLICE

A soma de todas as indenizações pagas pela presente apólice em todos os sinistros não poderá exceder a soma descrita abaixo, limitados, em todos os casos, ao valor em risco de cada local ou Sublimite identificado.
100.000,00 (Cem mil reais)

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Prêmio Líquido	Adic. Frac.	IOF	Prêmio Total
771,28	0,00	56,92	828,20

FORMA DE PAGAMENTO (Parcelas Mensais e Sucessivas)

Tipo de Cobrança	Dia Preferencial para Pagamento	Valor da Parcela
A VISTA (FB SEM CREDITO) FICHA COMPENSACAO		828,20

Proposta gerada por: 75921111953 19/03/2024 11:50
Proposta Transmitida a seguradora em:

Proposta atualizada por: 75921111953 19/03/2024 11:50
Impresso em: 19/03/2024

Liberty Seguros

Liberty Prestação de Serviços

Proposta

PM FAZENDA RIO GRANDE
1565
Folha nº
Assinatura

Proposta Nº	Vigência do Seguro	Versão	Filial
1119357-1	das 24 horas de 20/03/2024 às 24 horas de 20/03/2025	0932593	Batel

PM FAZENDA RIO GRANDE
1671
Folha nº
Assinatura

Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Nº Teleoc
0			0

Nome do Correntista **CPF/CNPJ do Correntista**

14000011000250005209115O

CLÁUSULA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO

A quitação do seguro somente será considerada efetuada após a identificação do crédito na Seguradora:
I - A falta de pagamento da primeira parcela implicará o automático cancelamento da apólice, desde o início da vigência.
II – A falta de pagamento de qualquer uma das demais parcelas subsequentes à primeira poderá implicar no automático cancelamento da apólice, observados os termos constante das Condições Gerais do seguro.
III - Findo o novo prazo concedido para pagamento, nos termos constante das Condições Gerais do seguro, sem que tenha sido efetuado o pagamento da parcela, operar-se-á de pleno direito o cancelamento da apólice.
IV - Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, ficará o Segurado sujeito ao pagamento de multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido, atualizado monetariamente com base na variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sendo este último encargo aplicado pro-rata temporis, podendo ser cobrado ainda o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) a título de despesas operacionais.
Demais condições de pagamento do prêmio vide as Condições Gerais do seguro.

ATENÇÃO

1. A Liberty terá o prazo de 15 (quinze) dias contados da transmissão ou protocolo da proposta física, para sua análise e aceitação ou recusa. Quando constatada a necessidade de informações e/ou documentos complementares para possibilitar a melhor análise do risco proposto, o referido prazo será suspenso até a data em que ocorrer a entrega das informações ou documentos solicitados.

Durante o período de análise será garantida cobertura provisória do bem e/ou risco segurado. Em caso de recusa do risco, será garantida cobertura provisória adicional de 3 dias úteis, a contar da comunicação da carta recusa ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros. Após esse período, a cobertura provisória será encerrada imediatamente. De qualquer forma, eventuais sinistros ocorridos durante o período de cobertura provisória apenas serão atendidos se o evento estiver amparado pelas Condições Gerais do produto e o sinistro for considerado como regular.

No caso de aceitação da proposta o período de cobertura provisória será considerado como de efetiva vigência do seguro.

A ausência de manifestação da Seguradora quanto à aceitação ou recusa da proposta, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da mesma.

2. O simples recebimento de prêmio a titulo de pagamento à vista ou adiantamento da 1ª parcela não implica a aceitação do risco proposto.

Liberty Seguros

Liberty Prestação de Serviços

Proposta

Proposta N°	Vigência do Seguro	Versão	Filial
1119357-1	das 24 horas de 20/03/2024 às 24 horas de 20/03/2025	0932593	Batel

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1566 Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1675 Assinatura

DADOS DO(S) RISCO(S)

ITEM 001

Endereço		Complemento	
RUA ANTONIO PEGORARO, 279			
Bairro	**Cidade**	**UF**	**CEP**
PILARZINHO	CURITIBA	PR	82120-360

LIMITE MAXIMO DE GARANTIA DO ITEM

100.000,00 (Cem mil reais)

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Quantidade de funcionários que executam os serviços	Até 60 funcionários
Valor da Mão de Obra	Até R$ 500.000,00
Tipo de serviço prestado pelo segurado e/ou seus funcionários	Manutenção paisagismo, jardinagem e poda de arvores
OBSERVAÇÃO	ESTÃO EXCLUÍDOS DANOS CONSEQUENTES DE FALHAS E ERROS PROFISSIONAIS.

COBERTURAS CONTRATADAS / LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Coberturas Contratadas	LMI da Cobertura Contratada	Prêmio da Cobertura Contratada
Cobertura Básica: Responsabilidade Civil Prestação de Serviços em locais de terceiros	100.000,00	771,28

FRANQUIAS / POS

Coberturas Contratadas	Franquia / Participação Obrigatória do Segurado (POS)
Cobertura Básica: Responsabilidade Civil Prestação de Serviços em locais de terceiros	**10 % dos prejuizos com o minimo de R$ 1.500,00, dedutivel por evento.**

Prêmio Líquido do Item: 771,28

OBSERVAÇÕES

O Grupo Liberty Seguros está aderente ao previsto na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, LEI Nº 13.709 de 14/08/2018, garantindo tratamento adequado aos seus dados, conforme previsto na Política de Privacidade do Grupo, disponível no site www.libertyseguros.com.br, por meio da qual você poderá saber mais detalhes sobre o

PM FAZENDA RIO GRANDE
1564
Folha nº
Assinatura

Proposta Nº	Vigência do Seguro	Versão	Filial
1119357-1	das 24 horas de 20/03/2024 às 24 horas de 20/03/2025	0932593	Batel

PM FAZENDA RIO GRANDE
1676
Folha nº
Assinatura

tratamento, bem como seus direitos como titular dos dados. Você poderá ainda entrar em contato conosco pelo e-mail: dpo@libertyseguros.com.br.

IMPORTANTE Para a contratação de qualquer cobertura adicional, é obrigatória a contratação de uma das coberturas básicas.

1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. 2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. 3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. 4. Para informações adicionais ou esclarecimento de dúvidas, entre em contato com seu Corretor de seguros ou, se preferir, utilize nosso canal de comunicação com o Segurado(a): faleconosco@libertyseguros.com.br. 5. Caso não fique satisfeito com a solução do nosso time de atendimento, poderá recorrer a Ouvidoria. 6. A Ouvidoria Liberty atua com Ouvidor independente e com autonomia de decisão. O regulamento da Ouvidoria está disponível no site www.libertyseguros.com.br, onde também é possível postar seu recurso. Se preferir, o recurso também poderá ser feito pelo telefone 0800-740-3994 ou ainda por carta, para a Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 110 - São Paulo/SP - CEP 04571-020 - a/c Ouvidoria. 7. As Partes concordam que o presente documento poderá ser assinado por qualquer meio legalmente admitido, podendo ser firmado inclusive por meios eletrônicos, ainda que não se utilize de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil; admitindo como válido, para todos os fins e assumindo cada Parte a responsabilidade por adotar as medidas necessárias para garantir a autenticidade e a preservação de seu conteúdo.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

As Condições Contratuais deste seguro estão disponíveis no portal da Liberty Seguros (www.libertyseguros.com.br). Para sua visualização, posicione o mouse sobre o menu Seguros, selecione o link Empresas , clique no produto Liberty Responsabilidade Civil e, em seguida, clique no link dos produtos vigentes disponíveis.

CLÁUSULA(S) PARTICULAR(ES)

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA-CORRENTE

Concordo com a forma de pagamento especificada, autorizando o débito, na referida conta-corrente, da parcela do prêmio relativa a este seguro, e estou ciente de que a inadimplência do pagamento do prêmio do seguro no seu vencimento, decorrente de insuficiência de saldo, implicará na suspensão imediata das coberturas contratadas, observados os termos da Cláusula de Fracionamento de Prêmio das Condições Gerais do Seguro.

Assinatura do Correntista

PM FAZENDA RIO GRANDE
1677
Folha nº
08
Assinatura

Liberty Seguros

Liberty Prestação de Serviços

Proposta

Proposta N°	Vigência do Seguro	Versão	Filial
1119357-1	das 24 horas de 20/03/2024 às 24 horas de 20/03/2025	0932593	Batel

PM FAZENDA RIO GRANDE
1560
Folha nº
Assinatura

OBSERVAÇÕES DO PRODUTO

1. Seguro à Base de Ocorrência.
2. O número máximo de funcionários permitido nesta proposta é de 1000 pessoas.
3. A presente cobertura de prestação de serviços em locais de terceiros, ampara os danos causados a terceiros apenas durante a execução dos serviços, sendo que o presente seguro não ampara quaisquer serviços relacionados à instalação e montagens, bem como os danos aos bens, objeto do contrato de prestação de serviços.
4. Fica excluído quaisquer serviços off-shore realizados pelo segurado, quaisquer Trabalhos em plataformas off-shore ou on-shore, bem como serviços relacionados a minas subterrâneas, aeroportos redes de esgoto / elétrica, rodovia / ferrovia; atividades relacionadas à extração de petróleo e perfuração; aos módulos e equipamentos; decorrentes da responsabilidade do reparador naval; decorrentes das atividades realizadas submarinas.
5. Excluído danos consequentes a falhas e erros profissionais; interrupção, variação e falha no fornecimento de energia e transmissão de dados; bem como campos magnéticos.
6. Além das medidas de segurança constantes das condições gerais, particulares e/ou especiais, o segurado deverá seguir/ obedecer ao constante das NR- normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, estabelecidas pelo ministério do trabalho e emprego, enfatizando-se a NR que dispõe sobre equipamento de proteção individual (EPI); as empresas terceirizadas fornecedoras de mão-de-obra para o segurado ou, o próprio segurado, devem fornecer EPI
aos empregados terceirizados, de acordo do que constar em contrato celebrado entre os mesmos; adotar todas as medidas de segurança no sentido de isolar as áreas de passagem de terceiros, circulação de veículos, máquinas e equipamentos, inclusive mantê-lo devidamente sinalizado e iluminado para a visualização de terceiros durante as vinte e quatro horas do dia. A inobservância de tais medidas invalidará a cobertura concedida pelo presente contrato de seguro.

Cláusula de Cosseguro

Este Plano de Seguro comercializado pela Liberty Seguros S.A. e que prevê divisão de riscos na forma de cosseguro, foi emitido com anuência prévia do Estipulante/Segurado e/ou seu Representante Legal, de acordo com o Decreto Lei n° 73, de 21/11/1966 e Resolução CNSP n° 68 de 2001, e por assim estar entendido e acordado entre as partes, dela participam as Cosseguradoras a seguir discriminadas, cada uma das quais assume direta e sem solidariedade a responsabilidade que lhe couber, até a respectiva importância máxima de sua participação mencionada nesta apólice, cujas Condições Gerais e/ou Condições Especiais e/ou Condições Particulares e/ou Cláusulas e/ou Declarações impressas, ficam valendo para todas as Cosseguradoras.

PM FAZENDA RIO GRANDE
1678
Folha nº
Assinatura

Liberty Seguros

Liberty Prestação de Serviços

Proposta

Proposta N°	Vigência do Seguro	Versão	Filial
1119357-1	das 24 horas de 20/03/2024 às 24 horas de 20/03/2025	0932593	Batel

PM FAZENDA RIO GRANDE
1569
Folha nº
Assinatura

Distribuição de cosseguro desta apólice:

SEGURADORA	CNPJ/CPF	Cód. SUSEP	Participação (%)
INDIANA SEGUROS S.A (5843)	061.100.145/0001-59	584-3	99,98%
LIBERTY SEGUROS S/A	061.550.141/0001-72	518-5	0,02%

De conformidade com o Decreto-Lei n° 73, de 21/11/1966 e Resolução CNSP n° 68 de 2001, fica designada Líder do presente seguro a Liberty Seguros S.A., a qual tem a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases. O Estipulante/Segurado em virtude desta consignação assume o compromisso de dirigir à Seguradora Líder todas as comunicações a que estiver obrigado por força das Condições Gerais e/ou Condições Especiais e/ou Condições Particulares e/ou Cláusulas e/ou Declarações desta apólice, cabendo a parte contratante a responsabilidade nos termos das referidas condições pelo seu não cumprimento.

ATENDIMENTO SUSEP

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.
As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processos constante da apólice/proposta. Telefone de Atendimento Exclusivo ao Consumidor na SUSEP (9h30 às 17h): 0800 021 8484.

DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DO CORRETOR

Declaro que apresentei ao Segurado as Condições Gerais do Seguro e que o mesmo está ciente de seu conteúdo, que segundo meu conhecimento, todas as informações, respostas declarações e informações desta proposta refletem a verdade, não contendo incorreções ou omissões. Declaro, como Corretor nesta contratação, que, na forma da legislação vigente, dei cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução.

DECLARAÇÃO DO SEGURADO

1. Declaro para todos os fins e efeitos ter prestado informações completas e verídicas, ter recebido as Condições Gerais e Especiais do Seguro e estar ciente e de acordo com o conteúdo desta Proposta. As informações constantes nesta proposta foram por mim prestadas e, sendo apurada qualquer divergência nas informações que serviram de base para a taxação do risco, por omissão ou incorreção desses dados, estou ciente que poderei perder o direito a uma eventual indenização, nos termos previstos no Código Civil Brasileiro e na legislação pertinente. 1.1. Declaro também estar ciente e que expressamente autorizo a inclusão de todos os dados e informações relacionadas ao presente seguro, assim como de todos os eventuais sinistros e ocorrências referentes ao mesmo, em banco de dados,

Liberty Seguros

Liberty Prestação de Serviços

Proposta

PM FAZENDA RIO GRANDE 1679 Folha nº Assinatura

Proposta Nº	Vigência do Seguro	Versão	Filial
1119357-1	das 24 horas de 20/03/2024 às 24 horas de 20/03/2025	0932593	Batel

PM FAZENDA RIO GRANDE 1570 Folha nº Assinatura

aos quais a seguradora poderá recorrer para análise de riscos atuais e futuros e na liquidação de processos de sinistros. 1.2. Declaro ainda que li e concordo com as Condições Gerais do Seguro em questão, que me foram apresentadas por meu Corretor.

_____

Local e Data

_____

Assinatura do Segurado
WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

_____

Assinatura do Corretor
UNIFICADO CORRETORA DE SEGUROS LTDA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1571
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1680
Assinatura

Ao MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

A Berkley International do Brasil Seguros S/A tem a satisfação em tê-lo como Segurado. Segue em anexo a apólice de Seguro Garantia nº 01414202400050775019403 9, emitida em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001
que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

Isto significa que a apólice digital, que V. Sas agora recebe, tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, todavia com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Além da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site www.berkley.com.br , e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endosso, através do site www.susep.gov.br utilizando o nº 01414202400050775019403 9000000.

Atenciosamente

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº01414202400050775019403 9 - ENDOSSO 0000000
Documento eletrônico digitalmente assinado por:

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE2211213BDDC6 Data e Hora Atual Mar 21 2024 11:43AM

FRANK BOZIC JUNIOR Nº de Série do Certificado: 11DE230109481A84 Data e Hora Atual Mar 21 2024 11:43AM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 01414202400050775019403 9 - ENDOSSO 0000000
Controle Interno: 2015636
Data da publicação: Mar 21 2024 11:43AM
Publicado por: Seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha 1676 Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha 1681 Assinatura

Apólice - Via Segurado

DADOS DO SEGURADO			
Nome: **MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**			CNPJ: **95.422.986/0001-02**
Endereço: **RUA JACARANDÁ**		Número: **300**	Complemento:
CEP: **83820-001**	Bairro: **EUCALIPTOS**	Cidade: **FAZENDA RIO GRANDE**	UF: **PR**

DADOS DO TOMADOR			
Nome: **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA**			CNPJ: **13.960.759/0001-68**
Endereço: **R ANTONIO PEGORARO 279 - PILARZINHO**		Número: **0**	Complemento:
CEP: **82120-360**	Bairro: **PILARZINHO**	Cidade: **CURITIBA**	UF: **PR**

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "TOMADOR" acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a emissão da presente Apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar o "SEGURADO" de acordo com as Condições Gerais, Especiais e Particulares anexas e que fazem parte integrante da presente apólice, as reparações pecuniárias decorrentes dos riscos do seguro, tudo de acordo com as condições gerais, especiais e particulares anexas.

GARANTIAS:
TOTAL DA IMPORTÂNCIA SEGURADA: R$ 202.576,22 (DUZENTOS E DOIS MIL E QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).
VIGÊNCIA: DAS 24:00H DO DIA 20 DE MARÇO DE 2024 AS 24:00H DO DIA 20 DE MARÇO DE 2025.
Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes ANEXOS que ora ratificamos:
1) Demonstrativo de Prêmio;
2) Condições Particulares;
3) Condições Especiais;
4) Condições Gerais;
OBSERVAÇÕES:
PROCESSOS SUSEP Nº 15414.637926/2022-84 e 15414.637925/2022-30;
Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br;
- DDG Berkley: 0800-7700797.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - site www.susep.gov.br - Atendimento gratuito ao público Susep 0800-021-8484

CONDIÇÕES DE MODALIDADE

MODALIDADES	LIMITES	INICIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA
7519-Executante Prestador Serviços / Obrigações Trabalhistas e Previdenciá	R$ 202.576,22	20/03/2024	20/03/2025

CORRETOR

202050881 - Unificado Corretora de Seguros Ltda

Seguradora: BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414
Endereço: Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar - São P
CNPJ: 07.021.544/0001-89
SAC: 0800-777-3123

Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: **0800-797-3444**
ou envie um e_mail para: **ouvidoria@berkley.com.br**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que Institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatário

LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE2211213BDDC6 Data e Hora Atual Mar 21 2024 11:43AM
FRANK BOZIC JUNIOR Nº de Série do Certificado: 11DE230109481A84 Data e Hora Atual Mar 21 2024 11:43AM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

PM FAZENDA RIO GRANDE
1680
Folha nº
Assinatura

Filial	Apolice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
5-CURITIBA	0141420240000507750194039	0000000	17427	21/03/2024
Grupo	**Ramo**	**Modalidade**		
RISCOS FINANCEIROS	SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Importância Segurada: R$ 202.576,22

Período de Vigência: 20/03/2024 à 20/03/2025

PM FAZENDA RIO GRANDE
1573
Folha nº
Assinatura

Prêmio Líquido:	R$	1114,17
Adicional de Fracionamento:	R$	0,00
(*) Custo de Cadastro e Acompanhamento de Crédito	R$	0,00
Prêmio Total:	**R$**	1114,17

Condição de Pagamento: **À vista**

Numero de Prestações: **1**

1ª Prestação: **1114,17**

Demais Prestações: **0,00**

Forma de Cobrança: **TÍTULO DE COBRANÇA CEF (REMESSA ONLINE)**

Vencimentos: **02/04/2024**

MODALIDADES	PRÊMIO TARIFÁRIO
7519-Executante Prestador Serviços / Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	R$ 1.114,17

(*) Conforme disposições da Circular SUSEP 401 de 25 de fevereiro de 2010 e Nota Tecnica Atuarial, processo SUSEP nº 15414.001453/2007-43, aprovada em 26 de outubro de 2007.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/as contribuições a planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

PM FAZENDA RIO GRANDE
1574
Folhas
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
1683
Folhas
Assinatura

CONDIÇÕES PARTICULARES

Filial	Apólice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
5-CURITIBA	**01414202400050775019 4039**	**0000000**	**17427**	**21/03/2024**

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	**SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO**	**Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra**

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, inscrita no CNPJ sob o nº de 07.021.544/0001-89, com sede à Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar , São Paulo, SP, através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE , inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 95.422.986/0001-02, com sede à RUA Jacarandá, 300 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, PR as obrigações do TOMADOR: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.960.759/0001-68, com sede à R ANTONIO PEGORARO 279 - PILARZINHO 0, , PILARZINHO, Curitiba, PR até o valor de R$ 202.576,22 DUZENTOS E DOIS MIL E QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS, na modalidade abaixo descrita.

Modalidade - Executante Prestador Serviços / Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias
Importância Segurada - R$ 202.576,22
Vigência - das 24:00h do dia 20 de Março de 2024 as 24:00h do dia 20 de Março de 2025

OBJETO:

ESTE CONTRATO DE SEGURO GARANTE A INDENIZAÇÃO, ATÉ O VALOR DA GARANTIA FIXADO NA APÓLICE, PELOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NA MINUTA DO CONTRATO PRINCIPAL, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 50884/2022 E EDITAL Nº 117/2022, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE ENGENHARIA, LIMPEZA URBANA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS, INCLUINDO A COLETA, O TRANSPORTE E A DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS VERDES, INSERVÍVEIS E RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - RCC, DO MUNICÍPIO, CONFORME 3º ADITIVO DO CONTRATO DESCRITO NA CLÁUSULA DO OBJETO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O TOMADOR E SEGURADO, E COBERTO POR ESTÁ APÓLICE. A VIGÊNCIA DESTA GARANTIA NA MODALIDADE PRESTADOR DE SERVIÇOS É DE 20/03/2024 A 20/03/2025, COM IMPORTÂNCIA SEGURADA DE R$ 202.576,22.

1. COBERTURA ADICIONAL:

EM COMPLEMENTO À GARANTIA DESCRITA ACIMA, ESTÁ APÓLICE CONTEMPLA TAMBÉM COBERTURA ADICIONAL DE OBRIGAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, GARANTINDO O REEMBOLSO DOS PREJUÍZOS COMPROVADAMENTE SOFRIDOS EM RELAÇÃO ÀS OBRIGAÇÕES DE NATUREZA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR ORIUNDAS DO CONTRATO PRINCIPAL NAS QUAIS HAJA CONDENAÇÃO JUDICIAL DO TOMADOR AO PAGAMENTO E O SEGURADO SEJA CONDENADO SUBSIDIARIAMENTE E QUE OS VALORES TENHAM SIDO PAGOS POR ESTE, EM DECORRÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIAS TRANSITADA EM JULGADO, BEM COMO DO TRÂNSITO EM JULGADO DOS CÁLCULOS HOMOLOGADOS OU AINDA NAS HIPÓTESES DE ACORDO ENTRE AS PARTES COM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEGURADORA E CONSEQUENTEMENTE HOMOLOGAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO.

2. VIGÊNCIA

A VIGÊNCIA DESTA GARANTIA ADICIONAL TRABALHISTA E PREVIDENCIARIA É DE 20/03/2024 A 20/03/2025, SENDO QUE AS CONDIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS A ESTA COBERTURA FAZEM PARTE INTEGRANTES E INSEPARÁVEIS DESTA GARANTIA.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 A MODALIDADE E A IMPORTÂNCIA SEGURADA ACIMA, DISPOSTAS NAS CONDIÇÕES DE MODALIDADE, CONTEMPLAM AS COBERTURAS ADICIONAIS DESCRITAS ABAIXO:

PM FAZENDA RIO GRANDE
1684
Folha nº
Assinatura

CONDIÇÕES PARTICULARES

Filial	Apolice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
5-CURITIBA	01414202400050775019 4039	0000000	17427	21/03/2024

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra

3.2 LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA COBERTURA DE PRESTADOR DE SERVIÇOS: ATÉ 100% DO VALOR DA IMPORTÂNCIA SEGURADA DISPOSTAS NAS CONDIÇÕES DE MODALIDADE.

3.3 LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA COBERTURA ADICIONAL TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA: ATÉ 100% DO VALOR DA IMPORTÂNCIA SEGURADA DISPOSTAS NAS CONDIÇÕES DE MODALIDADE.

3.4 LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO GLOBAL, CONTEMPLANDO TODAS AS COBERTURAS DA APÓLICE: R$ 202.576,22.

PM FAZENDA RIO GRANDE
1575
Folha nº
Assinatura

:URITIBA, 21 DE MARÇO DE 2024

Berkley Brasil Seguros
| a Berkley Company

PM FAZENDA RIO GRANDE
1576
Folha nº
Assinatura
PM FAZENDA RIO GRANDE
1685
Folha nº
Assinatura

OBJETO DA GARANTIA - ANEXO

Filial	Apólice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
5-CURITIBA	01414202400050775019 4039	0000000	17427	21/03/2024

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra

CONTINUAÇÃO DO OBJETO

1. EXCLUSÕES:

1.1 A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando o pagamento de quaisquer danos acordados, indenizações a terceiros, danos ambientais, lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, não assegurando, ainda, riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, incluindo mas não se limitando (engenharia, responsabilidade civil, furto e roubo, transporte, saúde, vida e etc.), obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, quebra de sigilo e confidencialidade em conformidade com a legislação nacional aplicável ao seguro-garantia.

1.2. Ao aceitar este documento o Segurado concorda que esta Seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia, se for constatado qualquer indício de sinistro ou inadimplemento contratual que tenha origem anterior à data de emissão do presente instrumento e que não tenha sido previamente informado pelo Segurado à Seguradora.

1.3. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertos pela presente apólice de seguro garantia quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados pelo segurado ou seu representante, seja isoladamente, seja em concurso com o tomador ou seu representante.

1.4 Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.

PM FAZENDA RIO GRANDE
1577
Folha nº
Assinatura
PM FAZENDA RIO GRANDE
1686
Folha nº
Assinatura

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial	Apolice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
5-CURITIBA	01414202400050775019403 9	0000000	17427	21/03/2024
Grupo	**Ramo**	**Modalidade**		
RISCOS FINANCEIROS	SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

1. OBJETO:
1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.
1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2. DEFINIÇÕES:
Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.
Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato ncipal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:
3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:
I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.
3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:
4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.
4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.
4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo o disposto nas Condições Gerais:
) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

PM FAZENDA RIO GRANDE
1578
Folha nº
Assinatura
PM FAZENDA RIO GRANDE
1687
Folha nº
Assinatura

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial	Apólice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
5-CURITIBA	01414202400050775019 4039	0000000	17427	21/03/2024
Grupo	**Ramo**	**Modalidade**		
RISCOS FINANCEIROS	SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:
5.1. Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 662/22 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice.
5.2. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.

6. RATIFICAÇÃO:
Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL I – AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO:
1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente ou solidariamente e, que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.
1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. DEFINIÇÕES:
Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:
2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.
2.2. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.
2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.
2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.
2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é

PM FAZENDA RIO GRANDE 1688 Folha nº Assinatura
PM FAZENDA RIO GRANDE 1579 Folha nº Assinatura

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial	Apolice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
5-CURITIBA	01414202400050775019 4039	0000000	17427	21/03/2024
Grupo	Ramo	Modalidade		
RISCOS FINANCEIROS	SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar à seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais:

a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;

b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.

d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;

f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal. dentro do período de vigência da apólice.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. ACORDOS:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2.

PM FAZENDA RIO GRANDE
1580
Folha nº
Assinatura
PM FAZENDA RIO GRANDE
1689
Folha nº
Assinatura

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial	Apólice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
5-CURITIBA	**01414202400050775019 4039**	**0000000**	**17427**	**21/03/2024**

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	**SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO**	**Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra**

5. INDENIZAÇÃO:
Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

6. PERDA DE DIREITO:
Além das perdas de direito descritas nas Condições Gerais, o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
I – não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.
II – quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos
termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.
III – se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.
IV – nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

7. RATIFICAÇÃO:
Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

PM FAZENDA RIO GRANDE
1690
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
1581
Folha nº
Assinatura

CONDIÇÕES GERAIS

Filial	Apolice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
5-CURITIBA	01414202400050775019 4039	0000000	17427	21/03/2024

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. O Seguro Garantia destina-se a garantir o objeto principal, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, contra o risco de inadimplemento, pelo Tomador, das obrigações garantidas.

1.2. Pelo contrato de Seguro Garantia, a Seguradora obriga-se, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, ao pagamento da indenização, securitária na forma definida pela modalidade da Apólice.

1.3. O Seguro Garantia é um contrato vinculado ao objeto principal, devendo respeitar as suas características, dispositivos e legislação específica, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro.

2. DISPOSIÇÕES

2.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

2.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;

2.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

2.4. Mediante a contratação deste seguro, o Tomador e o Segurado aceitam as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

I - modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida;

II - objeto principal: relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;

III - obrigação garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia. A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio;

IV - Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no objeto principal;

V - Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas;

VI - Seguro Garantia: Segurado - Setor Público: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito público;

VII - Seguro Garantia: Segurado - Setor Privado: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito privado;

VIII - Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

IX - Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes;

X - Sinistro: comprovada inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida;

XI – Expectativa de Sinistro: fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o

PM FAZENDA RIO GRANDE
1690
Folha nº
Assinatura
PM FAZENDA RIO GRANDE
1691
Folha nº
Assinatura

CONDIÇÕES GERAIS

Filial	Apolice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
5-CURITIBA	01414202400050775019 4039	0000000	17427	21/03/2024
Grupo	Ramo	Modalidade		
RISCOS FINANCEIROS	SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

início dos trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência, especificado nas condições especiais das modalidades em que couber sua aplicabilidade.
XII - Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o Segurado; e
XIII - Valor da garantia: valor máximo garantido pela apólice.
XIV - Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
XV - Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
XVI - Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
XVII – Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

4. ACEITAÇÃO:
4.1. A contratação e/ ou qualquer alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, ou seu representante ou por seu corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
4.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco, não sendo cabível a aceitação tácita do risco.
4.4. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3.
4.5 Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
4.6 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
4.7 No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
4.8 A emissão e o envio da apólice dentro do prazo acima substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.
4.9. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
4.10. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta. Na utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantida a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente

PM FAZENDA RIO GRANDE 1692 Folha nº Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE 1583 Folha nº Assinatura

5. VALOR DA GARANTIA

5.1 O valor da garantia especificado na apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

5.2 O valor da garantia deve ser definido pelo Segurado em consonância com a obrigação garantida e sua legislação específica.

5.3 A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio.

6. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

6.1 A apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

6.2 Quando efetuadas alterações no objeto principal em virtude das quais se faça necessária modificação da apólice, esta:

I - deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no objeto principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

II - poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo inciso I deste item, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

6.3 A não comunicação, ou comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro sobre as alterações do objeto principal poderá gerar perda de direito na forma da legislação aplicável.

6.4 O índice e a periodicidade de atualização dos valores da apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.

6.4.1 A atualização dos valores da apólice poderá ocorrer automaticamente, sem manifestação expressa do Segurado ou do tomador, desde que prevista no objeto principal ou em sua legislação específica.

7. PAGAMENTO DE PRÊMIO

7.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio de seguro.

7.2 A apólice continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

7.3 O tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações na apólice, nos termos da Cláusula 6.2, ou da atualização dos valores da apólice, nos termos da Cláusula 6.3 das Condições Gerais.

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, JUROS E MORA

8.1. Exceção ao índice e periodicidades de atualização dos valores da apólice – Importância Segurada e Prêmio, que são oriundos da Obrigação Garantida e deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica nos termos da cláusula 5, demais índices e atualizações decorrentes do contrato de seguro seguirão as regras a seguir definidas.

8.2 Os valores devidos a título obrigações pecuniárias estão sujeitos a atualização monetária pela variação positiva do IPC-A-IBGE (índice de preços ao consumidor amplo – do instituto brasileiro de estatística) a partir da data em que se tornarem exigíveis.

8.2.2 A atualização monetária será calculada com base no último índice publicado antes da data de

PM FAZENDA RIO GRANDE
1584
Folha nº
Assinatura
PM FAZENDA RIO GRANDE
1693
Folha nº
Assinatura

exigibilidade da obrigação pecuniária, e aquele publicado imediatamente anterior a data efetiva do pagamento.
8.2.3 No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o IGP-M-IBGE (índice de geral de preços de mercado – do instituto brasileiro de estatística) como índice substituto para atualização das obrigações pecuniárias.
8.3 No caso de não cumprimento dos prazos previstos, além da atualização monetária, serão devidos juros de 0,033% ao dia, limitado a 12% (doze por cento) ao ano, contados partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para a liquidação da obrigação pecuniária.

9. ÂMBITO GEOGRÁFICO:
Considera-se como âmbito geográfico das coberturas/modalidades todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar nestas condições contratuais.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE:
10.1 Caso a vigência da apólice seja inferior à vigência da obrigação garantida, nos termos do art. 7º da Circular 662/2022, a Seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, desde que a renovação seja previamente solicitada pelo Tomador, aceita pelo Segurado e Seguradora.
10.2. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.
10.3. O tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado.
10.4. A Seguradora deve assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da apólice ocorram antes do término de vigência da apólice, estando previsto nas Condições Especiais, quando aplicável.
10.5. A Seguradora deverá comunicar ao segurado e ao tomador a proximidade do término de vigência da apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes desta data.

11. CONTRATAÇÃO
A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

12. EXPECTATIVA DE SINISTRO
12.1. A Expectativa do Sinistro será especificada para cada modalidade nas Condições Particulares/Especiais, quando couberem.
12.2. A Seguradora descreverá nas Condições Particulares/Especiais os documentos mínimos que deverão ser apresentados para a efetivação da Expectativa de Sinistro.
12.3. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.
12.4 Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação deverão respeitar os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.
12.5. A comunicação de aviso expectativa de sinistro, deverá ocorrer pelo seguinte endereço

PM FAZENDA RIO GRANDE
1694
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
1585
Folha nº
Assinatura

CONDIÇÕES GERAIS

Filial	Apolice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
5-CURITIBA	01414202400050775019 4039	0000000	17427	21/03/2024
Grupo	Ramo	Modalidade		
RISCOS FINANCEIROS	SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

eletrônico(e-mail) e/ou número de telefone:

- sinistro.garantia@berkley.com.br;

12.6. O Segurado deverá comunicar a Seguradora, tão logo saiba, de qualquer ato ou fato que indique a inadimplência do Tomador e neste sentido, a possibilidade de caracterização do sinistro, apresentando os elementos necessários que demonstrem descumprimento do objeto principal. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou sua não comunicação de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, acarretará a perda de direito ao Segurado caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas dos incisos II e III do artigo 29 da Circular SUSEP n. 662/22

13. CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

13.1. O sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida.

13.2. A caracterização do sinistro, nos termos do caput, pode se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pode requerer a realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.

13.3. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos da cláusula acima, fazem parte das regras do objeto principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no objeto principal ou em sua legislação específica. A comprovação da inadimplência mencionada nesta cláusula não se confundirá com a regulação de sinistro realizada pela Seguradora em conjuntos com as partes

13.4. Sob pena de perder o direito a indenização, a comunicação do sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos definidos nas condições contratuais do seguro, para que seja iniciado o processo de regulação pela Seguradora.

13.5. A conclusão da regulação do sinistro acontecerá no prazo de 30 dias contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos nas condições Especiais e Particulares de cada modalidade contratada.

13.6. No caso de solicitação de documentação complementar, na forma prevista, o prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

13.7 Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão de forma detalhada, sendo certo e ajustado que a não formalização no prazo definido por essas Condições Contratuais não acarretará reconhecimento automático de cobertura.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

PM FAZENDA RIO GRANDE
1586
Folha nº
Assinatura
PM FAZENDA RIO GRANDE
1695
Folha nº
Assinatura

CONDIÇÕES GERAIS

Filial	Apólice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
5-CURITIBA	01414202400050775019 4039	0000000	17427	21/03/2024
Grupo	Ramo	Modalidade		
RISCOS FINANCEIROS	SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

14.1 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.
14.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. SUB-ROGAÇÃO
15.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.
15.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

16.INDENIZAÇÃO
16.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice ao segurado ou o beneficiário, até o limite máximo de garantia, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:
I – pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo Tomador e garantidos pela apólice em decorrência da inadimplência da obrigação garantida; e/ou
II – execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no objeto principal ou conforme acordado entre Segurado e Seguradora.
16.1.1. Na hipótese da alínea II acima, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a obrigação garantida ocorrerá mediante acordo entre Segurado e Seguradora, respeitados os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.
16.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:
16.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro, salvo quando outro prazo estiver acordado nos termos do objeto principal ou sua legislação específica e estabelecido na apólice do seguro.
16.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos, o prazo de 30 (trinta) dias, ou aquele estabelecido contratualmente, será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
16.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
16.3. No caso de extinção do objeto principal, por conta da ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do objeto principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.
16.3.1.Caso a indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da obrigação garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no objeto principal, o Segurado fica obrigado a devolver à

PM FAZENDA RIO GRANDE 1696 Folha nº Assinatura
PM FAZENDA RIO GRANDE 1587 Folha nº Assinatura

seguradora o valor excedente recebido.

17. EXTINÇÃO DA GARANTIA

O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I – quando as obrigações garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II – quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o valor da garantia;

IV – quando o objeto principal for extinto; ou

V – quando do término de vigência da apólice.

18. RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade Seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a Ser Aplicada Sobre a Vigência Original Para a Obtenção de Prazo em Dias	% Do Prêmio	Relação a Ser Aplicada Sobre a Vigência Original Para a Obtenção de Prazo em Dias	% Do Prêmio
15 /365	13	195 /365	73
30 /365	20	210 /365	75
45 /365	27	225 /365	78
60 /365	30	240 /365	80
75 /365	37	255 /365	83
90 /365	40	270 /365	85
105 /365	46	285 /365	88
120 /365	50	300 /365	90
135 /365	56	315 /365	93
150 /365	60	330 /365	95
165 /365	66	345 /365	98
180 /365	70	365 /365	100

18.2 Para prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

19. FRANQUIA/POS/CARÊNCIA

É permitido o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado - POS e/ou prazo de carência mediante expressa anuência do Segurado, conforme especificado nas Condições Particulares/Condições Especiais.

20. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

PM FAZENDA RIO GRANDE
1588
Folhas
Assinatura
PM FAZENDA RIO GRANDE
1697
Folhas
Assinatura

CONDIÇÕES GERAIS

Filial	Apolice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
5-CURITIBA	01414202400050775019 4039	0000000	17427	21/03/2024

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra

21. PERDA DE DIREITOS:

O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e Tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

VIII -Inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou

IX - Inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.

22. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

PM FAZENDA RIO GRANDE
1698
Folha nº
Assinatura

OBSERVAÇÕES GERAIS

Filial	Apolice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
5-CURITIBA	01414202400050775019 4039	0000000	17427	21/03/2024

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra

O número dos processos administrativos de registro junto à Susep dos planos de seguro vinculados ao documento, bem como a informação de que as condições dos mesmos poderão ser consultadas no sítio eletrônico www.susep.gov.br, a partir destes números, quando aplicável;

O link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados é (www.consumidor.gov.br).

PM FAZENDA RIO GRANDE
1699
Folha nº
Assinatura

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1590
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1699
Assinatura

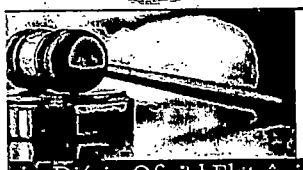

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº051 de 22 de março de 2024

FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 86/2024

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – FAZPREV.
CONTRATADO: MAXIMA ATACADISTA LTDA; FERRALLY - COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA; 585971 - ROSEMAR EDUVIRGEM MUNIZ – ME E NEW MAX DISTRIBUIDORA LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 75 INCISO II DA LEI 14.133/2021
VALOR GLOBAL: R$ 1.888,65 (um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos)
DATA: 21/03/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2023 – ID 3878

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA;
CNPJ: 13.960.759/0001-68;
OBJETO: "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município";
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 117/2022;
PROTOCOLO: 5087/2024 anexo 15183/2024;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica Prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar de 20/03/2024
VALOR: Fica incluso ao valor global do contrato o montante de **R$ 251.742,54** (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e dois centavos e cinquenta e quatro centavos) para a prestação dos serviços pelo período correspondente, passando a vigorar com valor de **R$ 4.651.524,54** (quatro milhões quinquenta e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).
DATA DA ASSINATURA: 19/03/2024.
- Fica reajustado o valor do contrato mediante repactuação, conforme valores acordados pela Convenção Coletiva de Trabalho – Número de Registro no Tem sob nº PR 001255/2023 com data de 15/06/2023, MR030559/2023, Processo 13068.104280/2023-96

Coordenação de Contratos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2023 - ID 3912

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: ANA PAULA RIBEIRO;
CPF: 054.125.701-35;
OBJETO: "contratação do prestador do serviço do quadro de médico clínico geral plantonista, pessoa física: Ana Paula Ribeiro, CPF 062.635.359-85, credenciado por meio do Edital de Chamamento Público nº 003/2023, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.:
FISCAIS TÉCNICOS: Luiz Neves Neto – matrícula 353.979 E Debora Bastos Trevisani Dertimatrícula 357.501;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Joyce Fernanda Campi – matrícula 351295
GESTOR: Francisco Expedito Damas Soares Junior – matrícula 349.123;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 22/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 98/2023;
PROTOCOLO: 9662/2024;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução pelo período de 90 (noventa) dias a contar do 23/03/2024 a 21/06/2024;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 90 (noventa) dias a contar do 23/04/2024 a 21/07/2024;
VALOR TOTAL PARA O PERÍODO CORRESPONDENTE: R$47.744,70 (quarenta e sete mil setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos);
DATA DA ASSINATURA: 21/03/2024.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023

Objeto: "Aquisição de material esportivo visando atender as necessidades do Município";
Prazo de Vigência: 12 (Doze) meses, a contar da data de publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município;
Processo Administrativo: 232/2023;
Protocolo: 41098/2023;
Data da Assinatura: 22/02/2024;

Detentor: SERGIO CORREIA DE SIQUEIRA;
CNPJ: 00.441.103/0001-97;
Inscrição Estadual nº: 252.907.671;
Endereço: Rua Felipe Schmidt, nº 398, Bairro Centro, Mafra/SC, CEP: 89.300-178;
Administrador: Sergio Correia de Siqueira;
CPF nº: 637.769.959-04;
Valor Total: R$ 128.899,76 (cento e vinte e oito mil e oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023

Objeto: "Aquisição de material esportivo visando atender as necessidades do Município";
Prazo de Vigência: 12 (Doze) meses, a contar da data de publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município;
Processo Administrativo: 232/2023;
Protocolo: 41096/2023;
Data da Assinatura: 22/02/2024;

Detentor: PLUS SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA;
CNPJ: 34.386.298/0001-31;
Inscrição Estadual nº: 2090035560;
Endereço: Rua Guilherme Exner, nº 415, Térreo, Bairro São José, Ivoti/RS, CEP: 93.900-000;
Administrador: André Elias Strähen Schilling;
CPF nº: 748.774.380-72;
Valor Total: R$ 3.486,60 (três mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023

Objeto: "Aquisição de material esportivo visando atender as necessidades do Município";
Prazo de Vigência: 12 (Doze) meses, a contar da data de publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município;
Processo Administrativo: 232/2023;
Protocolo: 41096/2023;
Data da Assinatura: 22/02/2024;

Detentor: FANEL SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA;
CNPJ: 76.700.857/0001-23;
Inscrição Estadual nº: 101.21523-76;
Endereço: Rua Saldanha Marinho, nº 146, Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.410-150;
Administrador: José Carlos Farat;
CPF nº: 289.215.389-34;
Valor Total: R$ 44.010,00 (quarenta e quatro mil e dez reais)

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE 1760 Folha nº Assinatura

Ofício Nº 088 – S.M.E

Fazenda Rio Grande, 23 de Janeiro de 2025.

Assunto: Indicação de Dotação Orçamentária.

PM FAZENDA RIO GRANDE 1591 Folha nº Assinatura

Senhor Secretário,

Para fazer frente às despesas com a renovação do contrato 46/2023 – WM Garden Serviços de Jardinagem LTDA, que tem como objeto a contratação de empresa para "Prestação dos serviços de execução de engenharia, limpeza urbana e conservação de áreas públicas", indicamos as Dotações Orçamentárias abaixo.

Cód	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Elemento	Fonte	Valor
67	04	001	12	361	0043	3.3.90.39	00104.00104.01.01.00.00	R$ 275.491,96
381	16	002	12	365	0043	3.3.90.39	00103.00103.01.01.00.00	R$ 60.000,00
381	16	002	12	365	0043	3.3.90.39	00104.00104.01.01.00.00	R$ 200.000,00
438	16	004	12	367	0043	3.3.90.39	00107.00107.99.01.00.00	R$ 60.000,00
449	16	004	12	367	0043	3.3.90.39	00103.00103.01.01.00.00	R$ 60.000,00

Documento redigido por:

Nara Regina Bressan
Matrícula: 351346

Documento conferido e ratificado por:

Guilherme Silva Luiz Carlos
Diretor Geral
Decreto nº 7663/2025

Autorizado por:

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº6277/2022

Ao Senhor
José Antonio Dasembrock Junior
Secretário Municipal de Administração

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - P0W-GQP-X1Z-M4Z
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

PM FAZENDA RIO GRANDE 17 01 Folhas Assinatura

Data de criação do documento: 23/01/2025 às 09:20:50

PM FAZENDA RIO GRANDE 15 80 Folhas Assinatura

Assinantes

✓ Nara Regina Bressan

Assinou em 23/01/2025 às 09:20:50 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de NARA REGINA BRESSAN com o CPF ***.277.799-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Nara Regina Bressan, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GUILHERME SILVA LUIZ CARLOS

Assinou em 23/01/2025 às 15:11:13 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GUILHERME SILVA LUIZ CARLOS com o CPF ***.259.249-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GUILHERME SILVA LUIZ CARLOS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Ednelson Queiroz Sobral

Assinou em 23/01/2025 às 15:11:30 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de EDNELSON QUEIROZ SOBRAL com o CPF ***.384.709-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Ednelson Queiroz Sobral, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

P0W GQP X1Z M4Z

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
1593
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000004980/2025

Número Único: KQI.NFL.DZK-ID

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Assunto: Requerimento

Data Abertura: 27/01/2025 3:33 PM

Procedência: Interna

Situação: Em análise

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Meio Ambiente

2

Descrição Parecer:
Segue documentos para repactuação de valores.

Encerrou Processo? Não

Data Parecer: 04/02/2025 8:20 AM

PM FAZENDA RIO GRANDE
1760
Folha nº
Assinatura

Ana Paula Ferreira

ITEM	QUAN T.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO CONVENÇÃO 2023	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO CONVENÇÃO 2024	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO CONVENÇÃO 2025	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
01	12	1 - Equipe Padrão: 6 (seis) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142- 25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e	R$ 175.596,78	R$ 2.107.161,36	R$ 187.230,39	R$ 2.246.764,67	R$ 197.707,01	R$ 2.372.484,15
02	12	1 - Equipe Padrão: 02 (duas) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de	R$ 68.306,98	R$ 819.683,76	R$ 72.832,44	R$ 873.989,32	R$ 76.907,84	R$ 922.894,07
03	12	1 - Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. A equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três)	R$ 36.372,37	R$ 436.468,44	R$ 38.782,11	R$ 465.385,28	R$ 40.952,19	R$ 491.426,27
04	12	1 - Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. A equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142- 25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como	R$ 36.372,37	R$ 436.468,44	R$ 38.782,11	R$ 465.385,28	R$ 40.952,19	R$ 491.426,27
TOTAL GLOBAL			R$ 316.648,50	R$ 3.799.782,00	R$ 337.627,04	R$ 4.051.524,54	R$ 356.519,23	R$ 4.278.230,76

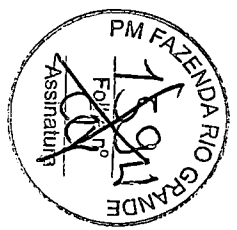

Florestal
JARDINAGEM E PAISAGISMO
CNPJ: 13.960.759/0001-68

2023

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
ENGENHEIRO	1	R$ 14.492,07	R$ 14.492,07	R$ 173.904,83
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	1	R$ 7.347,19	R$ 7.347,19	R$ 88.166,32
ENCARREGADO/ MOTORISTA	2	R$ 7.378,05	R$ 14.756,11	R$ 177.073,29
MOTORISTA MICROONIBUS	1	R$ 7.378,05	R$ 7.378,05	R$ 88.536,65
TRABALHADOR DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	40	R$ 4.956,94	R$ 198.277,72	R$ 2.379.332,64
ROÇADEIRAS	10	R$ 1.282,09	R$ 12.820,89	R$ 153.850,63
SOPRADOR	10	R$ 463,37	R$ 4.633,74	R$ 55.604,90
MOTOSSERRA	10	R$ 494,98	R$ 4.949,79	R$ 59.397,42
MOTOPODA	10	R$ 476,88	R$ 4.768,84	R$ 57.226,14
CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS	5	R$ 170,46	R$ 852,30	R$ 10.227,62
CAMINHÃO BAÚ	1	R$ 10.579,75	R$ 10.579,75	R$ 126.956,95
CAMINHÃO POLIGUINDASTE	1	R$ 16.587,47	R$ 16.587,47	R$ 199.049,68
MICRONIBUS	1	R$ 13.957,74	R$ 13.957,74	R$ 167.492,86
VEÍCULO DE APOIO	1	R$ 5.246,84	R$ 5.246,84	R$ 62.962,07
TOTAL MENSAL			R$ 316.648,50	R$ 3.799.781,99

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folhas nº 155
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folhas nº 170
Assinatura

Florestal
JARDINAGEM E PAISAGISMO
CNPJ: 13.960.759/0001-68

2024

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
ENGENHEIRO	1	R$ 15.683,47	R$ 15.683,47	R$ 188.201,61
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	1	R$ 7.921,90	R$ 7.921,90	R$ 95.062,84
ENCARREGADO/ MOTORISTA	2	R$ 8.129,04	R$ 16.258,08	R$ 195.096,92
MOTORISTA MICROONIBUS	1	R$ 8.129,04	R$ 8.129,04	R$ 97.548,46
RABALHADOR DE LIMPEZA E CONSERVAÇ	40	R$ 5.380,93	R$ 215.237,21	R$ 2.582.846,46
ROÇADEIRAS	10	R$ 1.282,09	R$ 12.820,89	R$ 153.850,63
SOPRADOR	10	R$ 463,37	R$ 4.633,74	R$ 55.604,90
MOTOSSERRA	10	R$ 494,98	R$ 4.949,79	R$ 59.397,42
MOTOPODA	10	R$ 476,88	R$ 4.768,84	R$ 57.226,14
CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS	5	R$ 170,46	R$ 852,30	R$ 10.227,62
CAMINHÃO BAÚ	1	R$ 10.579,75	R$ 10.579,75	R$ 126.956,95
CAMINHÃO POLIGUINDASTE	1	R$ 16.587,47	R$ 16.587,47	R$ 199.049,68
MICRONIBUS	1	R$ 13.957,74	R$ 13.957,74	R$ 167.492,86
VEÍCULO DE APOIO	1	R$ 5.246,84	R$ 5.246,84	R$ 62.962,07
TOTAL MENSAL			R$ 337.627,04	R$ 4.051.524,54

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 176
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 179
Assinatura

Florestal
JARDINAGEM E PAISAGISMO
CNPJ: 13.960.759/0001-68

2025

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
ENGENHEIRO	1	R$ 16.831,54	R$ 16.831,54	R$ 201.978,50
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	1	R$ 8.738,32	R$ 8.738,32	R$ 104.859,79
ENCARREGADO/ MOTORISTA	2	R$ 8.789,71	R$ 17.579,42	R$ 210.953,07
MOTORISTA MICROONIBUS	1	R$ 8.789,71	R$ 8.789,71	R$ 105.476,54
TRABALHADOR DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	40	R$ 5.754,57	R$ 230.182,88	R$ 2.762.194,60
ROÇADEIRAS	10	R$ 1.282,09	R$ 12.820,89	R$ 153.850,63
SOPRADOR	10	R$ 463,37	R$ 4.633,74	R$ 55.604,90
MOTOSSERRA	10	R$ 494,98	R$ 4.949,79	R$ 59.397,42
MOTOPODA	10	R$ 476,88	R$ 4.768,84	R$ 57.226,14
CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS	5	R$ 170,46	R$ 852,30	R$ 10.227,62
CAMINHÃO BAÚ	1	R$ 10.579,75	R$ 10.579,75	R$ 126.956,95
CAMINHÃO POLIGUINDASTE	1	R$ 16.587,47	R$ 16.587,47	R$ 199.049,68
MICRONIBUS	1	R$ 13.957,74	R$ 13.957,74	R$ 167.492,86
VEÍCULO DE APOIO	1	R$ 5.246,84	R$ 5.246,84	R$ 62.962,07
TOTAL MENSAL			R$ 356.519,23	R$ 4.278.230,76

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1796
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1597
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
1707
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
1598
Folha nº
Assinatura

2023

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

CREA PR (CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO) DE 8 HORAS DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
ENGENHEIRO	mensalista	1

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R$)	R$ 10.416,00

II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R$)	
Salário-base	R$ 10.416,00
insalubridade	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R$)	R$ 10.416,00

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R$)	R$ 10.416,00

IV - INSUMOS	
EPIs	R$ 175,43
materiais	R$ 112,81
TOTAL - INSUMOS (R$)	R$ 288,25

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R$)		R$ 10.704,25
REPOSIÇÃO		
CUSTO REPOSIÇÃO FUNCIONÁRIO	26 DIAS	R$ 773,08
TOTAL DA REPOSIÇÃO		R$ 773,08
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + REPOSIÇÃO (R$)		R$ 11.477,33
V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	R$ 573,87
Lucro	9,85%	R$ 1.187,31
Total - Despesas Administrativas/Operacionais + Lucro	14,85%	R$ 1.761,17
PIS	0,65%	R$ 94,20
COFINS	3,00%	R$ 434,76
ISS	5,00%	R$ 724,60
TOTAL - Impostos	8,65%	R$ 1.253,56
% Total - LDI	26,27%	R$ 3.014,74

PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) TRABALHADOR (R$)	R$ 14.492,07

O engenheiro trabalhará conforme regimento CREA, ou seja como profissional liberal, desta forma nenhum encargo social ou benefício é previsto sobre esse tipo de contratação.

O valor da remuneração que a legislação define é de 1 salário mínimo por hora diária trabalhada, ou seja R$ 1.302,00 x 8 horas= R$ 9.696,00

PM FAZENDA RIO GRANDE
1599
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
1708
Folha nº

2024

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

CREA PR (CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO) DE 8 HORAS DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
ENGENHEIRO	mensalista	1

I. - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R$)	R$ 11.296,00

II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R$)	
Salário-base	R$ 11.296,00
insalubridade	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R$)	R$ 11.296,00

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R$)	R$ 11.296,00

IV - INSUMOS	
EPIs	R$ 175,43
materiais	R$ 112,81
TOTAL - INSUMOS (R$)	R$ 288,25

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R$)		R$ 11.584,25
REPOSIÇÃO:		
CUSTO REPOSIÇÃO FUNCIONÁRIO	26 DIAS	R$ 836,64
TOTAL DA REPOSIÇÃO		R$ 836,64
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + REPOSIÇÃO (R$)		R$ 12.420,89
V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI):		
Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	R$ 621,04
Lucro	9,85%	R$ 1.284,91
Total - Despesas Administrativas/Operacionais + Lucro	14,85%	R$ 1.905,96
PIS	0,65%	R$ 101,94
COFINS	3,00%	R$ 470,50
ISS	5,00%	R$ 784,17
TOTAL - Impostos	8,65%	R$ 1.356,62
% Total - LDI	26,27%	R$ 3.262,58

PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) trabalhador (R$)	R$ 15.683,47

O engenheiro trabalhará conforme regimento CREA, ou seja como profissional liberal, desta forma nenhum encargo social ou benefício é previsto sobre esse tipo de contratação.

O valor da remuneração que a legislação define é de 1 salário mínimo por hora diária trabalhada, ou seja R$ 1.412,00 x 8 horas= R$ 11.296,00

PM FAZENDA RIO GRANDE
1660
Folha nº
Assinatura

2025

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

CREA PR (CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO) DE 8 HORAS DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
ENGENHEIRO	mensalista	1

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R$)	R$ 12.144,00
II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R$)	
Salário-base	R$ 12.144,00
insalubridade	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R$)	R$ 12.144,00
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R$)	R$ 12.144,00
IV - INSUMOS	
EPIs	R$ 175,43
materiais	R$ 112,81
TOTAL - INSUMOS (R$)	R$ 288,25

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R$)		R$ 12.432,25
REPOSIÇÃO		
CUSTO REPOSIÇÃO FUNCIONÁRIO	26 DIAS	R$ 897,88
TOTAL DA REPOSIÇÃO		R$ 897,88
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + REPOSIÇÃO (R$)		R$ 13.330,13
V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	R$ 666,51
Lucro	9,85%	R$ 1.378,97
Total - Despesas Administrativas/Operacionais + Lucro	14,85%	R$ 2.045,48
PIS	0,65%	R$ 109,41
COFINS	3,00%	R$ 504,95
ISS	5,00%	R$ 841,58
TOTAL - Impostos	8,65%	R$ 1.455,93
% Total - LDI	26,27%	R$ 3.501,41
PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) trabalhador (R$)		R$ 16.831,54

O engenheiro trabalhará conforme regimento CREA, ou seja como profissional liberal, desta forma nenhum encargo social ou benefício é previsto sobre esse tipo de contratação.

O valor da remuneração que a legislação define é de 1 salário mínimo por hora diária trabalhada, ou seja R$ 1.518,00 x 8 horas= R$ 12.144,00

PM FAZENDA RIO GRANDE
1769
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
1710
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
1601
Folha nº
Assinatura

2023

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

NÚMERO DO REGISTRO NO TEM: PR 000092/2023		
SINDICATO SIEMACO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO PARANÁ		
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
SUPERVISOR	mensalista	1

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R$)	R$ 2.511,00
II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R$)	
Salário-base	R$ 2.511,00
insalubridade	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R$)	R$ 2.511,00

III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R$)		
GRUPO A		
A.01 INSS	20,00%	R$ 502,20
A.02 FGTS	8,00%	R$ 200,88
A.03 SESI/SESC	1,50%	R$ 37,67
A.04 SENAI/SENAC	1,00%	R$ 25,11
A.05 INCRA	0,20%	R$ 5,02
A.06 SEBRAE	0,60%	R$ 15,07
A.07 Salário Educação	2,50%	R$ 62,78
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	3,27%	R$ 82,11
TOTAL - GRUPO A	37,07%	R$ 930,83

GRUPO B		
B.01 13° Salário	8,33%	R$ 209,17
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	R$ 278,97
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	R$ 2,76
B.04 Auxílio Doença	0,70%	R$ 17,58
B.05 Feriados	0,28%	R$ 7,03
B.06 Faltas Legais	0,28%	R$ 7,03
B.07 Licença Maternidade	0,02%	R$ 0,50
B.08 Licença Paternidade	0,05%	R$ 1,26
TOTAL - GRUPO B	20,88%	R$ 524,30

GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 10,47
C.02 Indenização Adicional	0,17%	R$ 4,19
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS)	3,20%	R$ 80,35
TOTAL - GRUPO C	3,78%	R$ 95,02

GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,74%	R$ 194,36
TOTAL - GRUPO D	7,74%	R$ 194,36

GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 0,84
afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,06%	R$ 1,41
TOTAL - GRUPO E	0,09%	R$ 2,24

GRUPO F		
base de cálculo referente ao salário maternidade	0,27%	R$ 6,86
TOTAL - GRUPO F	0,27%	R$ 6,86

TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R$)	69,84%	R$ 1.753,60

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R$)	R$ 4.264,60
IV - INSUMOS	
EPIs	R$ 175,43
Auxílio alimentação (Conf. Convenção 2019 Clausula 13)	R$ 551,50

PM FAZENDA RIO GRANDE
1711
Folha nº
Assinatura

Vale alimentação em férias	R$ 45,96
desconto legal sobre vale alimentação	-R$ 110,30
Vale Transporte	R$ 286,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)	-R$ 150,66
Fundo de Formação Profissional	R$ 25,00
Beneficio Social Familiar	R$ 25,00
Auxilio Saúde - Assistência Médica	R$ 75,50
Desjejum	R$ 126,00
materiais	R$ 112,81
TOTAL - INSUMOS (R$)	**R$ 1.162,25**

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R$)		**R$ 5.426,84**
REPOSIÇÃO		
CUSTO REPOSIÇÃO FUNCIONÁRIO	26 DIAS	R$ 391,94
TOTAL DA REPOSIÇÃO		R$ 391,94
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS+ REPOSIÇÃO (R$)		**R$ 5.818,78**
V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	R$ 290,94
Lucro	9,85%	R$ 601,94
Total - Despesas Administrativas/Operacionais + Lucro	**14,85%**	**R$ 892,88**
PIS	0,65%	R$ 47,76
COFINS	3,00%	R$ 220,42
ISS	5,00%	R$ 367,36
TOTAL - Impostos	8,65%	R$ 635,53
% Total - LDI	26,27%	R$ 1.528,41

PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) trabalhador (R$)	**R$ 7.347,19**

PM FAZENDA RIO GRANDE
1602
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
1712
Folha nº
Assinatura
PM FAZENDA RIO GRANDE
1603
Folha nº

2024

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

NÚMERO DO REGISTRO NO TEM: PR 000232/2024
SINDICATO SIEMACO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO PARANÁ

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
SUPERVISOR	mensalista	1

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R$)	R$ 2.611,00

II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R$)	
Salário-base	R$ 2.611,00
insalubridade	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R$)	R$ 2.611,00

III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R$)		
GRUPO A		
A.01 INSS	20,00%	R$ 522,20
A.02 FGTS	8,00%	R$ 208,88
A.03 SESI/SESC	1,50%	R$ 39,17
A.04 SENAI/SENAC	1,00%	R$ 26,11
A.05 INCRA	0,20%	R$ 5,22
A.06 SEBRAE	0,60%	R$ 15,67
A.07 Salário Educação	2,50%	R$ 65,28
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	3,27%	R$ 85,38
TOTAL - GRUPO A	37,07%	R$ 967,90

GRUPO B		
B.01 13° Salário	8,33%	R$ 217,50
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	R$ 290,08
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	R$ 2,87
B.04 Auxílio Doença	0,70%	R$ 18,28
B.05 Feriados	0,28%	R$ 7,31
B.06 Faltas Legais	0,28%	R$ 7,31
B.07 Licença Maternidade	0,02%	R$ 0,52
B.08 Licença Paternidade	0,05%	R$ 1,31
TOTAL - GRUPO B	20,88%	R$ 545,18

GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 10,89
C.02 Indenização Adicional	0,17%	R$ 4,36
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS)	3,20%	R$ 83,55
TOTAL - GRUPO C	3,78%	R$ 98,80

GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,74%	R$ 290,08
TOTAL - GRUPO D	7,74%	R$ 290,08

GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 0,87
afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,06%	R$ 1,46
TOTAL - GRUPO E	0,09%	R$ 2,33

GRUPO F		
base de cálculo referente ao salário maternidade	0,27%	R$ 7,13
TOTAL - GRUPO F	0,27%	R$ 7,13

PM FAZENDA RIO GRANDE
1713
Folha nº
Assinatura

TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R$)	69,84%	R$ 1.911,42

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R$)	R$ 4.522,42
IV - INSUMOS	
EPIs	R$ 175,43
Auxílio alimentação (Conf. Convenção 2019 Clausula 13)	R$ 700,00
Vale alimentação em férias	R$ 58,33
desconto legal sobre vale alimentação	-R$ 140,00
Vale Transporte	R$ 286,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)	-R$ 156,66
Fundo de Formação Profissional	R$ 26,00
Beneficio Social Familiar	R$ 26,00
Auxilio Saúde - Assistência Médica	R$ 81,00
Desjejum	R$ 160,00
materiais	R$ 112,81
TOTAL - INSUMOS (R$)	R$ 1.328,92

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R$)		R$ 5.851,34
REPOSIÇÃO		
CUSTO REPOSIÇÃO FUNCIONÁRIO	26 DIAS	R$ 422,60
TOTAL DA REPOSIÇÃO		R$ 422,60
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + REPOSIÇÃO (R$)		R$ 6.273,94
V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	R$ 313,70
Lucro	9,85%	R$ 649,03
Total - Despesas Administrativas/Operacionais + Lucro	14,85%	R$ 962,72
PIS	0,65%	R$ 51,49
COFINS	3,00%	R$ 237,66
ISS	5,00%	R$ 396,10
TOTAL - Impostos	8,65%	R$ 685,24
% Total - LDI	26,27%	R$ 1.647,97

PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) trabalhador (R$)	R$ 7.921,90

PM FAZENDA RIO GRANDE
1604
Folha nº
Assinatura

2025

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

NÚMERO DO REGISTRO NO TEM: PR PR000074/2025		
SINDICATO SIEMACO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO PARANÁ		
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
SUPERVISOR	mensalista	1

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R$)	R$ 2.807,00
II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R$)	
Salário-base	R$ 2.807,00
Gratificação	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R$)	R$ 2.807,00

III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R$)		
GRUPO A		
A.01 INSS	20,00%	R$ 561,40
A.02 FGTS	8,00%	R$ 336,84
A.03 SESI/SESC	1,50%	R$ 42,11
A.04 SENAI/SENAC	1,00%	R$ 28,07
A.05 INCRA	0,20%	R$ 5,61
A.06 SEBRAE	0,60%	R$ 16,84
A.07 Salário Educação	2,50%	R$ 70,18
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	3,27%	R$ 91,79
TOTAL - GRUPO A	37,07%	R$ 1.152,83

GRUPO B		
B.01 13° Salário	8,33%	R$ 233,82
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	R$ 311,86
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	R$ 3,09
B.04 Auxílio Doença	0,70%	R$ 19,65
B.05 Feriados	0,28%	R$ 7,86
B.06 Faltas Legais	0,28%	R$ 7,86
B.07 Licença Maternidade	0,02%	R$ 0,56
B.08 Licença Paternidade	0,05%	R$ 1,40
TOTAL - GRUPO B	20,88%	R$ 586,10

GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 11,71
C.02 Indenização Adicional	0,17%	R$ 4,69
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS)	3,20%	R$ 89,82
TOTAL - GRUPO C	3,78%	R$ 106,22

GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,74%	R$ 347,63
TOTAL - GRUPO D	7,74%	R$ 347,63

GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 0,94
afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,06%	R$ 1,57
TOTAL - GRUPO E	0,09%	R$ 2,51

GRUPO F		
base de cálculo referente ao salário maternidade	0,27%	R$ 7,66
TOTAL - GRUPO F	0,27%	R$ 7,66

TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R$)	69,84%	R$ 2.202,95

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R$)	R$ 5.009,95
IV - INSUMOS	
EPIs	R$ 175,43
Auxílio alimentação (Conf. Convenção 2019 Clausula 13)	R$ 805,00

PM FAZENDA RIO GRANDE
1715
Folha nº
Assinatura

Vale alimentação em férias	R$ 67,08
desconto legal sobre vale alimentação	-R$ 161,00
Vale Transporte	R$ 286,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)	-R$ 168,42
Fundo de Formação Profissional	R$ 28,00
Beneficio Social Familiar	R$ 28,00
Auxilio Saúde - Assistência Médica	R$ 87,50
Desjejum	R$ 184,00
materiais	R$ 112,81
TOTAL - INSUMOS (R$)	R$ 1.444,41

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R$)		R$ 6.454,36
REPOSIÇÃO		
CUSTO REPOSIÇÃO FUNCIONÁRIO	26 DIAS	R$ 466,15
TOTAL DA REPOSIÇÃO		R$ 466,15
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS+ REPOSIÇÃO (R$)		R$ 6.920,51
V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	R$ 346,03
Lucro	9,85%	R$ 715,91
Total - Despesas Administrativas/Operacionais + Lucro	14,85%	R$ 1.061,94
PIS	0,65%	R$ 56,80
COFINS	3,00%	R$ 262,15
ISS	5,00%	R$ 436,92
TOTAL - Impostos	8,65%	R$ 755,86
% Total - LDI	26,27%	R$ 1.817,80

PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) trabalhador (R$)	R$ 8.738,32

PM FAZENDA RIO GRANDE
1686
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
1607
Folha nº
Assinatura

2023

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

NÚMERO DO REGISTRO NO TEM: PR 001544/2022
SINDICATO SINTRACARP - SINDICATO DOS MOTORISTAS

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
ENCARREGADO/MOTORISTA	mensalista	1

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R$)	R$ 2.046,00
II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R$)	
Salário-base	R$ 2.046,00
insalubridade	R$ 484,80
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R$)	R$ 2.530,80

PM FAZENDA RIO GRANDE
1716
Folha nº
Assinatura

III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R$)		
GRUPO A		
A.01 INSS	20,00%	R$ 506,16
A.02 FGTS	8,00%	R$ 202,46
A.03 SESI/SESC	1,50%	R$ 37,96
A.04 SENAI/SENAC	1,00%	R$ 25,31
A.05 INCRA	0,20%	R$ 5,06
A.06 SEBRAE	0,60%	R$ 15,18
A.07 Salário Educação	2,50%	R$ 63,27
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	3,27%	R$ 82,76
TOTAL - GRUPO A	37,07%	R$ 938,17

GRUPO B		
B.01 13° Salário	8,33%	R$ 210,82
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	R$ 281,17
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	R$ 2,78
B.04 Auxílio Doença	0,70%	R$ 17,72
B.05 Feriados	0,28%	R$ 7,09
B.06 Faltas Legais	0,28%	R$ 7,09
B.07 Licença Maternidade	0,02%	R$ 0,51
B.08 Licença Paternidade	0,05%	R$ 1,27
TOTAL - GRUPO B	20,88%	R$ 528,43

GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 10,55
C.02 Indenização Adicional	0,17%	R$ 4,23
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS)	3,20%	R$ 80,99
TOTAL - GRUPO C	3,78%	R$ 95,77

GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,74%	R$ 195,89
TOTAL - GRUPO D	7,74%	R$ 195,89

GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 0,84
afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,06%	R$ 1,42
TOTAL - GRUPO E	0,09%	R$ 2,26

GRUPO F		
base de cálculo referente ao salário maternidade	0,27%	R$ 6,91
TOTAL - GRUPO F	0,27%	R$ 6,91

TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R$)	69,84%	R$ 1.767,42

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R$)	R$ 4.298,22

IV - INSUMOS	
EPIs	R$ 182,66
Auxílio alimentação (Conf. Convenção 2019 Clausula 13)	R$ 551,50

PM FAZENDA RIO GRANDE
1668
Folha nº
Assinatura

desconto legal sobre vale alimentação		-R$ 110,30
Vale Transporte		R$ 286,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		-R$ 122,76
Fundo de Formação Profissional		R$ 25,00
Benefício Social Familiar		R$ 25,00
Aúxilio Saúde - Assistência Médica		R$ 75,50
Desjejum		R$ 126,00
Materiais		R$ 112,81
TOTAL - INSUMOS (R$)		**R$ 1.151,41**
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R$)		**R$ 5.449,64**
REPOSIÇÃO		
CUSTO REPOSIÇÃO FUNCIONÁRIO	26 DIAS	R$ 393,58
TOTAL DA REPOSIÇÃO		**R$ 393,58**
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS+ REPOSIÇÃO (R$)		**R$ 5.843,22**
V.- LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	R$ 292,16
Lucro	9,85%	R$ 604,47
Total - Despesas Administrativas/Operacionais + Lucro	**14,85%**	**R$ 896,63**
PIS	0,65%	R$ 47,96
COFINS	3,00%	R$ 221,34
ISS	5,00%	R$ 368,90
TOTAL - Impostos	**8,65%**	**R$ 638,20**
% Total - LDI	**26,27%**	**R$ 1.534,83**

PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) trabalhador (R$)	**R$ 7.378,05**

* Usado a base salarial do Sintracarp, porém os benefícios foram usados do sindicato preponderante que é o SIEMACO

PM FAZENDA RIO GRANDE
1717
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
1709
Folha nº
Assinatura

2024

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

NÚMERO DO REGISTRO NO TEM: PR 001255/2023		
SINDICATO SINTRACARP - SINDICATO DOS MOTORISTAS		
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
ENCARREGADO/MOTORISTA	mensalista	1

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R$)	R$ 2.148,00

II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R$)	
Salário-base	R$ 2.148,00
insalubridade	R$ 564,80
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R$)	R$ 2.712,80

PM FAZENDA RIO GRANDE
1718
Folha nº
Assinatura

III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R$)		
GRUPO A		
A.01 INSS	20,00%	R$ 542,56
A.02 FGTS	8,00%	R$ 217,02
A.03 SESI/SESC	1,50%	R$ 40,69
A.04 SENAI/SENAC	1,00%	R$ 27,13
A.05 INCRA	0,20%	R$ 5,43
A.06 SEBRAE	0,60%	R$ 16,28
A.07 Salário Educação	2,50%	R$ 67,82
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	3,27%	R$ 88,71
TOTAL - GRUPO A	37,07%	R$ 1.005,63

GRUPO B		
B.01 13° Salário	8,33%	R$ 225,98
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	R$ 301,39
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	R$ 2,98
B.04 Auxílio Doença	0,70%	R$ 18,99
B.05 Feriados	0,28%	R$ 7,60
B.06 Faltas Legais	0,28%	R$ 7,60
B.07 Licença Maternidade	0,02%	R$ 0,54
B.08 Licença Paternidade	0,05%	R$ 1,36
TOTAL - GRUPO B	20,88%	R$ 566,43

GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 11,31
C.02 Indenização Adicional	0,17%	R$ 4,53
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS)	3,20%	R$ 86,81
TOTAL - GRUPO C	3,78%	R$ 102,65

GRUPO D		
B	7,74%	R$ 301,39
TOTAL - GRUPO D	7,74%	R$ 301,39

GRUPO E		
prévio indenizado	0,03%	R$ 0,90
médio de afastamento superior a 15 dias motivado por	0,06%	R$ 1,52
TOTAL - GRUPO E	0,09%	R$ 2,42

GRUPO F		
valores constantes da base de cálculo referente ao	0,27%	R$ 7,41
TOTAL - GRUPO F	0,27%	R$ 7,41

TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R$)	69,84%	R$ 1.985,94

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R$)	R$ 4.698,74

PM FAZENDA RIO GRANDE
1716
Folha nº
Assinatura

IV – INSUMOS		
EPIs		R$ 182,66
Auxílio alimentação (Conf. Convenção 2019 Clausula 13)		R$ 700,00
desconto legal sobre vale alimentação		-R$ 140,00
Vale Transporte		R$ 286,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		-R$ 128,88
Fundo de Formação Profissional		R$ 26,00
Beneficio Social Familiar		R$ 26,00
Auxilio Saúde – Assistência Médica		R$ 81,00
Desjejum		R$ 160,00
Materiais		R$ 112,81
TOTAL – INSUMOS (R$)		R$ 1.305,59
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R$)		R$ 6.004,34
REPOSIÇÃO		
CUSTO REPOSIÇÃO FUNCIONÁRIO	26 DIAS	R$ 433,65
TOTAL DA REPOSIÇÃO		R$ 433,65
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS+ REPOSIÇÃO (R$)		R$ 6.437,98
V – LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	R$ 321,90
Lucro	9,85%	R$ 666,00
Total – Despesas Administrativas/Operacionais + Lucro	14,85%	R$ 987,89
PIS	0,65%	R$ 52,84
COFINS	3,00%	R$ 243,87
ISS	5,00%	R$ 406,45
TOTAL – Impostos	8,65%	R$ 703,16
% Total – LDI	26,27%	R$ 1.691,06

PREÇO MENSAL PARA 1º (UM) trabalhador (R$)	R$ 8.129,04

* Usado a base salarial do Sintracarp, porém os benefícios foram usados do sindicato preponderante que é o SIEMACO

PM FAZENDA RIO GRANDE
1719
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
1720
Folha nº
Assinatura

2025

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PM FAZENDA RIO GRANDE
1611
Folha nº
Assinatura

NÚMERO DO REGISTRO NO TEM: PR001776/2024

SINDICATO SINTRACARP - SINDICATO DOS MOTORISTAS

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
ENCARREGADO/MOTORISTA	mensalista	1

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R$)	R$ 2.234,00

II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R$)	
Salário-base	R$ 2.234,00
insalubridade	R$ 607,20
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R$)	R$ 2.841,20

III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R$)		
GRUPO A		
A.01 INSS	20,00%	R$ 568,24
A.02 FGTS	8,00%	R$ 340,94
A.03 SESI/SESC	1,50%	R$ 42,62
A.04 SENAI/SENAC	1,00%	R$ 28,41
A.05 INCRA	0,20%	R$ 5,68
A.06 SEBRAE	0,60%	R$ 17,05
A.07 Salário Educação	2,50%	R$ 71,03
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	3,27%	R$ 92,91
TOTAL - GRUPO A	37,07%	R$ 1.166,88

GRUPO B		
B.01 13° Salário	8,33%	R$ 236,67
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	R$ 315,66
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	R$ 3,13
B.04 Auxílio Doença	0,70%	R$ 19,89
B.05 Feriados	0,28%	R$ 7,96
B.06 Faltas Legais	0,28%	R$ 7,96
B.07 Licença Maternidade	0,02%	R$ 0,57
B.08 Licença Paternidade	0,05%	R$ 1,42
TOTAL - GRUPO B	20,88%	R$ 593,24

GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 11,85
C.02 Indenização Adicional	0,17%	R$ 4,74
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS)	3,20%	R$ 90,92
TOTAL - GRUPO C	3,78%	R$ 107,51

GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,74%	R$ 351,86
TOTAL - GRUPO D	7,74%	R$ 351,86

GRUPO E		
prévio indenizado	0,03%	R$ 0,95
médio de afastamento superior a 15 dias motivado por	0,06%	R$ 1,59
TOTAL - GRUPO E	0,09%	R$ 2,54

GRUPO F		
valores constantes da base de cálculo referente ao	0,27%	R$ 7,76
TOTAL - GRUPO F	0,27%	R$ 7,76

PM FAZENDA RIO GRANDE
1720
Folha nº
Assinatura

TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R$)	69,84%	R$ 2.229,79
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R$)		R$ 5.070,99

IV - INSUMOS		
EPIs		R$ 182,66
Auxílio alimentação (Conf. Convenção 2019 Clausula 13)		R$ 808,00
desconto legal sobre vale alimentação		-R$ 161,60
Vale Transporte		R$ 286,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		-R$ 134,04
Fundo de Formação Profissional		R$ 28,00
Beneficio Social Familiar		R$ 28,00
Auxilio Saúde - Assistência Médica		R$ 87,50
Desjejum		R$ 184,00
Materiais		R$ 112,81
TOTAL - INSUMOS (R$)		R$ 1.421,33
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R$)		R$ 6.492,33
REPOSIÇÃO		
CUSTO REPOSIÇÃO FUNCIONÁRIO	26 DIAS	R$ 468,89
TOTAL DA REPOSIÇÃO		R$ 468,89
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS+ REPOSIÇÃO (R$)		R$ 6.961,22
V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	R$ 348,06
Lucro	9,85%	R$ 720,12
Total - Despesas Administrativas/Operacionais + Lucro	14,85%	R$ 1.068,18
PIS	0,65%	R$ 57,13
COFINS	3,00%	R$ 263,69
ISS	5,00%	R$ 439,49
TOTAL - Impostos	8,65%	R$ 760,31
% Total - LDI	26,27%	R$ 1.828,49

PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) trabalhador (R$)	R$ 8.789,71

* Usado a base salarial do Sintracarp, porém os beneícios foram usados do sindicato preponderante que é o SIEMACO

PM FAZENDA RIO GRANDE
1721
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 16
Assinatura

2023

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 17
Assinatura

NÚMERO DO REGISTRO NO TEM: PR 001544/2022

SINDICATO SINTRACARP - SINDICATO DOS MOTORISTAS

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
MOTORISTA	mensalista	1

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R$)	R$ 2.046,00

II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R$)	
Salário-base	R$ 2.046,00
insalubridade	R$ 484,80
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R$)	R$ 2.530,80

III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R$)		
GRUPO A		
A.01 INSS	20,00%	R$ 506,16
A.02 FGTS	8,00%	R$ 202,46
A.03 SESI/SESC	1,50%	R$ 37,96
A.04 SENAI/SENAC	1,00%	R$ 25,31
A.05 INCRA	0,20%	R$ 5,06
A.06 SEBRAE	0,60%	R$ 15,18
A.07 Salário Educação	2,50%	R$ 63,27
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	3,27%	R$ 82,76
TOTAL - GRUPO A	37,07%	R$ 938,17
GRUPO B		
B.01 13° Salário	8,33%	R$ 210,82
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	R$ 281,17
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	R$ 2,78
B.04 Auxílio Doença	0,70%	R$ 17,72
B.05 Feriados	0,28%	R$ 7,09
B.06 Faltas Legais	0,28%	R$ 7,09
B.07 Licença Maternidade	0,02%	R$ 0,51
B.08 Licença Paternidade	0,05%	R$ 1,27
TOTAL - GRUPO B	20,88%	R$ 528,43
GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 10,55
C.02 Indenização Adicional	0,17%	R$ 4,23
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS)	3,20%	R$ 80,99
TOTAL - GRUPO C	3,78%	R$ 95,77
GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,74%	R$ 195,89
TOTAL - GRUPO D	7,74%	R$ 195,89
GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 0,84
afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,06%	R$ 1,42
TOTAL - GRUPO E	0,09%	R$ 2,26
GRUPO F		
base de cálculo referente ao salário maternidade	0,27%	R$ 6,91
TOTAL - GRUPO F	0,27%	R$ 6,91
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R$)	69,84%	R$ 1.767,42
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R$)		R$ 4.298,22

PM FAZENDA RIO GRANDE
1614
Folha nº
Assinatura

IV – INSUMOS	
EPIs	R$ 182,66
Auxílio alimentação (Conf. Convenção 2019 Clausula 13)	R$ 551,50
desconto legal sobre vale alimentação	-R$ 110,30
Vale Transporte	R$ 286,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)	-R$ 122,76
Fundo de Formação Profissional	R$ 25,00
Beneficio Social Familiar	R$ 25,00
Auxilio Saúde – Assistência Médica	R$ 75,50
Desjejum	R$ 126,00
Materiais	R$ 112,81
TOTAL – INSUMOS (R$)	R$ 1.151,41

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R$)		R$ 5.449,64
REPOSIÇÃO		
CUSTO REPOSIÇÃO FUNCIONÁRIO	26 DIAS	R$ 393,58
TOTAL DA REPOSIÇÃO		R$ 393,58
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS+ REPOSIÇÃO (R$)		R$ 5.843,22
V – LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	R$ 292,16
Lucro	9,85%	R$ 604,47
Total – Despesas Administrativas/Operacionais + Lucro	14,85%	R$ 896,63
PIS	0,65%	R$ 47,96
COFINS	3,00%	R$ 221,34
ISS	5,00%	R$ 368,90
TOTAL – Impostos	8,65%	R$ 638,20
% Total – LDI	26,27%	R$ 1.534,83

PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) trabalhador (R$)	R$ 7.378,05

* Usado a base salarial do Sintracarp, porém os benefícios foram usados do sindicato preponderante que é o SIEMACO

PM FAZENDA RIO GRANDE
1723
Folha nº
Assinatura

2024

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

NÚMERO DO REGISTRO NO TEM: PR 001255/2023
SINDICATO SINTRACARP - SINDICATO DOS MOTORISTAS

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
MOTORISTA	mensalista	1

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R$)	R$ 2.148,00

II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R$)	
Salário-base	R$ 2.148,00
insalubridade	R$ 564,80
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R$)	R$ 2.712,80

III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R$)		
GRUPO A		
A.01 INSS	20,00%	R$ 542,56
A.02 FGTS	8,00%	R$ 217,02
A.03 SESI/SESC	1,50%	R$ 40,69
A.04 SENAI/SENAC	1,00%	R$ 27,13
A.05 INCRA	0,20%	R$ 5,43
A.06 SEBRAE	0,60%	R$ 16,28
A.07 Salário Educação	2,50%	R$ 67,82
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	3,27%	R$ 88,71
TOTAL - GRUPO A	37,07%	R$ 1.005,63

GRUPO B		
B.01 13° Salário	8,33%	R$ 225,98
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	R$ 301,39
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	R$ 2,98
B.04 Auxílio Doença	0,70%	R$ 18,99
B.05 Feriados	0,28%	R$ 7,60
B.06 Faltas Legais	0,28%	R$ 7,60
B.07 Licença Maternidade	0,02%	R$ 0,54
B.08 Licença Paternidade	0,05%	R$ 1,36
TOTAL - GRUPO B	20,88%	R$ 566,43

GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 11,31
C.02 Indenização Adicional	0,17%	R$ 4,53
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS)	3,20%	R$ 86,81
TOTAL - GRUPO C	3,78%	R$ 102,65

GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,74%	R$ 301,39
TOTAL - GRUPO D	7,74%	R$ 301,39

GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 0,90
afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,06%	R$ 1,52
TOTAL - GRUPO E	0,09%	R$ 2,42

GRUPO F		
base de cálculo referente ao salário maternidade	0,27%	R$ 7,41
TOTAL - GRUPO F	0,27%	R$ 7,41

TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R$)	69,84%	R$ 1.985,94

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R$)	R$ 4.698,74

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1725 Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1724 Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
1616
Folha nº
Assinatura

IV - INSUMOS	
EPIs	R$ 182,66
Auxílio alimentação (Conf. Convenção 2019 Clausula 13)	R$ 700,00
desconto legal sobre vale alimentação	-R$ 140,00
Vale Transporte	R$ 286,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)	-R$ 128,88
Fundo de Formação Profissional	R$ 26,00
Beneficio Social Familiar	R$ 26,00
Auxilio Saúde - Assistência Médica	R$ 81,00
Desjejum	R$ 160,00
Materiais	R$ 112,81
TOTAL - INSUMOS (R$)	R$ 1.305,59

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R$)		R$ 6.004,34
REPOSIÇÃO		
CUSTO REPOSIÇÃO FUNCIONÁRIO	26 DIAS	R$ 433,65
TOTAL DA REPOSIÇÃO		R$ 433,65
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + REPOSIÇÃO (R$)		R$ 6.437,98
V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	R$ 321,90
Lucro	9,85%	R$ 666,00
Total - Despesas Administrativas/Operacionais + Lucro	14,85%	R$ 987,89
PIS	0,65%	R$ 52,84
COFINS	3,00%	R$ 243,87
ISS	5,00%	R$ 406,45
TOTAL - Impostos	8,65%	R$ 703,16
% Total - LDI	26,27%	R$ 1.691,06

PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) trabalhador (R$)	R$ 8.129,04

* Usado a base salarial do Sintracarp, porém os benefícios foram usados do sindicato preponderante que é o SIEMACO

PM FAZENDA RIO GRANDE
1725
Folha nº
Assinatura

2025

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PM FAZENDA GRANDE 1726 Folha nº Assinatura

FM FAZENDA GRANDE 1617 Folha nº Assinatura

NÚMERO DO REGISTRO NO TEM: PR001776/2024

SINDICATO SINTRACARP - SINDICATO DOS MOTORISTAS

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
MOTORISTA	mensalista	1

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R$)	R$ 2.234,00

II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R$)	
Salário-base	R$ 2.234,00
insalubridade	R$ 607,20
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R$)	**R$ 2.841,20**

III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R$)		
GRUPO A		
A.01 INSS	20,00%	R$ 568,24
A.02 FGTS	8,00%	R$ 340,94
A.03 SESI/SESC	1,50%	R$ 42,62
A.04 SENAI/SENAC	1,00%	R$ 28,41
A.05 INCRA	0,20%	R$ 5,68
A.06 SEBRAE	0,60%	R$ 17,05
A.07 Salário Educação	2,50%	R$ 71,03
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	3,27%	R$ 92,91
TOTAL - GRUPO A	**37,07%**	**R$ 1.166,88**

GRUPO B		
B.01 13° Salário	8,33%	R$ 236,67
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	R$ 315,66
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	R$ 3,13
B.04 Auxílio Doença	0,70%	R$ 19,89
B.05 Feriados	0,28%	R$ 7,96
B.06 Faltas Legais	0,28%	R$ 7,96
B.07 Licença Maternidade	0,02%	R$ 0,57
B.08 Licença Paternidade	0,05%	R$ 1,42
TOTAL - GRUPO B	**20,88%**	**R$ 593,24**

GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 11,85
C.02 Indenização Adicional	0,17%	R$ 4,74
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS)	3,20%	R$ 90,92
TOTAL - GRUPO C	**3,78%**	**R$ 107,51**

GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,74%	R$ 351,86
TOTAL - GRUPO D	**7,74%**	**R$ 351,86**

GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 0,95
afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,06%	R$ 1,59
TOTAL - GRUPO E	**0,09%**	**R$ 2,54**

GRUPO F		
base de cálculo referente ao salário maternidade	0,27%	R$ 7,76
TOTAL - GRUPO F	**0,27%**	**R$ 7,76**

TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R$)	69,84%	R$ 2.229,79
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R$)		R$ 5.070,99

PM FAZENDA RIO GRANDE
1618
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
1727
Folha nº
Assinatura

IV – INSUMOS	
EPIs	R$ 182,66
Auxílio alimentação (Conf. Convenção 2019 Clausula 13)	R$ 808,00
desconto legal sobre vale alimentação	-R$ 161,60
Vale Transporte	R$ 286,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)	-R$ 134,04
Fundo de Formação Profissional	R$ 28,00
Beneficio Social Familiar	R$ 28,00
Auxilio Saúde - Assistência Médica	R$ 87,50
Desjejum	R$ 184,00
Materiais	R$ 112,81
TOTAL - INSUMOS (R$)	**R$ 1.421,33**

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R$)		**R$ 6.492,33**
REPOSIÇÃO		
CUSTO REPOSIÇÃO FUNCIONÁRIO	26 DIAS	R$ 468,89
TOTAL DA REPOSIÇÃO		**R$ 468,89**
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + REPOSIÇÃO (R$)		**R$ 6.961,22**
V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	R$ 348,06
Lucro	9,85%	R$ 720,12
Total - Despesas Administrativas/Operacionais + Lucro	**14,85%**	**R$ 1.068,18**
PIS	0,65%	R$ 57,13
COFINS	3,00%	R$ 263,69
ISS	5,00%	R$ 439,49
TOTAL - Impostos	**8,65%**	**R$ 760,31**
% Total - LDI	**26,27%**	**R$ 1.828,49**

PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) trabalhador (R$)	**R$ 8.789,71**

* Usado a base salarial do Sintracarp, porém os benefícios foram usados do sindicato preponderante que é o SIEMACO

PM FAZENDA RIO GRANDE
1728
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
1619
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
1729
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
1620
Folha nº
Assinatura

2023

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

NÚMERO DO REGISTRO NO TEM: PR 000092/2023

SINDICATO SIEMACO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO PARANÁ

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas		1

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R$)	R$ 1.635,00

II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R$)	
Salário-base	R$ 1.635,00
insalubridade	R$ 520,80
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R$)	R$ 2.155,80

III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R$)		
GRUPO A		
A.01 INSS	20,00%	R$ 431,16
A.02 FGTS	8,00%	R$ 172,46
A.03 SESI/SESC	1,50%	R$ 32,34
A.04 SENAI/SENAC	1,00%	R$ 21,56
A.05 INCRA	0,20%	R$ 4,31
A.06 SEBRAE	0,60%	R$ 12,93
A.07 Salário Educação	2,50%	R$ 53,90
RAT x FAP	3,27%	R$ 70,49
TOTAL - GRUPO A	37,07%	R$ 799,16

GRUPO B		
B.01 13° Salário	8,33%	R$ 179,58
constitucional)	11,11%	R$ 239,51
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	R$ 2,37
B.04 Auxílio Doença	0,70%	R$ 15,09
B.05 Feriados	0,28%	R$ 6,04
B.06 Faltas Legais	0,28%	R$ 6,04
B.07 Licença Maternidade	0,02%	R$ 0,43
B.08 Licença Paternidade	0,05%	R$ 1,08
TOTAL - GRUPO B	20,88%	R$ 450,13

GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 8,99
C.02 Indenização Adicional	0,17%	R$ 3,60
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS)	3,20%	R$ 68,99
TOTAL - GRUPO C	3,78%	R$ 81,58

GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,74%	R$ 166,86
TOTAL - GRUPO D	7,74%	R$ 166,86

GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 0,72

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,06%	R$ 1,21
TOTAL - GRUPO E	0,09%	R$ 1,93

GRUPO F		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,27%	R$ 5,89
TOTAL - GRUPO F	0,27%	R$ 5,89

TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R$)	69,84%	R$ 1.505,54

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R$)	R$ 3.661,34

PM FAZENDA RIO GRANDE 1621 Folha nº Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE 1730 Folha nº Assinatura

IV - INSUMOS		
EPIs		R$ 252,41
Auxílio alimentação (Conf. Convenção 2019 Clausula 13)		R$ 551,50
Vale alimentação em férias		R$ 45,96
desconto legal sobre vale alimentação		-R$ 110,30
Vale Transporte		R$ 286,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		-R$ 98,10
Fundo de Formação Profissional		R$ 25,00
Beneficio Social Familiar		R$ 25,00
Auxilio Saúde - Assistência Médica		R$ 75,50
Dejejum		R$ 126,00
Materiais		R$ 252,41
TOTAL - INSUMOS (R$)		R$ 1.431,38
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R$)		R$ 3.661,34
REPOSIÇÃO		
CUSTO REPOSIÇÃO FUNCIONÁRIO	26 DIAS	R$ 264,43
TOTAL DA REPOSIÇÃO		R$ 264,43
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + REPOSIÇÃO (R$)		R$ 3.925,77
V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	R$ 196,29
Lucro	9,85%	R$ 406,11
Administrativas/Operacionais + Lucro	14,85%	R$ 602,40
PIS	0,65%	R$ 32,22
COFINS	3,00%	R$ 148,71
ISS	5,00%	R$ 247,85
TOTAL - Impostos	8,65%	R$ 428,78
% Total - LDI	26,27%	R$ 1.031,18

PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) trabalhador (R$)	R$ 4.956,94

PM FAZENDA RIO GRANDE
1731
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
1622
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE 1732 Folha nº Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE 1623 Folha nº Assinatura

2024

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

NÚMERO DO REGISTRO NO TEM: PR 000232/2024

SINDICATO SIEMACO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO PARANÁ

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas		1

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R$)	R$ 1.700,00

II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R$)	
Salário-base	R$ 1.700,00
insalubridade	R$ 564,80
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R$)	R$ 2.264,80

III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R$)		
GRUPO A		
A.01 INSS	20,00%	R$ 452,96
A.02 FGTS	8,00%	R$ 181,18
A.03 SESI/SESC	1,50%	R$ 85,70
A.04 SENAI/SENAC	1,00%	R$ 22,65
A.05 INCRA	0,20%	R$ 4,53
A.06 SEBRAE	0,60%	R$ 13,59
A.07 Salário Educação	2,50%	R$ 56,62
RAT x FAP	3,27%	R$ 74,06
TOTAL - GRUPO A	37,07%	R$ 891,29

GRUPO B		
B.01 13° Salário	8,33%	R$ 188,66
constitucional)	11,11%	R$ 251,62
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	R$ 2,49
B.04 Auxílio Doença	0,70%	R$ 15,85
B.05 Feriados	0,28%	R$ 6,34
B.06 Faltas Legais	0,28%	R$ 6,34
B.07 Licença Maternidade	0,02%	R$ 0,45
B.08 Licença Paternidade	0,05%	R$ 1,13
TOTAL - GRUPO B	20,88%	R$ 472,89

GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 9,44
C.02 Indenização Adicional	0,17%	R$ 3,78
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS)	3,20%	R$ 72,47
TOTAL - GRUPO C	3,78%	R$ 85,70

GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,74%	R$ 251,62
TOTAL - GRUPO D	7,74%	R$ 251,62

GRUPO E

E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 0,76
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,06%	R$ 1,27
TOTAL - GRUPO E	0,09%	R$ 2,02

GRUPO F		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,27%	R$ 6,18
TOTAL - GRUPO F	0,27%	R$ 6,18

TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R$)	69,84%	R$ 1.709,71

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R$)	R$ 3.974,51

PM FAZENDA RIO GRANDE
1624
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
1733
Folha nº
Assinatura

IV - INSUMOS		
EPIs		R$ 252,41
Auxílio alimentação (Conf. Convenção 2019 Clausula 13)		R$ 700,00
Vale alimentação em férias		R$ 58,33
desconto legal sobre vale alimentação		-R$ 140,00
Vale Transporte		R$ 286,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		-R$ 102,00
Fundo de Formação Profissional		R$ 26,00
Beneficio Social Familiar		R$ 26,00
Auxilio Saúde - Assistência Médica		R$ 81,00
Dejejum		R$ 160,00
Materiais		R$ 252,41
TOTAL - INSUMOS (R$)		R$ 1.600,15
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R$)		R$ 3.974,51
REPOSIÇÃO		
CUSTO REPOSIÇÃO FUNCIONÁRIO	26 DIAS	R$ 287,05
TOTAL DA REPOSIÇÃO		R$ 287,05
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + REPOSIÇÃO (R$)		R$ 4.261,55
V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	R$ 213,08
Lucro	9,85%	R$ 440,85
Administrativas/Operacionais + Lucro	14,85%	R$ 653,93
PIS	0,65%	R$ 34,98
COFINS	3,00%	R$ 161,43
ISS	5,00%	R$ 269,05
TOTAL - Impostos	8,65%	R$ 465,45
% Total - LDI	26,27%	R$ 1.119,38

PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) trabalhador (R$)	R$ 5.380,93

PM FAZENDA RIO GRANDE 1734 Folha nº Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE 1628 Folha nº Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
1626
Folha nº
Assinatura

2025

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

NÚMERO DO REGISTRO NO TEM: PR PR000074/2025

SINDICATO SIEMACO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO PARANÁ

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas		1

PM FAZENDA RIO GRANDE
1735
Folha nº
Assinatura

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R$)	R$ 1.764,00

II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R$)	
Salário-base	R$ 1.764,00
insalubridade	R$ 607,20
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R$)	R$ 2.371,20

III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R$)		
GRUPO A		
A.01 INSS	20,00%	R$ 474,24
A.02 FGTS	8,00%	R$ 284,54
A.03 SESI/SESC	1,50%	R$ 35,57
A.04 SENAI/SENAC	1,00%	R$ 23,71
A.05 INCRA	0,20%	R$ 4,74
A.06 SEBRAE	0,60%	R$ 14,23
A.07 Salário Educação	2,50%	R$ 59,28
RAT x FAP	3,27%	R$ 77,54
TOTAL - GRUPO A	37,07%	R$ 973,85

GRUPO B		
B.01 13° Salário	8,33%	R$ 197,52
constitucional)	11,11%	R$ 263,44
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	R$ 2,61
B.04 Auxílio Doença	0,70%	R$ 16,60
B.05 Feriados	0,28%	R$ 6,64
B.06 Faltas Legais	0,28%	R$ 6,64
B.07 Licença Maternidade	0,02%	R$ 0,47
B.08 Licença Paternidade	0,05%	R$ 1,19
TOTAL - GRUPO B	20,88%	R$ 495,11

GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 9,89
C.02 Indenização Adicional	0,17%	R$ 3,96
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS)	3,20%	R$ 75,88
TOTAL - GRUPO C	3,78%	R$ 89,73

GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,74%	R$ 312,01
TOTAL - GRUPO D	7,74%	R$ 312,01

GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 0,79

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,06%	R$ 1,33
TOTAL - GRUPO E	0,09%	R$ 2,12

GRUPO F		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,27%	R$ 6,47
TOTAL - GRUPO F	0,27%	R$ 6,47

TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R$)	69,84%	R$ 1.879,29

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R$)	R$ 4.250,49

PM FAZENDA RIO GRANDE
1627
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
1736
Folha nº
Assinatura

IV - INSUMOS		
EPIs		R$ 252,41
Auxílio alimentação (Conf. Convenção 2019 Clausula 13)		R$ 805,00
Vale alimentação em férias		R$ 67,08
desconto legal sobre vale alimentação		-R$ 161,00
Vale Transporte		R$ 286,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		-R$ 105,84
Fundo de Formação Profissional		R$ 28,00
Beneficio Social Familiar		R$ 28,00
Auxilio Saúde - Assistência Médica		R$ 87,50
Dejejum		R$ 184,00
Materiais		R$ 252,41
TOTAL - INSUMOS (R$)		R$ 1.723,56
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R$)		R$ 4.250,49
REPOSIÇÃO		
CUSTO REPOSIÇÃO FUNCIONÁRIO	26 DIAS	R$ 306,98
TOTAL DA REPOSIÇÃO		R$ 306,98
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + REPOSIÇÃO (R$)		R$ 4.557,47
V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	R$ 227,87
Lucro	9,85%	R$ 471,46
Administrativas/Operacionais + Lucro	14,85%	R$ 699,33
PIS	0,65%	R$ 37,40
COFINS	3,00%	R$ 172,64
ISS	5,00%	R$ 287,73
TOTAL - Impostos	8,65%	R$ 497,77
% Total - LDI	26,27%	R$ 1.197,10

PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) trabalhador (R$)	R$ 5.754,57

PM FAZENDA RIO GRANDE
1737
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
1628
Folha nº
Assinatura

Planilha de Composição de Custos

Equipamentos

Valores em R$

Descrição do Serviço:	Unidade: Mês	Produção Hora: 190
Descrição do Equipamento (marca, modelo, capacidade, etc.) Roçadeira Lateral à Gasolina	N.º Turnos: 1	Qtde Dimensionada: 1

1. Custos Operacionais

1.1 combustível

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Lubrificantes	A Preço Unitário (R$)	B Índice Consumo l/km ou l/hora	C km e/ou Carga Horária	D = A x B x C Total Orçado (R$)
1.1.1	Roçadeira Lateral à Gasolina	gasolina	5,490	0,67000	190	698,88
					Sub-Total (a)	698,88

1.1 Lubrificantes

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Lubrificantes	A Preço Unitário (R$)	B Índice Consumo l/km ou l/hora	C km e/ou Carga Horária	D = A x B x C Total Orçado (R$)
1.1.1	Roçadeira Lateral à Gasolina	Óleo 2 T	25,00	0,0200000	190	95,00
		nylon	180,00	0,0033333	190	114,00
					Sub-Total (a)	209,00

1.4 Manutenção - Peças e Acessórios

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	A Valor Aquisição (-) Rodagem	B % Manutenção (ao mês)	C N.º Turnos de Trabalho	D Quantidade de Equipamentos	E = A x B x C x D Total Orçado (R$)
1.4.1	Roçadeira Lateral à Gasolina	3.000,00	1,0000%	1	1	30,00
					Sub-Total (d)	30,00

1.7 Depreciação

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	A Valor Aquisição Unitário	B Valor residual 0%	C Valor componentes de Rodagem	D= A - B - C Valor Base a Depreciar
1.7.1	Roçadeira Lateral à Gasolina	3.000,00	-	-	3.000,00

E Vida Útil Estabelecida Em Meses	F Qtde. de Equipamentos	G =(D/E) x F Valor Depreciação
48	1	62,50
	Sub-Total (g)	62,50

1.8 Remuneração de capital

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	A Valor Aquisição Unitário	B Vida Útil Estabelecida (meses)	C Saldo de Vida Útil (meses)	D= (A x C)/B Valor Base a Remunerar
1.8.1	Roçadeira Lateral à Gasolina	3.000,00	48	48	3.000,00

E Taxa de Remuneração Mensal	F Qtde. de Equipamentos	G =(D x E x F) Valor a Remunerar
0,50%	1	15,00
	Sub-Total (h)	15,00

Total dos Custos Diretos (I)	1.015,38

V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas	5,00%	R$ 50,77
Lucro	9,85%	R$ 105,04
Total -	14,85%	R$ 155,81
PIS	0,65%	R$ 8,33
COFINS	3,00%	R$ 38,46
ISS	5,00%	R$ 64,10
TOTAL IMPOSTOS	8,65%	R$ 110,90
% Total - LDI	26,27%	R$ 266,71
TOTAL UNITÁRIO		R$ 1.282,09

PM FAZENDA RIO GRANDE 1738 Folha nº Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE 1629 Folha nº Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
1730
Folha nº
Assinatura

Planilha de Composição de Custos Equipamentos			Valores em R$
Descrição do Serviço:		Unidade: Mês	Produção Hora: 120
Descrição do Equipamento (marca, modelo, capacidade, etc.) SOPRADOR BR 160		N.° Turnos: 1	Qtde Dimensionada: 1

1. Custos Operacionais

1.1 combustível

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Lubrificantes	A Preço Unitário (R$)	B Índice Consumo l/km ou l/hora	C km e/ou Carga Horária	D = A x B x C Total Orçado (R$)
1.1.1	SOPRADOR BR 160	gasolina	5,490	0,3300000	120	217,40
					Sub-Total (a)	217,40

1.1 Lubrificantes

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Lubrificantes	A Preço Unitário (R$)	B Índice Consumo l/km ou l/hora	C km e/ou Carga Horária	D = A x B x C Total Orçado (R$)
1.1.1	SOPRADOR BR 160	Óleo 2 T	25,00	0,0200000	120	60,00
					Sub-Total (a)	60,00

1.4 Manutenção - Peças e Acessórios

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	A Valor Aquisição (-) Rodagem	B % Manutenção (ao mês)	C N.° Turnos de Trabalho	D Quantidade de Equipamentos	E = A x B x C x D Total Orçado (R$)
1.4.1	SOPRADOR BR 160	2.500,00	1,0000%	1	1	25,00
					Sub-Total (d)	25,00

1.7 Depreciação

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	A Valor Aquisição Unitário	B Valor residual 0%	C Valor componentes de Rodagem	D= A - B - C Valor Base a Depreciar
1.7.1	SOPRADOR BR 160	2.500,00	-	-	2.500,00

E Vida Útil Estabelecida Em Meses	F Qtde. de Equipamentos	G =(D/E) x F Valor Depreciação
48	1	52,08
	Sub-Total (g)	52,08

1.8 Remuneração de capital

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	A Valor Aquisição Unitário	B Vida Útil Estabelecida (meses)	C Saldo de Vida Útil (meses)	D= (A x C)/B Valor Base a Remunerar
1.8.1	SOPRADOR BR 160	2.500,00	48	48	2.500,00

E Taxa de Remuneração Mensal	F Qtde. de Equipamentos	G =(D x E x F) Valor a Remunerar
0,50%	1	12,50
	Sub-Total (h)	12,50

PM FAZENDA RIO GRANDE
1739
Folha nº
Assinatura

Total dos Custos Diretos (i)	366,98

V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)

Despesas Administrativas	5,00%	R$ 18,35
Lucro	9,85%	R$ 37,96
Total -	14,85%	R$ 56,31
PIS	0,65%	R$ 3,01
COFINS	3,00%	R$ 13,90
ISS	5,00%	R$ 23,17
TOTAL IMPOSTOS	8,65%	R$ 40,08
% Total - LDI	26,27%	R$ 96,39
TOTAL UNITÁRIO		R$ 463,37

PM FAZENDA RIO GRANDE
1621
Folha nº
Assinatura

Planilha de Composição de Custos			
Equipamentos			Valores em R$
Descrição do Serviço:		Unidade: Mês	Produção Hora: 120
Descrição do Equipamento (marca, modelo, capacidade, etc.) MOTOSSERRA MS 170		N.º Turnos: 1	Qtde Dimensionada: 1

1. Custos Operacionais

1.1 combustível

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Lubrificantes	A Preço Unitário (R$)	B Índice Consumo l/km ou l/hora	C km e/ou Carga Horária	D = A x B x C Total Orçado (R$)
1.1.1	MOTOSSERRA MS 170	gasolina	5,490	0,4000000	120	263,52
					Sub-Total (a)	263,52

1.1 Lubrificantes

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Lubrificantes	A Preço Unitário (R$)	B Índice Consumo l/km ou l/hora	C km e/ou Carga Horária	D = A x B x C Total Orçado (R$)
1.1.1	MOTOSSERRA MS 170	Óleo 2 T	25,00	0,0200000	120	60,41
					Sub-Total (a)	60,41

1.4 Manutenção - Peças e Acessórios

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	A Valor Aquisição (-) Rodagem	B % Manutenção (ao mês)	C N.º Turnos de Trabalho	D Quantidade de Equipamentos	E = A x B x C x D Total Orçado (R$)
1.4.1	MOTOSSERRA MS 170	1.900,00	1,0000%	1	1	19,00
					Sub-Total (d)	19,00

1.7 Depreciação

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	A Valor Aquisição Unitário	B Valor residual 0%	C Valor componentes de Rodagem	D= A - B - C Valor Base a Depreciar
1.7.1	MOTOSSERRA MS 170	1.900,00	-	-	1.900,00

E Vida Útil Estabelecida Em Meses	F Qtde. de Equipamentos	G =(D/E) x F Valor Depreciação
48	1	39,58
	Sub-Total (g)	39,58

1.8 Remuneração de capital

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	A Valor Aquisição Unitário	B Vida Útil Estabelecida (meses)	C Saldo de Vida Útil (meses)	D= (A x C)/B Valor Base a Remunerar
1.8.1	MOTOSSERRA MS 170	1.900,00	48	48	1.900,00

E Taxa de Remuneração Mensal	F Qtde. de Equipamentos	G =(D x E x F) Valor a Remunerar
0,50%	1	9,50
	Sub-Total (h)	9,50

PM FAZENDA RIO GRANDE
1740
Folha nº
Assinatura

Total dos Custos Diretos (i)		392,01
V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas	5,00%	R$ 19,60
Lucro	9,85%	R$ 40,55
Total -	14,85%	R$ 60,15
PIS	0,65%	R$ 3,22
COFINS	3,00%	R$ 14,85
ISS	5,00%	R$ 24,75
TOTAL IMPOSTOS	8,65%	R$ 42,82
% Total - LDI	26,27%	R$ 102,97
TOTAL UNITÁRIO		R$ 494,98

Planilha de Composição de Custos			
Equipamentos			Valores em R$
Descrição do Serviço:		Unidade: Mês	Produção Hora: 120
Descrição do Equipamento (marca, modelo, capacidade, etc.) MOTOPODA		N.° Turnos: 1	Qtde Dimensionada: 1

1. Custos Operacionais

1.1 combustível

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Lubrificantes	A Preço Unitário (R$)	B Índice Consumo l/km ou l/hora	C km e/ou Carga Horária	D = A x B x C Total Orçado (R$)
1.1.1	MOTOPODA	gasolina	5,490	0,4000000	120	263,52
					Sub-Total (a)	263,52

1.1 Lubrificantes

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Lubrificantes	A Preço Unitário (R$)	B Índice Consumo l/km ou l/hora	C km e/ou Carga Horária	D = A x B x C Total Orçado (R$)
1.1.1	MOTOPODA	Óleo 2 T	25,00	0,0200000	120	60,41
					Sub-Total (a)	60,41

1.4 Manutenção - Peças e Acessórios

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	A Valor Aquisição (-) Rodagem	B % Manutenção (ao mês)	C N.° Turnos de Trabalho	D Quantidade de Equipamentos	E = A x B x C x D Total Orçado (R$)
1.4.1	MOTOPODA	1.500,00	1,0000%	1	1	15,00
					Sub-Total (d)	15,00

1.7 Depreciação

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	A Valor Aquisição Unitário	B Valor residual 0%	C Valor componentes de Rodagem	D= A - B - C Valor Base a Depreciar
1.7.1	MOTOPODA	1.500,00	-	-	1.500,00

E Vida Útil Estabelecida Em Meses	F Qtde. de Equipamentos	G =(D/E) x F Valor Depreciação
48	1	31,25
	Sub-Total (g)	31,25

1.8 Remuneração de capital

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	A Valor Aquisição Unitário	B Vida Útil Estabelecida (meses)	C Saldo de Vida Útil (meses)	D= (A x C)/B Valor Base a Remunerar
1.8.1	MOTOPODA	1.500,00	48	48	1.500,00

E Taxa de Remuneração Mensal	F Qtde. de Equipamentos	G =(D x E x F) Valor a Remunerar
0,50%	1	7,50
	Sub-Total (h)	7,50

PM FAZENDA RIO GRANDE 1635 Folha nº Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE 1741 lha nº Assinatura

Total dos Custos Diretos (i)		377,68
V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas	5,00%	R$ 18,88
Lucro	9,85%	R$ 39,07
Total -	14,85%	R$ 57,95
PIS	0,65%	R$ 3,10
COFINS	3,00%	R$ 14,31
ISS	5,00%	R$ 23,84
TOTAL IMPOSTOS	8,65%	R$ 41,25
% Total - LDI	26,27%	R$ 99,20
TOTAL UNITÁRIO		R$ 476,88

Planilha de Composição de Custos

Equipamentos

Valores em R$

Descrição do Serviço: EQUIPE A		Unidade: Mês	Produção Km: 2.000
Descrição do Equipamento (marca, modelo, capacidade, etc.) CAÇAMBAS		N.° Turnos: 1	Qtde Dimensionada: 1

1. Custos Operacionais

1.7 Depreciação

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	A Valor Aquisição Unitário	B Valor residual 25%	C Valor componentes de Rodagem	D= A - B - C Valor Base a Depreciar
1.7.1	CAÇAMBAS	12.000,00	3.000,00	-	9.000,00

E Vida Útil Estabelecida Em Meses	F Qtde. de Equipamentos	G =(D/E) x F Valor Depreciação
120	1	75,00
	Sub-Total (g)	75,00

1.8 Remuneração de capital

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	A Valor Aquisição Unitário	B Vida Útil Estabelecida (meses)	C Saldo de Vida Útil (meses)	D= (A x C)/B Valor Base a Remunerar
1.8.1	CAÇAMBAS	12.000,00	120	120	12.000,00

E Taxa de Remuneração Mensal	F Qtde. de Equipamentos	G =(D x E x F) Valor a Remunerar
0,50%	1	60,00
	Sub-Total (h)	60,00

Total dos Custos Diretos (I)	135,00

V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas	5,00%	R$ 6,75
Lucro	9,85%	R$ 13,97
Total -	14,85%	R$ 20,72
PIS	0,65%	R$ 1,11
COFINS	3,00%	R$ 5,11
ISS	5,00%	R$ 8,52
TOTAL IMPOSTOS	8,65%	R$ 14,74
% Total - LDI	26,27%	R$ 35,46
TOTAL UNITÁRIO		R$ 170,46

PM FAZENDA RIO GRANDE 1742 Folha nº Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE 1633 Folha nº Assinatura

Planilha de Composição de Custos

Equipamentos

Valores em R$

Descrição do Serviço: EQUIPE A		Unidade: Mês	Produção Km: 2.000
Descrição do Equipamento (marca, modelo, capacidade, etc.) MICRO-ONIBUS		N.º Turnos: 1	Qtde Dimensionada: 1

1. Custos Operacionais

1.1 COMBUSTÍVEL

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Lubrificantes	A Preço Unitário (R$)	B Índice Consumo l/km ou l/hora	C km e/ou Carga Horária	D = A x B x C Total Orçado (R$)
1.1.1	MICRO-ONIBUS	DIESEL	[illegible]	0,1250000	2.000	1.749,75
					Sub-Total (a)	1.749,75

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Lubrificantes	Preço Unitário (R$)	Índice Consumo l/km ou l/hora	km e/ou Carga Horária	Total Orçado (R$)
1.1.1	MICRO-ONIBUS	Óleo Carter (l)	[illegible]	0,0018700	2.000	124,95
		Caixa/Diferencial (l)	[illegible]	0,0005700	2.000	33,85
		Fluido Freio (500 ml)	[illegible]	0,0000883	2.000	3,48
		Graxa (kg)	[illegible]	0,0002034	2.000	14,82
					Sub-Total (a)	177,10

0

1.2 Rodagem - Veículos e Caminhões

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	Descrição Componentes	A Preço Unitário (R$)	B Consumo na Vida Útil	C = A x B Total Orçado (R$)	D = S C Custo Total (R$) Cjto Rodagem
1.2.1	MICRO-ONIBUS	Pneu	[illegible] 900,00	4	3.600,00	5.540,00
		Recapagem	[illegible] 485,00	4	1.940,00	

D Custo Total (R$) Cjto Rodagem	E Vida Útil (km) Cjto Rodagem	F = D / E Custo km (R$) Cjto Rodagem	G km Mensal Estimada	H = F x G Total Orçado (R$)
5.540,00	80.000	0,07	2.000	140,00
			Sub-Total (b)	140,00

1.4 Manutenção - Peças e Acessórios

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	A Valor Aquisição (-) Rodagem	B % Manutenção (ao mês)	C N.º Turnos de Trabalho	D Quantidade de Equipamentos	E = A x B x C x D Total Orçado (R$)
1.4.1	MICRO-ONIBUS	45.900,00	0,3500%	1	1	160,65
					Sub-Total (d)	160,65

1.5 IPVA + Licenciamento

Item	Descrição das Máquinas e/ou Equipamentos Pesados	Custo Anual	Quantidade de Equipamentos	Número de Meses	Total Orçado (R$)
1.5.1	MICRO-ONIBUS	6.836,50	1	12	569,71
				Sub-Total (e)	569,71

1.6 Serviços Operacionais - Rastreamento veicular

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	A Custo Mensal do Serviço	B Quantidade de Equipamentos	C= A x B Total Orçado (R$)
1.6.1	RASTREAMENTO VEICULAR	25,28	1	25,28
1.6.2	SEGURO CONTRA TERCEIROS	5.000,00	1	416,67
			Sub-Total (f)	441,95

1.7 Depreciação

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	A Valor Aquisição Unitário	B Valor residual 25%	C Valor componentes de Rodagem	D= A - B - C Valor Base a Depreciar
1.7.1	MICRO-ONIBUS	[illegible] 450.000,00	112.500,00	3.600,00	333.900,00

E Vida Útil Estabelecida Em Meses	F Qtde. de Equipamentos	G =(D/E) x F Valor Depreciação
60	1	5.565,00
	Sub-Total (g)	5.565,00

1.8 Remuneração de capital

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	A Valor Aquisição Unitário	B Vida Útil Estabelecida (meses)	C Saldo de Vida Útil (meses)	D= (A x C)/B Valor Base a Remunerar
1.8.1	MICRO-ONIBUS	450.000,00	60	60	450.000,00

E Taxa de Remuneração Mensal	F Qtde. de Equipamentos	G =(D x E x F) Valor a Remunerar
0,50%	1	2.250,00
	Sub-Total (h)	2.250,00

Total dos Custos Diretos (I)	11.054,16

V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)

Despesas Administrativas	5,00%	R$ 552,71
Lucro	9,85%	R$ 1.143,53
Total -	14,85%	R$ 1.696,24
PIS	0,65%	R$ 90,73
COFINS	3,00%	R$ 418,73
ISS	5,00%	R$ 697,89
TOTAL IMPOSTOS	8,65%	R$ 1.207,34
% Total - LDI	26,27%	R$ 2.903,58
TOTAL UNITÁRIO		R$ 13.957,74

PM FAZENDA RIO GRANDE 1634 Folha nº Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE 1743 Folha nº Assinatura

c

Planilha de Composição de Custos
Equipamentos

Valores em R$

Descrição do Serviço:		Unidade:	Produção Km:
EQUIPE A		Mês	2.500
Descrição do Equipamento (marca, modelo, capacidade, etc.)		N.º Turnos:	Qtde Dimensionada:
CAMINHÃO BAÚ		1	1

1. Custos Operacionais

1.1 COMBUSTÍVEL

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Lubrificantes	A Preço Unitário (R$)	B Índice Consumo l/km ou l/hora	C km e/ou Carga Horária	D = A x B x C Total Orçado (R$)
1.1.1	CAMINHÃO BAÚ	DIESEL	6,990	0,1176471	2.000	1.644,71
					Sub-Total (a)	1.644,71

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Lubrificantes	Preço Unitário (R$)	Índice Consumo l/km ou l/hora	km e/ou Carga Horária	Total Orçado (R$)
1.1.1	CAMINHÃO BAÚ	Óleo Carter (l)	33,41	0,0018700	2.500	156,19
		Caixa/Diferencial (l)	29,69	0,0005700	2.500	42,31
		Fluido Freio (500 ml)	19,73	0,0000883	2.500	4,36
		Graxa (kg)	36,43	0,0002034	2.500	18,52
					Sub-Total (a)	221,38

1.2 Rodagem – Veículos e Caminhões

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	Descrição Componentes	A Preço Unitário (R$)	B Consumo na Vida Útil	C = A x B Total Orçado (R$)	D = S C Custo Total (R$) Cjto Rodagem
1.2.1	CAMINHÃO BAÚ	Pneu	1200,00	6	7.200,00	9.600,00
		Recapagem	600,00	4	2.400,00	

D Custo Total (R$) Cjto Rodagem	E Vida Útil (km) Cjto Rodagem	F = D / E Custo km (R$) Cjto Rodagem	G km Mensal Estimada	H = F x G Total Orçado (R$)
9.600,00	80.000	0,12	2.500	300,00
			Sub-Total (b)	300,00

1.4 Manutenção – Peças e Acessórios

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	A Valor Aquisição (-) Rodagem	B % Manutenção (ao mês)	C N.º Turnos de Trabalho	D Quantidade de Equipamentos	E = A x B x C x D Total Orçado (R$)
1.4.1	CAMINHÃO BAÚ	45.900,00	0,4000%	1	1	183,60
					Sub-Total (d)	183,60

1.5 IPVA + licenciamento

Item	Descrição das Máquinas e/ou Equipamentos Pesados	Custo Anual	Quantidade de Equipamentos	Número de Meses	Total Orçado (R$)
1.5.1	CAMINHÃO BAÚ	3.686,90	1	12	307,24
				Sub-Total (e)	307,24

1.6 Serviços Operacionais – Rastreamento veicular

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	A Custo Mensal do Serviço	B Quantidade de Equipamentos	C= A x B Total Orçado (R$)
1.6.1	SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR	25,28	1	25,28
1.6.1	SEGURO CONTRA TERCEIROS	5.000,00	0	416,67
			Sub-Total (f)	441,95

1.7 Depreciação

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	A Valor Aquisição Unitário	B Valor residual 25%	C Valor componentes de Rodagem	D= A - B - C Valor Base a Depreciar
1.7.1	CAMINHÃO BAÚ	360.000,00	90.000,00	7.200,00	262.800,00

E Vida Útil Estabelecida Em Meses	F Qtde. de Equipamentos	G =(D/E) x F Valor Depreciação
60	1	4.380,00
	Sub-Total (g)	4.380,00

1.8 Remuneração de capital

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	A Valor Aquisição Unitário	B Vida Útil Estabelecida (meses)	C Saldo de Vida Útil (meses)	D= (A x C)/B Valor Base a Remunerar
1.8.1	CAMINHÃO BAÚ	360.000,00	60	60	360.000,00

E Taxa de Remuneração Mensal	F Qtde. de Equipamentos	G =(D x E x F) Valor a Remunerar
0,25%	1	900,00
	Sub-Total (h)	900,00

Total dos Custos Diretos (I)	8.378,68

V – LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas	5,00%	R$ 418,94
Lucro	9,85%	R$ 866,78
Total –	14,85%	R$ 1.285,72
PIS	0,65%	R$ 68,77
COFINS	3,00%	R$ 317,39
ISS	5,00%	R$ 528,99
TOTAL IMPOSTOS	8,65%	R$ 915,15
% Total – LDI	26,27%	R$ 2.200,87
TOTAL UNITÁRIO		R$ 10.579,75

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1744 Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1635 Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
1626
Folha nº
Assinatura

c

Planilha de Composição de Custos
Equipamentos

Valores em R$

Descrição do Serviço:		Unidade:	Produção Km:
EQUIPE A		Mês	2.500
Descrição do Equipamento (marca, modelo, capacidade, etc.)		**N.º Turnos:**	**Qtde Dimensionada:**
CAMINHÃO POLINGUINDASTE		1	1

1. Custos Operacionais

1.1 COMBUSTÍVEL

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Lubrificantes	A Preço Unitário (R$)	B Índice Consumo l/km ou l/hora	C km e/ou Carga Horária	D = A x B x C Total Orçado (R$)
1.1.1	CAMINHÃO POLINGUINDASTE	DIESEL	6,990	0,2000000	2.000	2.796,00
					Sub-Total (a)	2.796,00

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Lubrificantes	Preço Unitário (R$)	Índice Consumo l/km ou l/hora	km e/ou Carga Horária	Total Orçado (R$)
1.1.1	CAMINHÃO POLINGUINDASTE	Óleo Carter (l)	33,41	0,0018700	2.500	156,19
		Caixa/Diferencial (l)	20,69	0,0005700	2.500	42,31
		Fluído Freio (500 ml)	19,73	0,0000883	2.500	4,36
		Graxa (kg)	36,49	0,0002034	2.500	18,52
					Sub-Total (a)	221,38

0

1.2 Rodagem - Veículos e Caminhões

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	Descrição Componentes	A Preço Unitário (R$)	B Consumo na Vida Útil	C = A x B Total Orçado (R$)	D = S C Custo Total (R$) Cjto Rodagem
1.2.1	CAMINHÃO POLINGUINDASTE	Pneu	1800,00	6	10.800,00	13.600,00
		Recapagem	700,00	4	2.800,00	

D Custo Total (R$) Cjto Rodagem	E Vida Útil (km) Cjto Rodagem	F = D / E Custo km (R$) Cjto Rodagem	G km Mensal Estimada	H = F x G Total Orçado (R$)
13.600,00	80.000	0,17	2.500	425,00
			Sub-Total (b)	425,00

1.4 Manutenção - Peças e Acessórios

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	A Valor Aquisição (-) Rodagem	B % Manutenção (ao mês)	C N.º Turnos de Trabalho	D Quantidade de Equipamentos	E = A x B x C x D Total Orçado (R$)
1.4.1	CAMINHÃO POLINGUINDASTE	45.900,00	0,4000%	1	1	183,60
					Sub-Total (d)	183,60

1.5 IPVA + licenciamento

Item	Descrição das Máquinas e/ou Equipamentos Pesados	Custo Anual	Quantidade de Equipamentos	Número de Meses	Total Orçado (R$)
1.5.1	CAMINHÃO POLINGUINDASTE	5.686,90	1	12	473,91
				Sub-Total (e)	473,91

1.6 Serviços Operacionais - Rastreamento veicular

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	A Custo Mensal do Serviço	B Quantidade de Equipamentos	C= A x B Total Orçado (R$)
1.6.1	SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR	25,28	1	25,28
1.6.1	SEGURO CONTRA TERCEIROS	9.500,00	0	791,67
			Sub-Total (f)	816,95

PM FAZENDA RIO GRANDE
1745
Folha nº
Assinatura

1.7 Depreciação

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	A Valor Aquisição Unitário	B Valor residual 25%	C Valor componentes de Rodagem	D= A - B - C Valor Base a Depreciar
1.7.1	CAMINHÃO POLINGUINDASTE	560.000,00	140.000,00	10.800,00	409.200,00

E Vida Útil Estabelecida Em Meses	F Qtde. de Equipamentos	G =(D/E) x F Valor Depreciação
60	1	6.820,00
	Sub-Total (g)	6.820,00

1.8 Remuneração de capital

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	A Valor Aquisição Unitário	B Vida Útil Estabelecida (meses)	C Saldo de Vida Útil (meses)	D= (A x C)/B Valor Base a Remunerar
1.8.1	CAMINHÃO POLINGUINDASTE	560.000,00	60	60	560.000,00

E Taxa de Remuneração Mensal	F Qtde. de Equipamentos	G =(D x E x F) Valor a Remunerar
0,25%	1	1.400,00
	Sub-Total (h)	1.400,00

Total dos Custos Diretos (i)	13.136,64

V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)

Despesas Administrativas	5,00%	R$ 656,84
Lucro	9,85%	R$ 1.358,98
Total -	14,85%	R$ 2.015,82
PIS	0,65%	R$ 107,82
COFINS	3,00%	R$ 497,62
ISS	5,00%	R$ 829,37
TOTAL IMPOSTOS	8,65%	R$ 1.434,82
% Total - LDI	26,27%	R$ 3.450,64
TOTAL UNITÁRIO		R$ 16.587,47

PM FAZENDA RIO GRANDE
1637
Folha nº
Assinatura

Planilha de Composição de Custos
Equipamentos

Valores em R$

Descrição do Serviço:		Unidade:	Produção Km:
EQUIPE A		Mês	2.000
Descrição do Equipamento (marca, modelo, capacidade, etc.)		**N.º Turnos:**	**Qtde Dimensionada:**
VEÍCULO DE APOIO		1	1

1. Custos Operacionais

1.1 COMBUSTÍVEL

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Lubrificantes	A Preço Unitário (R$)	B Índice Consumo l/km ou l/hora	C km e/ou Carga Horária	D = A x B x C Total Orçado (R$)
1.1.1	VEÍCULO DE APOIO	DIESEL	6,990	0,11	2.000	1.555,33
					Sub-Total (a)	1.555,33

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Lubrificantes	Preço Unitário (R$)	Índice Consumo l/km ou l/hora	km e/ou Carga Horária	Total Orçado (R$)
1.1.1	VEÍCULO DE APOIO	Óleo Carter (l)	33,41	0,0018700	2.000	124,95
		Caixa/Diferencial (l)	28,69	0,0005700	2.000	33,85
		Fluído Freio (500 ml)	10,73	0,0000883	2.000	3,48
		Graxa (kg)	46,43	0,0002034	2.000	14,82
					Sub-Total (a)	177,10

1.2 Rodagem – Veículos e Caminhões

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	Descrição Componentes	A Preço Unitário (R$)	B Consumo na Vida Útil	C = A x B Total Orçado (R$)	D = S C Custo Total (R$) Cjto Rodagem
1.2.1	VEÍCULO DE APOIO	Pneu	900,00	4	2.400,00	3.600,00
		Recapagem	300,00	4	1.200,00	

D Custo Total (R$) Cjto Rodagem	E Vida Útil (km) Cjto Rodagem	F = D / E Custo km (R$) Cjto Rodagem	G km Mensal Estimada	H = F x G Total Orçado (R$)
3.600,00	80.000	0,05	2.000	100,00
			Sub-Total (b)	100,00

PM FAZENDA RIO GRANDE
1746
Folha nº
Assinatura

1.4 Manutenção – Peças e Acessórios

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	A Valor Aquisição (-) Rodagem	B % Manutenção (ao mês)	C N.º Turnos de Trabalho	D Quantidade de Equipamentos	E = A x B x C x D Total Orçado (R$)
1.4.1	VEÍCULO DE APOIO	45.900,00	0,3500%	1	1	160,65
					Sub-Total (d)	160,65

1.5 IPVA + licenciamento

Item	Descrição das Máquinas e/ou Equipamentos Pesados	Custo Anual	Quantidade de Equipamentos	Número de Meses	Total Orçado (R$)
1.5.1	VEÍCULO DE APOIO	1.489,00	1	12	124,08
				Sub-Total (e)	124,08

1.6 Serviços Operacionais – Rastreamento veicular

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	A Custo Mensal do Serviço	B Quantidade de Equipamentos	C= A x B Total Orçado (R$)
1.6.1	RASTREAMENTO VEICULAR	25,28	1	25,28
1.6.2	SEGURO CONTRA TERCEIROS	5.000,00	1	416,67
			Sub-Total (f)	441,95

1.7 Depreciação

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	A Valor Aquisição Unitário	B Valor residual 25%	C Valor componentes de Rodagem	D= A - B - C Valor Base a Depreciar
1.7.1	VEÍCULO DE APOIO	99.500,00	23.375,00	2.400,00	67.725,00

E Vida Útil Estabelecida Em Meses	F Qtde. de Equipamentos	G =(D/E) x F Valor Depreciação
60	1	1.128,75
	Sub-Total (g)	1.128,75

1.8 Remuneração de capital

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	A Valor Aquisição Unitário	B Vida Útil Estabelecida (meses)	C Saldo de Vida Útil (meses)	D= (A x C)/B Valor Base a Remunerar
1.8.1	VEÍCULO DE APOIO	93.500,00	60	60	93.500,00

E Taxa de Remuneração Mensal	F Qtde. de Equipamentos	G =(D x E x F) Valor a Remunerar
0,50%	1	467,50
	Sub-Total (h)	467,50

Total dos Custos Diretos (i)	4.155,36

V – LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)

Despesas Administrativas	5,00%	R$ 207,77
Lucro	9,85%	R$ 429,86
Total –	14,85%	R$ 637,63
PIS	0,65%	R$ 34,10
COFINS	3,00%	R$ 157,41
ISS	5,00%	R$ 262,34
TOTAL IMPOSTOS	8,65%	R$ 453,85
% Total – LDI	26,27%	R$ 1.091,48
TOTAL UNITÁRIO		R$ 5.246,84

EPI'S

Categoria	Descrição	Índice de Consumo Mensal	Custo Unitário	Quantidade Funcionários	Total Orçado
ENCARREGADOS E COORDENADOR	- Boné	0,1667	25,00	1	4,17
	- Bota de Segurança sem cadarço, com biqueira de plastico, solado de borracha nitrílica, bidensidade Preta	0,1667	40,00	1	6,67
	- Conjunto de Uniforme em tecido	0,5000	250,00	1	125,00
	- Luva de Raspa c/ punho 20 cm	4,0000	9,90	1	39,60
				Σ (E)	175,43

Categoria	Descrição	Índice de Consumo Mensal	Custo Unitário	Quantidade Funcionários	Total Orçado
TRABALHADOR DA LIMPEZA PÚBLICA	- Avental de Segurança de Raspa de Couro - 1,00 x 0,60m	0,1667	35,00	1	5,83
	- Boné	0,1667	25,00	1	4,17
	- Bota de Segurança sem cadarço, com biqueira de plastico, solado de borracha nitrílica, bidensidade Preta	0,1667	40,00	1	6,67
	- Capacete p/ roçador	0,0833	120,00	1	10,00
	- Conjunto de Uniforme em tecido	0,5000	250,00	1	125,00
	- Colete Refletivo Tipo X	0,1667	20,00	1	3,33
	- Caneleira de Couro	0,0833	25,00	1	2,08
	- Luva de Raspa c/ punho 20 cm	4,0000	9,90	1	39,60
	- Oculos de Proteção Incolor, com Lentes de Policarbonato	0,3333	10,00	1	3,33
	- Protetor auricular tipo concha	0,2500	28,90	1	7,23
	- conjunto anticorte	0,0833	350,00	1	29,17
	- Luva anticorte	0,0833	60,00	1	5,00
	- Protetor auricular tipo plug	1,0000	6,00	1	6,00
	- Capa de chuva	0,2500	20,00	1	5,00
				Σ (E)	252,41

Categoria	Descrição	Índice de Consumo Mensal	Custo Unitário	Quantidade Funcionários	Total Orçado
MOTORISTAS	- Boné	0,1667	25,00	1	4,17
	- Bota de Segurança sem cadarço, com biqueira de plastico, solado de borracha nitrílica, bidensidade Preta	0,1667	40,00	1	6,67
	- Conjunto de Uniforme em tecido	0,5000	250,00	1	125,00
	- Luva de Raspa c/ punho 20 cm	4,0000	9,90	1	39,60
	- Protetor auricular tipo concha	0,2500	28,90	1	7,23
				Σ (E)	182,66

Ferramental/Materiais

Ferramental/Materiais	Unidade	A	B	C	D= A x B x C
			Custo Unitário	Qtde. Referência	Total Orçado
Ferramental					5.076,67
- Enxada c/ cabo 1,5 m	Und.		25,00	20	41,67
- Pá com cabo de 71 cm	Und.		25,00	20	41,67
- Facão	Und.		19,00	20	31,67
- Garfo de metal com cabo de 1,2 m	Und.		30,00	20	50,00
- Rastel de metal com cabo 14 dentes	Und.		19,00	20	31,67
- Tela de Proteção	Und.		300,00	20	500,00
- Vassoura Gari com cabo de 1,5 m	Und.		18,00	20	30,00
- Carrinho de mão	Und.		180,00	20	300,00
- luvas de proteção	Und.		8,00	1920	1.280,00
- Brocha para pintura	Und.		9,00	20	15,00
- Balde	Und.		13,50	20	22,50
- Pincel para pintura	Und.		7,50	20	12,50
Materiais					-
Alcool em gel	Und.		12,00	960	960,00
- Bloqueador Solar 120 g Fator 30	Und.		11,00	1920	1.760,00
			Σ (F)	VALOR EQUIPE	5.076,67
				VALOR FUNCIONÁRIO	112,81

PM FAZENDA RIO GRANDE 1747 Folha nº Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE 1638 Folha nº Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
1639
Folha nº
Assinatura

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
REF. SOLICITAÇÃO DE REPACTUAÇÃO CONTRATO 046/2023.

A empresa **WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ: 13.960.759/0001-68, com sede e estabelecimento a rua Antonio Pegoraro, 279 - Pilarzinho - Curitiba, Estado do Paraná, através do seu representante legal Sr. Maycon Robert dos Santos, CPF 047.672.149-04, vem solicitar a **REPACTUAÇÃO** do **CONTRATO 046/2023**, de acordo com a cláusula 5, parágrafo terceiro do contrato, pelo fato de que houve reajuste salarial dos sindicatos utilizados na composição de parte dos custos do referido processo licitatório.

Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e demonstrar a urgente necessidade da repactuação, a requerente anexou documentos (Planilha de Custos e Formação de Preços e convenção coletiva dos respectivos sindicatos de cada categoria) que comprovam a elevação dos custos do objeto contratado, uma vez que originalmente o valor mensal era **R$ 337.627,04** e hoje conforme documentos anexos, esta requerente comprova a elevação dos custos do valor mensal para **R$ 356.519,23.**

Trata-se de impeditivo para a requerente conseguir dar continuidade ao contrato firmado com a Prefeitura, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e consequentemente, a contratada está suportando prejuízos financeiros.

Deste modo, resta evidente a necessidade do Reequilíbrio Econômico-Financeiro para a manutenção do contrato.

O presente pedido refere-se à Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) **2025/2027** do SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, - SIEMACO, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000074/2025, DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2025, CNPJ N° 68.801.745/0001-93, com relação à data base de vigência no período de 1° de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026 (Convenção Coletiva integralmente anexada), bem como a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) **2024/2026** do SIND DOS TRAB MOT AJUD DE CAMINHOES DE CARGAS DO EST PR – SINTRACARP, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001776/2024, DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/07/2024, CNPJ N° 84.891.530/0001-67, com relação à data base de vigência no período de 01° de maio de 2024 a 30 de abril de 2025.

PM FAZENDA RIO GRANDE
1748
Folha nº
Assinatura

Estão sendo repactuados os seguintes itens da CCT:

- ✓ Piso Salarial – Cláusula terceira – Correção a partir da data de 01/02/2025 para a função de Supervisor, Serviços Gerais de Limpeza Urbana.
- ✓ Piso Salarial – Cláusula terceira – Correção a partir da data de 01/05/2024 para a função de Motorista/lider.

- ✓ Correção do Vale alimentação – Cláusula décima terceira - Correção a partir da data de 01/02/2025, para as funções de Supervisor, Serviços Gerais de Limpeza Urbana e Motorista/líder.
- ✓ Correção do benefício assistência médica – Cláusula décima sexta - Correção a partir da data de 01/02/2025 para as funções de Supervisor, Serviços Gerais de Limpeza Urbana e Motorista/líder.
- ✓ Correção do benefício social familiar– Cláusula décima sétima - Correção a partir da data de 01/02/2025 para as funções de Supervisor, Serviços Gerais de Limpeza Urbana e Motorista/líder.
- ✓ Correção do benefício fundo de formação profissional– Cláusula vigésima terceira - Correção a partir da data de 01/02/2025 para as funções de Supervisor, Serviços Gerais de Limpeza Urbana e Motorista/líder.
- ✓ Correção do vale alimentação férias – Cláusula décima terceira, parágrafo oitavo - Correção a partir da data de 01/02/2025 para as funções de Supervisor, Serviços Gerais de Limpeza Urbana e Motorista/líder.
- ✓ Correção do desjejum – Cláusula décima quarta - Correção a partir da data de 01/02/2025 para as funções de Supervisor, Serviços Gerais de Limpeza Urbana e Motorista/líder.

Demais itens permanecem inalterados;

Com base nestes dados foi realizado reajuste dos preços de mão de obra, integralmente descritos na planilha objeto do pedido e comparando-se com a planilha apresentada na proposta inicial, ambas anexas.

Foram anexados ao processo os seguintes documentos:

a) CCT 2025/2027 do SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, - SIEMACO, registrada em 21/01/2025 em sua integralidade.
b) CCT 2024/2026 do SIND DOS TRAB MOT AJUD DE CAMINHOES DE CARGAS DO EST PR – SINTRACARP, registrada em 18/07/2025 em sua integralidade
c) Planilha de composição de custos em Excel

Resta demonstrada, a todas as luzes, "data vênia", o desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, seja, o Contrato merece ser revisado, e o equilíbrio econômico-financeiro deve ser realinhado.

Isso posto, requer-se revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme demonstrações em anexo.

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

PM FAZENDA RIO GRANDE
1641
Folha nº
Assinatura

Curitiba, 03 de fevereiro de 2025.

MAYCON ROBERT DOS SANTOS:04767214904
Assinado de forma digital por MAYCON ROBERT DOS SANTOS:04767214904
Dados: 2025.02.03 20:37:53 -03'00'

WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA
MAYCON ROBERT DOS SANTOS
SÓCIO/ADMINISTRADOR
RG: 7.749.862-1 SESP/PR
CPF: 047.672.149-04

PM FAZENDA RIO GRANDE
1750
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1642
Assinatura

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001776/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040220/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10980.000583/2024-11
DATA DO PROTOCOLO: 18/07/2024

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SIND DOS TRAB MOT AJUD DE CAMINHOES DE CARGAS DO EST PR, CNPJ n. 84.891.530/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VICENTE VENUK PRETKO;

E

SETCEPAR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.737/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVIO KASNODZEI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1751
Assinatura

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos trabalhadores qualificados profissionalmente e tendo a função laboral vinculada ao transporte de cargas, logística em geral e multimodal, em qualquer condição, função ou atividade profissional, compreendendo as pessoas físicas que tenham por objetivo a movimentação física de mercadorias e bens em geral nas empresas em vias públicas ou rodoviárias mediante a utilização de veículos automotores, especialmente os motoristas e trabalhadores em geral das empresas de transporte de automóveis, cegonheiros, de transporte de containers, de transporte de combustíveis, de transportes de carga seca, líquidas e gasosas, secas, fracionadas, a granel, de transporte de mudança, de transporte de resíduos, de transporte de cargas frigorificadas, assim como motoristas de carreta (jamanta, bitrem, treminhão) motorista de caminhão truck,, de caminhão toco e demais motoristas, veículos pequenos de transportadora, trabalhadores em empresas de transporte e logística, nela incluídos operadores de empilhadeira, trabalhadores em empresa de cargas e encomendas, conferente de cargas, ajudantes de motoristas, vigias ou guardiões e os trabalhadores em escritório e administração em geral**, com abrangência territorial em **Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Doutor Ulysses/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, São Mateus do Sul/PR, Tijucas do Sul/PR e Tunas do Paraná/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

Ficam assegurados aos empregados, pelo prazo de vigência do presente instrumento, os seguintes pisos salariais:

FUNÇÃO:	PISO:
Motorista Carreteiro	R$ 3,023,50
Motorista de Truck	R$ 2.398,50

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1643 Assinatura
PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1753 Assinatura

Demais Motoristas	R$ 2.234,00
Motorista de Malote	R$ 2.543,00
Operador de Empilhadeira	R$ 2.025,00
Conferente de carga e operador de logística	R$ 2.025,00
Vigia ou Guardião	R$ 1.907,50
Auxiliar de Escritório	R$ 1.854,50
Ajudante de Motorista (Auxiliares de transporte, coletador, entregador, carregador e movimentadores de mercadorias).	R$ 1.854,50

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica acordado que o piso da categoria profissional, no período de 01/05/2024 a 30/04/2025 é de R$ 1.854,50 (hum mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), salvo para fins de contratação de aprendizes, que para este fim, as partes ajustam que o valor hora será proporcional ao piso de R$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais), que corresponde ao valor hora de R$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos), que é o valor do Salário Mínimo Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período em que o empregado estiver sendo capacitado para o exercício de um cargo superior ao que exerce, incluindo a mudança de categoria de motorista, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, o piso e/ou salário a ser pago será o do cargo que o empregado estava exercendo antes da capacitação, sendo devido o novo salário ou piso apenas após o término da capacitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o Cavalo Mecânico (trator) estiver tracionado uma composição de duas carretas (semirreboques), aqui denominadas de **BITREM**, o piso do motorista carreteiro será acrescido de um adicional de 10% (dez por cento) sobre o piso do Carreteiro, proporcional aos dias trabalhados nesta condição, caso sua remuneração base seja igual ao piso ora fixado. Nestas condições, se o motorista trabalhar o mês todo conduzindo cavalo mecânico que tracione **BITREM**, no período de 01/05/2024 a 30/04/2025, o piso mensal passa a ser de **R$ 3.325,90** (três mil, trezentos e vinte cinco reais e noventa centavos). Se a remuneração mensal já for superior ao valor ora fixado, o adicional previsto neste parágrafo não será devido.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando o Cavalo Mecânico (trator) estiver tracionando uma composição de duas carretas (semirreboques), que na soma de todos os eixos chegue a um total de "9 eixos", aqui denominadas de **RODOTREM**, o piso do motorista carreteiro será acrescido de um adicional de 15% (quinze por cento) sobre o piso de Carreteiro, proporcional aos dias trabalhados nesta condição, caso sua remuneração base seja igual ao piso ora fixado. Nestas condições, se o motorista trabalhar o mês todo conduzindo cavalo mecânico que tracione **RODOTREM**, no período de 01/05/2024 a 30/04/2025, o piso mensal passa a ser de **R$ 3.477,02** (três mil quatrocentos e setenta e sete reais e dois centavos). Se a remuneração mensal for superior ao valor ora fixado, o adicional previsto neste parágrafo não será devido.

PARÁGRAFO QUINTO – Os adicionais nos parágrafos anteriores somente serão devidos se e quando o motorista carreteiro conduzir aqueles tipos de carretas.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1644 Assinatura

CLÁUSULA QUARTA - ZERAMENTO DE PERDAS PRETÉRITAS

Em decorrência do percentual pactuado neste instrumento, deixa, pois, de existir, qualquer resíduo salarial ou direito à sua recomposição, com base em perdas pretéritas, qualquer que seja o suporte, decorrentes dos planos econômicos ou regras salariais, nos últimos cinco anos.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1753 Assinatura

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

Neste ano de 2024 as empresas concederão o reajuste salarial total de 4% (quatro por cento) sobre os salários vigentes em maio de 2023, para todos os trabalhadores que ganham salários até **R$ 9.238,32** (nove mil duzentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos). Para aqueles trabalhadores que ganham salários superiores a este valor, fica garantido a partir de 1º de maio de 2023 um acréscimo de R$ 355,32 (trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos). A parcela que exceder ao valor do reajuste ora referido ficará por conta da livre negociação direta entre os trabalhadores e os empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - AUMENTO PROPORCIONAL

Para os empregados admitidos após 31.05.2023 e antes de 01.05.2024, o reajuste de que trata esta cláusula será proporcional ao mês da admissão, atribuindo-se, para tanto, o aumento salarial de 0,33% para cada mês trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS

As empresas poderão compensar quaisquer aumentos espontâneos ou de lei, concedidos no período de 01.05.2023 a 30.04.2024.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO SALÁRIO

As empresas ficam autorizadas, nos termos do Parágrafo único do art. 464 da CLT, a efetuarem o pagamento de salário mediante depósito em conta bancária do empregado, sendo válido como quitação o comprovante do depósito, dispensando-se a assinatura ou rubrica dos empregados nos contracheques.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando, para o fechamento da folha de pagamento, depender de documentos ou dados que estiverem em poder do empregado em viagem, eventuais diferenças referentes à remuneração deverão ser pagas no mês imediatamente posterior.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Para os efeitos do art. 462 da CLT, as empresas poderão efetuar descontos na folha de pagamento, a título de fornecimento de lanche, refeições, convênios com assistência médica ou odontológica e mensalidade de associação recreativa dos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autorização prevista no caput aplica-se, também, ao valor referente às multas de trânsito cometidas pelo empregado no exercício da atividade profissional, desde que notificado previamente pelo empregador para que, caso queira, apresente respectiva defesa e/ou recurso administrativo.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas pagarão até o dia 20 (vinte) de cada mês o percentual de 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, a título de adiantamento do salário mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O trabalhador que optar por não receber o adiantamento salarial, deverá assinar a declaração de abdicação desse direito. A empresa deverá encaminhar essas declarações ao sindicato profissional através do e-mail: sintracarp@sintracarp.com.br.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS E ANOTAÇÕES CTPS

As empresas fornecerão a todos os seus empregados, envelope, contracheque ou holerite físico ou em meio eletrônico/digital à época de pagamento, neles discriminados as parcelas e os títulos a que se referirem, assim como os descontos procedidos e a cota do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS). Na CTPS deverão ser anotadas as parcelas fixas e percentuais de comissões, quando existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - FERIADOS

Todas as horas trabalhadas em feriados serão pagas em dobro, desde que não seja concedida a folga compensatória dentro do mesmo mês em que ocorreu o feriado, garantida sempre a folga semanal normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FUNDO DE GARANTIA

Fica garantida a entrega do extrato da conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço aos empregados, desde que solicitada pelo trabalhador.

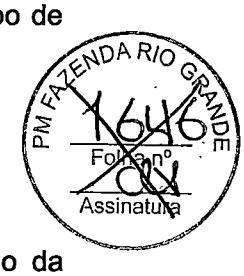

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Será concedida antecipação da primeira parcela do 13º salário, por ocasião da concessão das férias, sempre que o interessado requerer por escrito no prazo previsto no artigo segundo, parágrafo segundo da Lei 4.749/65.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - 13º SALÁRIO - FÉRIAS - REPOUSOS REMUNERADOS

No cálculo para pagamento dos repousos remunerados (domingos e feriados), serão consideradas as horas, comissões, prêmios, adicionais noturnos, bem como quaisquer outras verbas habitualmente pagas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Fica assegurada a gratificação de férias, a razão de 1/3 (um terço) do salário normal a ser pago na concessão das férias ou na rescisão contratual.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias úteis e com 100% (cem por cento) em domingos e feriados não compensados, com sua integração no cálculo de férias, 13º salário, aviso prévio, repousos remunerados e FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do Art. 235-C, para os motoristas fica autorizada a realização de até 4 (quatro) horas extras por dia. Na hipótese do referido dispositivo legal ter sua vigência suspensa ou cancelada, por conta do Supremo Tribunal Federal, a autorização ora concedida pelo sindicato profissional ficará automaticamente cancelada.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno das empresas, assim considerado aquele prestado entre as 22 e 05 horas, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora

normal, ficando certo que no referido período, cada hora corresponderá a 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Não é devido o adicional de periculosidade, no caso de abastecimento do próprio veículo ou equipamento automotor, quando feito pelo trabalhador em caráter eventual e não rotineiro.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO COMISSIONADO

Aos trabalhadores que recebem salário por comissão, desde que esta não conflite com a Lei 13.103/2015, fica garantido o pagamento das férias, do 13º salário, do aviso prévio indenizado, bem como, outros vencimentos, com base na média dos últimos doze meses de cada um dos pagamentos da comissão ora referidos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TICKET REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

As empresas que não fornecerem alimentação em suas próprias dependências ou em restaurantes conveniados em locais próximos ao do trabalho, ficam obrigadas a concederem ticket refeição ou vale alimentação, a todos os seus empregados, nos dias em que estes trabalharem, no valor de R$ 26,00 (vinte e seis reais) cada um, não caracterizando-se tal benefício como de natureza salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não se aplica esta cláusula aos motoristas em viagem, já beneficiados pelo Reembolso de Despesas e/ou pagamento de Diárias, previsto na presente Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que optarem pelo sistema PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, poderão descontar dos salários dos empregados beneficiados por esta cláusula, o percentual de até 20% (vinte por cento) do custo-benefício. Quando solicitado pelo sindicato profissional deverá a empresa comprovar sua adesão ao PAT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor do ticket refeição será reajustado quando houver negociação referente às cláusulas econômicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

Aos empregados, quando em viagem, fica assegurada a indenização e o reembolso de despesas diárias, devidamente comprovadas por documentos hábeis, quando o

PM FAZENDA RIO GRANDE 1648 Folha nº Assinatura

deslocamento assim o exigir, nos seguintes termos:

R$ 32,00 para almoço;

R$ 32,00 para jantar;

R$ 15,00 para café;

R$ 15,00 para pernoite.

PM FAZENDA RIO GRANDE 1757 Folha nº Assinatura

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa deverá reembolsar as despesas desta cláusula pelo valor integral das notas fiscais, exceto se o valor for superior ao ali estabelecido, quando então fica limitado ao valor de cada item.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando a dificuldade dos motoristas obterem documentos contabilmente hábeis para comprovar suas despesas, as empresas poderão, a seu critério, substituir o reembolso de despesas ligadas a refeição (café da manhã, almoço e jantar), por uma DIÁRIA/AJUDA DE CUSTO PARA VIAGEM, proporcional aos dias viajados, respeitados os valores e despesas indicados no "caput" dessa cláusula, mantendo-se sua natureza indenizatória, para todos os fins. Neste caso, os motoristas estarão liberados da prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a empresa opte em pagar a DIÁRIA/AJUDA DE CUSTO sem a necessidade de o motorista fazer a prestação de contas, no valor mensal pago a título de diárias, poderá ser incluído o valor do Ticket Refeição, previsto na cláusula anterior, para os dias em que o motorista não estiver viajando. Mesmo que o valor mensal ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário base, tais valores não se integram ao salário do motorista, para qualquer fim, ante a nova redação do §2º do Art. 457 da CLT e em razão do ora ajustado, tratando-se de parcela com natureza eminentemente indenizatória, dada a peculiaridade da atividade dos motoristas e em razão da inegável finalidade da mesma. O valor do pernoite somente será devido se o motorista não realizar seu descanso na cabine do caminhão, quando então deverá apresentar o comprovante da despesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando o empregado estiver em viagem fora do Brasil e, somente durante o tempo que estiver em território estrangeiro, o valor da DIÁRIA e/ou reembolso será o dobro dos valores do "caput" desta cláusula.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

No caso de acidente, a serviço da empresa, que vitime motorista ou ajudante fora da localidade do seu domicílio, as empresas pagarão assistência medica necessária, desde que não haja na localidade atendimento médico e hospitalar garantido pelo SUS, bem como aquelas de transporte do empregado de retorno ao seu domicílio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando houver necessidade de internamento hospitalar, em estabelecimento não conveniado ao SUS, a cobertura prevista no caput se restringe a internamento em enfermaria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIO MÉDICO

PM FAZENDA RIO GRANDE 1649 Folha nº Assinatura
PM FAZENDA RIO GRANDE 1758 Folha nº Assinatura

As empresas ficam obrigadas a manter convênio médico para atendimento ambulatorial completo (consultas e exames laboratoriais), para todos os seus empregados e dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DESCONTO DO EMPREGADO – As empresas poderão descontar dos salários dos empregados o equivalente a 30% (trinta por cento) do custo total do benefício dos empregados e podem descontar até 45% (quarenta e cinco por cento) do custo do benefício referente aos dependentes, ficando certo que são considerados dependentes o cônjuge ou companheira(o), filhos solteiros até 18 (dezoito) anos e filhos especiais, sem limite de idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – OPOSIÇÃO AO DESCONTO – Em caso de recusa por parte do empregado em efetuar o desconto da sua participação no convênio médico, o mesmo não terá direito ao presente benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO – EMPRESAS EXCLUÍDAS – Ficam excluídas da presente cláusula as empresas que já concedam este benefício aos seus empregados, seja em suas dependências ou por intermédio de convênios, desde que atendidas as condições aqui estabelecidas.

PARÁGRAFO QUARTO – DEVOLUÇÃO DO CARTÃO SAÚDE EM CASO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO – No ato da rescisão do contrato de trabalho, fica o empregado obrigado a devolver o cartão saúde no departamento pessoal da empresa, sob pena de incorrer em multa de R$ 200,00 (duzentos reais).

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALECIMENTO

Ocorrendo o falecimento de empregado, a serviço da empresa fora da localidade de seu domicílio, competirá à empresa pagar as despesas de transportes do cadáver para sepultamento pela sua família.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

Fica ajustado que o empregador fará a contratação de cobertura para auxílio funeral junto a uma seguradora, da escolha do empregador, com o objetivo de propiciar à família do empregado o custeio com os serviços relativos ao funeral, no caso de morte do trabalhador, seja qual for sua causa. A cobertura do auxílio funeral abrange exclusivamente a morte do empregado e será disponibilizada à sua família, mediante o reembolso de despesas ou o pagamento antecipado, limitado o benefício ao valor máximo de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que não procederem a contratação da cobertura nos moldes acima, ficarão obrigadas ao pagamento de uma indenização no valor de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) aos beneficiários do empregado falecido, no prazo de 15 (quinze) dias da apresentação da Certidão de Óbito na empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a empresa não realize o pagamento no prazo estipulado acima, ficará obrigada ao pagamento de uma multa de 30% (trinta por cento) aos beneficiários do empregado falecido, calculada sobre o valor constante no Parágrafo anterior.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

As empresas ficam obrigadas a manter seguro de vida em grupo para todos os seus empregados, devendo o benefício ser de, no mínimo R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para morte natural e invalidez permanente e de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para morte acidental.

PARÁGRAFO ÚNICO – ESCOLHA DA SEGURADORA – A escolha da seguradora ou corretora será feita pelo empregador, e, em caso de descumprimento da presente cláusula, o empregador arcará com o ônus do referido seguro de vida, sob sua inteira responsabilidade.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BENEFÍCIOS

O transporte fornecido pela empresa, ou qualquer subsídio a esse título, tais como: vale transporte, passagem, pagamento de quilometragem em veículo próprio do empregado, não integrarão o salário do empregado, nem gerarão quaisquer outros efeitos trabalhistas. Da mesma forma não integrarão o salário nem gerarão efeitos trabalhistas, o fornecimento de bolsa de estudos aos empregados que estejam cursando curso superior, ou outros cursos de aperfeiçoamento e especialização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Uma vez autorizado o desconto, individual ou coletivamente, o empregado não mais poderá pleitear a devolução dos valores descontados, seja judicial ou extrajudicialmente.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO CUMPRIDO

O empregado que for desligado por iniciativa da empresa e sem justa causa fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados. (Precedente 024 TST).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE 1751 Folha nº Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE 1760 Folha nº Assinatura

No ato da homologação de contrato de trabalho, as empresas ficam obrigadas a apresentar os seguintes documentos:

a) Livro de registro ou ficha;

b) CTPS atualizada;

c) Extrato atualizado do FGTS e comprovante do recolhimento da multa, se for o caso;

d) 06 (seis) últimas guias do INSS;

e) Instrumento de rescisão;

f) Cópia do aviso prévio, devidamente datado;

g) ASO demissional, quando exigido por lei;

h) Comprovantes de pagamento das Contribuições Sindicais previstas no Art. 580 da CLT;

i) Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);

j) Formulário do Seguro Desemprego.

PARÁGRAFO ÚNICO – HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a homologar as Rescisões de Contratos de Trabalho de todos os empregados com mais de um ano de serviço, na sede do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO

Durante o prazo do aviso prévio, dado por quaisquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, sendo que a parte que der causa, responderá pelo pagamento do restante do aviso prévio.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão Carta de Apresentação a todos os trabalhadores desligados quando solicitada, salvo quando a dispensa se der por justa causa ou em razão de alegada rescisão indireta por parte do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O empregado que for suspenso ou demitido por falta grave, deverá ser avisado por escrito colocando seu ciente na segunda via do aviso, no qual constarão as razões determinantes de sua suspensão ou dispensa. Em caso de recusa do empregado

em dar o ciente, a empresa colherá assinaturas de testemunhas que presenciaram a negativa do trabalhador em manifestar seu ciente.

PM FAZENDA RIO GRANDE 1652 Folha nº Assinatura

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM DIAS DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, em que o trabalhador estiver em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-ão fornecidos por conta das empresas, equipamentos de proteção impermeáveis.

PM FAZENDA RIO GRANDE 1761 Folha nº Assinatura

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADAS GESTANTES

Às empregadas gestantes, fica assegurada a estabilidade provisória de 05 (cinco) meses após o parto.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade provisória do empregado convocado para prestar serviço militar, a partir da efetiva convocação até 30 (trinta) dias após a baixa.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE ACIDENTADO/ACIDENTE DE TRABALHO

É assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses contados da alta do benefício previdenciário, aos empregados acidentados no trabalho.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

Aos trabalhadores que tiverem pelo menos cinco anos consecutivos de registro numa mesma empresa e que estejam a pelo menos seis meses de poderem se aposentar por tempo de serviço, fica vedada a dispensa sem justa causa, até que se complete o tempo suficiente para aposentadoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para ter direito ao benefício estabelecido nesta cláusula, o trabalhador deverá notificar formalmente a empresa, com um extrato do

PM FAZENDA RIO GRANDE 1693 Folha nº Assinatura

tempo de contribuição expedido pelo INSS, de maneira a comprovar estar satisfeito o requisito relativo ao tempo restante para aposentadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após notificar a empresa sob o argumento de ter direito à estabilidade prevista nesta cláusula, cessa a estabilidade no prazo dos 6 (seis) meses, contados da notificação, independentemente do trabalhador ter adquirido ou não o direito à aposentadoria.

PM FAZENDA RIO GRANDE 1760 Folha nº Assinatura

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que, a critério da empresa, poderá ser compensada a jornada aos sábados, sendo que as horas desse dia serão acrescidas na jornada diária da semana a que se referir. Quando os sábados vierem a coincidir em feriados e forem compensados, deverão ser remunerados, como se trabalhados fossem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o regime de compensação aqui previsto é compatível com o serviço extraordinário praticado pelo empregado, o que de forma alguma acarretará a descaracterização, nulidade ou ineficácia da compensação de horas pactuadas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTERJORNADA

Fica assegurado o intervalo interjornada de 11 (onze) horas de descanso. Podendo ser fracionado em 8 (oito) + 3 (três) horas na mesma semana.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HORÁRIOS FLEXÍVEIS

Fica ajustado entre as partes que os motoristas em viagem adotarão jornadas de horários flexíveis, de maneira que os horários de início e término do trabalho poderão variar de um dia para outro, a critério do motorista e/ou da necessidade do serviço. Entretanto, fica ajustado que o motorista em viagem deverá observar o limite máximo da jornada diária e semanal, previsto na Constituição Federal e Lei 13.103/2015. Quando o motorista em viagem trabalhar em regime de horas suplementares será devido o adicional previsto neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Diante da jornada flexível prevista no caput, independentemente das variações que possam ocorrer de uma jornada para outra, fica ajustado entre as partes que a jornada semanal será sempre de 44 (quarenta e quatro) horas, não se aplicando aos motoristas em viagem a jornada reduzida prevista no Art. 7º, inciso XIV da Constituição Federal.

PM FAZENDA RIO GRANDE
1054
Folha nº
Assinatura

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, respeitando o disposto no Parágrafo Décimo desta Cláusula, apenas por intermédio de Acordo Coletivo de Trabalho, de acordo com o Artigo 59, Inciso 2º da CLT, as empresas ficam autorizadas a criar com seus empregados dos setores Administrativo, Comercial, Operacional, Manutenção e somente para os Motoristas de coleta ou entrega, que não viajam e que iniciam e encerram suas jornadas diárias na sede da empregadora, um sistema de compensação de horas trabalhadas acima da jornada contratual, de forma a permitir que as horas laboradas acima da jornada contratual, sejam compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho de outro dia, suprimindo todo um dia de trabalho.

PM FAZENDA RIO GRANDE
1763
Folha nº
Assinatura

As horas trabalhadas acima do limite contratual serão lançadas como crédito do empregado e as horas trabalhadas abaixo do limite contratual serão lançadas como débito. Este sistema de compensação, passa a denominar-se BANCO DE HORAS. As empresas que adotarem este sistema ficam obrigadas a encaminhar a relação dos empregados inseridos neste sistema de compensação, à entidade sindical profissional, quando da celebração do Acordo Coletivo, bem como a atender todas as condições inseridas nos parágrafos seguintes, sob pena de invalidação do Banco de Horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de duração do Acordo Coletivo de Trabalho será de no máximo 12 (doze) meses, podendo ser ajustado um período de compensação igual ou menor, a critério do Empregador e do sindicato profissional. Ao final deste período de apuração e compensação, havendo crédito a favor do trabalhador, a empresa deverá pagar o número de horas não compensadas, com o adicional de hora extra previsto neste instrumento. Havendo débito contra o trabalhador, o saldo negativo será perdoado pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para cada hora extraordinária laborada em dia comum de trabalho, a compensação também será de uma hora. Para cada hora laborada em dia feriado ou destinado ao descanso semanal, a compensação irá gerar o direito de reduzir 2 (duas) horas de um dia comum.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo rescisão contratual será apurado o saldo de horas. Havendo crédito para o trabalhador, as horas deverão ser pagas na rescisão, com adicional correspondente. Havendo saldo negativo, o mesmo será perdoado e nada será descontado do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas ficam obrigadas a fornecer mensalmente junto com a folha de pagamento, um extrato atualizado do "banco de horas", no qual constará o saldo credor ou devedor do empregado, para seu controle e acompanhamento.

PARÁGRAFO QUINTO – A supressão total de dias de trabalho, para fins de compensação de horas, deverá ser ajustada entre o trabalhador e o empregador, com, no mínimo 3 (três) dias de antecedência, quando a "folga" for individual, de maneira que ambas as partes possam programar a ausência do empregado ao trabalho. Se a empresa decidir pela supressão total do dia ou mais de trabalho de todos os empregados da empresa ou de determinado setor. Tal decisão poderá ser unilateral, desde que comunicada com antecedência mínima de 3 (três) dias, sem prejuízos de seu salário mensal, bem como, de outros vencimentos constante de seu contrato de trabalho.

PM FAZENDA RIO GRANDE 1655 Folha nº Assinatura

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese dos motoristas de coleta e entrega realizarem viagens eventuais, as horas extras desses dias deverão ser pagas com o respectivo adicional, vedada a compensação no banco de horas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As disposições constantes nesta Cláusula não se aplicam aos motoristas e ajudantes que realizarem viagens.

PARÁGRAFO OITAVO – Terão direito automático ao Acordo Coletivo de Trabalho, previsto no "caput" desta cláusula, todas as empresas que atendam aos seguintes requisitos: 1) Ser associada e estar em dia com suas mensalidades sindicais junto ao Sindicato da Categoria Econômica; 2) Estar quites com as contribuições Confederativa e Assistencial, previstas neste instrumento coletivo, devida ao Sindicato da Categoria Econômica; 3) estar quites com a Contribuição Permanente, prevista na CCT devida ao Sindicato Profissional.

PM FAZENDA RIO GRANDE 1764 Folha nº Assinatura

PARÁGRAFO NONO – As empresas que não atenderem aos requisitos previstos no parágrafo anterior, para implementarem Banco de Horas com seus empregados, terão que negociar a celebração do instrumento com o Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CARTÃO PONTO

Os cartões ponto e outros controles deverão refletir a jornada efetivamente trabalhada, ficando vedada a retirada dos mesmos antes do registro por outra pessoa que não seja o titular do cartão ponto. As horas extras deverão, obrigatoriamente, ser registradas no mesmo controle que registra a jornada normal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os motoristas em viagem, fica autorizado o controle por meio de diário de bordo ou sistemas eletrônicos de rastreamento do veículo.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

Será válido o atestado médico passado por profissionais contratados pelo Sindicato dos Trabalhadores, desde que haja convênio deste com o órgão previdenciário e garantida sempre a preferência legal nos casos de empresas que mantenham serviços próprios para fins de justificação de falta ao serviço.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PROIBIÇÃO DE TRABALHO AO MENOR

Fica proibida a contratação de menores de 16 anos de idade para prestação de serviços de qualquer natureza, nas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de incidir nas sanções previstas em leis que regem a matéria, salvo se a contratação for em regime de menor aprendiz, nos termos da legislação vigente.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Aos empregados com menos de um ano de serviço que pedirem dispensa do emprego, é assegurado o direito a percepção de férias proporcionais, conforme Súmula 261 – TST.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CASAMENTO E LUTO

As empresas concederão aos funcionários 03(três) dias de licença remunerada nos casos de casamento e de 02 (dois) dias para o caso de falecimento dos pais, irmãos, cônjuge ou companheiro (a) e filhos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

Quando exigido o uso de uniforme ou equipamento para trabalho, as empresas deverão fornecê-los gratuitamente, até o limite de 02 (duas)unidades por ano, vedado qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese de não devolução por parte do empregado, quando da rescisão de contrato de trabalho, poderá a empresa, reter o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aquisição dos mesmos.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas permitirão que o sindicato profissional após autorização de sua direção, afixe cartazes, editais e distribua informativo da categoria, em locais previamente definidos.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão licença não remunerada ao empregado eleito, na forma da lei, para o cargo de representação, durante a vigência do presente instrumento.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas deverão enviar ao sindicato profissional, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical e contribuição assistencial, com os respectivos dados dos empregados (nome, função, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento) até 15 (quinze) dias após o recolhimento destas verbas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE

Considerando que as Cláusulas econômicas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior a este instrumento foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial baseados na inflação periódica da data base em favor de todos os trabalhadores abrangidos , associados ou não associados do sindicato profissional, consubstanciando-se em condições mais favoráveis aos trabalhadores, considerando o conjunto das cláusulas em sua globalidade, que configuram uma evolução perante a realidade do mundo do trabalho, legitimando assim que durante a vigência do presente instrumento normativo, as Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas, beneficiadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho aqui representadas pelo SETCEPAR e que operam na base territorial das entidades sindicais profissionais ficam obrigadas a recolherem ao respectivo sindicato profissional da sua base, sem qualquer desconto dos salários dos empregados, 1% (um por cento) do total da folha de salários (remuneração bruta) de todos os seus empregados, até o dia 10 (dez) de cada mês, através de guias próprias que serão enviadas para todas as empresas pelo sindicato profissional em sua base territorial, à título de Taxa de Contribuição Permanente.

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor a ser recolhido, juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, mais atualização monetária para os recolhimentos fora do prazo estabelecido nesta cláusula que não é reconhecida como cláusula econômica e, portanto, tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional realizada nos dias **18 e 19 de março de 2024,** além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através de conta corrente específica e exclusiva da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade

PM FAZENDA RIO GRANDE
1658
Folha nº
Assinatura

sindical profissional e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Em observância ao artigo 8º da Constituição Federal que garante liberdade e autonomia sindical e à Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção de sindicatos profissionais e das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, até 15 (quinze) dias posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sem prejuízo da atualização monetária.

PM FAZENDA RIO GRANDE
1767
Folha nº
Assinatura

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

A empresa descontará em folha de pagamento o valor da mensalidade associativa, desde que autorizada pelo empregado, recolhendo mensalmente ao Sindicato Profissional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a que se referir o desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica acordado que o empregado que autorizar o desconto mensal, estará isento da Cláusula que trata da Contribuição Assistencial dos Empregados de dois dias ficando o mesmo, isento de apresentar carta de oposição da referida contribuição.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS

Ficou aprovado na Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores nos dias 18 e 19 de março de 2024, que as empresas descontarão do salário de todos os seus empregados beneficiados pela Convenção Coletiva de Trabalho a título de Taxa de Contribuição Assistencial – Empregados, em favor do Sindicato profissional, para manutenção necessária e instalação das atividades sindicais, o valor de 1 (um) dia do salário do trabalhador no mês de Julho/2024 e recolhido ao Sindicato Profissional até o dia 10 de agosto de 2024, e 1 (um) dia do salário do trabalhador descontado do mês de Novembro/2024, recolhido ao Sindicado Profissional até o dia 10 de Dezembro de 2024. A referida cláusula terá vigência de 12 (doze) meses, e as guias para recolhimento dessa contribuição serão fornecidas pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado pode se opor ao desconto, desde que o faça de próprio punho, pessoalmente, com duas vias e mediante apresentação do documento com foto, na sede do Sindicato Profissional, rua Sant'Ana, 649 (estacionamento), no prazo de 03 (três) a 12 (doze) de junho de 2024, conforme as condições fixadas no Tema 935 do Supremo Tribunal Federal. O Sindicato não receberá cartas de oposição transmitida por meios eletrônicos, enviada pelo correio, fora do prazo acima ou entregue por terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contribuições deverão ser recolhidas ao sindicado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao descontado.

PM FAZENDA RIO GRANDE 1759 Folha nº Assinatura

PARÁGRAFO TERCEIRO - O repasse da contribuição assistencial fica condicionado à remessa das guias pelo Sindicato profissional, a cada uma das empresas integrantes da sua base territorial.

PARÁGRAFO QUARTO - Aos admitidos após a data-base caberá à empresa proceder ao referido desconto no primeiro mês da vigência do contrato de trabalho, no valor correspondente a 01 (um) dia de remuneração, remetendo-o ao sindicato profissional respectivo, conforme base territorial, até 05 (cinco) dias após a data do primeiro pagamento salarial, e, após 5 (cinco) meses, efetuar o desconto da segunda parcela da referida contribuição.

PM FAZENDA RIO GRANDE 1768 Folha nº Assinatura

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pelo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARAS NO ESTADO DO PARANÁ – SETCEPAR, deverão efetuar recolhimento em favor do Sindicato Patronal, a título de Contribuição Assistencial Patronal, necessária à instalação ou manutenção das atividades sindicais prevista no diploma consolidado. Essa contribuição será na importância de **4 (quatro) parcelas de R$ 1.287,74 (um mil e duzentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos) cada uma, sendo que a primeira vencerá no dia 25/08/2024, a segunda no dia 25/09/2024, a terceira no dia 25/10/2024 e a quarta no dia 25/11/2024** em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá a guia correspondente. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembleia Geral das Empresas integrantes da categoria econômica.

Parágrafo Único - A empresa que comprovar a condição de microempresa, contribuirá com a importância de 04 (quatro) parcelas iguais, no valor de **R$ 645,94 (seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro) cada uma, com vencimento em dia 25/08/2024, a segunda no dia 25/09/2024, a terceira no dia 25/10/2024 e a quarta no dia 25/11/2024.**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pelo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ – SETCEPAR, deverão contribuir com a importância de 2 (duas) parcelas de **R$ 764,00 (setecentos e sessenta e quatro reais) a cada uma, à título de Contribuição Confederativa, conforme previsto no Artigo 8º, Inciso IV da Constituição Federal. Esses valores deverão ser recolhidos até o dia 25/10/2024 e 25/11/2024, em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá a guia correspondente.** Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1660 Assinatura

estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembleia Geral das empresas integrantes da categoria econômica.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1769 Assinatura

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

Os signatários do presente instrumento comprometem-se a manter, por prazo indeterminado, a Câmara de Conciliação Trabalhista instalada e, 01.12.1998, independentemente do prazo deste instrumento, sem custo para o empregador, mediante conciliação, conforme Convenção Coletiva de Trabalho específica para este fim já celebrada.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da sede do sindicato profissional, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 regula as relações de trabalho entre os empregados Motoristas Carreteiro (Caminhão trator/ Cavalo mecânico), Motorista de Truck, Demais motoristas em geral, Motoristas de malotes, Operador de empilhadeira, Conferente de Carga e Operador de Logística, Vigia ou Guardião, Auxiliar de escritório, Motoristas Cegonheiros, Ajudantes de Motoristas (Auxiliar de transportes, coletador entregador, carregador e Movimentador de mercadorias), mecânicos e auxiliares, Lavadores e auxiliares, Escritório e manutenção e todos os demais empregados com vínculo empregatício nas empresas de transportes de cargas e as empresas dedicadas à prestação de serviços de transporte de malotes, logística e multimodal, na base territorial dos sindicatos patronal e profissional signatários desta.

PARÁGRAFO ÚNICO – DEMAIS ATIVIDADES ECONÔMICAS – A presente Convenção Coletiva de Trabalho regula, também, as relações de trabalho entre os empregados e as empresas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - BASE TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, ora aditada, vigorará nos municípios das bases territoriais do Sindicato Profissional com os municípios da base territorial do Sindicato Patronal signatários do presente.

PM FAZENDA RIO GRANDE 1661 Folha nº Assinatura

PARÁGRAFO ÚNICO – MUNICÍPIOS SINDICATO PATRONAL

PM FAZENDA RIO GRANDE 1770 Folha nº Assinatura

A base territorial do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ – SETCEPAR, compõem -se dos seguintes municípios: Abatiá, Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Alto Paraná, Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Alvorada do Sul, Amaporã, Anahy, Andirá, Ângulo, Antonina, Antônio Olinto, Apucarana, Arapongas, Arapuã, Araruna, Araucária, Ariranha do Ivaí, Assaí, Astorga, Atalaia, Balsa Nova, Bandeirantes, Barbosa Ferraz, Barra do Jacaré, Bela Vista da Caroba, Bela Vista do Paraíso, Boa Esperança, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Ventura de São Roque, Bocaiuva do Sul, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso, Bom Sucesso do Sul, Borrazópolis, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Campina do Simão, Campina Grande do Sul, Campo Bonito, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Campo Mourão, Carambeí, Candói, Carlópolis, Cerro Azul, Cidade Gaúcha, Colombo, Colorado, Congoínhas, Conselheiro Mairinck, Contenda, Cornélio Procópio, Coronel Domingos Soares, Corumbataí do Sul, Cruz Machado, Cruzeiro do Iguaçu, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Cruzmaltina, Curitiba, Diamante do Norte, Diamante do Sul, Douradina, Doutor Ulysses, Entre Rios do Oeste, Espigão do Alto Iguaçu, Farol, Faxinal, Fazenda Rio Grande, Fênix, Fernandes Pinheiro, Figueira, Flor da Serra do Sul, Floraí, Florestópolis, Flórida, Foz do Jordão, Francisco Alves, General Carneiro, Godoy Moreira, Goioerê, Goioxim, Grande Rios, Guairacá, Guamiranga, Guapirama, Guaraqueçaba, Guaratuba, Honório Serpa, Ibaiti, Ibema, Ibiporã, Icaraíma, Iguatu, Imbaú, Inácio Martins, Inajá, Iporã, Irati, Iretama, Itaipulândia, Itambaracá, Itaperuçu, Itaúna do Sul, Ivaiporã, Iveté, Ivatuba, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jandaia do sul, Janiópolis, Japira, Jardim Alegre, Jardim Olinda, Jatizinho, Joaquim Távora, Jundiaí do Sul, Juranda, Kaloré, Lapa, Laranjal, Leópolis, Lidianópolis, Lindoeste, Loanda, Lobato, Londrina, Luiziana, Lunardelli, Mallet, Mamboré, Mandaguari, Mandirituba, Manfrinópolis, Maria Helena, Marilândia do Sul, Marilena, Mariluz, Marquinho, Marumbi, Matinhos, Mato Rico, Mauá da Serra, Mirador, Miraselva, Moreira Sales, Morretes, Nova Aliança do Ivaí, Nova América da Colina, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Fátima, Nova Laranjeiras, Nova Londrina, Nova Olímpia, Nova Santa Bárbara, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ortigueira, Paraíso do Norte, Paranaguá, Paranavaí, Paula Freitas, Paulo Frontin, Peabiru, Perobal, Pérola, Piên, Pinhais, Pinhal de São Bento, Pinhalão, Piraquara, Pitangueiras, Planaltina do Paraná, Pontal do Paraná, Porecatu, Porto Amazonas, Porto barreiro, Porto Rico, Porto Vitória, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quarto Centenário, Quatiguá, Quatro Barras, Querência do Norte, Quinta do Sol, Quitandinha, Ramilândia, Rancho Alegre, Rancho Alegre do Oeste, Rebouças, Reserva do Iguaçu, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Azul, Rio Bom, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Branco do Ivaí, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Rolândia, Rosário do Ivaí, Sabaudia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília de Pavão, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Lúcia, Santa Maria do Oeste, Santa Mariana, Santa Mônica, Santa Tereza do Oeste, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, santo Antônio do Caiuá, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São João do Caiuá. São João do Ivaí, São João do Triunfo, São Jorge do Patrocínio, São José da Boa Vista, São José dos Pinhais, São Manoel do Paraná, São Mateus do Sul, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Paraná, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Serranópolis do Iguaçú, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tamarama, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Terra Rica, Tijucas do Sul, Tomazina, Tunas do Paraná, Tuneiras do Oeste, Ubiratã, Umuarama, União da Vitória, Uniflor, Uraí, Ventania, Virmond, Wenceslau Brás, Xambrê.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PENALIDADES

Fica estabelecida a multa equivalente a um salário-mínimo, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento das Cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

}

VICENTE VENUK PRETKO
Presidente
SIND DOS TRAB MOT AJUD DE CAMINHOES DE CARGAS DO EST PR

SILVIO KASNODZEI
Presidente
SETCEPAR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000074/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000745/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200287/2025-08
DATA DO PROTOCOLO: 17/01/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.-SIEMACO CASCAVEL, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, LIMP.PUBLICA E EM GERAL,AMBIENT., AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI, CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO BUENO DE QUEIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 01
Assinatura

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

01 - Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais, segregadores e serventes, o valor de R$ 1.764,00 (um mil, setecentos e sessenta e quatro reais) mensais.

02 - COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROSE LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R$ 1.821,00 (um mil, oitocentos e vinte e um reais) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R$ 1.886,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R$ 1.764,00 e uma gratificação de função no valor de R$ 122,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R$ 1.886,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R$ 1.821,00 e uma gratificação de função, no valor de R$ 65,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R$ 1.764,00 e uma gratificação de função, no valor de R$ 58,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R$ 2.034,00 (dois mil, trinta e quatro reais) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R$ 2.116,00 (dois mil, cento e dezesseis reais) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R$ 2.232,00 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais) mensais;

04 – SUPERVISORES

Aos supervisores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 2.807,00 (dois mil, oitocentos e sete reais) mensais;

Quando ao supervisor for atribuída a supervisão da execução de serviços em mais de um município, este fará jus à gratificação mensal equivalente a R$ 280,00, enquanto durar tal situação. Ao supervisor que tiver salário mensal superior a R$ 3.118,00,00, não haverá obrigatoriedade do pagamento da referida gratificação;

05 – ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 2.807,00 (dois mil, oitocentos e sete reais) mensais;

06 - JARDINEIROS

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 02
Assinatura

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.884,00 (um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais) mensais;

07 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.855,00 (um mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais) mensais.

08 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R$ 1.828,00 (um mil, oitocentos e vinte e oito reais) mensais. Aos coletores e coletores de resíduos vegetais que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R$ 1.880,00 (um mil, oitocentos e oitenta reais) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

09 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 2.242,00 (dois mil, duzentos e quarenta e dois reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.607,00 (um mil, seiscentos e sete reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R$ 928,00 mais os valores de R$ 533,00 de horas extras mais R$ 50,50 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R$ 88,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R$ 7,50 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando R$ 1.607,00 (um mil, seiscentos e sete reais). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

10 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados; aos assistentes, agentes e auxiliares administrativos, monitores ou operadores de equipamentos, operador de caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.988,00 (um mil, novecentos e oitenta e oito reais) mensais.

11 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO, PODADOR

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, empilhadeira, tratorista e barqueiro coletor aquático fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 2.232,00 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais) mensais.

12 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.573,00 (um mil, quinhentos e setenta e três reais) mensais.

13 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS E AUXILIAR VETERINÁRIO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores, tratadores de animais e auxiliar de veterinário fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 2.113,00 (dois mil, cento e treze reais) mensais.

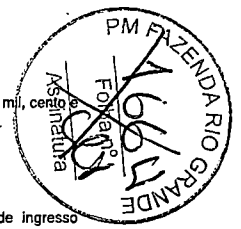

14 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.764,00 (um mil, setecentos e sessenta e quatro reais) mensais.

15 – CONTROLADORES DE ACESSO, DE PÁTIO E DE TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso, de pátio ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 2.021,000 (dois mil e vinte e um reais) mensais.

16 – COZINHEIRO / COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.892,00 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R$ 121,00 (cento e vinte e um reais).

17 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.828,00 (um mil, oitocentos e vinte e oito reais) mensais.

18 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.988,00 (um mil, novecentos e oitenta e oito reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R$ 40,00 (quarenta reais) mensais.

19 – INSPETOR DE ALUNO

Aos empregados que trabalhem como inspetor de aluno fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 2.202,00 (dois mil, duzentos e dois reais) mensais.

20 – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Aos empregados que trabalhem como profissional de apoio escolar fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 2.056,00 (dois mil e cinqüenta e seis reais) mensais.

21 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula terceira, item 01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R$ 1.764,00, proporcionalmente à carga horária cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de "fundo de vale e córregos", córregos – desde que com os membros inferiores em locais alagados e/ou encharcados –, riachos, banhados (locais onde sejam utilizados botas e/ou calças impermeáveis, para proteção contra umidade) ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de "disposição final" e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de "disposição final", fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de 9,64% (nove vírgula sessenta e quatro por cento), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste equivalente ao INPC, do período de 01.02.24 a 31.01.25, para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.24.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes, desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 21 da cláusula 3ª, fica assegurado o reajuste na forma do parágrafo anterior, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.24.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.24 a 31.01.25, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2025, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVÊNIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFOSEGUNDO-Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no *caput* desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 12.12.2025 e 14.12.2026, sob pena de multa de R$ 506,00, em favor do empregado prejudicado, que não seja pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 06
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 06
Assinatura

coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R$ 5.512,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

A partir de 01.02.2025, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R$ 80,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R$ 40,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso, de pátio e de tráfego, o adicional será de R$ 40,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correcionais será pago o referido adicional no valor de R$ 80,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2025, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R$ 186,00, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tíquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotadas em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no Intervalo Intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

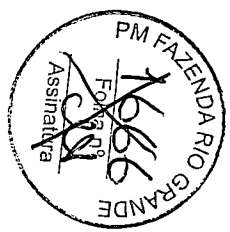

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de **R$ 805,00 (oitocentos e cinco reais) mensais;**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado)determinará o desconto de até 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, **na periodicidade de 30 dias**. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R$ 26,82, por dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R$ 26,82 por dia efetivamente trabalhado, autorizado o desconto de até 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será também pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R$ 26,82;

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado **desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados,** e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas;

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R$ 442,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R$ 15,00, por dia do quanto aqui especificado;

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, tambémautorizado o desconto salarial de 20%;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R$ 59,00, do valor do vale alimentação, no mês seguinte, independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R$ 29,00, independentemente do valor diário;

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R$ 805,00, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R$ 725,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R$ 644,00; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R$ 442,00, R$ 398,00 e R$ 353,00, nas mesmas condições;

PARÁGRAFO NONO - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R$ 281,00 (duzentos e oitenta e um reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESJEJUM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) e Limpeza

privada (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. Para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais);

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, compostos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial. Faculta-se à empresa, mediante solicitação do empregado, substituir a obrigação acima por uma ajuda de custo combustível, em valor equivalente;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R$196,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa de R$ 2.933,00.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício social de saúde constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGA, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.599/0001-93;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1766
Assinatura

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R$ 90,00 (noventa reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT e art. 7º, XXVI da CF.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIAL TDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresso consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R$ 28,00 (vinte e oito reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1767
Assinatura

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência;

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R$ 1.200,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada ou empregado, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício;

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT;

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas;

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a);

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R$ 53,00 (cinquenta e três reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 50 quilômetros das sedes e subsedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste;

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no mesmo prazo.

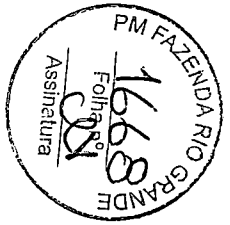

Para a empresa que não possua escritório no local da homologação, o prazo para assistência será de até 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10 (dez) dias;

b) progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento disposto no parágrafo primeiro da cláusula 19ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

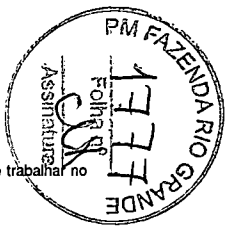

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contrarrecibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com fundamento no art.7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor,informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida

rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio.

A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R$ 28,00 (vinte e oito reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar copias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R$ 43,00 (quarenta e três reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes;

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 35ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula;

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente;

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.;

PARÁGRAFO ÚNICO – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e emverbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horasde trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.09 e 03.10 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado;

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 16ª.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dada a natureza da prestação de serviço, via de regra em estabelecimento de terceiros, o empregado deverá encaminhar a sua empregadora, em até 48 horas de sua emissão, o atestado médico, permitindo a ela o processamento regular da folha de salários, sem descontos, em favor do empregado, bem assim, para permitir a necessária logística de sua substituição no posto de serviço no qual esteja lotado. A entrega do original deverá ser feita, quando do retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRA

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Assesio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido;

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, ando

este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros e conforme definido pelo STF – ARE n.º 1018456 – Tema 935, o valor de R$ 90,00 (noventa reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/25, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contados do início da vigência da CCT. O valor definido em assembleia geral guarda a razoabilidade recomendada pelo STF no referido processo, vez que representa apenas 0,42% (zero vírgula quarenta e dois por cento) do menor piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª., considerando a vigência anual das cláusulas econômicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2025 deverá ser efetuado até o dia 10.03.2025, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 36ª da CCT aditada, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se a mesma cláusula em caso de descumprimento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

À face da deliberação da categoria econômica, tomada em Assembleia Geral, que atende o Tema 935 do STF, proferido no processo ARE 1018456, fica instituída a contribuição assistencial, a ser paga por todas as empresas beneficiárias da presente negociação, associadas ou não à entidade patronal, assim:

EMPRESAS

Com até 200 empregados – R$ 3.600,00;

Com 201 a 500 empregados – R$ 6.300,00;

Com 501 a 1.000 empregados – R$ 8.100,00; e,

Com mais de 1001 empregados – R$ 10.800,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, conforme o número de empregados em 01.02.2025 informado no sistema do eSocial (antigo CAGED), até 10.04.25, via depósito junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes – Curitiba - c/c 1951-0 – operação 003 – titularidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência do presente instrumento deverão contribuir de modo proporcional;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato;

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão em multa de 10% sobre o valor devido, mais atualização e juros.

PARÁGRAFO QUINTO - Não obstante o direito assegurado à oposição em AGE, por qualquer empresa, associada ou não, como fixado pelo STF, faculta-se o direito de oposição até 10 dias do registro do presente instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, observará, além do cumprimento das cláusulas contributivas acima, o contido nas cláusulas 16ª., 17ª. e 23ª.do presente instrumento.

O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de **72 horas** úteis.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores convenente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo,que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão,como relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU de 01.09.2021 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços,sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenentes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento / benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2025, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000232/2024, em 24/01/2024, no sistema mediador.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
Folha nº 17

As divergências, entre as partes convenentes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

}

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.-SIEMACO CASCAVEL

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, LIMP.PUBLICA E EM GERAL,AMBIENT., AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA

ROGERIO BUENO DE QUEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 169
Assinatura

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE CURITIBA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA AGE PONTA GROSSA

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA AGE CASCAVEL

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA AGE FOZ DO IGUACU

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA AGE FRANCISCO BELTRAO

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA AGE MARINGA

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA AGE LONDRINA

Anexo (PDF)

ANEXO VIII - ATA AGE SINTEL

Anexo (PDF)

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 170
Assinatura

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
1673
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000004980/2025

Número Único: KQI.NFL.DZK-ID

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Procedência: Interna
Assunto: Requerimento
Situação: Em análise
Data Abertura: 27/01/2025 3:33 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM
Encerrou Processo? Não

3

Descrição Parecer:
À Contabilidade, para cálculo e análise das Dotações Orçamentárias.

Data Parecer: 05/02/2025 11:24 AM

PM FAZENDA RIO GRANDE
1782
Folha nº
Assinatura

Simone Aparecida

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
1674
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000004980/2025

Número Único: KQI.NFL.DZK-ID

Requerente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	27/01/2025 3:33 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

. 4

Data Parecer: 14/02/2025 2:16 PM

PM FAZENDA RIO GRANDE
1783
Folha nº
Assinatura

MAURO ANTONIO

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1675
Assinatura

Fazenda Rio Grande, 14 de fevereiro de 2025

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1784
Assinatura

PARECER 586/2025

Pregão Eletrônico: 117/2022
Contrato de Prestação de Serviços: 046/2023 - ID: 3878
Contratado: WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município.

REEQUILÍBRIO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Relativamente aos Processos Administrativos nº 4980/2025, solicitando reequilíbrio do Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa **WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA.** cujo objeto está descrito acima, tenho a esclarecer o que segue:

Da análise e apuração dos valores devidos:

1 – A empresa solicita reequilíbrio financeiro baseado no reajuste ocorrido nos salários por conta da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT – o que impactou a planilha de custos apresentada pela empresa, saliento que o reequilíbrio foi baseado no reajuste concedido aos funcionários através da CCT 2025, ficando de lado acréscimos relativos a uniformes, alugueis, depreciações e outros não considerados como fatos supervenientes para o reequilíbrio.

2 - Depois de verificado as alterações nas normas da CCT/2025, apresento os valores a serem aplicados ao contrato conforme quadro discriminativo abaixo:

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1676 Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1785 Assinatura

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO reequilíbrio	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
1	mês	12	6 (seis) Equipes Padrão Prestação de serviço de execução	187.230,39	190.265,00	2.283.180,00
2	Mês	12	Equipe Padrão: 02 (duas) equipes: Prestação de serviço de execução	72.832,44	74.012,90	888.154,80
3	Mês	12	Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de VENCEU MES Execução	38.782,11	39.410,68	472.928,16
4	mês	12	Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução	36.782,11	39.410,68	472.928,16
TOTAL					343.099,26	4.117.191,12

§ 1º - Os efeitos financeiros do reajuste são devidos após o inicio do novo prazo aditivado com publicação no DOE (Diário Oficial Eletrônico) do município.

3 – O valor mensal a ser pago passa a ser de **R$ 343.099,27 (trezentos e quarenta e três mil, noventa e nove reais e vinte e sete centavos)**

4 – Fica incluso ao valor global do contrato o total de **R$ 65.666,58 (sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, para a prestação dos serviços pelo período correspondente passando a vigorar o valor de **R$ 4.117.191,12 (Quatro milhões, cento e dezessete mil, cento e noventa e um reais e doze centavos)** como novo valor contratual.

Considerações Finais

Informo ainda que, o cálculo apresentado **"não é, e não serve de autorização"** para que se proceda a realização do reajuste pretendido, devendo o mesmo obrigatoriamente ser remetido para aceite e autorização dos ordenadores de despesa responsáveis, ou para sua contestação.

É O PARECER

MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991

Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991
Dados: 2025.02.14 14:15:31 -03'00'

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
1671
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000004980/2025

Número Único: KQI.NFL.DZK-ID

Requerente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	27/01/2025 3:33 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM **Encerrou Processo?** Não

5

Descrição Parecer: **Data Parecer:** 14/02/2025 2:37 PM

Ao jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do pretendido, assim como aferição da documentação anexada, se a mesma é suficiente para tal.

PM FAZENDA RIO GRANDE
1786
Folha nº
Assinatura

Diliane Ferreira do

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
1678
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000004980/2025

Número Único: KQI.NFL.DZK-ID

Requerente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	27/01/2025 3:33 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não

6

Descrição Parecer:

Data Parecer: 14/02/2025 4:09 PM

PM FAZENDA RIO GRANDE
1787
Folha nº
Assinatura

Fábio Júlio Nogara

PM FAZENDA RIO GRANDE 1679 Folha nº Assinatura

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 051/2025

PM FAZENDA RIO GRANDE 1768 Folha nº Assinatura

Processo nº 4980/2025

Interessado: Secretaria de Meio Ambiente

Objeto: Prorrogação de Vigência, reajuste e repactuação – Contrato nº 046/2023

O presente processo versa sobre pedido realizado diretamente Secretaria interessada, de aditivo de prazo de vigência, com reajuste, e repactuação, referente ao contrato 046/2023.

O Secretário de Meio Ambiente justifica o pedido de aditivo em "decorrência do serviço ser de natureza contínua a fim de se manter a fluidez ao atendimento dos serviços de limpeza urbana".

Foi juntada cópia do contrato, com três termos aditivos; cartas de aceite da contratada se manifestando sobre a vigência, reajuste e repactuação; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; memorando da Secretaria interessada solicitando as alterações contratuais; cotações cujos valores demonstram que a manutenção da avença com a contratada é a mais vantajosa para o Município; cópia da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027.

Consta, ainda, parecer técnico, emitido pela Contabilidade, acerca do valor a ser repactuado, relativo à referida Convenção. Não há, porém, parecer técnico relativo ao valor de reajuste anual previsto em contrato.

Não consta ainda autorização do Prefeito Municipal, sendo esta elemento imprescindível para a assinatura dos aditivos pretendidos.

- **Sobre a Prorrogação de Vigência do Contrato**

Acerca do pedido de prorrogação de vigência do contrato, cite-se a Lei 8.666/93:

PM FAZENDA RIO GRANDE 1789 Folha nº Assinatura
PM FAZENDA RIO GRANDE 1680 Folha nº Assinatura

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
(...) § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contra
§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

Sendo assim, existe previsão legal para prorrogação do prazo de vigência do contrato, na forma do disposto no § 1º, II do art. 57 da Lei 8.666/93.

- **Sobre o Reajuste de Valor (cláusula quinta, parágrafo segundo)**

Já quanto o reajuste de valor, verificando-se do contido nos autos, observa-se que trata-se tão somente de cumprimento de cláusula contratual de reajuste (cláusula quinta, parágrafo segundo): *"Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses da data da proposta, obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência".* Desta forma, verifica-se o implemento de condição para o seu reajuste. Importa consignar que o reajuste de valor deve ser apreciado pela Contabilidade, devendo incidir sobre o valor original do contrato.

- **Sobre a Repactuação**

Em suma, alega a empresa requerente que houve "reajuste salarial do sindicato SIEMACO e do SINTRACARP que foi utilizado na composição de parte dos custos do referido processo licitatório", acarretando significativo impacto no contrato.

PM FAZENDA RIO GRANDE 1681 Folha nº Assinatura

Para bem entender a questão, é necessário tecer alguns comentários acerca do instituto da repactuação. Segundo Lucas Rocha Furtado, em *Curso de Licitações e Contratos Administrativos*, *'a repactuação é modalidade especial de reajustamento de contrato, aplicável tão-somente aos contratos de serviços contínuos, que se destina a recuperar os valores contratados da defasagem provocada pela inflação e se vincula não a um índice específico de correção, mas à variação dos custos do contrato'.*

PM FAZENDA RIO GRANDE 1790 Folha nº Assinatura

Assim, o instituto da repactuação não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente de álea econômica extraordinária extracontratual.

Este reequilíbrio compreende o estudo da teoria da imprevisão (recomposição contratual), que está relacionada à ocorrência de fatos imprevisíveis, ou, ainda que previsíveis, de efeitos incalculáveis, que afetem o equilíbrio contratual. *In casu*, a repactuação não advém de fato imprevisível, caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária. Tampouco pode se enquadrar em fato previsível, mas de conseqüências incalculáveis, já que o comportamento e os efeitos da inflação podem ser antevistos, muito embora no caso da repactuação não se tenha a mensuração exata de seus valores.

A repactuação, como asseverado pelo Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão nº 1.563/2004-TCU-Plenário, bem como pela doutrina administrativista, pode ser considerada como uma espécie de reajustamento de preços. Em sede do Acórdão nº 1.563/2004-TCU-Plenário, a Corte de Contas teceu os seguintes comentários: *Assim, seria defensável a existência do gênero reajustamento de preços em sentido amplo, que se destina a recuperar os valores contratados da defasagem provocada pela inflação, do qual são espécies o reajustamento de preços em sentido estrito, que se vincula a um índice, e a repactuação de preços, que exige análise detalhada da variação dos custos.*

Acrescenta a mesma decisão, ainda, que *"tanto o reajustamento de preços quanto a repactuação dos preços visam a recompor a corrosão do valor contratado pelos efeitos inflacionários*". E tanto o reajustamento *strictu sensu* quanto a repactuação podem ser submeter à condição de periodicidade mínima para o seu reconhecimento e respectiva concessão, ao contrário do que ocorre com o reequilíbrio econômico-financeiro, que pode se dar a qualquer tempo, não exigindo previsão em edital ou contrato.

A diferença reside no fato do reajustamento vincular-se a índice estabelecido contratualmente, enquanto na repactuação a recomposição do equilíbrio do

contrato ocorre por meio da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos que integram o contrato.

Lucas Rocha Furtado ressalta uma outra diferença entre os institutos: *Outro aspecto que caracteriza a repactuação e a distingue do reajuste diz respeito ao critério para contagem do prazo mínimo de um ano. No reajuste, esse prazo, conforme dispuser o contrato e o edital da licitação, pode ser contado da data da apresentação das propostas ou da data da assinatura do contrato. Na repactuação, o interregno mínimo de um ano pode ser contado da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme igualmente disponha o edital da licitação e o contrato. Nesta última hipótese, o orçamento deve referir-se à data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipule o salário vigente à época da apresentação da proposta.*

Assim, a repactuação, como espécie de reajustamento, encontra seu fundamento legal nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei nº8.666, de 21de junho de 1993, assim como na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.Vejamos os dispositivos:

> **Lei nº 8.666/1993**
>
> *Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo de licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*
>
> *XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a*
>
> *data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;*
>
> *[...]*
>
> *Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*
>
> *III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização*

monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

PM FAZENDA RIO GRANDE
1683
Folha nº
Assinatura

Lei nº 10.192/2001

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir

PM FAZENDA RIO GRANDE
1684
Folha nº
Assinatura

Da Repactuação e Convenções Coletivas de Trabalho

Uma das hipóteses mais frequentes de repactuação tem por motivação as alterações salariais da categoria profissional que realiza o objeto do contrato em razão de Convenções, Acordos e Dissídios Coletivos de Trabalho. A questão em comento contempla tais hipóteses, sendo certo que, acerca destes acordos normativos, define a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), em seu art. 611, que:

Art. 611. Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho.

O art. 622 da CLT, além disso, preceitua:

Art. 622. Os empregados e as empresas que celebrarem contratos individuais de trabalho, estabelecendo condições contrárias ao que tiver sido ajustado em Convenção ou Acordo que lhes for aplicável, serão passíveis da multa neles fixada.

O doutrinador Amauri Mascaro Nascimento melhor explica a natureza jurídica destes acordos: *a) Natureza autocompositiva e consensual das convenções coletivas, que são ato negocial bilateral, resultando, portanto, do ajuste de vontade entre os*

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1684 Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1793 Assinatura

representantes dos grupos trabalhistas e empresariais; b) a natureza de norma jurídica, apesar de não ser elaborada pelo Estado, mas por ele autorizado e reconhecida.

Assim, pelo que se expôs, conclui-se que nas relações de trabalho, empregado e empregador estão totalmente vinculados às Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, figurando como obrigatório o seu cumprimento.

Nesta esteira, nas relações contratuais administrativas, não pode a Administração Pública desconsiderar os efeitos financeiros decorrentes destes acordos, eis que suas disposições repercutem sobremaneira na equação econômico-financeira dos contratos.

Do Caso em Tela

Como acima citado, via de regra as Convenções Coletivas de Trabalho são motivadoras da repactuação. Importa ressaltar que a remuneração da mão-de-obra deve acompanhar a fixada na convenção coletiva atualizada para a referida categoria, bem como nos benefícios a que essa traga reflexos, de forma que resta claro o direito à repactuação com base na majoração da remuneração de tal categoria profissional, sendo portanto devida a repactuação pleiteada pela empresa contratada, eis que devidamente demonstrado o seu acontecimento e que traz impacto na planilha de formação de custos relativa ao presente contrato. Conforme demonstram os autos, o cálculo da repactuação já foi realizado por Contador do Município.

Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem cunho meramente jurídico-formal de análise da possibilidade de realização de prorrogação de prazo, reajuste e repactuação, frente o disposto na Legislação pertinente, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto de análise, assim como deve ser observado pelo setor competente acerca da existência ou não de recursos financeiros.É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de fevereiro de 2025.

FABIO JULIO NOGARA:04046904917

Assinado de forma digital por FABIO JULIO NOGARA:04046904917
Dados: 2025.02.14 16:08:45 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
1685
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000004980/2025

Número Único: KQI.NFL.DZK-ID

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Procedência: Interna
Assunto: Requerimento
Situação: Em análise
Data Abertura: 27/01/2025 3:33 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM
Encerrou Processo? Não

7

Descrição Parecer:
Data Parecer: 20/02/2025 4:35 PM

Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorização do Secretário de Municipal de Meio Ambiente, Parecer Jurídico, Parecer da contabilidade, aceite da empresa e demais informações contidas no presente processo, segue ao Gabinete para AUTORIZAÇÃO do Sr. Prefeito quanto a realização de renovação do contrato por um período de 12 (doze) meses com repactuação conforme Convenção Coletiva – CCT/2025, passando o contrato a vigorar com o valor de R$4.117.191,12 (quatro milhões, cento e dezessete mil, cento e noventa e um reais e doze centavos) para o período correspondente, junto à proponente WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.960.759/0001-68, que tem por objeto a "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município."

PM FAZENDA RIO GRANDE
1796
Folha nº
Assinatura

Simone Aparecida

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Data: 25/02/2025

PM FAZENDA RIO GRANDE
1686
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000004980/2025

Número Único: KQI.NFL.DZK-ID

Requerente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	27/01/2025 3:33 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito

Encerrou Processo? Não

8

Descrição Parecer:
Segue autorizo devidamente assinado pelo Sr. Prefeito.

Data Parecer: 21/02/2025 10:02 AM

PM FAZENDA RIO GRANDE
1795
Folha nº
Assinatura

Ana Claudia

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PM FAZENDA RIO GRANDE 1687 Folha nº Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE 1796 Folha nº Assinatura

Protocolo nº 4980/2025
PE 117/2022
Contrato nº 046/2023

Fazenda Rio Grande, 20 de fevereiro de 2025.

Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorização do Secretário de Municipal de Meio Ambiente, Parecer Jurídico, Parecer da contabilidade, aceite da empresa e demais informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de renovação do contrato por um período de 12 (doze) meses a contar de 21/03/2025 e repactuação conforme Convenção Coletiva – CCT/2025, passando o contrato a vigorar com o valor de **R$4.117.191,12** (quatro milhões, cento e dezessete mil, cento e noventa e um reais e doze centavos) para o período correspondente, junto à proponente **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.960.759/0001-68, que tem por objeto a **"Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município."**

Fica atribuída a responsabilidade aos fiscais do contrato e gestor observar os prazos com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2025.02.21 10:02:06 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PM FAZENDA RIO GRANDE
1688
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
1797
Folha nº
Assinatura

ESTADO DE PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Relação de Despesas com Função e Subfunção
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Data de emissão: 25/02/2025
Exercício de 2025
Despesa: Saldo Atual

ECIFICAÇÕES		Valor Bloqueado	SALDO ATUAL
de: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE			
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SM DE SAÚDE		**1.000,00**	**787,37**
Funcional: 10.301.0041.2.009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SM DE SAÚDE		1.000,00	787,37
49 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS	1.000,00	787,37
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / SM DE EDUCAÇÃO		**277.190,88**	**1.694.094,53**
Funcional: 12.361.0043.2.014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SM DE EDUCAÇÃO		277.190,88	1.694.094,53
67 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS	277.190,88	1.694.094,53
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA		**268.016,20**	**787.116,60**
Funcional: 10.301.0041.2.051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - BLOCO DE GESTÃO ADM		268.016,20	787.116,60
253 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	250.000,00	0,00
253 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	95.000,00
253 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS	18.016,20	692.116,60
15.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA		**2.822.065,05**	**1.685.788,99**
Funcional: 10.301.0041.2.054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - BLOCO DE GESTÃO BÁSICA		2.822.065,05	1.685.788,99
277 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2.509.134,75	0,00
277 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	500.000,00
277 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS	157.801,86	743.316,55
277 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00383.01005.03.02.01.01.1.632.0000 - PROGRAMA DE INCENTIVO A	0,00	32.122,08
277 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES	155.128,44	410.350,36
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA		**22.161,21**	**143.107,43**
onal: 10.303.0041.2.058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		22.161,21	143.107,43
316 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	22.161,21	143.107,43
15.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		**578.224,62**	**15.558.429,96**
Funcional: 10.302.0041.2.204 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		578.224,62	15.207.163,22
338 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	450.000,00	6.637.350,00
338 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS	122.661,23	8.471.499,57

PM FAZENDA RIO GRANDE
1689
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
1798
Folha nº
Assinatura

IFICAÇÕES		Valor Bloqueado	SALDO ATUAL
338 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES	5.563,39	98.313,65
Funcional: 10.302.0041.2.205 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		0,00	351.266,74
348 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS	0,00	28.077,47
348 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES	0,00	323.189,27
16.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		**923.200,00**	**977,27**
Funcional: 12.365.0043.2.070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL		923.200,00	977,27
381 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS	264.200,00	77,27
381 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS	659.000,00	900,00
16.004 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL		**180.000,00**	**53.024,89**
Funcional: 12.367.0043.2.197 - PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO ESPECIAL		60.000,00	194,38
438 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	60.000,00	194,38
Funcional: 12.367.0043.2.200 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO ESPECIAL		120.000,00	52.830,51
449 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS	60.000,00	52.830,51
449 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS	60.000,00	0,00
22.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE / SM DE MEIO AMBIENTE		**4.591.363,64**	**14.928,34**
Funcional: 18.541.0057.2.109 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA		4.591.363,64	14.928,34
705 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	642.763,44	14.797,65
705 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 - TAXAS - PRESTAÇÃO DE	3.948.600,20	130,69
	Total Entidade:	**9.663.221,60**	**19.938.255,38**

Total Geral:	**9.663.221,60**	**19.938.255,38**

Fazenda Rio Grande, 25/02/2025

MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991

Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991
Dados: 2025.02.25 13:56:15 -03'00'

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1691
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000004980/2025

Número Único: KQI.NFL.DZK-ID

Requerente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	27/01/2025 3:33 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM **Encerrou Processo?** Não

7

Descrição Parecer: **Data Parecer:** 20/02/2025 4:35 PM

Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorização do Secretário de Municipal de Meio Ambiente, Parecer Jurídico, Parecer da contabilidade, aceite da empresa e demais informações contidas no presente processo, segue ao Gabinete para AUTORIZAÇÃO do Sr. Prefeito quanto a realização de renovação do contrato por um período de 12 (doze) meses com repactuação conforme Convenção Coletiva – CCT/2025, passando o contrato a vigorar com o valor de R$4.117.191,12 (quatro milhões, cento e dezessete mil, centoe noventa e um reais e doze centavos) para o período correspondente, junto à proponente WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.960.759/0001-68, que tem por objeto a "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município."

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1800
Assinatura

Simone Aparecida

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1685
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000004980/2025

Número Único: KQI.NFL.DZK-ID

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Procedência: Interna
Assunto: Requerimento
Situação: Em análise
Data Abertura: 27/01/2025 3:33 PM

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito
Encerrou Processo? Não

8

Descrição Parecer:
Segue autorizo devidamente assinado pelo Sr. Prefeito.

Data Parecer: 21/02/2025 10:02 AM

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1801
Assinatura

Ana Claudia

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1693
Assinatura

Protocolo nº 4980/2025
PE 117/2022
Contrato nº 046/2023

Fazenda Rio Grande, 20 de fevereiro de 2025.

Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorização do Secretário de Municipal de Meio Ambiente, Parecer Jurídico, Parecer da contabilidade, aceite da empresa e demais informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de renovação do contrato por um período de 12 (doze) meses a contar de 21/03/2025 e repactuação conforme Convenção Coletiva – CCT/2025, passando o contrato a vigorar com o valor de **R$4.117.191,12** (quatro milhões, cento e dezessete mil, cento e noventa e um reais e doze centavos) para o período correspondente, junto à proponente **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.960.759/0001-68, que tem por objeto a **"Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município."**

Fica atribuída a responsabilidade aos fiscais do contrato e gestor observar os prazos com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1802
Assinatura

Atenciosamente.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2025.02.21 10:02:06 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
1694
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000004980/2025

Número Único: KQI.NFL.DZK-ID

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Procedência: Interna
Assunto: Requerimento
Situação: Em análise
Data Abertura: 27/01/2025 3:33 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM
Encerrou Processo? Não

9

Descrição Parecer:
ENVIADO PARA ASSINATURA DA EMPRESA DIA 25/02/2025

Data Parecer: 25/02/2025 3:35 PM

PM FAZENDA RIO GRANDE
1803
Folha nº
Assinatura

Simone Aparecida

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
1695
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000004980/2025

Número Único: KQI.NFL.DZK-ID

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Procedência: Interna
Assunto: Requerimento
Situação: Em análise
Data Abertura: 27/01/2025 3:33 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM
Encerrou Processo? Não

10

Descrição Parecer:
Data Parecer: 26/02/2025 10:50 AM

À Contabilidade, para análise do questionado pela empresa conforme anexo.

PM FAZENDA RIO GRANDE
1804
Folha nº
Assinatura

Simone Aparecida

Gmail **Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>**

Convocação para assinatura do 4° termo aditivo ao contrato 46/2023

2 mensagens

Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com> 25 de fevereiro de 2025 às 15:34
Para: Florestal Jardinagem <florestaljardinagem@gmail.com>

Boa tarde,
Segue em anexo o 4° termo aditivo ao contrato 46/2023 para assinatura digital.
É necessário o envio das certidões de regularidade fiscal e trabalhista bem como atualizar o seguro sobre a nova vigência e novo valor.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL.

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

PM FAZENDA RIO GRANDE
1696
Folha nº
Assinatura

At.te

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Assistente Administrativo

Coordenação de Contratos
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Telefone: (41) 3627-8532/8538
https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/

PM FAZENDA RIO GRANDE
1805
Folha nº
Assinatura

4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 046-2023 - ID 3878 - PE 117-2022 -WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA.pdf
393K

Florestal Jardinagem <florestaljardinagem@gmail.com> 26 de fevereiro de 2025 às 10:18
Para: Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>

Bom dia!
Notei que o aditivo não veio com o reajuste, que foi solicitado na ocasião do aceite da renovação! Poderiam verificar por gentileza?

Grata!!!!

Att. Natalia
[Texto das mensagens anteriores oculto]
--

Florestal

Telefones: (41) 3528-9788
(41) 8838-6999
(41) 9990-7323

http://www.florestaljardinagem.com.br/

PM FAZENDA RIO GRANDE
1897
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
1806
Folha nº
Assinatura

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1698
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000004980/2025

Número Único: KQI.NFL.DZK-ID

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Procedência: Interna
Assunto: Requerimento
Situação: Em análise
Data Abertura: 27/01/2025 3:33 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras
Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

11

Data Parecer: 12/03/2025 4:07 PM

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1807
Assinatura

MAURO ANTONIO

PM FAZENDA RIO GRANDE
1699
Folha nº
Assinatura

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE
1800
Folha nº
Assinatura

Fazenda Rio Grande, 14 de fevereiro de 2025

PARECER 586/2025

Pregão Eletrônico: 117/2022
Contrato de Prestação de Serviços: 046/2023 - ID: 3878
Contratado: WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município.

REEQUILÍBRIO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Relativamente aos Processos Administrativos nº 4980/2025, solicitando reequilíbrio do Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa **WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA.** cujo objeto está descrito acima, tenho a esclarecer o que segue:

Da análise e apuração dos valores devidos:

1 – A empresa solicita reequilíbrio financeiro baseado no reajuste ocorrido nos salários por conta da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT – o que impactou a planilha de custos apresentada pela empresa, saliento que o reequilíbrio foi baseado no reajuste concedido aos funcionários através da CCT 2025, ficando de lado acréscimos relativos a uniformes, alugueis, depreciações e outros não considerados como fatos supervenientes para o reequilíbrio.

2 - Depois de verificado as alterações nas normas da CCT/2025, apresento os valores a serem aplicados ao contrato conforme quadro discriminativo abaixo:

PM FAZENDA RIO GRANDE RS
Folha nº 1708
Assinatura

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO reequilíbrio	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
1	mês	12	6 (seis) Equipes Padrão Prestação de serviço de execução	187.230,39	192.327,70	2.307.932,39
2	Mês	12	Equipe Padrão: 02 (duas) equipes: Prestação de serviço de execução	72.832,44	74.815,29	897.783,50
3	Mês	12	Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de VENCEU MES Execução	38.782,11	39.837,94	478.055,30
4	mês	12	Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução	36.782,11	39.837,94	478.055,30
TOTAL					346.818,87	4.161.826,49

§ 1º - Os efeitos financeiros do reajuste são devidos após o inicio do novo prazo aditivado com publicação no DOE (Diário Oficial Eletrônico) do município.

3 – O valor mensal a ser pago passa a ser de **R$ 346.818,87 (trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos)**

4 – Passa a vigorar o valor do contrato para a prestação dos serviços pelo período correspondente o valor de **R$ 4.161.826,49 (quatro milhões, cento e sessenta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos)** como novo valor contratual.

5 - Para a correção dos Insumos foi utilizado o índice INPC apurado em fevereiro/2025 que foi de **4,87% (quatro inteiros, oitenta e sete pontos percentuais).**

PM FAZENDA RIO GRANDE RS
Folha nº 1709
Assinatura

Considerações Finais

Informo ainda que, o cálculo apresentado **"não é, e não serve de autorização"** para que se proceda a realização do reajuste pretendido, devendo o mesmo obrigatoriamente ser remetido para aceite e autorização dos ordenadores de despesa responsáveis, ou para sua contestação.

É O PARECER

MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991

Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991
Dados: 2025.03.12 15:31:37 -03'00'

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
1701
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000004980/2025

Número Único: KQI.NFL.DZK-ID

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Procedência: Interna
Assunto: Requerimento
Situação: Em análise
Data Abertura: 27/01/2025 3:33 PM

Dados Parecer:

Janograma: Contratos Compras - ADM
Encerrou Processo? Não

12

Descrição Parecer:
Data Parecer: 13/03/2025 11:27 AM

Considerando que houve alteração no valor segue para nova AUTORIZAÇÃO do Sr. Prefeito quanto a realização de renovação do contrato por um período de 12 (doze) meses a contar de 21/03/2025 e repactuação conforme Convenção Coletiva – CCT/2025, passando o contrato a vigorar com o valor de R$4.161.826,49 (quatro milhões, cento e sessenta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos) para o período correspondente, junto à proponente WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.960.759/0001-68, que tem por objeto a "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município."

PM FAZENDA RIO GRANDE
1810
Folha nº
Assinatura

Simone Aparecida

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1798 Assinatura

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1811 Assinatura

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Rafael Nunes Campaner**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.410.429-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.960.759/0001-68, Inscrição Estadual nº. 90618782-51, estabelecida na Rua Antônio Pegoraro, n° 279, bairro: Pilarzinho – Curitiba/PR, CEP: 82.120-360, e-mail: florestaljardinagem@gmail.com, telefone: (41) 3528-9788, por seu representante legal, Sr. **Maycon Robert dos Santos**, inscrito no CPF sob nº. 047.672.149-04, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 4980/2025, as partes resolvem firmar o 4º Termo aditivo ao contrato 46/2023 - ID 3878, celebrado em 14 de março 2023, originado do Pregão Presencial nº 117/2022 com o objeto **"Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município"**, de acordo com o disposto no § 1°, II do art. 57 e Artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III da lei n° 8.666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica Prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar de 20/03/2025.

Cláusula Segunda: Fica reajustado o valor do contrato mediante repactuação, conforme valores acordados pela Convenção Coletiva de Trabalho – CCT/2025 que impactou a planilha de custos apresentada pela empresa.

§1º Fica atualizado o valor do item 1 ao 4 do contrato conforme tabela abaixo:

ITEM CONFORME CONTRATO	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO REPACTUAÇÃO	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
01	12	1 - Equipe Padrão: 6 (seis) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item	R$ 187.230,39	**R$** **192.327,70**	**R$** **2.307.932,39**

PM FAZENDA RIO GRANDE 1793 Folha nº Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE 1812 Folha nº Assinatura

		se dará para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente			
02	12	1 - Equipe Padrão: 02 (duas) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Educação	R$ 72.832,44	**R$** **74.815,29**	**R$** **897.783,50**
03	12	1 - Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. A	R$ 38.782,11	**R$** **39.837,94**	**R$** **478.055,30**

PM FAZENDA RIO GRANDE 1704 Folha nº Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE 1813 Folha nº Assinatura

		equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Saúde		PM FAZENDA RIO GRANDE 1765 Folha nº Assinatura PM FAZENDA RIO GRANDE 1814 Folha nº Assinatura	
04	**12**	1 - Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. A equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza	R$ 38.782,11	**R$** **39.837,94**	**R$** **478.055,30**

		e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.			

PM FAZENDA RIO GRANDE 1706 Folha nº Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE 1815 Folha nº Assinatura

Cláusula Terceira: Para a correção dos insumos foi utilizado o índice INPC apurado em fevereiro/2025 de 4,87% (quatro inteiros, oitenta e sete pontos percentuais).

Cláusula Quarta: O contrato passa a vigorar com o valor de **R$4.161.826,49 (quatro milhões cento e sessenta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos)** para o período correspondente.

Cláusula Quinta: Para suporte da despesa ficam indicadas os seguintes orçamentos:

Secretarias	DO	FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE DE RECURSO
Educação	705	18.541.0057.2.109	3.3.90.39.00.00.00.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
Educação	705	18.541.0057.2.109	3.3.90.39.00.00.00.00	00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000
Educação	67	12.361.0043.2.014	3.3.90.39.00.00.00.00	00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001
Educação	381	12.361.0043.2.070	3.3.90.39.00.00.00.00	00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001
Educação	381	12.361.0043.2.070	3.3.90.39.00.00.00.00	00104.00104.01.0100.00.1.500.1001
Educação	438	12.367.0043.2.197	3.3.90.39.00.00.00.00	00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000
Educação	449	12.367.0043.2.200	3.3.90.39.00.00.00.00	00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001
Saúde	49	10.301.0041.2.009	3.3.90.39.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
Saúde	253	10.301.0041.2.051	3.3.90.39.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
Saúde	277	10.301.0041.2.054	3.3.90.39.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
Saúde	277	10.301.0041.2.054	3.3.90.39.00.00.00.00	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000
Saúde	316	10.303.0041.2.058	3.3.90.39.00.00.00.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
Saúde	338	10.302.0041.2.204	3.3.90.39.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002

Saúde	348	10.302.0041.2.205	3.3.90.39.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
Saúde	348	10.302.0041.2.202	3.3.90.39.00.00.00.00	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000

Cláusula Sexta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 13 de março de 2025.

P/Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2025.03.17 15:12:46 -03'00'

PM FAZENDA RIO GRANDE 1707 Folha nº Assinatura

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 17/03/2025 09:10:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2025.03.17 15:00:32 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:

MAYCON ROBERT DOS SANTOS:04767214904
Assinado de forma digital por MAYCON ROBERT DOS SANTOS:04767214904
Dados: 2025.03.14 15:19:32 -03'00'

Maycon Robert dos Santos
WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

PM FAZENDA RIO GRANDE 1816 Folha nº Assinatura

Minuta Nº 202500000447322
Proposta Nº 10780
Apólice Nº 1007507014337
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 04782202500010775701433 7
Processo SUSEP Nº 15414.639283/2022-11

PREZADO SEGURADO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Encaminhamos anexa a **Apólice Digital** da NEWE Seguros S.A., documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

Amparada pela Legislação Brasileira, esta inovação vem tornar os processos de formalização de documentos mais ágeis e seguros, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica e inserindo o Seguro Garantia em um cenário de alta tecnologia que a cada dia se consolida como o futuro de todos os processos que necessitam de certificação e autenticação segura.

NEWE SEGUROS S.A.

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007507014337 - ENDOSSO 0000000
Documento eletrônico digitalmente assinado por:

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

Carlos Alberto Caputo Nº de Série do Certificado: 311FBB5F353CC95E0B75A7307CEE422D Data e Hora Atual Mar 14 2025 3:09PM

Nº de Série do Certificado: Data e Hora Atual

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 1007507014337 - ENDOSSO 0000000
Controle Interno: 133927
Data da publicação: Mar 14 2025 3:09PM
Publicado por: Seguradora NEWE SEGUROS S.A.
CNPJ 26.609.195/0001-65

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
Folha nº 1681

Minuta Nº 20250000044
Proposta Nº 10780
Apólice Nº 1007507014337
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 04782202500010775701433 7
Processo SUSEP Nº 15414.639283/2022-11

SEGURO GARANTIA

RAMO DE SEGURO 75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO

A NEWE SEGUROS S.A. garante pelo presente instrumento ao Segurado:

NOME: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INSCRITO NO CNPJ: 95.422.986/0001-02
COM SEDE NA: Rua Jacarandá, 300 - Eucaliptos
CEP:-83820-001 - Fazenda Rio Grande - PR

O fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA
INSCRITO NO CNPJ/MF: 13.960.759/0001-68
COM SEDE NA: RUA ANTONIO PEGORARO, 279 - PILARZINHO
CEP: 82120-360 - Curitiba - PR

Limite Maximo de Garantia até o valor de:

R$ 208.091,32 - (DUZENTOS E OITO MIL E NOVENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia fixado na apólice e observadas as disposições dos RISCOS COBERTOS e RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Contratuais, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços n. 046/2023, 4° Aditivo, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação do prestador de serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta Seguradora, ou por congênere, referente ao mesmo Edital e/ou Contrato, objeto deste seguro.Declara-se para todos
fins e efeitos que esta apólice não contempla riscos enquadrados nos artigos
6º, inciso XXII, 99 e 102 da lei 14.133/21.Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 662/22.

Vigência: das 00:00 hs de 20/03/2025 às 23:59 hs de 20/03/2026.

Detalhamento da(s) Modalidade(s) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia:

Modalidade de *	Importância Segurada*	Vigência	Prêmio
Executante Prestador de Serviços	R$ 208.091,32	das 00:00 hs de 20/03/2025 às 23:59 hs de 20/03/2026	R$ 1.456,64

Detalhamento da(s) Cobertura(s) Adicional(is) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia:

Cobertura Adicional*	Importância Segurada*	Vigência	Prêmio
Adicional Para Verbas Trabalhistas e Previdenciárias	R$ 208.091,32	das 00:00 hs de 20/03/2025 às 23:59 hs de 20/03/2026	R$ 0,00

* A importância Segurada da(s) modalidade(s) e eventual(is) cobertura(s) adicional(is) está limitada individualmente e/ou conjuntamente ao Limite Máximo de Garantia.

AV. RIO BRANCO, 1 - SALA 806 - PARTE - CEP: 20090-003 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - Tels 0800 202 2042 - Fax
SAC 0800 200 6070 - Ouvidoria: 0800 718 2048 - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.639283/2022-11

Minuta Nº 202500000447322
Proposta Nº 10780
Apólice Nº 1007507014337
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 04782202500010775701433 7
Processo SUSEP Nº 15414.639283/2022-11

Newe seguros

Demonstrativo de Prêmio do Seguro	
Prêmio Líquido	R$ 1.456,64
Adicional de Fracionamento	R$ 0,00
Custo de Apólice	R$ 0,00
IOF	R$ 0,00
Prêmio Total	R$ 1.456,64
Forma de Pagamento	
21/03/2025	R$ 1.456,64

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 10 Assinatura

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Para as emissões realizadas com cobrança de prêmio mínimo, em caso de cancelamento da apólice não haverá restituição de valores.

Plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados disponível em www.consumidor.gov.br

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - Link: www.susep.gov.br.

CORRETOR: TOTUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - SUSEP R.E: 202087537

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 10 Assinatura

Local e Data da Emissão da Apólice:
RIO DE JANEIRO, 14 DE MARÇO DE 2025.

NEWE SEGUROS S.A. – CNPJ 26.609.195/0001-65
Código de Registro SUSEP - 4782.

Minuta Nº 202500000447322
Proposta Nº 10780
Apólice Nº 1007507014337
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 04782202500010775701433 7
Processo SUSEP Nº 15414.639283/2022-11

Newe seguros

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

GARANTIA EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO – RISCO COBERTO
1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação do prestador de serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.
1.2. Observado o sublimite de cobertura de 1% do Limite Máximo de Garantia da apólice, estão cobertos por este seguro as despesas de contenção e salvamento de sinistro conforme definição desta apólice, observadas as exclusões específicas descritas no item 2 dessas Condições Contratuais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS
2.1. A presente apólice assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto – riscos cobertos, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia, ficando excluídos os seguintes riscos:
I. obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
II. ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos;
III. verbas rescisórias inadimplidas, ainda que o contrato principal seja de regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
IV. riscos anteriores à data de início de vigência expressa nesta apólice ou originários de outras modalidades de Seguro Garantia;
V. fornecimento de bens não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
VI. riscos decorrentes de sabotagem, de greves, rebeliões, tumultos, lock out;
VII. danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade pública competente;
VIII. riscos que estiverem ou que devam estar cobertos por outras apólices de seguro, de outros ramos ou modalidades, emitidas ou não;
IX. anos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no contrato principal para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações e perdas e danos;
X. qualidade dos serviços;
XI. quaisquer danos causados a terceiros;
XII. pagamento de tributos;
XIII. lucros cessantes;
XIV. obrigações de sigilo;
XV. custas e honorários advocatícios;
XVI. danos e/ou prejuízos causados por culpa do Segurado, de seus funcionários e/ou prepostos, bem como de eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
XVII. penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
XVIII. prejuízos causados por roubo, furto, estelionato ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
I. danos morais, danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais;
II. riscos de natureza política;
III. danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial;
IV. riscos hidrológicos e/ou geológicos;
V. indenizações que envolvam empregados do Tomador ou de terceiros; e
VI. quaisquer despesas relacionadas ao contrato de seguro, que não tenham sido previamente aprovadas pela seguradora.
VII. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
VIII. inadimplência de obrigações do contrato principal que não sejam de responsabilidade do tomador;
2.2. Não estão cobertas as Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:
a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;
b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

3. DEFINIÇÕES
Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:
I. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
II. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação

Newe seguros

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

utilizada.
III. Despesas de Contenção: despesas comprovadamente incorridas pelo segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar a caracterização do sinistro, sem as quais a caracterização do sinistro seria inevitável e ocorreria de fato e excluídos quaisquer gastos desproporcionais / improcedentes ou despesas não relacionadas com a consecução do objeto do contrato principal.
IV. Despesas de Salvamento: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de mitigar os prejuízos sofridos após a caracterização do Sinistro, excluídos quaisquer gastos desproporcionais / improcedentes ou despesas não relacionadas com a consecução do objeto do contrato principal.
V. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia.
VI. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
VII. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
VIII. Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.
IX. Obrigação garantida: obrigação assumida pelo tomador junto ao segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia.
X. Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.
XI. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
XII. Pro-rata: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos, ressalvado o valor de retenção do Prêmio Mínimo.
XIII. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
XIV. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
XV. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
XVI. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito público.
XVII. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
XVIII. Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas.
XIX. Sinistro: inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida.
XX. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o segurado.

4. ACEITAÇÃO
4.1 A contratação do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
4.2 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
4.3 A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
4.4 A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
4.5 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
4.6 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.
4.7 A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.
4.8 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
4.9 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

5. VALOR DA GARANTIA
O Limite Máximo de Garantia (LMG) deve ser entendido como o valor máximo garantido pela Seguradora, não podendo a responsabilidade desta, em hipótese alguma, ultrapassar tal limite.

6. PRÊMIO DO SEGURO
6.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, inclusive de todos os seus endossos.
6.2 O prêmio dos eventuais endossos será calculado pro rata die. Neste cálculo, será observado a Importância Segurada e/ou Vigência atualizadas, quando aplicável.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1010 Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1010 Assinatura

Minuta Nº 202500000447322
Proposta Nº 10780
Apólice Nº 10075070143
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 04782202500010775701433 7
Processo SUSEP Nº 15414.639283/2022-11

Newe seguros

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

6.3 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas.
6.4 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.
6.5 Eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

7. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO
7.1 A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes condições:
7.1.1 Coincidindo com o prazo de vigência do contrato principal;
7.1.1.1 Nos termos da cláusula 7.1.1 acima, esta apólice será extinta e baixada automaticamente após o término do prazo de vigência nela expresso. 7.1.1.2 Os requerimentos de extensão da vigência da garantia aqui concedida não se processam automaticamente, mas devem ser previamente comunicados à Seguradora para análise e, se for o caso, anuência expressa e emissão do respectivo endosso de apólice.
7.1.1.3 A não renovação da garantia por parte da Seguradora não implicará em motivo para a execução da mesma.
7.1.2 Por períodos renováveis, quando o prazo de vigência da apólice for inferior a vigência do respectivo contrato garantido.
7.1.2.1 As renovações, a que se refere ao item 7.1.2 não se presumem, serão precedidas de notificação da Seguradora ao Segurado e ao Tomador por intermédio do Corretor de Seguros via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.
7.1.2.2 O segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.
7.2 Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso ou nova apólice.
7.3 Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso ou nova apólice.

8. RESCISÃO CONTRATUAL
8.1 No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, esta terá o direito de reter e cobrar Prêmio vincendo, bem como reembolsos e/ou penalidades do Tomador, conforme previsto no contrato de contragarantia.
8.2 Para as emissões realizadas com cobrança de prêmio mínimo, em caso de cancelamento da apólice não haverá restituição de valores.
8.3 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO
9.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação à Seguradora, em prazo razoável, para o "canal SAC", ou para o endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.
9.2. Fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes, não significando de maneira tácita ou expressa, de que tal mediação representa cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.
9.3. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro, da finalização dos procedimentos administrativos:
I. Que comprovem o inadimplemento do tomador, mediante rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado ou;
II. Mediante exigibilidade da multa:
a. Desde que tenham sido aplicadas de forma definitiva;
b. Desde que o tomador tenha inadimplido as penalidades após ser regularmente notificado;
c. Desde que não existam valores de créditos do tomador devidos ou vincendos sob o contrato principal para serem retidos ou compensados com os valores das multas.
9.4. O segurado deverá enviar cópia da notificação para a Seguradora, em prazo razoável, para o "canal SAC", ou para o endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora.
9.4.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:
a) Cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;
b) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
c) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

AV. RIO BRANCO, 1 - SALA 806 - PARTE - CEP: 20090-003 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - Tels 0800 202 2042 - Fax
SAC 0800 200 6070 - Ouvidoria: 0800 718 2048 - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.639283/2022-11

Newe seguros

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
g) relação pormenorizada dos serviços prestados, com a indicação das respectivas datas, devidamente acompanhada de fotocópia das faturas e comprovantes de pagamento;
h) Comprovação documental de que o tomador foi efetivamente intimado da rescisão e/ou aplicação de penalidades e de que decorreu o prazo para adimplemento;
i) Cópia das propostas e/ou do novo contrato firmado entre o segurado e a empresa substituta para realização do escopo remanescente do contrato principal, quando aplicável.
j) Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.
9.4.2. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações para aviso de expectativa de sinistro, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos previstos no subitem 9.4.1, os a seguir descritos:
a) contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;
b) comprovantes de despesa para execução ou desembolso referente às Despesas de Contenção e Salvamento.
9.4.3. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;
9.5. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 9.4.1 e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.
9.6. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional previsto pela lei.
9.7. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

10. INDENIZAÇÃO
10.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:
a) Execução da obrigação garantida por meio de terceiros, de forma a dar continuidade ao objeto do contrato principal e concluí-la sob sua responsabilidade, ou;
b) Pagar em dinheiro, os prejuízos causados pela inadimplência do tomador;
10.1.1. Para fins de cálculo do valor da indenização dos prejuízos cobertos pela apólice, além dos valores de eventuais multas inadimplidas pelo tomador, será apurado o sobrecusto incorrido pelo segurado, entendido como os valores comprovadamente dispendidos pelo segurado para concluir o escopo remanescente do contrato principal após sua rescisão que excedam o valor originalmente previsto, calculado a partir da diferença entre o valor do contrato com o prestador de serviços substituto para realização do escopo remanescente e o valor do saldo do contrato principal pendente de execução.
10.1.2. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.
10.1.3. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos, entre outros.
10.1.4. o sobrecusto será calculado da seguinte forma: PI = x – y – (w-z). Onde: PI = prejuízo indenizável; x = valor do contrato substituto para realização do escopo remanescente; y = créditos do tomador oriundos do contrato principal; w = valor do contrato principal; z = valor executado pelo tomador antes da rescisão; (w-z) = saldo do contrato principal pendente de execução.
10.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:
10.2.1 O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro
10.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 9.4.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
10.2.3. No caso de decisão judicial, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
10.3 Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido.
10.3.1 Caso o pagamento da Indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.
10.3.2 O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

11. SUB-ROGAÇÃO
11.1 Paga a Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.
11.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1830 Assinatura

Minuta Nº 202500000447322
Proposta Nº 10780
Apólice Nº 1007507014337
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 04782202500010775701433 7
Processo SUSEP Nº 15414.639283/2022-11

Newe seguros

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1831 Assinatura

12. PERDA DE DIREITOS
12.1 O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
I. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;
II. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o sinistro ou reste comprovado que o segurado silenciou de má-fé;
III. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
IV. O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
V. Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
VI. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS
No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES
É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

15. EXTINÇÃO DA GARANTIA
15.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á , de pleno direito, na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro:
I. o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
II. quando o segurado e a seguradora expressamente acordarem;
III. quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia da apólice;
IV. quando o contrato principal for extinto;
V. com o término da vigência prevista na apólice ou endosso, sem que qualquer expectativa de sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de reclamação de sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro.

16. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO
Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

17. PROTEÇÃO DE DADOS
As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e eventuais endossos, com outros Seguradores, Cosseguradores e Resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente ao General Data Protection Regulation, caso aplicável.

18. CONTROVÉRSIAS
As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medida de caráter judicial.

19. FORO
As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS
20.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
20.2 As apólices e endossos terão seu início de vigência à zero hora do dia inicial e término de vigência às 23:59 do último dia conforme previsto no frontispício da apólice.
20.3 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
20.4 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.
20.5 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
20.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
20.7 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.
20.8 Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei e deverão ser observados nos casos de expectativa e reclamação de sinistro.
20.9 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.
20.10 Esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção

Newe seguros

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 102
Assinatura

Minuta Nº 202500000447322
Proposta Nº 10780
Apólice Nº 1007507014337
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 04782202500010775701433 7
Processo SUSEP Nº 15414.639283/2022-11

Newe seguros

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

ADICIONAL PARA VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Em acréscimo as exclusões constantes da cobertura principal, não estão incluídos na cobertura adicional, quaisquer Prejuízos decorrentes de:

I. danos decorrentes de acidente de trabalho;

II. verbas rescisórias, ainda que em contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

III. indenização securitária dos valores oriundos de acordos com sindicatos, sejam extrajudiciais ou no âmbito de ações coletivas.

3. DEFINIÇÕES

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

I. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

II. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

III. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

IV. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

V. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar à seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

4.1.1 Caso ocorra o item 4.1 acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

4.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo dos previstos na cobertura principal:

a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 4.2. desta Cobertura Adicional;

b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.

d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;

f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

4.3 A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

4.4 A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.5 Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 4.2.1. a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

5. ACORDOS

5.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

5.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 103
Assinatura

AV. RIO BRANCO, 1 - SALA 806 - PARTE - CEP: 20090-003 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - Tels 0800 202 2042 - Fax
SAC 0800 200 6070 - Ouvidoria: 0800 718 2048 - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.639283/2022-11

Minuta Nº 202500000447322
Proposta Nº 10780
Apólice Nº 1007507014337
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 04782202500010775701433 7
Processo SUSEP Nº 15414.639283/2022-11

Newe seguros

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.
5.3 Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 5.1. e 5.2.
6. INDENIZAÇÃO
Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 4.5, a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.
7. PERDA DE DIREITO
7.1. Além das perdas de direito descritas na Cláusula 12 das Condições Contratuais, o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
I. não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 4 desta Cobertura Adicional.
II. quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.
III. se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.
IV. nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do
V. segurado e indenizações por acidente de trabalho.
8. RATIFICAÇÃO
Ratificam-se integralmente as disposições das Condições contratuais.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 182
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 713
Assinatura

Voltar | Imprimir

PM FAZENDA RIO GRANDE
1714
Folha nº
Assinatura

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PM FAZENDA RIO GRANDE
1823
Folha nº
Assinatura

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.960.759/0001-68
Razão Social: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA
Endereço: R ANTONIO PEGORARO 279 / PILARZINHO / CURITIBA / PR / 82120-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/03/2025 a 03/04/2025

Certificação Número: 2025030507071838478130

Informação obtida em 06/03/2025 17:51:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PM FAZENDA RIO GRANDE
1715
Folha nº
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE
1824
Folha nº
Assinatura

Nome: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA
CNPJ: 13.960.759/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:47:29 do dia 03/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/08/2025.
Código de controle da certidão: **28E1.0B6A.6A78.9987**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1716
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1825
Assinatura

Nome: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.960.759/0001-68
Certidão nº: 3076508/2025
Expedição: 16/01/2025, às 17:17:52
Validade: 15/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.960.759/0001-68, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PM FAZENDA RIO GRANDE
1717
Folha nº
Assinatura

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035387684-90

PM FAZENDA RIO GRANDE
1826
Folha nº
Assinatura

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.960.759/0001-68**
Nome: **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (26/11/2024 15:17:16)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

PM FAZENDA RIO GRANDE 1718 Folha nº Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.893.628
CNPJ: 13.960.759/0001-68
Nome: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 13:58 do dia 14/01/2025.
Código de autenticidade da certidão: 692CA1108CE24057297DF2B34D8C366360
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PM FAZENDA RIO GRANDE 1827 Folha nº Assinatura

Válida até 14/04/2025 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

PM FAZENDA RIO GRANDE 1719 Folha nº Assinatura

EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 046/2023 – ID 3878

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA;
CNPJ: 13.960.759/0001-68;
OBJETO: "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município";
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 117/2022;
PROTOCOLO: 4980/2025;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica Prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar de 20/03/2025
VALOR TOTAL PARA O PERÍODO: O contrato passa a vigorar com o valor de R$4.161.826,49 (quatro milhões cento e sessenta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos) para o período correspondente.
DATA DA ASSINATURA: 13/03/2025.

- Para a correção dos insumos foi utilizado o índice INPC apurado em fevereiro/2025 de 4,87% (quatro inteiros, oitenta e sete pontos percentuais).
- Fica reajustado o valor do contrato mediante repactuação, conforme valores acordados pela Convenção Coletiva de Trabalho – CCT/2025 que impactou a planilha de custos apresentada pela empresa

Coordenação de Contratos

PM FAZENDA RIO GRANDE 1820 Folha nº Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
1720
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DE CANCELAMENTO DO NÚMERO SEQUENCIAL DO CONTRATO

ARP Nº 038/2024 - PE 74/2024

MOTIVO: EMPRESA NÃO ASSINOU ARP

EMPRESA: RODRIGO DE MORAES COELHO.

Coordenação de Contratos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2023 – ID 3878

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA;
CNPJ: 13.960.759/0001-68;
OBJETO: "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município";
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 117/2022;
PROTOCOLO: 4980/2025;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica Prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar de 20/03/2025
VALOR TOTAL PARA O PERÍODO: O contrato passa a vigorar com o valor de R$4.161.826,49 (quatro milhões cento e sessenta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos) para o período correspondente.
DATA DA ASSINATURA: 13/03/2025.

- Para a correção dos insumos foi utilizado o índice INPC apurado em fevereiro/2025 de 4,87% (quatro inteiros, oitenta e sete pontos percentuais).
- Fica reajustado o valor do contrato mediante repactuação, conforme valores acordados pela Convenção Coletiva de Trabalho – CCT/2025 que impactou a planilha de custos apresentada pela empresa

Coordenação de Contratos

PM FAZENDA RIO GRANDE
1829
Folha nº
Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2023 - ID 3876

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A;
CNPJ: 90.400.888/0001-42;
OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA A TAXAS DIVERSAS, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS COM CÓDIGO DE BARRAS E TRANSAÇÕES VIA INTERNET, conforme discriminação abaixo e de acordo com os termos do **Edital de Credenciamento nº 009/2021**, o qual faz parte integrante deste contrato, bem como, demais disposições reguladoras do Decreto n.º 4856/2018 e da Lei 8.666/93;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 30/2023;
PROTOCOLO: 15844/2025;
VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original pelo período de 12 (doze) meses a contar de data de 09/03/2025;
VALOR TOTAL: O valor total para o período correspondente é de R$ 1.049.500,00 (um milhão, quarenta e nove mil e quinhentos e reais).
DATA DA ASSINATURA: 07/03/2025.

- Os valores praticados para as despesas não podem ser diferentes dos pagos ao **BANCO DO BRASIL S/A.** contrato 014/2022 ID 3662 - IL 10/2022 o qual já foi reajustado para o exercício de 2025.

- O valor do contrato reajustado para o período corrigido pelo INPC (Índice Nacional Preços ao Consumidor) cujo percentual divulgado até o presente momento é referente ao mês de dezembro/2024 que apresentou o valor de 4,7679% (quatro vírgula sete mil seiscentos e setenta e nove décimos de milésimos pontos percentuais) segundo IBGE, conforme tabela abaixo:

Lote 2 - Pagamento pelo serviço de arrecadação por DAM/Guias de Alvarás Diversos, IPTU, ISSQN, ITBI, e outros				
Canal de Cobrança	Und.	Quant. Estimada	Valor Unit.	Valor Total
Eletrônico, Caixa Automático, Home Banking, Internet, Agentes Lotéricos	UN	60.000	3,15	189.000,00
PIX - Pelo QR-Code	UN	150.000	3,15	472.500,00
Correspondentes Bancários e Banco Postal	UN	50.000	3,45	172.500,00
Atendimento no Caixa Presencial, outros Bancos	UN	50.000	4,31	215.500,00
Valor Global				1.049.500,00

Coordenação de Contratos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2024

Objeto: Aquisição de Material De Limpeza para suprir as necessidades das Secretaria Municipais do Município de Fazenda Rio Grande-PR, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, anexo II do edital de Licitação Pregão nº 74/2024.
Prazo de Vigência: de 01 (um) ano, contado da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
Processo Administrativo: 217/2024;
Protocolo: 21165/2024;
Data da Assinatura: 24/02/2025;

Detentor: M.M.DOS SANTOS - MARIA ANITA DISTRIBUIDORA;
CNPJ: 48.400.615/0001-31;
Endereço: Avenida Bento Gonçalvez, nº. 1414, Loja 09, Bairro: Partenon, Porto Alegre/RS, CEP: 90.650-000;
Administrador: Marcela Martins dos Santos;
Valor Total: R$ 156.972,98 (cento e cinquenta e seis mil novecentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos).

Coordenação de Contratos

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500
E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

Data Emissão: 19/03/2025
Usuário Emissão: Simone Aparecida Ançay

Relação das Contratações

Fornecedor	Modalidade	N° Contrato/ Aditivo	Ini. Vigência	Fim Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	Tipo	Licitação
WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA - 13.960.759/0001-68	Pregão eletrônico	46/2023	21/03/2023	20/03/2026	245/2022	R$12.013.133,03	R$4.090.732,22	Prestação de serviços	117/2022

Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Munic

1	Aditivo de Alteração de outras Cláusulas		22/05/2023	R$0				
2	Aditivo de Valor (Acréscimo)		29/09/2023	R$160.782,24				
	Item: 1	6 (seis) Equipes Padrão Prestação de serviço de execução E		Qtd.: 12	Unid.: Mes	vl.:	R$175.596,78	
	Item: 2	Equipe Padrão: 02 (duas) equipes: Prestação de serviço de ex		Qtd.: 12	Unid.: Mes	vl.:	R$68.306,98	
	Item: 3	Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de exec		Qtd.: 12	Unid.: Mes	vl.:	R$36.372,37	
	Item: 4	Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de		Qtd.: 12	Unid.: Mes	vl.:	R$36.372,37	
3	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)		19/03/2024	R$4.051.524,54				
	Item: 1	6 (seis) Equipes Padrão Prestação de serviço de execução E		Qtd.: 12	Unid.: Mes	vl.:	R$187.230,39	
	Item: 2	Equipe Padrão: 02 (duas) equipes: Prestação de serviço de ex		Qtd.: 12	Unid.: Mes	vl.:	R$72.832,44	
	Item: 3	Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de exec		Qtd.: 12	Unid.: Mes	vl.:	R$38.782,11	
	Item: 4	Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de		Qtd.: 12	Unid.: Mes	vl.:	R$38.782,11	
4	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)		13/03/2025	R$4.161.826,49				
	Item: 1	6 (seis) Equipes Padrão Prestação de serviço de execução E		Qtd.: 12	Unid.: Mes	vl.:	R$192.327,7	
	Item: 2	Equipe Padrão: 02 (duas) equipes: Prestação de serviço de ex		Qtd.: 12	Unid.: Mes	vl.:	R$74.815,29	
	Item: 3	Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de exec		Qtd.: 12	Unid.: Mes	vl.:	R$39.837,94	
	Item: 4	Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de		Qtd.: 12	Unid.: Mes	vl.:	R$39.837,94	
1	Alteração de Despesa Orçamentária		30/06/2023	R$0,00				

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 183 Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 184 Assinatura

Relação das Contratações

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	LOTE	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	SALDO
1	6 (seis) Equipes Padrão Prestação de serviço de execução E	MES		1	12	168.166,66	2.017.999,92	4.295.749,69
2	Equipe Padrão: 02 (duas) equipes: Prestação de serviço de ex	MES		1	12	65.416,66	784.999,92	1.673.893,88
3	Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de exec	MES		1	12	34.833,33	417.999,96	857.276,13
4	Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de	MES		1	12	34.833,33	417.999,96	902.812,29

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 183
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 183
Assinatura

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
1723
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000004980/2025

Número Único: KQI.NFL.DZK-ID

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Procedência: Interna
Assunto: Requerimento
Situação: Em análise
Data Abertura: 27/01/2025 3:33 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM
Encerrou Processo? Não

19

Descrição Parecer:
TRÂMITE CONCLUIDO, SEGUE PARA ARQUIVO COMPRAS.
PROCESSO N° 20752/2025 ENVIADO AO GESTOR COM AVISO PARA SOLCITAR EMPENHO.

Data Parecer: 19/03/2025 8:33 AM

PM FAZENDA RIO GRANDE
1832
Folha nº
Assinatura

Simone Aparecida

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	Protocolado em:
000022264/2025	WSR.25D.EMB-HF	24/03/2025 11:04:45

Súmula: PREZADO GESTOR DE CONTRATOS:

ENCAMINHO EM ANEXO CÓPIA DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 047/2023 ORIUNDO DO PROCESSO 5505/2025, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL, LANÇADO NO TRIBUNAL DE CONTAS, SISTEMA BETHA CONTRATOS E BETHA COMPRAS, ASSIM COMO INFORMADO NO PNCP, E DISPONIBILIZADO NA PASTA PÚBLICO (ACESSÍVEL A TODOS OS GESTORES), PARA QUE SEJA SOLICITADA A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO VIA BETHA PROTOCOLO NO ORGANOGRAMA DENOMINADO AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO - AF.

É DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR DA PASTA (SECRETÁRIO), GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, PROVIDENCIAR OS EMPENHOS ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO, SEJA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU COMPRA/AQUISIÇÃO DE BENS/MATERIAIS/SERVIÇOS, ASSIM EVITANDO QUE O MUNICÍPIO REALIZE PAGAMENTOS POR INDENIZAÇÕES, O QUE NÃO É BEM-VISTO PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.

RETORNAR COM OS EMPENHOS (EXCETO ARPS – NESSE CASO APENAS CIÊNCIA), NO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS PARA FINS DE CONTROLE, SENDO ESTE ARQUIVADO NA COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E DADO MENÇÃO NO PROCESSO QUE ORIGINOU O TERMO (CONTRATO/ARP/ADITIVO/APOSTILAMENTO).

AT.TE COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.

REQUERENTE

NOME			CPF/CNPJ
COMPRAS E LICITAÇÕES			
LOGRADOURO			**BAIRRO**
JACARANDA, S/N			SEM CADASTRO
MUNICÍPIO	**CEP**	**TELEFONE**	**EMAIL**
FAZENDA RIO GRANDE/PR	83823901		

BENEFICIÁRIO

Nome:	CPF/CNPJ:
—	

DOCUMENTO DO PROCESSO: ADITIVO

NÚMERO: -

PM FAZENDA RIO GRANDE
1833
Folha nº
Assinatura

COMPRAS E LICITAÇÕES

VANESSA.UPA

PM FAZENDA RIO GRANDE
1834
Folha nº
Assinatura

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2023 ID 3879 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Rafael Nunes Campaner**, inscrito no CPF nº 045.410.429-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.030.825/0001-06, Inscrição Estadual nº. 90337783-65, Inscrição Municipal nº. 1601480588-4, estabelecida na Rua Olga Balster, nº. 2127, Cajuru - Curitiba/PR, CEP: 82810-160, e-mail: administrativo@inovaambiental.com.br, telefone: (41) 3013-3755, por seu representante legal, Sr. **Giovanni Navarrete de Andrade**, inscrito no CPF sob nº. 564.xxx.xxx-06, doravante denominada **CONTRATADA**, e tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº. 5505/2025, as partes resolvem firmar o 3º Termo aditivo ao contrato 047/2023 ID3879, Celebrado em 14 de março de 2023, originado do Pregão Eletrônico nº 117/2022, tendo por objeto *"Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município"*, com base no Art. 57, II, da lei Federal 8666/1993 e mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica Prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar de 20/03/2025.

Cláusula Segunda: Fica reajustado o contrato conforme cláusula quinta, parágrafo segundo do reajuste contratual pelo INPC, índice apurado cumulativamente nos últimos 12 meses. O valo apurado para o INPC disponível até o momento refere-se ao mês de fevereiro de 2025 que foi de 4,8665% (quatro virgula oito mil seiscentos e sessenta e cinco décimos de milésimos ponto percentuais).

§1º Fica atualizado o valor do item 5 (cinco) do contrato conforme tabela abaixo:

ITEM CONFORME CONTRATO	UNIDA DE	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO REEQUILÍBRIO INPC	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
05	mês	12	Execução de serviços de limpeza de terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC: Dispondo de 1 (um) chefe de setor / Supervisor Administrativo (CBO 4101-05) para gerenciar todas as equipes e serviços. -LIMPEZA DE TERRENO: Deverá ter no mínimo 1 (uma) equipe, da qual deverá ser formada por no mínimo 1 (um) Operador de Retroescavadeira (CBO 7151-15), 1 (um) Motorista de Caminhão (CBO 7825-10), e 2 (dois) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). -COLETA DE RESÍDUOS VERDES e RCC: Deverá ser disponibilizado no mínimo 1 (uma) equipe, da qual deverá ser formada por no mínimo 1 (um) Operador de Retroescavadeira (CBO 7151-15), 1 (um) Motorista de Caminhão (CBO 7825-10), e 2 (dois) Trabalhadores de	R$ 161.390,04	R$ 169.244,09	R$ 2.030.929,08

			serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente			

Cláusula Terceira: Fica incluso ao valor global do contrato o total de **R$94.248,60 (noventa e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos)** para a prestação dos serviços pelo período correspondente passando a vigorar com valor de **R$ 2.030.929,08 (dois milhões, trinta mil, novecentos e vinte nove reais e oito centavos)** como novo valor contratual.

Cláusula Quarta: Para suporte da despesa ficam indicadas as Seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretarias	DO	FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE DE RECURSO
Meio Ambiente	705	18.541.0057.2.109	3.3.90.39.00.00.00.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
Meio Ambiente	705	18.541.0057.2.109	3.3.90.39.00.00.00.00	00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000

Cláusula Quinta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 17 de março de 2025.

P/Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2025.03.18 14:54:21 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente gov.br RAFAEL NUNES CAMPANER Data: 18/03/2025 09:52:45-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DEBORA LEMOS Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2025.03.20 13:48:58 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:

Assinado de forma digital por GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE:56427140906 Dados: 2025.03.17 10:52:20 -03'00'

Giovanni Navarrete de Andrade

INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA

APÓLICE DIGITAL

junto SEGUROS

A sua apólice pode ser consultada através da leitura do QR Code. Entretanto, a simples leitura não dispensa a consulta das Condições Contratuais do produto na página da Internet da Superintendência de Seguros Privados (https://www.gov.br/susep/pt-br) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Av. Dr. Dário Lopes dos Santos, 2197, 3º Andar, CJ 302 – Jardim Botânico - CEP 80210-010 - Curitiba - PR

Data de Emissão: **18/03/2025 14:19:14**
N° Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0539989**
Apólice Referência: **01-0775-0398138**
Proposta: **5142640**
Controle Interno (Código Controle): **275714601**
N° de Registro SUSEP: **05436202300010775039813 8**

DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CPF/CNPJ: 95.422.986/0001-02 Rua Jacarandá, 300, Bairro: Eucaliptos - CEP: 83.820-000 - Fazenda Rio Grande - PR

DADOS DO TOMADOR: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA

CPF/CNPJ: 07.030.825/0001-06 R PRFA OLGA BALSTER 2127 AP 01, CAJURU - CEP: 82.900-070 - CURITIBA - PR

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.209082-5 **MAPI ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA**

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil Assinado digitalmente por: Roque Jr. de H. Melo

ICP Brasil Assinado digitalmente por: Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatário(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 6EE8105114FCD7C8C534AF7917571007 D6D01C8 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 009F1E5A6B4DE5F543AD0

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizados pela sociedade / entidade junto à S.Seps, poderão ser consultadas no site https://www.gov.br/susep/pt-br de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site https://www.gov.br/susep/pt-br. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97. Atendimento SUSEP: 0800.021.0484. Central de Atendimento: 0800.704. 0301, deficiente auditivo 0800.742.0060, Ouvidoria: 0800.643.0301, http://www.consumidor.gov.br.

junto SEGUROS

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (LMG)	Ramo
Executante Prestador de Serviços	R$ 101.546,45	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Vigência	
		Início	Término
Executante Prestador de Serviços	R$ 101.546,45	20/03/2025	30/03/2026
Despesas de Contenção e Salvamento	R$ 1.015,46	20/03/2025	30/03/2026
Trabalhista e Previdenciária	R$ 101.546,45	20/03/2025	30/03/2026
Multas e Penalidades	R$ 101.546,45	20/03/2025	30/03/2026

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços	R$ 313,94
Prêmio Líquido Trabalhista e Previdenciária	R$ 313,94
Adicional de Fracionamento	R$ 0,00
I.O.F	R$ 0,00
Prêmio Total	**R$ 627,88**

Condições de Pagamento:

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R$)
1	25/03/2025	24379637	R$ 627,88

PM FAZENDA RIO GRANDE 1835 Folha nº Assinatura

APÓLICE DIGITAL

junto SEGUROS

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Declara-se, para os devidos fins e efeitos, que em virtude de solicitação do Segurado, **mediante a(o) Termo aditivo nº 3,**referente ao Contrato Principal, procedemos com a emissão do presente **endosso de majoração do Limite Máximo de Garantia da Apólice e prorrogação de prazo,** mediante **acréscimo do valor de R$ 4.712,43,** passando o presente documento a ter os valores atualizados conforme descrito no frontispício na "Garantia Contratada".

Os Limites Máximos de Indenização (LMI) são os que estão descritos no campo "Descrição da Garantia".

PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Fica prorrogada a Apólice até **30/03/2026.**

O presente Endosso faz parte integrante e inseparável da Apólice **01-0775-0398138.**

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

Ratificam-se integralmente os demais termos da Condições Contratuais da Apólice, não alterados pelo presente Endosso.

APÓLICE DIGITAL

junto SEGUROS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação de Prestador de Serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer Prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;

b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;

c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;

d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis;

e) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;

f) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;

g) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;

h) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;

i) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência desses ocorrências, bem como atos

APÓLICE DIGITAL

praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;

j) qualsquer perdas, destruição ou danos, de qualsquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;

k) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

l) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

3. PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

PMF FAZENDA RIO GRANDE
1836
Folha nº
Assinatura

N° Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0539989**
Proposta: **5142640**
Controle Interno (Código Controle): **275714601**
N° de Registro SUSEP: **05436202300010775039813 8**

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 8, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

4.6 Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

5.1. **Expectativa de Sinistro**: Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução dos serviços, objeto do Contrato Principal.

5.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para o "canal de sinistro" constante do sítio eletrônico da Seguradora.

5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de sinistro.

5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão

N° Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0539989**
Proposta: **5142640**
Controle Interno (Código Controle): **275714601**
N° de Registro SUSEP: **05436202300010775039813 8**

contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

5.3. Reclamação de Sinistro: não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.

5.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

5.4. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.

5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;

b) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;

c) relação pormenorizada dos serviços prestados, com a indicação das respectivas datas, devidamente acompanhada de fotocópia das faturas e comprovantes de pagamento;

d) cópia dos relatórios de fiscalização expedidos ao longo da execução do Contrato Principal;

e) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;

f) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Prestador de Serviços Substituto, quando aplicável.

g) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;

h) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

i) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;

N° Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0539989**
Proposta: **5142640**
Controle Interno (Código Controle): **275714601**
N° de Registro SUSEP: **05436202300010775039813 8**

5.6. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

a) pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou

b) execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos, entre outros.

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5, cópias dos:

I. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;

II. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e

III. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

8. PERDA DE DIREITOS

PM FAZENDA RIO GRANDE
1837
Folha nº
Assinatura

APÓLICE DIGITAL

N° Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0539989**
Proposta: **5142640**
Controle Interno (Código Controle): **275714601**
N° de Registro SUSEP: **05436202300010775039813 8**

8.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.

9. EXTINÇÃO DA COBERTURA

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;

c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;

d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou

e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.

9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

APÓLICE DIGITAL

N° Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0539989**
Proposta: **5142640**
Controle Interno (Código Controle): **275714601**
N° de Registro SUSEP: **05436202300010775039813 8**

11. CONTROVÉRSIAS

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

12. ACEITAÇÃO

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

APÓLICE DIGITAL

N° Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0539989**
Proposta: **5142640**
Controle Interno (Código Controle): **275714601**
N° de Registro SUSEP: **05436202300010775039813 8**

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

14. DEFINIÇÕES

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. **Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II. **Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. **Contrato Principal:** instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de execução de serviços assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

V. **Despesa de Contenção:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

VI. **Despesa de Salvamento:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

VII. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

VIII. **Incidente ou Perturbação:** evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

IX. **Indenização:** contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar

APÓLICE DIGITAL

por meio de (i) pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro; ou (ii) retomada e conclusão do Contrato Principal, por meio da contratação do Prestador de Serviços Substituto.

X. **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.

XI. **Limite Máximo de Indenização (LMI):** valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

XII. **Prejuízos:** (i) sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do mesmo escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

XIII. **Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

XIV. **Prêmio Mínimo:** a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XV. **Prestador de Serviços Substituto:** empresa idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de prestação de serviços, que se encarregará da execução do escopo contratual, caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

XVI. **Pro-rata-die:** corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

XVII. **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XVIII. **Segurado:** ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.

XIX. **Seguradora:** é a Junto Seguros S/A.

XX. **Seguro-garantia:** seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.

PM FAZENDA RIO GRANDE
1838
Folha nº
Assinatura

N° Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0539989**
Proposta: **5142640**
Controle Interno (Código Controle): **275714601**
N° de Registro SUSEP: **05436202300010775039813 8**

XXI. **Tomador:** pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.

XXII. **Vigência:** as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

COBERTURA ADICIONAL PARA VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1. Esta cobertura adicional garante, exclusivamente ao Segurado, o pagamento dos valores resultantes de acordo ou condenação judicial, transitados em julgado, por verbas trabalhistas e/ou previdenciárias inadimplidas pelo Tomador e referentes a credores que tenham trabalhado nas atividades relacionadas ao Contrato Principal durante o período de vigência da apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Em acréscimo as exclusões constantes da cobertura principal, não estão incluídos na cobertura adicional, qualsquer Prejuízos decorrentes de:

a) lucros cessantes;

b) dano material;

c) dano moral;

d) dano corporal; e

e) danos decorrentes de acidente de trabalho.

3. ACORDO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

3.1. Se o Segurado tiver a intenção de realizar acordo nas ações judiciais que pleiteiem verbas cobertas, deverá, a qualquer tempo, enviar à Seguradora uma proposta, consistente em memória de cálculo

N° Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0539989**
Proposta: **5142640**
Controle Interno (Código Controle): **275714601**
N° de Registro SUSEP: **05436202300010775039813 8**

simples das verbas pleiteadas pelo autor-reclamante, juntamente com as principais cópias do processo judicial e uma estimativa do valor a ser acordado.

3.2. Em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da proposta, a Seguradora responderá com a aceitação ou recusa do valor proposto, ou ainda com indicação de um valor máximo alternativo.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. <u>Expectativa de Sinistro</u>: quando o Segurado for citado para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária contra autor-reclamante que reivindique verbas cobertas e relacionadas ao período de vigência da apólice, deverá comunicar de imediato tal fato à Seguradora.

4.1.1. A Expectativa de Sinistros poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

4.2. <u>Reclamação de Sinistro</u>: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante comunicação do Segurado à Seguradora, assim que transitada em julgado a decisão condenatória ou homologatória de acordo judicial.

4.2.1. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia da sentença e da certidão de seu trânsito em julgado, da qual conste o reconhecimento de que o Autor-Reclamante trabalhou para a reclamada/tomador no Contrato Principal dentro do período de vigência da apólice, e que reconheça a responsabilidade solidária/subsidiária do Segurado ao pagamento de verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária inadimplidas pelo Tomador;

b) pormenorização dos valores devidos e homologados pelo Juízo, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice.

c) comprovante de pagamento realizado pelo Segurado em juízo;

4.2.2. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

4.3. Caracterização de Sinistro: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos mínimos, a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

N° Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0539989**
Proposta: **5142640**
Controle Interno (Código Controle): **275714601**
N° de Registro SUSEP: **05436202300010775039813 8**

5. INDENIZAÇÃO

5.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Indenização previsto no frontispício da Apólice.

5.1.1 O cálculo da Indenização prevista no item 5.1 será realizado mediante a confirmação do valor de parcela incontroversa da condenação judicial inadimplida pelo Tomador, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice.

6. PERDA DE DIREITO

6.1. São hipóteses de perda de direito à Indenização:

a) Se o Segurado confessar sem anuência da Seguradora, deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho.

b) Se o Segurado firmar acordo sem a prévia anuência da Seguradora.

6.2. Em hipótese alguma este Seguro-garantia poderá ser usado pelo Segurado ou o Tomador para garanti-lo em juízo, ou ainda ser chamado em juízo, para fazer frente a prejuízos a terceiros ou para compelir a Seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Reclamante.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Ficam ratificadas todas as demais Condições Contratuais não alteradas pelas condições desta Cobertura Adicional.

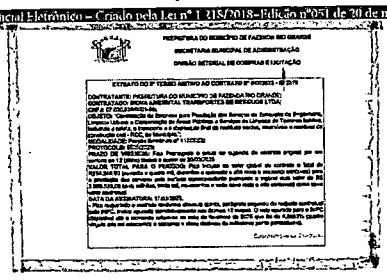

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2470/2023 - ID 2570

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: BIONA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA;
CNPJ E ID. ORGANIZACIONAL:
OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Transporte de Resíduos, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos Baldios, Instalados a cargo, e Fornecerá o d disposição final de resíduos sólidos, recolhidos e coletados da Zona Urbana (RSU, do Município.";
REGULAMENTAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 111/2023;
PROTOCOLO: 85/2023;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica Prorrogado o prazo de vigência do mesmo original por mais 12 (doze) meses a contar de 30/05/2025
VALOR TOTAL PARA O PERÍODO: Fica incluso ao valor global do contrato o total de R$94.264,80 (noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) para o período de 12 meses, este será de acompanhado mensalmente e regerá sob valor de R$ 7.855,40 (sete mil, oitocentos e cinco reais e quarenta centavos) durante todo o período de 12 meses;
DATA DA ASSINATURA: 17/03/2025.
- Fica mantendo a vigência ordinária alterada acima, perdurará enquanto for indicado nos autos pela CONTRATANTE, findo aquele automaticamente nos termos 17 inciso. O reajuste para o período subsequente será o acumulado calculado no ano de fevereiro de 2025 que foi de 4,5607% (quatro vírgula cinco sete centésimos) e qualquer e outras cláusulas permanecerão.

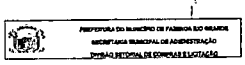

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 89/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2025

Objeto: "Contratação de Autoação de água para consumo de pessoa idosa, com fornecimento de [illegible] exclusivo pela Secretaria Municipal de Esportes, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Pregão nº 90/2025.
Prazo de Vigência: de 01 (um) ano, contado da de assinatura ou [illegible], podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência da Detentora, desde que comprovada a [illegible] vantajosa.
Processo Administrativo: 2160/2024
Protocolado: 72176/2024
Data de Assinatura: 19/03/2025
Detentor: ANA LUCIA LIMA DA CRUZ
CNPJ nº 41.054.918/0001-73
Endereço: Rua Agnelo Ribeiro Nunes, nº, 903, Bairro Jardim Paulista, Ciudad Industrial, CEP: 83.820-000.
Administrador(a): Ana Lucia Lima da Cruz
Valor Total: R$ 134.948,52 (cento e sententa e [illegible] centavos).

ROBINSON FIGUEIREDO LIMA:02945772973

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41) 3627-3500 - Responsável: Robinson Figueiredo Lima

PM FAZENDA RIO GRANDE
1839
Folha nº
Assinatura

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
1850
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000022264/2025

Número Único: WSR.25D.EMB-HF

Requerente: COMPRAS E LICITAÇÕES
Procedência: Interna
Assunto: Empenho
Situação: Em análise
Data Abertura: 24/03/2025 11:04 AM

Dados Parecer:

Organograma: ADM Meio Ambiente
Encerrou Processo? Não

1

Descrição Parecer:
Data Parecer: 25/03/2025 9:49 AM

Considerando a necessidade de apostilamento do Superávit, solicitamos, primeiramente, a realização do referido apostilamento e, em seguida, a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e do respectivo empenho. Agradeço desde já a atenção.

Fabiano Pedrolli

PM FAZENDA RIO GRANDE
1841
Folha nº
Assinatura

APOSTILAMENTO
Pregão Eletrônico nº 117/2022
Protocolo nº 50884/2022

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, solicita por meio deste o apostilamento ao Contrato nº 047/2023, tendo em vista a inclusão de Dotação Orçamentária.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município.

Inclui-se a Dotação Orçamentária:

Funcional	Fonte	D.O	Valor Bloqueado
2.109.3.3.90.39.00.00.00.00	511 - Superávit	705	R$ 676.976,36

Fazenda Rio Grande, 24 de Março de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 24/03/2025 14:37:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 7651/2025

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

PM FAZENDA RIO GRANDE
1842
Folha nº
Assinatura

Data: 25/03/2025
Usuário: Fabiano.Pedrolli

Nº do Bloqueio: **769672/2025**
Data do Bloqueio: 29/01/2025

Órgão:	22.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade:	22.001	SM de Meio Ambiente
Funcional:	18.541.0057	Preservação e Conservação Ambiental
Projeto/Atividade:	2.109	Manutenção do sistema de Limpeza Pública
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido:	705	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00511.00511.01.07.00.0	29/01/2025		1.688.605,89	1.152.839,00	0,00	535.766,89

Protocolo 5505/2025 - Aditivo - Limpeza de Terreno - Inova Ambiental

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00511.00511.01.07.00.00.1	Taxas - Prestação de Serviços - Fonte 511.	1.152.839,00

PM FAZENDA RIO GRANDE
1843
Folha nº
Assinatura

Ofício nº 166/2025 - S.M.M.A/F.R.G

Fazenda Rio Grande, 24 de Março de 2025.

À Secretaria Municipal de Finanças

Ref. Solicitação de emissão de empenho estimativo

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente vem através deste solicitar a Vossa Senhoria a emissão de empenho estimativo no valor abaixo descriminado, para a contratada **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA**, através do **Contrato Nº 047/2023, 3º Termo Aditivo**, correspondente a prestação dos serviços de execução de engenharia, limpeza urbana e conservação de áreas públicas e serviços de limpeza de terreno.

PERÍODO: 21/03/25 a 20/01/26

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	D.O	Fonte	
5	Execução de serviços de limpeza de terrenos baldios.	Mês	6	R$169.244,09	R$1.015.464,54	705	511	
5	Execução de serviços de limpeza de terrenos baldios.	Mês	4	R$169.244,09	R$676.976,36	705	511	SUPERÁVIT
				TOTAL	**R$1.692.440,90**			

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 24/03/2025 15:03:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 7651/2025

Ilmo. Sr.
Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Finanças
Fazenda Rio Grande - PR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

PM FAZENDA RIO GRANDE
1844
Folha nº
Assinatura

Data: 25/03/2025
Usuário: Fabiano.Pedrolli

Nº do Bloqueio: **904436/2025**
Data do Bloqueio: 25/03/2025

Órgão:	22.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade:	22.001	SM de Meio Ambiente
Funcional:	18.541.0057	Preservação e Conservação Ambiental
Projeto/Atividade:	2.109	Manutenção do sistema de Limpeza Pública
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido:	705	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00511.00511.01.07.00.0	25/03/2025		2.793.201,76	676.976,36	0,00	2.116.225,40

Protocolo 22264/2025 - Empenho Inova Ambiental - Limpeza de Terreno

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00511.00511.01.07.00.00.2	Taxas - Prestação de Serviços - Fonte 511 - Superávit	676.976,36

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
1845
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000022264/2025

Número Único: WSR.25D.EMB-HF

Requerente: COMPRAS E LICITAÇÕES
Procedência: Interna
Assunto: Empenho
Situação: Em análise
Data Abertura: 24/03/2025 11:04 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM
Encerrou Processo? Não

2

Descrição Parecer:
Data Parecer: 04/04/2025 3:11 PM

Ao jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do pretendido, assim como aferição da documentação anexada, se a mesma é suficiente para tal.
At.te

Simone Aparecida

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
1846
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000022264/2025

Número Único: WSR.25D.EMB-HF

Requerente: COMPRAS E LICITAÇÕES
Procedência: Interna
Assunto: Empenho
Situação: Em análise
Data Abertura: 24/03/2025 11:04 AM

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras
Encerrou Processo? Não

3

Descrição Parecer:
Data Parecer: 04/04/2025 4:27 PM

Conforme art. 136 da Lei 14.133/2021:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
IV - empenho de dotações orçamentárias.

Assim, caso trata-se de empenho de dotações orçamentárias, pode-se realizar por meio de apostilamento. Antes da formalização do pretendido o processo deve ser enviado ao Contador do Município para trâmites de praxe.

Fábio Júlio Nogara

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
1847
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000022264/2025

Número Único: WSR.25D.EMB-HF

Requerente:	COMPRAS E LICITAÇÕES	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Empenho	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	24/03/2025 11:04 AM		

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

4

Descrição Parecer:
À Contabilidade, para análise da Dotação Orçamentária a ser inclusa.

Data Parecer: 07/04/2025 3:15 PM

Simone Aparecida

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
1848
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000022264/2025

Número Único: WSR.25D.EMB-HF

Requerente: COMPRAS E LICITAÇÕES
Procedência: Interna
Assunto: Empenho
Situação: Em análise
Data Abertura: 24/03/2025 11:04 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras
Encerrou Processo? Não

5

Descrição Parecer:

Data Parecer: 07/04/2025 4:20 PM

MAURO ANTONIO

ESTADO DE PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Relação de Despesas com Função e Subfunção
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Data de emissão: 07/04/2025
Exercício de 2025
Despesa: Saldo Atual

ESPECIFICAÇÕES		Valor Bloqueado	SALDO ATUAL
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE			
22.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE / SM DE MEIO AMBIENTE		**2.873.466,84**	**1.105.646,74**
Funcional: 18.541.0057.2.109 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA		2.873.466,84	1.105.646,74
705 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	14.797,65
705 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 - TAXAS - PRESTAÇÃO DE	1.170.983,48	130,69
705 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00511.00511.01.07.00.00.2.753.0000 - TAXAS - PRESTAÇÃO DE	1.702.483,36	1.090.718,40
	Total Entidade:	**2.873.466,84**	**1.105.646,74**
	Total Geral:	**2.873.466,84**	**1.105.646,74**

FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 183 Assinatura

Fazenda Rio Grande, 07/04/2025

Em análise à dotação orçamentária acima descrita, informo que o elemento da despesa foi considerado corretamente e atende os requisitos para utilização na execução do objeto, estando apta a ser incluída no Contrato

MAURO ANTONIO PEDROSO: 42835437991

Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991
Dados: 2025.04.07 16:19:55 -03'00'

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Data: 09/04/2025

PM FAZENDA RIO GRANDE
1850
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000022264/2025

Número Único: WSR.25D.EMB-HF

Requerente:	COMPRAS E LICITAÇÕES	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Empenho	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	24/03/2025 11:04 AM		

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

6

Descrição Parecer:

Data Parecer: 09/04/2025 9:11 AM

Apostilamento incluso conforme solicitado.
Segue para empenho conforme orientação da Secretaria de Meio Ambiente "parecer 1 do protocolo".

Simone Aparecida

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE
1851
Folha nº
Assinatura

1° APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO Nº 47/2023
PE Nº 117/2022
PROCESSO N° 22264/2025

O Município de Fazenda Rio Grande, com sede administrativa a Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento de dotação orçamentária ao CONTRATO N°47/2023, com a empresa **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.030.825/0001-06 , cujo objeto é **"Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município".**

I – Fica inclusa a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para suporte da despesa, conforme abaixo descrito:

CÓDIGO REDUZIDO	FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE DE RECURSOS
705	18.541.0057. 2.109	3.3.90.39	00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000
705	18.541.0057. 2.109	3.3.90.39	00511.00511.01.07.00.00.2.753.0000

Fazenda Rio Grande, 09 de abril de 2025.

PM FAZENDA RIO GRANDE
1852
Folha nº
Assinatura

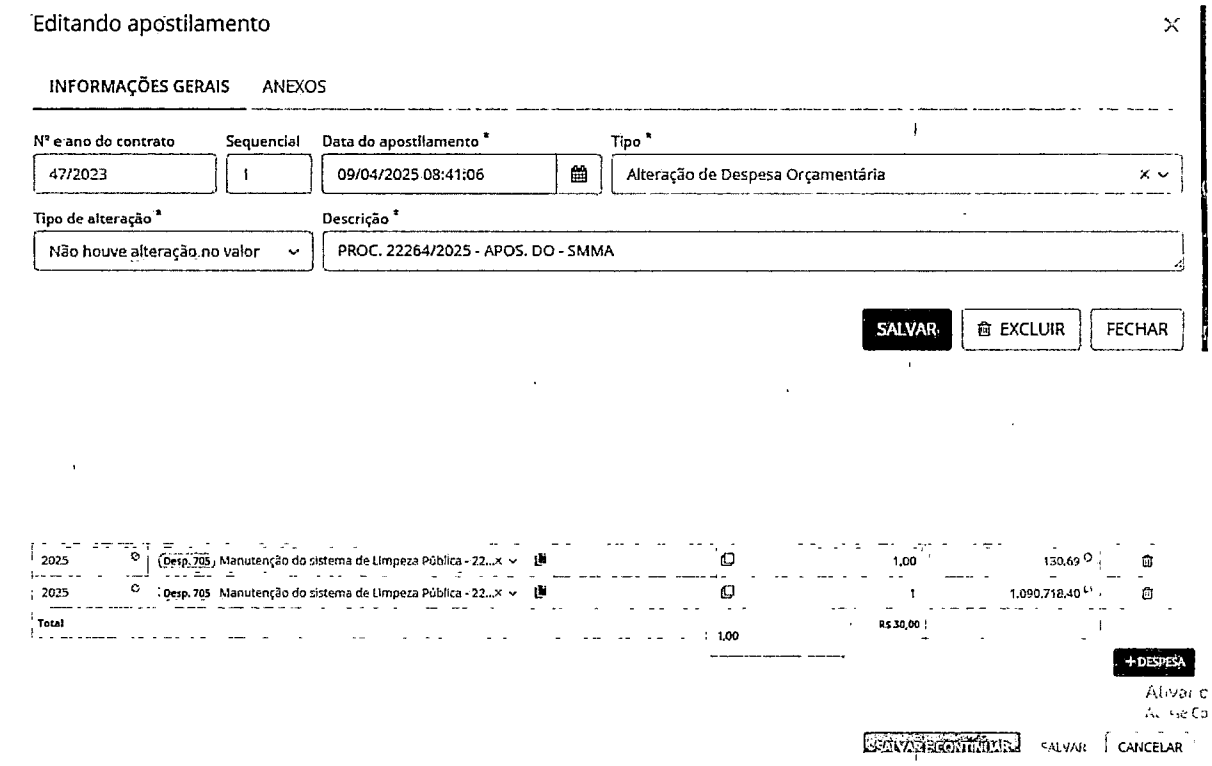

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

COMPROVANTE DE ABERTURA

VOL 2

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	ASSUNTO
000020752/2025	**02F.7EH.DBC-US**	**EMPENHO**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1853
Ass

REQUERENTE
NOME — **CPF/CNPJ**
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
LOGRADOURO — **BAIRRO**

MUNICÍPIO — **CEP** — **TELEFONE** — **EMAIL**

BENEFICIÁRIO
NOME — **CPF/CNPJ**

LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO
007004006 - CONTRATOS COMPRAS - ADM

PROTOCOLADO POR — **EM** — **PREVISTO PARA**
SIMONE.ANCAY — 19/03/2025 08:26:47

(IOGRAMA DESTINO
GESTOR DE CONTRATOS - MEIO AMBIENTE
SÚMULA

OBSERVAÇÃO

MOTIVO
PREZADO GESTOR DE CONTRATOS:
ENCAMINHO EM ANEXO CÓPIA DO 4° TERMO ADITIVO CONTRATO 46/2023 ORIUNDO DO PROCESSO 4980/2025, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL, LANÇADO NO TRIBUNAL DE CONTAS, SISTEMA BETHA CONTRATOS E BETHA COMPRAS, ASSIM COMO INFORMADO NO PNCP, E DISPONIBILIZADO NA PASTA PÚBLICO (ACESSÍVEL A TODOS OS GESTORES), PARA QUE SEJA SOLICITADA A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO VIA BETHA PROTOCOLO NO ORGANOGRAMA DENOMINADO AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO - AF.
É DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR DA PASTA (SECRETÁRIO), GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, PROVIDENCIAR OS EMPENHOS ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO, SEJA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU COMPRA/AQUISIÇÃO DE BENS/MATERIAIS/SERVIÇOS, ASSIM EVITANDO QUE O MUNICÍPIO REALIZE PAGAMENTOS POR INDENIZAÇÕES, O QUE NÃO É BEM-VISTO PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.
F RNAR COM OS EMPENHOS (EXCETO ARPS – NESSE CASO APENAS CIÊNCIA), NO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS PARA FINS DE CONTROLE, SENDO ESTE ARQUIVADO NA COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E DADO MENÇÃO NO PROCESSO QUE ORIGINOU O TERMO (CONTRATO/ARP/ADITIVO/APOSTILAMENTO).

AT.TE COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES — SIMONE.ANCAY

Data/Hora: 03/04/2025 16:34:17

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1854
Ass

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e nscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Rafael Nunes Campaner**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.410.429-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.960.759/0001-68, Inscrição Estadual nº. 90618782-51, estabelecida na Rua Antônio Pegoraro, nº 279, bairro: Pilarzinho – Curitiba/PR, CEP: 82.120-360, e-mail: florestaljardinagem@gmail.com, telefone: (41) 3528-9788, por seu representante legal, Sr. **Maycon Robert dos Santos**, inscrito no CPF sob nº. 047.672.149-04, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 4980/2025, as partes resolvem firmar o 4º Termo aditivo ao contrato 46/2023 - ID 3878, celebrado em 14 de março 2023, originado do Pregão Presencial nº 117/2022 com o objeto **"Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município"**, de acordo com o disposto no § 1º, II do art. 57 e Artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III da lei nº 8.666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica Prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar de 20/03/2025.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1855 Ass

Cláusula Segunda: Fica reajustado o valor do contrato mediante repactuação, conforme valores acordados pela Convenção Coletiva de Trabalho – CCT/2025 que impactou a planilha de custos apresentada pela empresa.

§1º Fica atualizado o valor do item 1 ao 4 do contrato conforme tabela abaixo:

ITEM CONFORME CONTRATO	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO REPACTUAÇÃO	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
01	12	1 - Equipe Padrão: 6 (seis) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item	R$ 187.230,39	R$ 192.327,70	R$ 2.307.932,39

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1856
Ass

		se dará para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente			
02	12	1 - Equipe Padrão: 02 (duas) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Educação	R$ 72.832,44	**R$** **74.815,29**	**R$** **897.783,50**
03	12	1 - Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. A	R$ 38.782,11	**R$** **39.837,94**	**R$** **478.055,30**

PMI FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1857
Ass.

		equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Saúde			
04	**12**	1 - Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. A equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza	R$ 38.782,11	**R$** **39.837,94**	**R$** **478.055,30**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1855
Ass

		e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.			

Cláusula Terceira: Para a correção dos insumos foi utilizado o índice INPC apurado em fevereiro/2025 de 4,87% (quatro inteiros, oitenta e sete pontos percentuais).

Cláusula Quarta: O contrato passa a vigorar com o valor de **R$4.161.826,49 (quatro milhões cento e sessenta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos)** para o período correspondente.

Cláusula Quinta: Para suporte da despesa ficam indicadas os seguintes orçamentos:

Secretarias	DO	FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE DE RECURSO
Educação	705	18.541.0057.2.109	3.3.90.39.00.00.00.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
Educação	705	18.541.0057.2.109	3.3.90.39.00.00.00.00	00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000
Educação	67	12.361.0043.2.014	3.3.90.39.00.00.00.00	00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001
Educação	381	12.361.0043.2.070	3.3.90.39.00.00.00.00	00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001
Educação	381	12.361.0043.2.070	3.3.90.39.00.00.00.00	00104.00104.01.0100.00.1.500.1001
Educação	438	12.367.0043.2.197	3.3.90.39.00.00.00.00	00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000
Educação	449	12.367.0043.2.200	3.3.90.39.00.00.00.00	00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001
Saúde	49	10.301.0041.2.009	3.3.90.39.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
Saúde	253	10.301.0041.2.051	3.3.90.39.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
Saúde	277	10.301.0041.2.054	3.3.90.39.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
Saúde	277	10.301.0041.2.054	3.3.90.39.00.00.00.00	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000
Saúde	316	10.303.0041.2.058	3.3.90.39.00.00.00.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
Saúde	338	10.302.0041.2.204	3.3.90.39.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1859
Ass

Saúde	348	10.302.0041.2.205	3.3.90.39.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
Saúde	348	10.302.0041.2.202	3.3.90.39.00.00.00.00	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000

Cláusula Sexta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 13 de março de 2025.

P/Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2025.03.17 15:12:46 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 17/03/2025 09:10:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2025.03.17 15:00:32 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:

MAYCON ROBERT DOS SANTOS:04767214904
Assinado de forma digital por MAYCON ROBERT DOS SANTOS:04767214904
Dados: 2025.03.14 15:19:32 -03'00'

Maycon Robert dos Santos
WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

Minuta Nº 202500000447322
Proposta Nº 10780
Apólice Nº 1007507014337
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 04782202500010775701433 7
Processo SUSEP Nº 15414.639283/2022-11

Newe seguros

PREZADO SEGURADO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Encaminhamos anexa a Apólice Digital da NEWE Seguros S.A., documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

Amparada pela Legislação Brasileira, esta inovação vem tornar os processos de formalização de documentos mais ágeis e seguros, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica e inserindo o Seguro Garantia em um cenário de alta tecnologia que a cada dia se consolida como o futuro de todos os processos que necessitam de certificação e autenticação segura.

NEWE SEGUROS S.A.

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007507014337 - ENDOSSO 0000000
Documento eletrônico digitalmente assinado por:

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

Carlos Alberto Caputo Nº de Série do Certificado: 311FBB5F353CC95E0B75A7307CEE422D Data e Hora Atual Mar 14 2025 3:09PM

Nº de Série do Certificado: Data e Hora Atual

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 1007507014337 - ENDOSSO 0000000
Controle Interno: 133927
Data da publicação: Mar 14 2025 3:09PM
Publicado por: Seguradora NEWE SEGUROS S.A.
CNPJ 26.609.195/0001-65

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

Minuta Nº 202500000
Proposta Nº 10780
Apólice Nº 100750701
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 04782202500010775701433 7
Processo SUSEP Nº 15414.639283/2022-11

Newe seguros

SEGURO GARANTIA

RAMO DE SEGURO 75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO

A NEWE SEGUROS S.A. garante pelo presente instrumento ao Segurado:

NOME: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INSCRITO NO CNPJ: 95.422.986/0001-02
COM SEDE NA: Rua Jacarandá, 300 - Eucaliptos
CEP: 83820-001 - Fazenda Rio Grande - PR

O fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA
INSCRITO NO CNPJ/MF: 13.960.759/0001-68
COM SEDE NA: RUA ANTONIO PEGORARO, 279 - PILARZINHO
CEP: 82120-360 - Curitiba - PR

Limite Máximo de Garantia até o valor de:

R$ 208.091,32 - (DUZENTOS E OITO MIL E NOVENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia fixado na apólice e observadas as disposições dos RISCOS COBERTOS e RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Contratuais, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços n. 046/2023, 4º Aditivo, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação do prestador de serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta Seguradora, ou por congênere, referente ao mesmo Edital e/ou Contrato, objeto deste seguro.Declara-se para todos
fins e efeitos que esta apólice não contempla riscos enquadrados nos artigos
6º, inciso XXII, 99 e 102 da lei 14.133/21.Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 662/22.

Vigência: das 00:00 hs de 20/03/2025 às 23:59 hs de 20/03/2026.

Detalhamento da(s) Modalidade(s) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia:			
Modalidade de *:	**Importância Segurada***	**Vigência**	**Prêmio**
Executante Prestador de Serviços	R$ 208.091,32	das 00:00 hs de 20/03/2025 às 23:59 hs de 20/03/2026	R$ 1.456,64

Detalhamento da(s) Cobertura(s) Adicional(is) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia:			
Cobertura Adicional*	**Importância Segurada***	**Vigência**	**Prêmio**
Adicional Para Verbas Trabalhistas e Previdenciárias	R$ 208.091,32	das 00:00 hs de 20/03/2025 às 23:59 hs de 20/03/2026	R$ 0,00

* A importância Segurada da(s) modalidade(s) e eventual(is) cobertura(s) adicional(is) está limitada individualmente e/ou conjuntamente ao Limite Máximo de Garantia.

PMI FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1860
Ass.

AV. RIO BRANCO, 1 - SALA 806 - PARTE - CEP: 20090-003 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - Tels 0800 202 2042 - Fax
SAC 0800 200 6070 - Ouvidoria: 0800 718 2048 - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.639283/2022-11

Minuta Nº 202500000447322
Proposta Nº 10780
Apólice Nº 1007507014337
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 04782202500010775701433 7
Processo SUSEP Nº 15414.639283/2022-11

Newe seguros

Demonstrativo de Prêmio do Seguro	
Prêmio Líquido	R$ 1.456,64
Adicional de Fracionamento	R$ 0,00
Custo de Apólice	R$ 0,00
IOF	R$ 0,00
Prêmio Total	R$ 1.456,64
Forma de Pagamento	
21/03/2025	R$ 1.456,64

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Para as emissões realizadas com cobrança de prêmio mínimo, em caso de cancelamento da apólice não haverá restituição de valores.

Plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados disponível em www.consumidor.gov.br

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - Link: www.susep.gov.br.

CORRETOR: TOTUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - SUSEP R.E: 202087537

Local e Data da Emissão da Apólice:
RIO DE JANEIRO, 14 DE MARÇO DE 2025.

NEWE SEGUROS S.A. – CNPJ 26.609.195/0001-65
Código de Registro SUSEP - 4782.

Minuta Nº 202500000447322
Proposta Nº 10780
Apólice Nº 1007507014337
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 04782202500010775701433 7
Processo SUSEP Nº 15414.639283/2022-11

PREFEITURA DA FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1861
Ass.

Newe seguros

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

GARANTIA EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO – RISCO COBERTO
1.1. Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação do prestador de serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.
1.2. Observado o sublimite de cobertura de 1% do Limite Máximo de Garantia da apólice, estão cobertos por este seguro as despesas de contenção e salvamento de sinistro conforme definição desta apólice, observadas as exclusões específicas descritas no item 2 dessas Condições Contratuais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS
2.1. A presente apólice assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto – riscos cobertos, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia, ficando excluídos os seguintes riscos:
I. obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
II. ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos;
III. verbas rescisórias inadimplidas, ainda que o contrato principal seja de regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
IV. riscos anteriores à data de início de vigência expressa nesta apólice ou originários de outras modalidades de Seguro Garantia;
V. fornecimento de bens não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
VI. riscos decorrentes de sabotagem, de greves, rebeliões, tumultos, lock out;
VII. danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade pública competente;
VIII. riscos que estiverem ou que devam estar cobertos por outras apólices de seguro, de outros ramos ou modalidades, emitidas ou não;
IX. anos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no contrato principal para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações e perdas e danos;
X. qualidade dos serviços;
XI. qualsquer danos causados a terceiros;
XII. pagamento de tributos;
XIII. lucros cessantes;
XIV. obrigações de sigilo;
XV. custas e honorários advocatícios;
XVI. danos e/ou prejuízos causados por culpa do Segurado, de seus funcionários e/ou prepostos, bem como de eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
XVII. penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
XVIII. prejuízos causados por roubo, furto, estelionato ou qualsquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
I. danos morais, danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais;
II. riscos de natureza política;
III. danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial;
IV. riscos hidrológicos e/ou geológicos;
V. indenizações que envolvam empregados do Tomador ou de terceiros; e
VI. qualsquer despesas relacionadas ao contrato de seguro, que não tenham sido previamente aprovadas pela seguradora.
VII. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
VIII. inadimplência de obrigações do contrato principal que não sejam de responsabilidade do tomador;
2.2. Não estão cobertas as Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:
a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também qualsquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;
b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

3. DEFINIÇÕES
Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:
I. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
II. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação

Newe seguros

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

utilizada.
III. Despesas de Contenção: despesas comprovadamente incorridas pelo segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar a caracterização do sinistro, sem as quais a caracterização do sinistro seria inevitável e ocorreria de fato e excluídos quaisquer gastos desproporcionais / improcedentes ou despesas não relacionadas com a consecução do objeto do contrato principal.
IV. Despesas de Salvamento: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de mitigar os prejuízos sofridos após a caracterização do Sinistro, excluídos quaisquer gastos desproporcionais / improcedentes ou despesas não relacionadas com a consecução do objeto do contrato principal.
V. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia.
VI. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
VII. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
VIII. Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.
IX. Obrigação garantida: obrigação assumida pelo tomador junto ao segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia.
X. Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.
XI. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
XII. Pro-rata: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos, ressalvado o valor de retenção do Prêmio Mínimo.
XIII. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
XIV. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
XV. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
XVI. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito público.
XVII. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
XVIII. Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas.
XIX. Sinistro: inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida.
XX. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o segurado.

4. ACEITAÇÃO
4.1 A contratação do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
4.2 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
4.3 A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações; bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
4.4 A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
4.5 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 4.3, ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
4.6 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.
4.7 A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.
4.8 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
4.9 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

5. VALOR DA GARANTIA
O Limite Máximo de Garantia (LMG) deve ser entendido como o valor máximo garantido pela Seguradora, não podendo a responsabilidade desta, em hipótese alguma, ultrapassar tal limite.

6. PRÊMIO DO SEGURO
6.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice, inclusive de todos os seus endossos.
6.2 O prêmio dos eventuais endossos será calculado pro rata die. Neste cálculo, será observado a importância Segurada e/ou Vigência atualizadas, quando aplicável.

Minuta Nº 202500000447322
Proposta Nº 10780
Apólice Nº 100750701
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 04782202500010775701433 7
Processo SUSEP Nº 15414.639283/2022-11

Newe seguros

PMFAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1862
Ass

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

6.3 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas.
6.4 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.
6.5 Eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

7. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO
7.1 A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes condições:
7.1.1 Coincidindo com o prazo de vigência do contrato principal;
7.1.1.1 Nos termos da cláusula 7.1.1 acima, esta apólice será extinta e baixada automaticamente após o término do prazo de vigência nela expresso. 7.1.1.2 Os requerimentos de extensão da vigência da garantia aqui concedida não se processam automaticamente, mas devem ser previamente comunicados à Seguradora para análise e, se for o caso, anuência expressa e emissão do respectivo endosso de apólice.
7.1.1.3 A não renovação da garantia por parte da Seguradora não implicará em motivo para a execução da mesma.
7.1.2 Por períodos renováveis, quando o prazo de vigência da apólice for inferior a vigência do respectivo contrato garantido.
7.1.2.1 As renovações, a que se refere ao item 7.1.2 não se presumem, serão precedidas de notificação da Seguradora ao Segurado e ao Tomador por intermédio do Corretor de Seguros via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.
7.1.2.2 O segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.
7.2 Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso ou nova apólice.
7.3 Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso ou nova apólice.

8. RESCISÃO CONTRATUAL
8.1 No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, esta terá o direito de reter e cobrar Prêmio vincendo, bem como reembolsos e/ou penalidades do Tomador, conforme previsto no contrato de contragarantia.
8.2 Para as emissões realizadas com cobrança de prêmio mínimo, em caso de cancelamento da apólice não haverá restituição de valores.
8.3 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO
9.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação à Seguradora, em prazo razoável, para o "canal SAC", ou para o endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.
9.2. Fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes, não significando de maneira tácita ou expressa, de que tal mediação representa cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.
9.3. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, data, em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro, da finalização dos procedimentos administrativos:
I. Que comprovem o inadimplemento do tomador, mediante rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado ou;
II. Mediante exigibilidade da multa:
a. Desde que tenham sido aplicadas de forma definitiva;
b. Desde que o tomador tenha inadimplido as penalidades após ser regularmente notificado;
c. Desde que não existam valores de créditos do tomador devidos ou vincendos sob o contrato principal para serem retidos ou compensados com os valores das multas.
9.4. O segurado deverá enviar cópia da notificação para a Seguradora, em prazo razoável, para o "canal SAC", ou para o endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora.
9.4.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:
a) Cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;
b) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
c) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

AV. RIO BRANCO, 1 - SALA 806 - PARTE - CEP: 20090-003 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - Tels 0800 202 2042 - Fax
SAC 0800 200 6070 - Ouvidoria: 0800 718 2048 - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.639283/2022-11

Newe seguros

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
g) relação pormenorizada dos serviços prestados, com a indicação das respectivas datas, devidamente acompanhada de fotocópia das faturas e comprovantes de pagamento;
h) Comprovação documental de que o tomador foi efetivamente intimado da rescisão e/ou aplicação de penalidades e de que decorreu o prazo para adimplemento;
I) Cópia das propostas e/ou do novo contrato firmado entre o segurado e a empresa substituta para realização do escopo remanescente do contrato principal, quando aplicável.
J) Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.
9.4.2. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações para aviso de expectativa de sinistro, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos previstos no subitem 9.4.1, os a seguir descritos:
a) contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;
b) comprovantes de despesa para execução ou desembolso referente às Despesas de Contenção e Salvamento.
9.4.3. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;
9.5. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 9.4.1 e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.
9.6. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional previsto pela lei.
9.7. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

10. INDENIZAÇÃO
10.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:
a) Execução da obrigação garantida por meio de terceiros, de forma a dar continuidade ao objeto do contrato principal e concluí-la sob sua responsabilidade, ou;
b) Pagar em dinheiro, os prejuízos causados pela inadimplência do tomador;
10.1.1. Para fins de cálculo do valor da indenização dos prejuízos cobertos pela apólice, além dos valores de eventuais multas inadimplidas pelo tomador, será apurado o sobrecusto incorrido pelo segurado, entendido como os valores comprovadamente dispendidos pelo segurado para concluir o escopo remanescente do contrato principal após sua rescisão que excedam o valor originalmente previsto, calculado a partir da diferença entre o valor do contrato com o prestador de serviços substituto para realização do escopo remanescente e o valor do saldo do contrato principal pendente de execução.
10.1.2. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.
10.1.3. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos, entre outros.
10.1.4. o sobrecusto será calculado da seguinte forma: PI = x – y – (w-z). Onde: PI = prejuízo indenizável; x = valor do contrato substituto para realização do escopo remanescente; y = créditos do tomador oriundos do contrato principal; w = valor do contrato principal; z = valor executado pelo tomador antes da rescisão; (w-z) = saldo do contrato principal pendente de execução.
10.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:
10.2.1 O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro
10.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 9.4.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
10.2.3. No caso de decisão judicial, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
10.3 Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.
10.3.1 Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.
10.3.2 O não pagamento da indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

11. SUB-ROGAÇÃO
11.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.
11.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

Minuta Nº 202500000447322
Proposta Nº 10780
Apólice Nº 1007507014337
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 04782202500010775701433 7
Processo SUSEP Nº 15414.639283/2022-11

PM. FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1863

Newe seguros

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

12. PERDA DE DIREITOS
12.1 O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
I. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;
II. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o sinistro ou reste comprovado que o segurado silenciou de má-fé;
III. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
IV. O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
V. Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
VI. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS
No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES
É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

15. EXTINÇÃO DA GARANTIA
15.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á , de pleno direito, na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro:
I. o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
II. quando o segurado e a seguradora expressamente acordarem;
III. quando o pagamento da Indenização ao segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia da apólice;
IV. quando o contrato principal for extinto;
V. com o término da vigência prevista na apólice ou endosso, sem que qualquer expectativa de sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de reclamação de sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro.

16. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO
Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

17. PROTEÇÃO DE DADOS
As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes à esta Apólice e eventuais endossos, com outros Seguradores, Cosseguradores e Resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente ao General Data Protection Regulation, caso aplicável.

18. CONTROVÉRSIAS
As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medida de caráter judicial.

19. FORO
As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS
20.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
20.2 As apólices e endossos terão seu início de vigência à zero hora do dia inicial e término de vigência às 23:59 do último dia conforme previsto no frontispício da apólice.
20.3 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
20.4 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.
20.5 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
20.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
20.7 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.
20.8 Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei e deverão ser observados nos casos de expectativa e reclamação de sinistro.
20.9 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.
20.10 Esta Apólice não cobrirá qualsquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

Minuta Nº 202500000447322
Proposta Nº 10780
Apólice Nº 1007507014337
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 04782202500010775701433 7
Processo SUSEP Nº 15414.639283/2022-11

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 184
Ass

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

ADICIONAL PARA VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou, ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia; ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Em acréscimo às exclusões constantes da cobertura principal, não estão incluídos na cobertura adicional, quaisquer Prejuízos decorrentes de:

I. danos decorrentes de acidente de trabalho;
II. verbas rescisórias, ainda que em contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
III. indenização securitária dos valores oriundos de acordos com sindicatos, sejam extrajudiciais ou no âmbito de ações coletivas.

3. DEFINIÇÕES

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

I. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

II. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

III. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

IV. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

V. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar à seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

4.1.1 Caso ocorra o item 4.1 acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

4.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do segurado;

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo dos previstos na cobertura principal:

a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 4.2. desta Cobertura Adicional;
b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.
d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice;

4.3 A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, Inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

4.4 A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.5 Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 4.2.1, a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

5. ACORDOS

5.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

5.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise de situação fático-jurídica, enviará ao

AV. RIO BRANCO, 1 - SALA 806 - PARTE - CEP: 20090-003 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - Tels 0800 202 2042 - Fax
SAC 0800 200 6070 - Ouvidoria: 0800 718 2048 - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.639283/2022-11

Minuta Nº 202500000447322
Proposta Nº 10780
Apólice Nº 1007507014337
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 04782202500010775701433 7
Processo SUSEP Nº 15414.639283/2022-11

Newe seguros

PM FAZENDA RIO GRANDE
1065
Folha nº
Assinatura

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.
5.3 Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 5.1. e 5.2.
6. INDENIZAÇÃO
Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 4.5, a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.
7. PERDA DE DIREITO
7.1. Além das perdas de direito descritas na Cláusula 12 das Condições Contratuais, o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
I. não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 4 desta Cobertura Adicional.
II. quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.
III. se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.
IV. nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do
V. segurado e indenizações por acidente de trabalho.
8. RATIFICAÇÃO
Ratificam-se integralmente as disposições das Condições contratuais.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1866

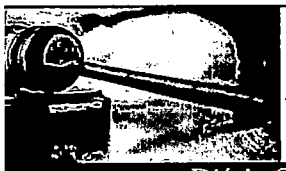

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº048 de 17 de março de 2025 Página 7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DE CANCELAMENTO DO NÚMERO SEQUENCIAL DO CONTRATO

ARP Nº 038/2024 - PE 74/2024

MOTIVO: EMPRESA NÃO ASSINOU ARP

EMPRESA: RODRIGO DE MORAES COELHO.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (0xx41) 627-8500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2023 – ID 3878

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA;
CNPJ: 13.960.759/0001-68;
OBJETO: "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município";
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 117/2022;
PROTOCOLO: 4980/2025;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica Prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar de 20/03/2025
VALOR TOTAL PARA O PERÍODO: O contrato passa a vigorar com o valor de R$4.161.826,49 (quatro milhões cento e sessenta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos) para o período correspondente.
DATA DA ASSINATURA: 13/03/2025.

- Para a correção dos insumos foi utilizado o índice INPC apurado em fevereiro/2025 de 4,87% (quatro inteiros; oitenta e sete pontos percentuais).
- Fica reajustado o valor do contrato mediante repactuação, conforme valores acordados pela Convenção Coletiva de Trabalho – CCT/2025 que impactou a planilha de custos apresentada pela empresa

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (0xx41) 627-8500

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2023 - ID 3878

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A;
CNPJ: 90.400.888/0001-42;
OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA A TAXAS DIVERSAS, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS COM CÓDIGO DE BARRAS E TRANSAÇÕES VIA INTERNET, conforme discriminação abaixo e de acordo com os termos do **Edital de Credenciamento nº 009/2021**, o qual faz parte integrante deste contrato, bem como, demais disposições reguladoras do Decreto nº 4656/2018 e da Lei 8.666/93;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 30/2023;
PROTOCOLO: 15844/2025;
VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original pelo período de 12 (doze) meses a contar de data de 09/03/2025;
VALOR TOTAL: O valor total para o período correspondente é de R$ 1.049.500,00 (um milhão, quarenta e nove mil e quinhentos e reais).
DATA DA ASSINATURA: 07/03/2025.

- Os valores praticados para as despesas não podem ser diferentes dos pagos ao BANCO DO BRASIL S/A. contrato 014/2022 ID 3662 - IL 10/2022 o qual já foi reajustado para o exercício de 2025.

- O valor do contrato reajustado para o período corrigido pelo INPC (Índice Nacional Preços ao Consumidor) cujo percentual divulgado até o presente momento é referente ao mês de dezembro/2024 que apresentou o valor de 4,7679% (quatro vírgula sete mil seiscentos e setenta e nove décimos de milésimos pontos percentuais) segundo IBGE, conforme tabela abaixo:

Lote 2 - Pagamento pelo serviço de arrecadação por DAM/Guias de Alvarás Diversos, IPTU, ISSQN, ITBI, e outros				
Canal de Cobrança	Und.	Quant. Estimada	Valor Unit.	Valor Total
Eletrônico, Caixa Automático, Home Banking, Internet, Agentes Lotéricos	UN	60.000	3,15	189.000,00
PIX - Pelo QR-Code	UN	150.000	3,15	472.500,00
Correspondentes Bancários e Banco Postal	UN	50.000	3,45	172.500,00
Atendimento no Caixa Presencial, outros Bancos	UN	50.000	4,31	215.500,00
Valor Global				1.049.500,00

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (0xx41) 627-8500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2024

Objeto: Aquisição de Material De Limpeza para suprir as necessidades das Secretaria Municipais do Município de Fazenda Rio Grande-PR, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, anexo II do edital de Licitação Pregão nº 74/2024.
Prazo de Vigência: de 01 (um) ano, contado da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
Processo Administrativo: 217/2024;
Protocolo: 21165/2024;
Data da Assinatura: 24/02/2025;

Detentor: M.M.DOS SANTOS - MARIA ANITA DISTRIBUIDORA;
CNPJ: 48.400.815/0001-31;
Endereço: Avenida Bento Gonçalvez, nº, 1414, Loja 09, Bairro: Partenon, Porto Alegre/RS, CEP: 90.650-000;
Administrador: Marcela Martins dos Santos;
Valor Total: R$ 156.972,98 (cento e cinquenta e seis mil novecentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos).

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (0xx41) 627-8500

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1867
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000020752/2025

Número Único: 02F.7EH.DBC-US

Requerente: Divisão de Compras e Licitações
Procedência: Interna
Assunto: Empenho
Situação: Em análise
Data Abertura: 19/03/2025 8:26 AM

Dados Parecer:

Organograma: ADM Meio Ambiente
Encerrou Processo? Não

1

Descrição Parecer:
Data Parecer: 24/03/2025 3:23 PM

Considerando a necessidade de apostilamento do Superávit, solicitamos, primeiramente, a realização do referido apostilamento e, em seguida, a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e do respectivo empenho. Além disso, solicitamos que os empenhos sejam emitidos separadamente, de acordo com cada ofício. Agradeço desde já a atenção.

Fabiano Pedrolli

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1868

APOSTILAMENTO
Pregão Eletrônico nº 117/2022
Protocolo nº 50884/2022

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, solicita por meio deste o apostilamento ao Contrato nº 046/2023, tendo em vista a inclusão de Dotação Orçamentária.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município.

Inclui-se a Dotação Orçamentária:

Funcional	Fonte	D.O	Valor Bloqueado
2.109.3.3.90.39.00.00.00.00	511 - Superávit	705	R$ 79.675,88

Fazenda Rio Grande, 24 de Março de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 24/03/2025 14:37:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 7651/2025

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Data: 24/03/2025
Usuário: Fabiano.Pedrolli

Nº do Bloqueio: **899357/2025**
Data do Bloqueio: 24/03/2025

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1869
Ass.

Órgão:	22.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade:	22.001	SM de Meio Ambiente
Funcional:	18.541.0057	Preservação e Conservação Ambiental
Projeto/Atividade:	2.109	Manutenção do sistema de Limpeza Pública
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido:	705	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00511.00511.01.07.00.0	24/03/2025		2.872.877,64	79.675,88	0,00	2.793.201,76

Protocolo 20752/2025 - Empenho - WM Garden - Roçada - Item 04

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00511.00511.01.07.00.00.2	Taxas - Prestação de Serviços - Fonte 511 - Superávit	79.675,88

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Data: 24/03/2025
Usuário: Fabiano.Pedrolli

Nº do Bloqueio: **765857/2025**
Data do Bloqueio: 27/01/2025

Órgão:	22.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade:	22.001	SM de Meio Ambiente
Funcional:	18.541.0057	Preservação e Conservação Ambiental
Projeto/Atividade:	2.109	Manutenção do sistema de Limpeza Pública
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido:	705	

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1876
Ass

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00511.00511.01.07.00.0	27/01/2025		3.948.730,89	2.260.125,00	0,00	1.688.605,89

Protocolo 4980/2025 - Aditivo Contrato WM Garden - Item 01 e 04

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00511.00511.01.07.00.00.1	Taxas - Prestação de Serviços - Fonte 511	2.260.125,00

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1871
Ass

Ofício nº 165/2025 - S.M.M.A/F.R.G

Fazenda Rio Grande, 24 de Março de 2025.

À Secretaria Municipal de Finanças

Ref. Solicitação de emissão de empenho estimativo

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente vem através deste solicitar a Vossa Senhoria a emissão de empenho estimativo no valor abaixo descriminado, para a contratada **WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA**, através do Contrato **Nº 046/2023, 4º Termo Aditivo**, correspondente à prestação dos serviços de execução de engenharia, limpeza urbana e conservação de áreas públicas e serviços de limpeza de terrenos baldios.

PERÍODO: 21/03/25 a 20/01/26

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	D.O	Fonte	
4	Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução	Mês	8	R$39.837,94	R$318.703,52	705	511	
4	Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução	Mês	2	R$39.837,94	R$79.675,88	705	511	SUPERÁVIT
				TOTAL	**R$398.379,40**			

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 24/03/2025 15:03:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 7651/2025

Ilmo. Sr.
Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Finanças
Fazenda Rio Grande - PR

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 187
Ass

Ofício nº 164/2025 - S.M.M.A/F.R.G

Fazenda Rio Grande, 24 de Março de 2025.

À Secretaria Municipal de Finanças

Ref. Solicitação de emissão de empenho estimativo

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente vem através deste solicitar a Vossa Senhoria a emissão de empenho estimativo no valor abaixo descriminado, para a contratada **WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA**, através do Contrato **Nº 046/2023, 4º Termo Aditivo**, correspondente à prestação dos serviços de execução de engenharia, limpeza urbana conservação de áreas públicas e serviços de limpeza de terrenos baldios.

PERÍODO: 21/03/25 a 20/01/26

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	D.O	Fonte
1	Equipe Padrão: 06 (seis) equipes: Prestação de serviço de execução	Mês	10	R$192.327,70	R$1.923.277,00	705	511
				TOTAL	**R$1.923.277,00**		

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 24/03/2025 15:03:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 7651/2025

Ilmo. Sr.
Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Finanças
Fazenda Rio Grande - PR

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1873
Ass.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCE

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MU

Certidão nº: 11.893.628

CNPJ: 13.960.759/0001-68

Nome: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributário dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tribu e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inte Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscri

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confi https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 13:58 do dia 14/01/2025.
Código de autenticidade da certidão: 692CA1108CE24057297DF2B34D8C366360
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PM FAZENDA NOVO GRANDE
Folha Nº 1874
Ass

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.960.759/0001-68
Certidão nº: 16800953/2025
Expedição: 24/03/2025, às 15:28:31
Validade: 20/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.960.759/0001-68, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 187
Ass

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.960.759/0001-68
Razão Social: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA
Endereço: R ANTONIO PEGORARO 279 / PILARZINHO / CURITIBA / PR / 82120-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/03/2025 a 03/04/2025

Certificação Número: 2025030507071838478130

Informação obtida em 24/03/2025 15:29:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1876
Ass

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA
CNPJ: 13.960.759/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:14:43 do dia 13/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/08/2025.
Código de controle da certidão: **CB89.91DC.BC5D.57B3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1077
Ass

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036351589-85

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.960.759/0001-68**
Nome: **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (24/03/2025 15:28:03)

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1878
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000020752/2025

Número Único: 02F.7EH.DBC-US

Requerente: Divisão de Compras e Licitações
Assunto: Empenho
Data Abertura: 19/03/2025 8:26 AM
Procedência: Interna
Situação: Em análise

Dados Parecer:

ganograma: Contratos Compras - ADM
Encerrou Processo? Não

2

Descrição Parecer:
Data Parecer: 25/03/2025 2:40 PM

Ao jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do pretendido, assim como aferição da documentação anexada, se a mesma é suficiente para tal.
At.te

Simone Aparecida

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 187
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000020752/2025

Número Único: 02F.7EH.DBC-US

Requerente: Divisão de Compras e Licitações
Procedência: Interna
Assunto: Empenho
Situação: Em análise
Data Abertura: 19/03/2025 8:26 AM

Dados Parecer:

ganograma: Jurídico Compras
Encerrou Processo? Não

3

Descrição Parecer:
Data Parecer: 25/03/2025 3:17 PM

Conforme art. 136 da Lei 14.133/2021:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
IV - empenho de dotações orçamentárias.

Assim, caso trata-se de empenho de dotações orçamentárias, pode-se realizar por meio de apostilamento. Antes da formalização do pretendido o processo deve ser enviado ao Contador do Município para trâmites de praxe.

Fábio Júlio Nogara

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1880
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000020752/2025

Número Único: 02F.7EH.DBC-US

Requerente: Divisão de Compras e Licitações
Assunto: Empenho
Data Abertura: 19/03/2025 8:26 AM

Procedência: Interna
Situação: Em análise

Dados Parecer:

ganograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

4

Descrição Parecer:
A Contabilidade para cálculo de reajuste contratual.

Data Parecer: 27/03/2025 2:37 PM

Vanessa Valisere

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1881
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000020752/2025

Número Único: 02F.7EH.DBC-US

Requerente:	Divisão de Compras e Licitações	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Empenho	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	19/03/2025 8:26 AM		

Dados Parecer:

'ganograma: Contabilidade Compras

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 28/03/2025 11:21 AM

5

MAURO ANTONIO

ESTADO DE PARANÁ

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GR/ E

Relação de Despesas com Função e Subfunção

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Data de emissão: 28/03/2025

Exercício de 2025

Despesa: Saldo Atual

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 183 Ass

ESPECIFICAÇÕES		Valor Bloqueado	SALDO ATUAL
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE			
22.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE / SM DE MEIO AMBIENTE		**5.195.123,24**	**1.105.646,74**
Funcional: 18.541.0057.2.109 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA		5.195.123,24	1.105.646,74
705 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	14.797,65
705 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 - TAXAS - PRESTAÇÃO DE	3.412.964,00	130,69
705 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00511.00511.01.07.00.00.2.753.0000 - TAXAS - PRESTAÇÃO DE	1.782.159,24	1.090.718,40
	Total Entidade:	**5.195.123,24**	**1.105.646,74**
	Total Geral:	**5.195.123,24**	**1.105.646,74**

Fazenda Rio Grande, 28/03/2025

Em análise à dotação orçamentária acima descrita, informo que o elemento da despesa foi considerado corretamente e atende os requisitos para utilização na execução do objeto, estando apta a ser incluída no Contrato.

MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991

Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991
Dados: 2025.03.28 11:20:50 -03'00'

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1884
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000020752/2025

Número Único: 02F.7EH.DBC-US

Requerente: Divisão de Compras e Licitações
Assunto: Empenho
Data Abertura: 19/03/2025 8:26 AM

Procedência: Interna
Situação: Em análise

Dados Parecer:

ganograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

Data Parecer: 03/04/2025 4:32 PM

6

Descrição Parecer:
Apostilamento finalizado.

Segue para emissão de empenho conforme solicitado no parecer nº 01.

Priscila Marcondes

PM FAZENDA RIO GRANDE
1885
Folha nº
Assinatura

2° APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO Nº 46/2023
PE Nº 117/2022
PROCESSO N° 20752/2025

O Município de Fazenda Rio Grande, com sede administrativa a Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento de dotação orçamentária ao CONTRATO N°46/2023, com a empresa **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 13.960.759/0001-68, cujo objeto é **"Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município".**

I – Fica inclusa a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para suporte da despesa, conforme abaixo descrito:

CÓDIGO REDUZIDO	FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE DE RECURSOS
705	18.541.0057. 2.109	3.3.90.39	00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000
705	18.541.0057. 2.109	3.3.90.39	00511.00511.01.07.00.00.2.753.0000

Fazenda Rio Grande, 03 de abril de 2025.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

FAZENDA RIO GRANDE
1886
Folha nº
Assinatura

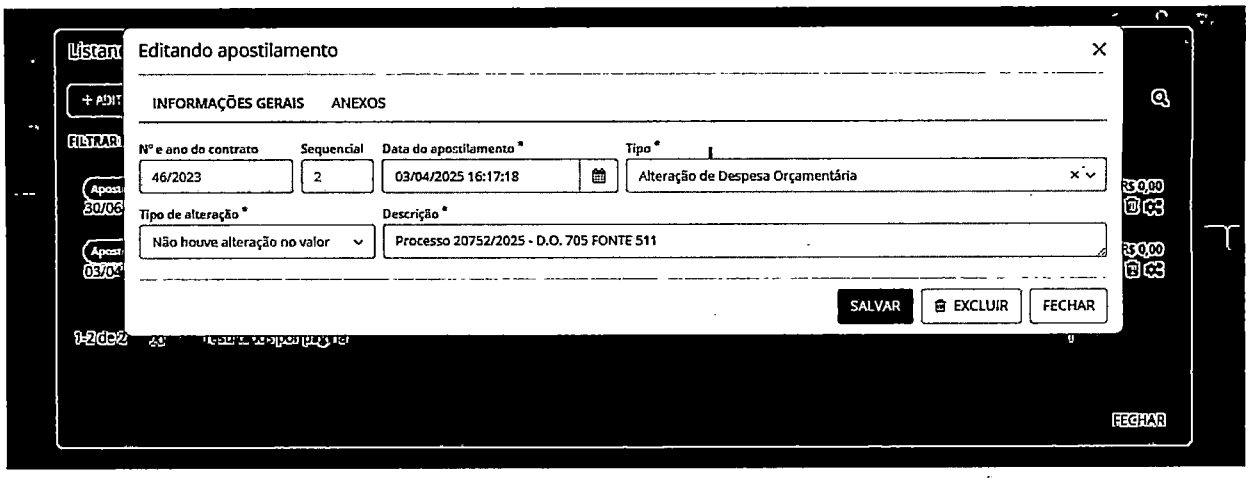

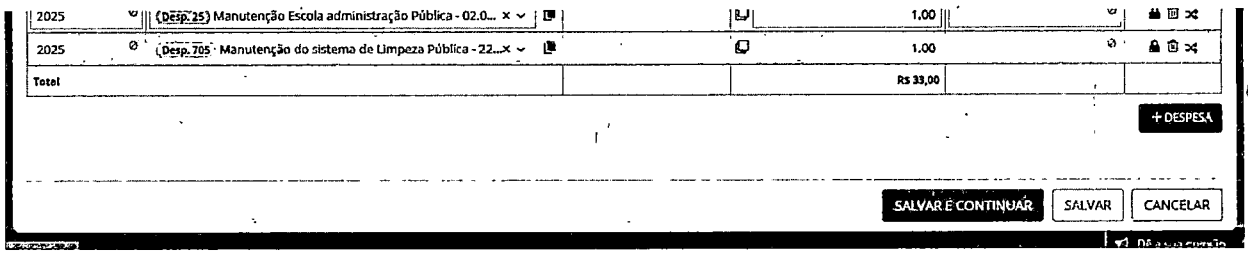

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

CAPA DO PROCESSO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1887
Ass M

Data: 29/05/2025

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	Protocolado em:
000039989/2025	OD7.99P.IAB-AV	26/05/2025 02:38:16

Súmula: ENCAMINHO PORTARIAS PUBLICADAS PARA ATUALIZAÇÃO DO GESTOR E FISCAIS DOS RESPECTIVOS CONTRATOS.

REQUERENTE

NOME			CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
LOGRADOURO			**BAIRRO**
AVENIDA SÃO PAULO, 100			ESTADOS
MUNICÍPIO	**CEP**	**TELEFONE**	**EMAIL**
FAZENDA RIO GRANDE/PR	83830170	4136278522	

BENEFICIÁRIO

Nome:	CPF/CNPJ:
—	

DOCUMENTO DO PROCESSO:	NÚMERO:
Portaria	-

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANAPAULA.CLAUDIN

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1888
Ass.

PORTARIA N. 010/2025

De 19 de Fevereiro de 2025

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº036/2025 - Data: de 24 de fevereiro de 2025.

SÚMULA: "Designa servidores para exercerem as funções de (Gestor/ Fiscal de contrato/ Fiscal substituto), para atuar no contrato 47/2023, conforme especifica"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Decreto Municipal nº 7483/2024;

Considerando o contrato administrativo nº 47/2023 – Contratada: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados, para atuarem na fiscalização da execução contratual , que tem por objeto **"Serviços de limpeza de terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte, e a disposição final dos resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC do Município"**, como segue:

Função	Nome Completo	Nº da matrícula
Gestor:	Willian Barros do Amaral	363.195
Fiscal de contrato:	Mauro Cesar Barbosa	363.459
Fiscal substituto:	Natalia Maria Lucindo	355.581

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantia quando houver.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

Fazenda Rio Grande, 19 de Fevereiro de 2025.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1889
Ass

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 7651/2025

Ciente:

WILLIAN BARROS DO AMARAL
Matrícula 363.195
Gestor de Contratos – SMMA

MAURO CESAR BARBOSA
Matrícula 363.459
Fiscal de execução

NATALIA MARIA LUCINDO
Matrícula 355.581
Fiscal substituta

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

CAPA DO PROCESSO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1890
Ass

Data: 29/05/2025

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	Protocolado em:
000039989/2025	OD7.99P.IAB-AV	26/05/2025 02:38:16

Súmula: ENCAMINHO PORTARIAS PUBLICADAS PARA ATUALIZAÇÃO DO GESTOR E FISCAIS DOS RESPECTIVOS CONTRATOS.

REQUERENTE

NOME			CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
LOGRADOURO			**BAIRRO**
AVENIDA SÃO PAULO, 100			ESTADOS
MUNICÍPIO	**CEP**	**TELEFONE**	**EMAIL**
FAZENDA RIO GRANDE/PR	83830170	4136278522	

BENEFICIÁRIO

Nome:	CPF/CNPJ:
—	

DOCUMENTO DO PROCESSO: Portaria

NÚMERO: -

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANAPAULA.CLAUDIN

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1891
Ass

PORTARIA N. 012/2025

De 19 de Fevereiro de 2025

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº036/2025 - Data: de 24 de fevereiro de 2025.

SÚMULA: "Designa servidores para exercerem as funções de (Gestor/ Fiscal de contrato/ Fiscal substituto), para atuar no contrato 46/2023, conforme especifica"

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Decreto Municipal n° 7483/2024;

Considerando o contrato administrativo n° 46/2023 – Contratada: WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA;

RESOLVE:

Art. 1.° Designar os servidores abaixo indicados, para atuarem na fiscalização da execução contratual , que tem por objeto **"Prestação dos serviços de execução de engenharia, limpeza urbana e conservação de áreas públicas"**, como segue:

Função	Nome Completo	N° da matrícula
Gestor:	Willian Barros do Amaral	363.195
Fiscal de contrato:	Mauro Cesar Barbosa	363.459
Fiscal substituto:	Natalia Maria Lucindo	355.581

Art. 2.° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantia quando houver.

Art. 3.° Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

Fazenda Rio Grande, 19 de Fevereiro de 2025.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1892
Ass

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto n° 7651/2025

Ciente:

WILLIAN BARROS DO AMARAL
Matrícula 363.195
Gestor de Contratos – SMMA

MAURO CESAR BARBOSA
Matrícula 363.459
Fiscal de execução

NATALIA MARIA LUCINDO
Matrícula 355.581
Fiscal substituta

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
COMPROVANTE DE ABERTURA

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	ASSUNTO
000061791/2025	LAW.5MU.BYV-EL	SOLICITAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1893
Ass

REQUERENTE
NOME SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO — **CPF/CNPJ**
LOGRADOURO — **BAIRRO**
MUNICÍPIO — **CEP** — **TELEFONE** — **EMAIL**

BENEFICIÁRIO
NOME — **CPF/CNPJ**
—

LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO
009001006 - COMPRAS - SME

PROTOCOLADO POR NARA.BRESSAN
EM 26/08/2025 10:30:25
PREVISTO PARA

C IOGRAMA DESTINO
CONTRATOS COMPRAS - ADM

SÚMULA
SOLICITA APOSTILAMENTO.

OBSERVAÇÃO

MOTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NARA.BRESSAN

Data/Hora: 03/09/2025 09:09:03

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1894
Ass.

APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 046/2023

ID: 3878

A Secretaria Municipal de Educação, solicita por meio deste o apostilamento, tendo em vista a inclusão de Dotação Orçamentária.

Objeto: "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município",

Inclui-se a D.O. :

Funcional	Fonte	D.O	Valor
16.02.2195. 3.3.90.39.00.00.00.00	00107.00107.99.01.00.00.1.550.000	399	R$ 74.815,29

Fazenda Rio Grande, 25 de Agosto de 2025.

Documento redigido por:

Nara Regina Bressan
Matrícula: 351346

Documento conferido por:

Mávila Falcão
Matrícula: 352156

Documento conferido e ratificado por:

Guilherme Silva Luiz Carlos
Diretor Geral
Decreto nº 7731/2025

Autorizado por:

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº6277/2022

Documento assinado digitalmente 57K 5VO D78 KM1

B | NoPaper

Data de criação do documento: 25/08/2025 às 10:21:38

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1895
Ass

Assinantes

✓ Nara Regina Bressan

Assinou em 25/08/2025 às 10:21:49 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de NARA REGINA BRESSAN com o CPF ***.277.799-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Nara Regina Bressan, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Mavila Fatima Barbosa Arruda Falcão

Assinou em 25/08/2025 às 12:46:57 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Mavila Fatima Barbosa Arruda Falcão, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GUILHERME SILVA LUIZ CARLOS

Assinou em 25/08/2025 às 14:06:27 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GUILHERME SILVA LUIZ CARLOS com o CPF ***.259.249-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GUILHERME SILVA LUIZ CARLOS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Ednelson Queiroz Sobral

Assinou em 25/08/2025 às 16:28:45 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de EDNELSON QUEIROZ SOBRAL com o CPF ***.384.709-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Ednelson Queiroz Sobral, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5ZK 5VQ D7P KM1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Data: 26/08/2025
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: **1197056/2025**
Data do Bloqueio: 26/08/2025

Órgão:	16.000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	16.002	Manutenção da Educação Infantil
Funcional:	12.365.0043	Educação Infantil
Projeto/Atividade:	2.195	Programa Salário Educação - Ensino Infantil
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido:	399	

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1896
Ass.

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00107.00107.99.01.00.0	26/08/2025		89.771,99	74.815,29	0,00	14.956,70

Apostilamento roçada

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00107.00107.99.01.00.00.1	Salário Educação	74.815,29

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1897
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000061791/2025

Número Único: LAW.5MU.BYV-EL

Requerente:	Secretaria Municipal de Educação	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Solicitação	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	26/08/2025 10:30 AM		

Dados Parecer:

Orqanograma: Contratos Compras - ADM **Encerrou Processo?** Não

1

Descrição Parecer: **Data Parecer:** 26/08/2025 3:39 PM

Ao jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do pretendido, assim como aferição da documentação anexada, se a mesma é suficiente para tal.

At.te.

Diliane Ferreira do

CONTRATO Nº 048/2023 ID 3875
PE 117/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.293.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato, assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB nº 42.955, em conjunto com a "Secretária Municipal de Administração, Sra. Roberta Maria do Sacramento Espindula de Jesus, inscrita no CPF nº. 075.403.179-90, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa a WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.960.759/0001-58, Inscrição Estadual nº 90618782-51, estabelecida na Rua Antônio Pegoraro, nº 276, bairro Pilarzinho, Curitiba/PR, CEP nº 82.120-380, e-mail: florestaljardinagem@gmail.com, telefone: (41) 3528-9788, por seu representante legal, Sr. Maycon Robert dos Santos, inscrito no CPF sob nº. 047.672.149-04, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob PROTOCOLO 50884/2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1878
Ass

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93):

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município."

Parágrafo Primeiro: Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R$ 3.838.999,76 (Três milhões, oitocentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos, as normas, decorrentes das obrigações ora contraídas, e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2022 e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, II; Lei 8.666/93), regime de execução indireta por preço unitário:

Cláusula Segunda: Fica estabelecido o prazo de, no máximo 6 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

a. Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;

b. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do(s) engenheiro(s) que atuará(ão) como Responsável (is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva ART dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.

c. A contratada, neste ato, indica como responsável técnico o Sr. Cilmar Antonio Dalmaso, engenheiro florestal, inscrito no CREA sob nº PR-080258/D, RG nº 4.009.828, CPF nº 008.640.509-21, bem como apresenta como documento comprobatório de vínculo o Contrato de Prestação de Serviços, tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Engenheiro, supervisor, encarregados, especialistas, motoristas, ajudantes, profissionais para serviços especializados, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pelas Secretarias Municipais, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Quarto: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-la, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A fiscalização do cumprimento dos serviços caberá ao Município pelas Secretarias responsáveis, através dos seguintes servidores, que exercerão controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de conferir e mensurar os serviços e designar, se necessário, a aplicação das penalidades previstas:

Parágrafo Primeiro: São designados como fiscais:

a. Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Evollyn Renata Boreza Bueno, matrícula 358.296

b. Secretaria Municipal de Educação – Edson Luiz Ramos, matrícula 351.103

c. Secretaria Municipal de Saúde – Karine Souza Dias, matrícula 351.322

d. Secretaria Municipal de Administração – Luiz Osmar Ribeiro Lemos, matrícula 359.348

Parágrafo Segundo: Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quinto: O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

Parágrafo Oitavo: Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 05 (cinco) dias, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

Parágrafo Nono: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, provista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de 21/03/2023, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R$ 3.638.999,76 (Três milhões, seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se, após decorridos 12 (doze) meses da data da proposta, obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

a) Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1899
Ass

b) O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura ou via e-mail: empenhos.comprasfrg@gmail.com.

Parágrafo Quarto: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto: O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV – Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Nono: No preço pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código reduzido	Funcional	Fonte	Secretaria
18	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMA
23	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMA
26	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMA
26	3.3.90.39.00.00.00.00	1504	SMA
26	3.3.90.39.00.00.00.00	1510	SMA
62	3.3.90.39.00.00.00.00	1104	SME
261	3.3.90.39.00.00.00.00	1303	SMS
261	3.3.90.39.00.00.00.00	1383	SMS
261	3.3.90.39.00.00.00.00	1494	SMS
278	3.3.90.39.00.00.00.00	1494	SMS
278	3.3.90.39.00.00.00.00	1510	SMS
294	3.3.90.39.00.00.00.00	1303	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	1303	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	1369	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	1494	SMS
323	3.3.90.39.00.00.00.00	1303	SMS
323	3.3.90.39.00.00.00.00	1494	SMS
379	3.3.90.39.00.00.00.00	1107	SME
396	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SME
396	3.3.90.39.00.00.00.00	1103	SME
396	3.3.90.39.00.00.00.00	1104	SME
341	3.3.90.39.00.00.00.00	1103	SME
341	3.3.90.39.00.00.00.00	1104	SME
403	3.3.90.39.00.00.00.00	1107	SME
415	3.3.90.39.00.00.00.00	1107	SME
426	3.3.90.39.00.00.00.00	1103	SME
426	3.3.90.39.00.00.00.00	1104	SME
659	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMMH
659	3.3.90.39.00.00.00.00	1511	SMMH
668	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMMH
668	3.3.90.39.00.00.00.00	1511	SMMH

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Sétima: Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de R$ 181.949,98 (cento e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de seguro garantia.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas as exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital de licitação e cláusulas do presente contrato.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICIPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação de seus empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificados no Projeto Básico e em sua proposta.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se ficarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

c) Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração, com a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 7100
Ass

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor e oferecer treinamento adequado inerente ao cargo.

f) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de prover-los com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

g) Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.

h) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto à comissão gestora do Contrato.

i) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante no item anterior.

j) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

k) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

l) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

m) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado, desde que observado o limite da legislação trabalhista.

n) Atender, de imediato, às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico.

o) Instruir seus empregados, a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

p) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

q) Fornecer mensalmente, e ou, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante.

r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

s) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Projeto Básico.

t) Não repassar o custos de uniformes e equipamentos a seus empregados.

u) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

v) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta do contrato.

w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

x) Os salários a serem praticados pela contratada com seus colaboradores deverão ser no mínimo o piso salarial da categoria, determinado em acordo coletivo, através do sindicato competente.

y) A Contratada deverá dispor de reserva técnica de veículos e máquinas para que não haja interrupção dos serviços quando da eventual paralização do veículo/ máquina efetivo.

z) A contratada deverá no ato da assinatura do contrato apresentar Apólice de seguro de responsabilidade civil (danos contra terceiros) com cobertura mínima de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

aa) Atender, prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência.

bb) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

cc) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta do contrato.

dd) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente.

ee) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

ff) Arcar com o ônus de corrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

gg) Cumprir integralmente com as exigências constantes no edital, no Termo de Referência complementar ao Anexo I e Projeto Básico.

hh) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Sexta do presente Contrato.

ii) Responsabilizar-se pelos serviços de controle da qualidade dos serviços executados;

jj) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava desta contrato.

kk) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente do Projeto Básico.

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

d) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.

e) Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

f) Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato.

g) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

g.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr de atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

g.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

g.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destas em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

g.4) Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalva as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Multa;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1901
Ass

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nas seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e da 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, podo, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas, previstas no presente alínea, podo, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando de primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de qualquer condutas previstas na presente alínea, podo a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta podo, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do

Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita; ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a ização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento mpleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1902
Assº

contratada, em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art. 4o da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato;

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

ágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias atinentes a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou da declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 117/2022.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8.742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Cláusula Décima Quarta: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº. 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA (WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, (II) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I – Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 14 de março de 2023.

P/Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 — Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2023.03.23 16:55:43 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

DEBORA LEMOS — Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2023.03.23 16:55:43 -03'00'

Roberta Maria do Sacramento Espindula da Josus
Secretária Municipal de Administração

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:

MAYCON ROBERT DOS SANTOS — Assinado de forma digital por MAYCON ROBERT DOS SANTOS Dados: 2023.03.23 16:55:43 -03'00'

Maycon Robert dos Santos
WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

Testemunhas:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1902
Ass

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2022

PROTOCOLO Nº 50984/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 245/2022

ANEXO I DO CONTRATO- TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande,

Prezados Senhores,

Eu, Maycon Robert dos Santos, representante legal da empresa/organização WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 13.960.759/0001-68, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade, Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 14 de março de 2023.

MAYCON ROBERT DOS SANTOS — Assinado de forma digital por MAYCON ROBERT DOS SANTOS Dados: 2023.03.23 16:55:43 -03'00'

Maycon Robert dos Santos
WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FMFRC] - Relação dos Participantes por Processo/Licitação (Itens por Lote)

Relação dos Participantes por Processo/Licitação (Itens por Lote - Vencedores) [FRC]

Processo(Ano)	245/2022
Licitação	117/2022
Modalidade	Pregão Eletrônico
Objeto	Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e podas de arborização (RAP - RCC, do Munic

Lote: 1
Fornecedor: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

Item	Descrição do Material	Lote	Situação	Un. De Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	8 (oito) Equipes Fixas: Prestação de serviço de limpeza	VENCEDOR	HOMOLOGADO	MES		12	980.000,0000	9.417.600,00
2	Equipe Padrão 02 (dois) equipes: Prestação de serviço de	VENCEDOR	HOMOLOGADO	MES		12	66.410,0000	794.880,00
3	Equipe Padrão 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de	VENCEDOR	HOMOLOGADO	MES		12	34.633,3300	417.600,00
4	Equipe Padrão 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de	VENCEDOR	HOMOLOGADO	MES		12	34.633,3300	417.600,00
							Total:	11.048.080,00
							Total Lote:	11.048.080,00

MAYCON ROBERT DOS SANTOS:04767214904 — Assinado de forma digital por MAYCON ROBERT DOS SANTOS:04767214904 Dados: 2023.03.23 16:55:43 -03'00'

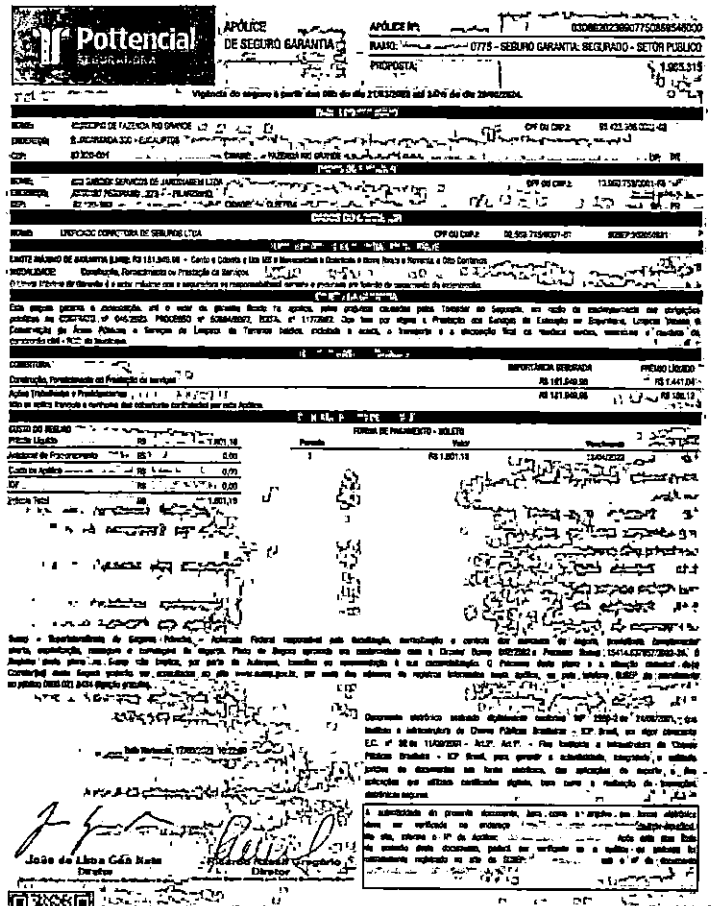

SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

1.1. Apólice: documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;

1.2. Condições Contratuais: conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;

1.3. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passem a integrar estas últimas;

1.4. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;

1.5. Expectativa de Sinistro: o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;

1.6. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;

1.7. Objeto Principal: relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;

1.8. Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento e/ou prestação de serviços;

1.9. Prejuízo: é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos Valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritos no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;

1.10. Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;

1.11. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação de Sinistro, bem como apurará a existência e a extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;

1.12. Segurado: ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;

1.13. Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode ser limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;

1.14. Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;

1.15. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;

1.16. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

Aplicam-se a estas Condições Contratuais as definições previstas no artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo da solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

DARIO G
Folha Nº 1907
Ass

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Ad[illegible], na forma da Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, e devidamente previstas no Objeto Principal.

3.3. Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;

III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;

VI. Pagamento de verbas e/ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;

VII. Prejuízos decorrentes de outros ramos de seguro tais como Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia ou de outras modalidades de Seguro Garantia;

VIII. Perdas, danos contratuais ou extracontratuais e lucros cessantes causados pelo Tomador ao Segurado e/ou terceiros;

IX. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visam a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;

X. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

XI. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;

XII. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

XIII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador anteriores à emissão da Apólice e/ou Endossos e que não tenham sido não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão, na forma da cláusula 8 das presentes Condições Contratuais, ainda que apurados durante a

vigência;

XIV. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice, que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio de emissão de Endosso;

XV. Quaisquer prejuízos, rescisões e/ou penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões, e/ou fatos violadores da normas de anticorrupção perpetrados pelo Segurado, Tomador, Coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, afiliadas e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos;

XVI. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida;

XVII. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;

XVIII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;

XIX. Qualquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou quaisquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes e/ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XX. Retardamento da Obrigação Garantida decorrentes de mudanças no projeto;

XXI. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido sanados pelo Segurado;

XXII. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXIII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes no orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIV. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia desta Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio de emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo da vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta do Seguro ser encaminhada posteriormente ao início da vigência da Obrigação Garantida, o início da vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura, enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora, mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação de manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando estudadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, este:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da indenização, a Seguradora deverá ser previamente comunicada da alteração do Objeto Principal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data a assinatura do termo que alterar o Principal.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de *má-fé*, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. Ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à

FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1905
Aso

Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação do Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;

b) Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;

c) Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;

d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação do Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação do sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

I. realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;

II. atuar como mediadora da inadimplência ou da eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;

III. prestar apoio e assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo afiado no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em

decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou

II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem Prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com as demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;

II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;

III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco da inadimplência do Tomador, ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;

V. Ausência ou intempestividade de comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem comunicação à Seguradora, na hipótese da cláusula 7.3.1.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado nesse sentido;

I. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

II. quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;

III. quando o Objeto Principal for extinto; ou

IV. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

14.2. A extinção antecipada desta Apólice de Seguro Garantia poderá ensejar a restituição proporcional do Prêmio, sem o Prejuízo de disposição diversa em contrato de contragarantia.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.1.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.1.2. No caso de cancelamento de Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de intd, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.1.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.2. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

16. SUB-ROGAÇÃO

16.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços a praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exerça de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A forma da contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>.

17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>.

17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.11. Os eventuais encargos de tradução relativos ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste a cumpre, tal como disposto no presente documento, bem como

17.13. Proteção de dados: A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente, no limite do necessário para o cumprimento das finalidades de acordo e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Nesta senti[illegible] declara que está de acordo com as políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br <https://www.pottencial.com.br/> e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades e atividades inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e do ressegu[illegible]

17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO

1.1. Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão da condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador com relação ao empregado que prestou serviços em prol do segurado na execução da Obrigação Garantida durante a vigência da Apólice.

1.2. A presente cobertura, de reembolso, somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma subsidiária e que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do segurado.

1.3. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente aceitos pela seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional.

1.4. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXIX, da Constituição Federal.

2. ACORDOS

2.1. Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais atreladas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado.

2.2. A seguradora, após receber os documentos elencados no item 2.1., terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer técnico e anuência do acordo e, em caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

3. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. A comunicação de Expectativa de Sinistro e, posteriormente, deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após o recebimento da citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, anexando cópia da respectiva Petição Inicial.

3.1.1. A Ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento de risco, ainda que não intencional, e

FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1906
Ass.

impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.

3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda da sentença transitada em julgado.

3.2.1. Para os casos de acordo estabelecidos na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, no prazo de 30 dias do conhecimento e de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, aditivos, se houver;

Cópia integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;

Comprovante de pagamento da condenação;

Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;

Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

4.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula X desta Cobertura Adicional.

II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.

III. Nos casos de condenações de Tomador e/ou Segurado, no que se refere a dano moral, dano material, assédio moral e/ou acerca de indenizações por acidente de trabalho.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pelo presente Cobertura Adicional.

Pottencial

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº 0306202399077506569540000

RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA SEGURADO - SETOR PUBLICO

PROPOSTA: 1.955.315

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

Fica entendido e acordado que o item XV da cláusula 4. RISCOS EXCLUÍDOS das condições contratuais passa a ter a seguinte redação:

"4. Não estão cobertos pela presente Apólice e ocorrência de qualquer prejuízos, reclamações e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladores, coligadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

4.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

4.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP."

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 0107
Ass

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico Criado pela Lei nº 1.918/2018 Edição nº 0054/2023 de 23 de março de 2023
Rua Jacarandá, 300 - Nereidas, Fazenda Rio Grande - PR Fone Fax: (41)3627-8500 Responsável: Robinson Fonsêcredo Lima

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, Sr. José Antonio Dasenbrock Junior, inscrito no CPF/MF sob o nº. 003.691.769-95 e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Rafael Nunes Campaner, inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.410.429-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 13.860.759/0001-88, inscrição Estadual nº. 90618782-51, estabelecida na Rua Antônio Pegoraro, nº 279, bairro: Pilarzinho – Curitiba/PR, CEP: 82.120-360, e-mail: floresteljardinagem@gmail.com, telefone: (41) 3528-9788, por seu representante legal, Sr. Maycon Robert dos Santos, inscrito no CPF sob nº. 047.672.149-04, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 28080/2023, as partes resolvem firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 2023 – ID 3878, celebrado em 14 de março 2023, originado do Pregão Presencial nº .../2022 com o objeto "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município" mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica remanejado o item 4 (quatro) do Contrato nº 46/2023, passando da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme acordo entre as partes.

Cláusula Segunda: Para suportar a despesa, fica indicada a D.O 659 – Fonte 1000.

Cláusula Terceira: As demais cláusulas do contrato e Termo de Referência permanecem inalteradas.

Fazenda Rio Grande, 22 de maio de 2023.

P/Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

DÉBORA LEMOS

José Antonio Dasenbrock Junior
Secretário Municipal de Administração

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

gov.br

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

P/ Contratada:

MAYCON ROBERT DOS SANTOS:04767214904

Maycon Robert dos Santos
WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA

Testemunhas:

gov.br

gov.br

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1908
Ass

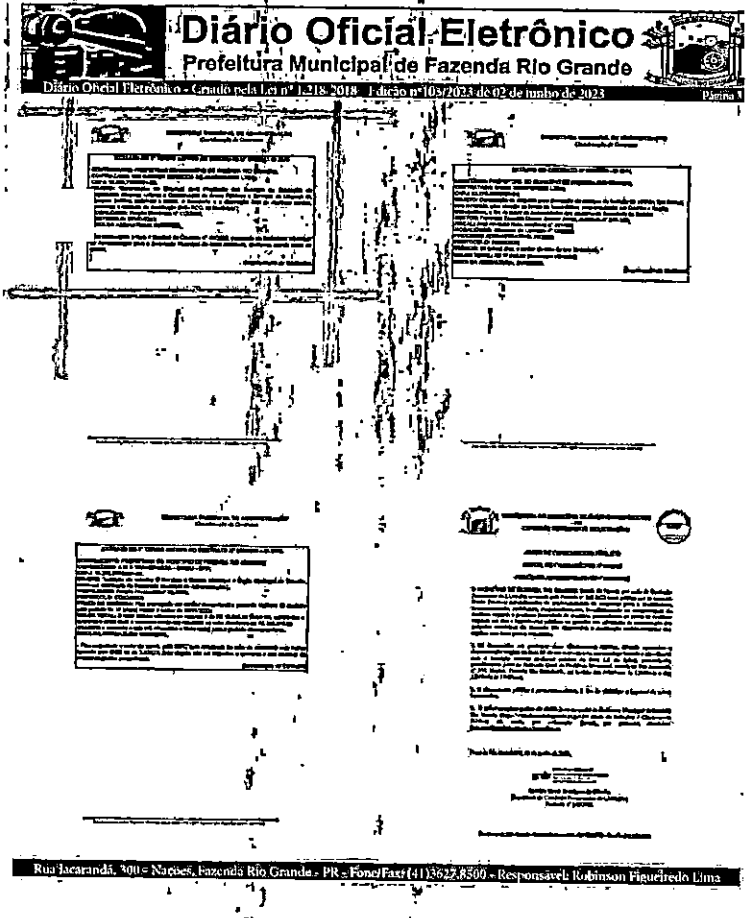

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-6 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.869-17, nesta ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Rafael Nunes Campanor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.410.429-40, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 13.960.759/0001-68, Inscrição Estadual nº. 90618782-51, estabelecida na Rua Antônio Pegoraro, nº 279, bairro: Pilarzinho – Curitiba/PR, CEP: 82.120-360, e-mail: florestaljardinagem@gmail.com, telefone: (41) 3528-9788, por seu representante legal, Sr. Maycon Robert dos Santos, inscrito no CPF sob nº. 047.872.149-04, doravante denominada CONTRATADA, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 25231/2023, as partes resolvem firmar o 2º Termo aditivo ao contrato 46/2023 - ID 3878, celebrado em 14 de março 2023, originado do Pregão Presencial nº 117/2022 com o objeto "Contratação da Empresa para prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município" mediante Cláusulas e condições seguintes:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1909
Ass

Cláusula Primeira: Fica reajustado o valor do contrato mediante repactuação, conforme valores acordados pela Convenção Coletiva de Trabalho - 2023/2025 sob nº MTE PR000082/2023.

§1º Fica atualizado o valor do item 1 ao 4 do contrato conforme tabela abaixo:

ITEM CONFORME CONTRATO	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO REPACTUAÇÃO	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
01	12	1 – Equipe Padrão: 6 (seis) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas., Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R$ 168.166,66	R$ 175.556,78	R$ 2.107.161,36
02	12	1 – Equipe Padrão: 02 (duas) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e	R$ 65.418,66	R$ 68.306,88	R$ 819.683,76

		Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Educação			
03	12	1 – Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. A equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de	R$ 34.833,33	R$ 36.272,37	R$ 434.468,44

		jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Saúde;			
04	12	1 – Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. A equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	R$ 34.833,33	R$ 36.272,37	R$ 434.468,44

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Segunda: Fica incluso ao valor global do contrato o montante de R$ 160.782,24 (cento e sessenta mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos) para a prestação dos serviços pelo período correspondente, passando a vigorar com valor de R$ 3.799.782,00 (três milhões, setecentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais).

Parágrafo Único: O valor supramencionado abrange cálculo para pagamento retroativo desde efetividade da CCT correspondente.

Cláusula Quinta: Para suporte da despesa ficam indicadas as seguintes orçamentos:

Dotação	Fonte
659	1511
261	1016
403	107

Cláusula Sexta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 29 de setembro de 2023.

P/Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04316568917 — Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04316568917 Dados: 2023.10.06 08:55:15 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

gaubr — Assinado de forma digital por RAFAEL NUNES CAMPANER

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DEBORA LEMOS — Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2023.10.10 14:04:21 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:

MAYCON ROBERT DOS SANTOS:04767214904 — Assinado de forma digital por MAYCON ROBERT DOS SANTOS:04767214904 Dados: 2023.10.05 13:51:49 -03'00'

Maycon Robert dos Santos
WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 191
Ass

Pottencial Seguradora

ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03068202239007750059540000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 2.318.951

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

1.1. Apólice: documento emitido pela Seguradora que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;

1.2. Condições Contratuais: conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;

1.3. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;

1.4. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;

1.5. Expectativa de Sinistro: o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;

1.6. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;

1.7. Objeto Principal: relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;

1.8. Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador, junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;

1.9. Prejuízo: é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pela inadimplemento do Tomador;

1.10. Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título da contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;

1.11. Processo de Regulação do Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;

1.12. Segurado: é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;

1.13. Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode ser limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;

1.14. Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;

1.15. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;

1.16. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, pelo representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo da solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr no dia da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a Indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação do Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.666/1993 ou Lei 10.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme devidamente previstas no Objeto Principal.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;

III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;

VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;

VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, o seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;

VIII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora da um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;

IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou qualquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

X. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;

XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão do Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;

XIII. Prejuízos decorrentes de alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de

Endosso:

XIV. Qualquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores da normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladores, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, diretores, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;

XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;

XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;

XVII. Vícios de construção ou falta/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;

XVIII. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequenciais, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais, tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como quaisquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear;

XIX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e aceito pelo Segurado;

XXI. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência de materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIII. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no executivo;

XXIV. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.

6. VALOR DA GARANTIA

6.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de indenização em caso de Sinistro coberto.

6.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

6.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

7. VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

7.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início da vigência da Apólice deverá ser na data da Proposta.

7.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

7.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação ou manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando solicitadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que servir de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, acima para de perda do direito ao recebimento da indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (dez) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e concomitantemente tenha relação direta com o sinistro ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, acima para de perda do direito ao recebimento da indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. A ausência ou intempestividade na comunicação de Expectativa de Sinistro poderá gerar perda de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

FAZENDA RJ - Folha Nº 61 - Ass

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;

b) Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;

c) Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;

d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Caso haja dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, pro-rata temporis, sobre o valor da indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

I. realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;

II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;

III. prestar apoio e assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na proporção do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou

II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem Prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a indenização já tenha sido quitada, ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida, quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

Caso se estabeleçam duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável, em solo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;

II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;

III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional e, ainda, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;

V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem comunicação à Seguradora na hipótese da cláusula 7.3.1.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado nesse sentido;

I. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

II. quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;

III. quando o Objeto Principal for extinto; ou

IV. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

14.2. A extinção antecipada desta Apólice de Seguro Garantia poderá ensejar a restituição proporcional do Prêmio, sem o Prejuízo de disposição diversa em contrato de contragarantia.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Existo na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	78
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	85
90/365	40	270/365	85
105/365	48	285/365	88
120/365	60	300/365	90
135/365	58	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	58	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.3. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa da Proposta pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1912
Ass

18. SUB-ROGAÇÃO

18.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

18.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exerça de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da Indenização e/ou eventual reembolso pelo Tomador do valor indenizado.

17.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP, www.susep.gov.br.

17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.12. Cabe ao Segurado a conformidade das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, únicos e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com essa política de p e segurança presentes em www.pottencial.com.br e que poderá compartilhar as informações referentes ão da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participem da relação secu de resseguro.

17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

Ações Trabalhistas e Previdenciárias

COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO

1.1. Esta Cobertura Adicional garante a Indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação a empregado que preste serviços em prol do segurado na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice.

1.2. A presente cobertura é de reembolso, e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma subsidiária a que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do segurado.

1.3. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anuídos pela seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional.

1.4. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXIX, da Constituição Federal.

2. ACORDOS

2.1. Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais abarcadas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, memória de cálculo simples dos verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado.

2.2. A seguradora, após receber os documentos elencados no item 2.1, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à anuência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

3. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

3.1. A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após o recebimento da citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.

3.1.1. A Ausência ou Intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito da Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação do Risco prevista nas Condições Contratuais da Apólice.

3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de

sentença transitada em julgado.

3.2.1. Para os casos de acordo estabelecidos na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a comunicação do sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;

b) Cópia integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;

c) Comprovante de pagamento da condenação;

d) Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;

e) Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

4.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II. Quando o Segurado deixar de apresentar, defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.

III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente do trabalho.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Pottencial Seguradora

ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0308022280077508954000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 2.518.881

CONDIÇÕES PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, reclamações e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, e obrigados à estes controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, diretores, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrijam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito do contrato distrital, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica nº 1/2021/DIR1/SUSEP.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1913
Ass.

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.918/2018 - Edição nº 1[illegible] de 11 de outubro de 2021
Página 5
Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax (41)3627-8500 - Responsável: Robinson Frieuzêdo Lima

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.918/2018 - Edição nº 1[illegible] de 11 de outubro de 2021
Página 5
Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax (41)3627-8500 - Responsável: Robinson Frieuzêdo Lima

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.296.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.188.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Rafael Nunes Camparner**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.410.429-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.960.759/0001-68, Inscrição Estadual nº. 90618782-51, estabelecida na Rua Antônio Pegoraro, nº 279, bairro: Pilarzinho – Curitiba/PR, CEP: 82.120-360, e-mail: florestaljardinagem@gmail.com, telefone: (41) 3528-9788, por seu representante legal, Sr. **Maycon Robert dos Santos**, inscrito no CPF sob nº. 047.672.149-04, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 5087/2024, as partes resolvem firmar o 3º Termo aditivo ao contrato 46/2023 - ID 3878, celebrado em 14 de março 2023, originado do Pregão Presencial nº 117/2022 com o objeto: **"Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil – RCC, do Município"**, mediante Cláusulas e dições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica Prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar de 20/03/2024.

Cláusula Segunda: Fica reajustado o valor do contrato mediante repactuação, conforme valores acordados pela Convenção Colativa de Trabalho – Número de Registro no Tem sob nº PR 001255/2023 com data de 15/06/2023, MR030559/2023, Processo 13068.104280/2023-96.

§1º Fica atualizado o valor do item 1 ao 4 do contrato conforme tabela abaixo:

ITEM CONFORME CONTRATO	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO REPACTUAÇÃO	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
01	12	1 - Equipe Padrão: 6 (seis) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente	R$ 175.596,78	R$ 187.230,39	R$ 2.246.764,68
02	12	1 – Equipe Padrão: 02 (duas) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas	R$ 68.306,98	R$ 72.832,44	R$ 873.989,28

		públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços desta item se dará para a Secretaria Municipal de Educação			
03	12	1 - Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. A equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas,	R$ 38.372,37	R$ 38.782,11	R$ 465.385,32

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1914
Ass

		parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços desta item se dará para a Secretaria Municipal de Saúde			
04	12	1 - Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. A equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços desta item se dará para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	R$ 38.372,37	R$ 38.782,11	R$ 465.385,32

Cláusula Terceira: Fica incluso no valor global do contrato o montante de R$ 251.742,54 (duzentos cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e dois cêntavos e cinquenta e quatro centavos) para a prestação dos serviços pelo período correspondente, passando a vigorar com valor de R$ 4.051.524,54 (quatro milhões

cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Cláusula Quarta: Para suporte da despesa ficam indicadas as seguintes orçamentos:

Secretarias	Dotação	Fonte	Valor bloqueado
Meio Ambiente	687	1000	R$20.318,00 (item 04)
Meio Ambiente	687	1000	R$26.925,00 (item 01)
Meio Ambiente	687	0511	R$387.503,10 (item 04)
Meio Ambiente	687	0000	R$39.570,00 (item 01)
Meio Ambiente	687	0511	R$1.803.808,90 (item 01)
Educação	351	0107	R$55.491,96
Educação	366	0104	R$600.000,00
Saúde	250	0303	R$36.750,31
Saúde	284	0510	R$ 36.750,31
Saúde	310	0000	R$36.750,31
Saúde	330	0303	R$73.500,62
Saúde	340	0494	R$73.500,62

Clausula Quinta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 19 de março de 2024.

P/Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 42.855

P/ Contratada:

MAYCON ROBERT DOS SANTOS:04767214904

Maycon Robert dos Santos
WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA

Coordenação de Contratos – PE 117/2023 – Contrato nº 048/2023
Rua Jacarandá, 360 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1915
Ass.

Liberty Seguros

Liberty Prestação de Serviços

Proposta

Proposta Nº	Vigência do Seguro	Versão	Filial
1119357-1	das 24 horas de 20/03/2024 às 24 horas de 20/03/2025	0932593	Batel

DADOS DO(A) PROPONENTE

Nome do(a) Proponente/ Segurado(a)		CNPJ/CPF
WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA		13.960.759/0001-68
Endereço		
ANTONIO PEGORARO, 279		
Bairro	**CEP**	**Cidade**
PILARZINHO	82120-360	CURITIBA
UF / **Telefone** / **Fax** / **E-Mail**		
PR (41) 3528-9788		floreshalcorp@gmail.com

DADOS DO CORRETOR

Corretor				
UNIFICADO CORRETORA DE SEGUROS LTDA				
CNPJ/CPF	**Telefone**			
002.586.715/0001-01	(41) 3069-7257			
Cód. LS	**Cód. Estab.**	**Cód. SUSEP**	**Participação (%)**	**Tipo Participação**
99011542	0001	0202050881	100,00%	CO

OBJETO DE SEGURO

Em conformidade com as Condições Gerais e Especiais para Liberty Prestação de Serviços, bem como Condições Particulares, que fazem parte integrante e inseparável da apólice.

MOEDA

Todos os valores deste documento estão expressos em REAL.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE

A soma de todas as indenizações pagas pela presente apólice em todos os sinistros não poderá exceder a soma descrita abaixo, limitados, em todos os casos, ao valor em risco de cada local ou Sublimite identificado.
100.000,00 (Cem mil reais)

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Prêmio Líquido	Adic. Frac.	IOF	Prêmio Total
771,28	0,00	56,92	828,20

FORMA DE PAGAMENTO (Parcelas Mensais e Sucessivas)

Tipo de Cobrança	Dia Preferencial para Pagamento	Valor da Parcela
A VISTA (FB SEM CREDITO) FICHA COMPENSACAO		828,20

Liberty Seguros S/A - CNPJ 61.550.141/0001-72 - Cód. SUSEP: 518-6
Processos SUSEP Nºs: 15414900721/2013-50

Proposta gerada por: 75921111953 - 19/03/2024 11:50 — Proposta atualizada por: 75921111953 - 19/03/2024 11:50
Proposta Transmitida a seguradora em: — Impresso em: 19/03/2024.

Liberty Seguros

Liberty Prestação de Serviços

Proposta

Proposta Nº	Vigência do Seguro	Versão	Filial
1119357-1	das 24 horas de 20/03/2024 às 24 horas de 20/03/2025	0932593	Batel

Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Nº Teleoc
0			0
Nome do Correntista		**CPF/CNPJ do Correntista**	

14230911800250005208115D

CLÁUSULA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO

A quitação do seguro somente será considerada efetuada após a identificação do crédito na Seguradora.
I - A falta de pagamento da primeira parcela implicará o automático cancelamento da apólice, desde o início da vigência.
II – A falta de pagamento de qualquer uma das demais parcelas subsequentes à primeira poderá implicar no automático cancelamento da apólice, observados os termos constante das Condições Gerais do seguro.
III - Findo o novo prazo concedido para pagamento, nos termos constante das Condições Gerais do seguro, sem que tenha sido efetuado o pagamento da parcela, operar-se-á de pleno direito o cancelamento da apólice.
IV – Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, ficará o Segurado sujeito ao pagamento de multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido, atualizado monetariamente com base na variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sendo este último encargo aplicado pro-rata temporis, podendo ser cobrado ainda o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) a título de despesas operacionais.
Demais condições de pagamento do prêmio vide as Condições Gerais do seguro.

ATENÇÃO

1. A Liberty terá o prazo de 15 (quinze) dias contados da transmissão ou protocolo da proposta física, para sua análise e aceitação ou recusa. Quando constatada a necessidade de informações e/ou documentos complementares para possibilitar a melhor análise do risco proposto, o referido prazo será suspenso até a data em que ocorrer a entrega das informações ou documentos solicitados.
Durante o período de análise será garantida cobertura provisória do bem e/ou risco segurado. Em caso de recusa do risco, será garantida cobertura provisória adicional de 3 dias úteis, a contar da comunicação da carta recusa ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros. Após esse período, a cobertura provisória será encerrada imediatamente. De qualquer forma, eventuais sinistros ocorridos durante o período de cobertura provisória apenas serão atendidos se o evento estiver amparado pelas Condições Gerais do produto e o sinistro for considerado como regular.
No caso de aceitação da proposta o período de cobertura provisória será considerado como de efetiva vigência do seguro.
A ausência de manifestação da Seguradora quanto à aceitação ou recusa da proposta, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da mesma.
2. O simples recebimento de prêmio a título de pagamento à vista ou adiantamento da 1ª parcela não implica a aceitação do risco proposto.

Liberty Seguros S/A - CNPJ 61.550.141/0001-72 - Cód. SUSEP: 518-6
Processos SUSEP Nºs: 15414900721/2013-50

Proposta gerada por: 75921111953 - 19/03/2024 11:50 — Proposta atualizada por: 75921111953 - 19/03/2024 11:50
Proposta Transmitida a seguradora em: — Impresso em: 19/03/2024

Liberty Seguros

Liberty Prestação de Serviços

Proposta

Proposta Nº	Vigência do Seguro	Versão	Filial
1119357-1	das 24 horas de 20/03/2024 às 24 horas de 20/03/2025	0932593	Batel

DADOS DO(S) RISCO(S)

ITEM 001			
Endereço			**Complemento**
RUA ANTONIO PEGORARO, 279			
Bairro	**Cidade**	**UF**	**CEP**
PILARZINHO	CURITIBA	PR	82120-360

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DO ITEM

100.000,00 (Cem mil reais)

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Quantidade de funcionários que executam os serviços	Até 50 funcionários
Valor da Mão de Obra	Até R$ 500.000,00
Tipo de serviço prestado pelo segurado e/ou seus funcionários	Manutenção paisagismo, jardinagem e poda de arvores
OBSERVAÇÃO	ESTÃO EXCLUÍDOS DANOS CONSEQUENTES DE FALHAS E ERROS PROFISSIONAIS.

COBERTURAS CONTRATADAS / LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Coberturas Contratadas	LMI da Cobertura Contratada	Prêmio da Cobertura Contratada
Cobertura Básica: Responsabilidade Civil Prestação de Serviços em locais de terceiros	100.000,00	771,28

FRANQUIAS / POS

Coberturas Contratadas	Franquia / Participação Obrigatória do Segurado (POS)
Cobertura Básica: Responsabilidade Civil Prestação de Serviços em locais de terceiros	10 % dos prejuízos com o mínimo de R$ 1.500,00, dedutível por evento.

Prêmio Líquido do Item: 771,28

OBSERVAÇÕES

O Grupo Liberty Seguros está aderente ao previsto na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, LEI Nº 13.709 de 14/08/2018, garantindo tratamento adequado aos seus dados, conforme previsto na Política de Privacidade do Grupo, disponível no site www.libertyseguros.com.br, por meio da qual você poderá saber mais detalhes sobre o

Liberty Seguros S/A - CNPJ 61.550.141/0001-72 - Cód. SUSEP: 518-6
Processos SUSEP Nºs: 15414900721/2013-50

Proposta gerada por: 75921111953 - 19/03/2024 11:50 — Proposta atualizada por: 75921111953 - 19/03/2024 11:50
Proposta Transmitida a seguradora em: — Impresso em: 19/03/2024

Liberty Seguros

Liberty Prestação de Serviços

Proposta

Proposta Nº	Vigência do Seguro	Versão	Filial
1119357-1	das 24 horas de 20/03/2024 às 24 horas de 20/03/2025	0932593	Natal

tratamento, bem como seus direitos como titular dos dados. Você poderá ainda entrar em contato conosco pelo e-mail: dpo@libertyseguros.com.br.

IMPORTANTE Para a contratação de qualquer cobertura adicional, é obrigatória a contratação de uma das coberturas básicas.

1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. 2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. 3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. 4. Para informações adicionais ou esclarecimento de dúvidas, entre em contato com seu Corretor de seguros ou, se preferir, utilize nosso canal de comunicação com o Segurado(a): faleconosco@libertyseguros.com.br. 5. Caso não fique satisfeito com a solução do nosso time de atendimento, poderá recorrer a Ouvidoria. 6. A Ouvidoria Liberty atua com Ouvidor independente e com autonomia de decisão. O regulamento da Ouvidoria está disponível no site www.libertyseguros.com.br, onde também é possível postar seu recurso. Se preferir, o recurso também poderá ser feito pelo telefone 0800-740-3994 ou ainda por carta, para a Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 110 - São Paulo/SP - CEP 04571-020 - a/c Ouvidoria. 7. As Partes concordam que o presente documento poderá ser assinado por qualquer meio legalmente admitido, podendo ser firmado inclusive por meios eletrônicos, ainda que não se utilize de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil; admitindo como válido, para todos os fins e assumindo cada Parte a responsabilidade por adotar as medidas necessárias para garantir a autenticidade e a preservação de seu conteúdo.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

As Condições Contratuais deste seguro estão disponíveis no portal da Liberty Seguros (www.libertyseguros.com.br). Para sua visualização, posicione o mouse sobre o menu Seguros, selecione o link Empresas, clique no produto Liberty Responsabilidade Civil e, em seguida, clique no link dos produtos vigentes disponíveis.

CLÁUSULA(S) PARTICULAR(ES)

TAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA-CORRENTE

I com a forma de pagamento especificada, autorizando o débito, na referida conta-corrente, da parcela do ativa a este seguro, e estou ciente de que a inadimplência do pagamento do prêmio do seguro no seu vencimento, decorrente da insuficiência de saldo, implicará na suspensão imediata das coberturas contratadas, observados os termos da Cláusula de Fracionamento do Prêmio das Condições Gerais do Seguro.

Assinatura do Correntista

Liberty Seguros

Liberty Prestação de Serviços

Proposta

Proposta Nº	Vigência do Seguro	Versão	Filial
1119357-1	das 24 horas de 20/03/2024 às 24 horas de 20/03/2025	0932593	Natal

Distribuição de cosseguro desta apólice:

	CNPJ/CPF	Cód. SUSEP	Participação (%)
DORA SEGUROS S.A (5843)	061.100.145/0001-69	584-3	99,98%
[illegible] SEGUROS S/A	061.550.141/0001-72	518-5	0,02%

De conformidade com o Decreto-Lei nº 73, de 21/11/1966 e Resolução CNSP nº 68 de 2001, fica designada Líder do presente seguro a Liberty Seguros S.A., a qual terá a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases. O Estipulante/Segurado em virtude desta consignação assume o compromisso de dirigir à Seguradora Líder todas as comunicações a que estiver obrigado por força das Condições Gerais e/ou Condições Especiais e/ou Condições Particulares e/ou Cláusulas e/ou Declarações desta apólice, cabendo a parte contratante a responsabilidade nos termos das referidas condições pelo seu não cumprimento.

ATENDIMENTO SUSEP

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

As condições contratuais/regulamento desta produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Telefone do Atendimento Exclusivo ao Consumidor na SUSEP (8h30 às 17h): 0800 021 8484.

DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DO CORRETOR

Declaro que apresentei ao Segurado as Condições Gerais do Seguro e que o mesmo está ciente de seu conteúdo, que segundo meu conhecimento, todas as informações, respostas declarações e informações desta proposta refletem a verdade, não contendo incorreções ou omissões. Declaro, como Corretor nesta contratação, que, na forma da legislação vigente, dei cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução.

DECLARAÇÃO DO SEGURADO

1. Declaro para todos os fins e efeitos ter prestado informações completas e verídicas, ter recebido as Condições Gerais e Especiais do Seguro e estar ciente e de acordo com o conteúdo desta Proposta. As informações constantes nesta proposta foram por mim prestadas e, sendo apurada qualquer divergência nas informações que serviram de base para a taxação do risco, por omissão ou incorreção desses dados, estou ciente que poderei perder o direito a uma eventual indenização, nos termos previstos no Código Civil Brasileiro e na legislação pertinente. 1.1. Declaro também estar ciente e que expressamente autorizo a inclusão de todos os dados e informações relacionadas ao presente seguro, assim como de todos os eventuais sinistros e ocorrências referentes ao mesmo, em banco de dados,

Liberty Seguros S/A - CNPJ 61.550.141/0001-72 - Cód. SUSEP: 518-5
Processos SUSEP Nºs: 15414900721/2013-50

Proposta gerada por: 75921111953 19/03/2024 11:50 Proposta atualizada por: 75921111953 19/03/2024 11:50
Proposta Transmitida a seguradora em: Impresso em: 19/03/2024

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1916
Ass

Liberty Seguros

Liberty Prestação de Serviços

Proposta

Proposta Nº	Vigência do Seguro	Versão	Filial
1119357-1	das 24 horas de 20/03/2024 às 24 horas de 20/03/2025	0932593	Natal

OBSERVAÇÕES DO PRODUTO

1. Seguro à Base de Ocorrência.
2. O número máximo de funcionários permitido nesta proposta é de 1000 pessoas.
3. A presente cobertura de prestação de serviços em locais de terceiros, empara os danos causados a terceiros apenas durante a execução dos serviços, sendo que o presente seguro não ampara quaisquer serviços relacionados à instalação e montagens, bem como os danos aos bens, objeto do contrato de prestação de serviços.
4. Fica excluído qualquer serviços off-shore realizados pelo segurado, quaisquer Trabalhos em plataformas off-shore ou on-shore, bem como serviços relacionados a minas subterrâneas, aeroportos redes de esgoto / elétrica, rodovia / ferrovia; atividades relacionadas à extração de petróleo e perfuração; dos módulos e equipamentos; decorrentes de responsabilidade do reparador naval; decorrentes das atividades realizadas submarinas.
5. Excluído danos consequentes a falhas e erros profissionais; interrupção, variação e falha no fornecimento de energia, a transmissão de dados; bem como campos magnéticos.
6. Além das medidas de segurança constantes das condições gerais, particulares e/ou especiais, o segurado deverá seguir/ obedecer ao constante das NR- normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, estabelecidas pelo ministério do trabalho e emprego, enfatizando-se a NR que dispõe sobre equipamento de proteção individual (EPI); as empresas terceirizadas fornecedoras de mão-de-obra para o segurado ou, o próprio segurado, devem fornecer EPI
aos empregados terceirizados, de acordo do que constar em contrato celebrado entre os mesmos; adotar todas as medidas de segurança no sentido de isolar as áreas de passagem de terceiros, circulação de veículos, máquinas e equipamentos, inclusive mantê-lo devidamente sinalizado e iluminado para a visualização de terceiros durante as vinte e quatro horas do dia. A inobservância de tais medidas invalidará a cobertura concedida pelo presente contrato de seguro.

Cláusula de Cosseguro

Este Plano de Seguro comercializado pela Liberty Seguros S.A. e que prevê divisão de riscos na forma de cosseguro, foi emitido com anuência prévia da Estipulante/Segurado e/ou seu Representante Legal, de acordo com o Decreto Lei nº 73, de 21/11/1966 e Resolução CNSP nº 68 de 2001, e por assim estar entendido e acordado entre as partes, dela participam as Cosseguradoras a seguir discriminadas, cada uma das quais assume direta e sem solidariedade a responsabilidade que lhe couber, até a respectiva importância máxima da sua participação mencionada nesta apólice, cujas Condições Gerais e/ou Condições Especiais e/ou Condições Particulares e/ou Cláusulas e/ou Declarações impressas, ficam valendo para todas as Cosseguradoras.

Local e Data

Assinatura do Segurado
WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

Assinatura do Corretor
UNIFICADO CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Liberty Seguros S/A - CNPJ 61.550.141/0001-72 - Cód. SUSEP: 518-5
Processos SUSEP Nºs: 15414900721/2013-50

Proposta gerada por: 75921111953 19/03/2024 11:50 Proposta atualizada por: 75921111953 19/03/2024 11:50
Proposta Transmitida a seguradora em: Impresso em: 19/03/2024

Ao MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

A Berkley International do Brasil Seguros S/A tem a satisfação em tê-lo como Segurado. Segue em anexo a apólice de Seguro Garantia nº 01414202400050775019403 9, emitida em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001
que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP – Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

Isto significa que a apólice digital, que V. Sas agora recebe, terá a mesma validade jurídica da apólice impressa, todavia com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Além da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site www.berkley.com.br , e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endosso, através do site www.susep.gov.br utilizando o nº 01414202400050775019403 9000000.

Atenciosamente

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº01414202400050775019403 9 - ENDOSSO 0000000
Documento eletrônico digitalmente assinado por:

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil por Signatário(a):

LEANDRO EZEQUIEL GARCIA ORTA Nº de Série do Certificado: 11DE2211213BDDC8 Data e Hora Atual Mar 21 2024 11:43AM

FRANK BOZIC JUNIOR Nº de Série do Certificado: 11DE2301094 1A84 Data e Hora Atual Mar 21 2024 11:43AM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 01414202400050775019403 9 - ENDOSSO 0000000
Controle Interno: 2015836
Data da publicação: Mar 21 2024 11:43AM
Publicado por: Seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

Berkley Brasil Seguros
| a Berkley Company

Apólice - Via Segurado

DADOS DO SEGURADO

Nome: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE			CNPJ: 95.422.986/0001-02
Endereço: RUA JACARANDÁ		Número: 300	Complemento:
CEP: 83820-001	Bairro: EUCALIPTOS	Cidade: FAZENDA RIO GRANDE	UF: PR

DADOS DO TOMADOR

Nome: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA			CNPJ: 13.960.759/0001-68
Endereço: R ANTONIO PEGORARO 279 - PILARZINHO		Número: 0	Complemento:
CEP: 82120-360	Bairro: PILARZINHO	Cidade: CURITIBA	UF: PR

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentado pelo "TOMADOR" acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a emissão da presente Apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar o "SEGURADO" de acordo com as Condições Gerais, Especiais e Particulares anexas e que fazem parte integrante da presente apólice, as reparações pecuniárias decorrentes dos riscos do seguro, tudo de acordo com as condições gerais, especiais e particulares anexas.

GARANTIAS:
TOTAL DA IMPORTÂNCIA SEGURADA: R$ 202.576,22 (DUZENTOS E DOIS MIL E QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).
VIGÊNCIA: DAS 24:00H DO DIA 20 DE MARÇO DE 2024 AS 24:00H DO DIA 20 DE MARÇO DE 2025.
Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes ANEXOS que ora ratificamos:
1) Demonstrativo de Prêmio;
2) Condições Particulares;
3) Condições Especiais;
4) Condições Gerais;
OBSERVAÇÕES:
PROCESSOS SUSEP Nº 15414.637925/2022-84 e 15414.637925/2022-30.
Após esta data (data da emissão deste documento), poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br;
- DDG Berkley: 0800-7700797.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - site www.susep.gov.br - Atendimento gratuito ao público Susep 0800-021-8484

CONDIÇÕES DE MODALIDADE

MODALIDADES	LIMITES	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA
7519-Executante Prestador Serviços / Obrigações Trabalhistas e Previdenciá	R$ 202.576,22	20/03/2024	20/03/2025

CORRETOR

2020508211 - Unificada Corretora de Seguros Ltda

Seguradora: BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414
Endereço: Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar - São P
CNPJ: 07.021.544/0001-89
SAC: 0800-777-3123
Para falar com a Gestora Berkley ligue para: 0800-787-344 ou envie um e_mail para: sinistro@berkley.com.br

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatário:
LEANDRO EZEQUIEL GARCIA ORTA Nº de Série do Certificado: 11DE2211213BDDC8 Data e Hora Atual Mar 21 2024 11:43AM
FRANK BOZIC JUNIOR Nº de Série do Certificado: 11DE2301094 1A84 Data e Hora Atual Mar 21 2024 11:43AM
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Berkley Brasil Seguros
| a Berkley Company

FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1917
Ass

Filial: B-CURITIBA	Apólice: 01414202400050775019403 9	Endosso: 0000000	Proposta: 17427	Dt. Emissão: 21/03/2024
Grupo: RISCOS FINANCEIROS	Ramo: SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO		Modalidade: Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra	

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Importância Segurada: R$ 202.576,22
Período de Vigência: 20/03/2024 à 20/03/2025

Prêmio Líquido:	R$	1114,17
Adicional de Fracionamento:	R$	0,00
(+) Custo de Cadastro e Acompanhamento de Crédito	R$	0,00
Prêmio Total:	R$	1114,17

Condição de Pagamento: À vista
Número de Prestações: 1
1ª Prestação: 1114,17
Demais Prestações: 0,00
Forma de Cobrança: TÍTULO DE COBRANÇA CEF (REMESSA ONLINE)
Vencimentos: 02/04/2024

MODALIDADES	PRÊMIO TARIFÁRIO
7519-Executante Prestador Serviços / Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	R$ 1.114,17

(*) Conforme disposições da Circular SUSEP 401 de 25 de fevereiro de 2010 e Nota Técnica Atuarial, processo SUSEP nº 15414.001453/2007-43, aprovada em 26 de outubro de 2007.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/as contribuições a planos de cartão previdenciários/os pagamentos destinados à planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Berkley Brasil Seguros
| a Berkley Company

CONDIÇÕES PARTICULARES

Filial: B-CURITIBA	Apólice: 01414202400050775019403 9	Endosso: 0000000	Proposta: 17427	Dt. Emissão: 21/03/2024
Grupo: RISCOS FINANCEIROS	Ramo: SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO		Modalidade: Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra	

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, inscrita no CNPJ sob o nº 07.021.544/0001-89, com sede à Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar , São Paulo, SP, através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE , inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 95.422.986/0001-02, com sede à RUA Jacarandá, 300 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, PR as obrigações do TOMADOR: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.960.759/0001-68, com sede à R ANTONIO PEGORARO 279 - PILARZINHO, PILARZINHO, Curitiba, PR até o valor de 202.576,22 DUZENTOS E DOIS MIL E QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS, na modalidade descrita.

Modalidade - Executante Prestador Serviços / Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias
Importância Segurada - R$ 202.576,22
Vigência - das 24:00h do dia 20 de Março de 2024 as 24:00h do dia 20 de Março de 2025

OBJETO:

ESTE CONTRATO DE SEGURO GARANTE A INDENIZAÇÃO, ATÉ O VALOR DA GARANTIA FIXADO NA APÓLICE, PELOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NA PONUTA DO CONTRATO PRINCIPAL, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 50884/2022 E EDITAL Nº 117/2022, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE ENGENHARIA, LIMPEZA URBANA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS, INCLUINDO A COLETA, O TRANSPORTE E A DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS VERDES, INSERVÍVEIS E RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - RCC, DO MUNICÍPIO, CONFORME 3º ADITIVO DO CONTRATO DESCRITO NA CLÁUSULA DO OBJETO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O TOMADOR E SEGURADO, E COBERTO POR ESTA APÓLICE. A VIGÊNCIA DESTA GARANTIA NA MODALIDADE PRESTADOR DE SERVIÇOS É DE 20/03/2024 A 20/03/2025, COM IMPORTÂNCIA SEGURADA DE R$ 202.576,22.

1. COBERTURA ADICIONAL:

EM COMPLEMENTO À GARANTIA DESCRITA ACIMA, ESTA APÓLICE CONTEMPLA TAMBÉM COBERTURA ADICIONAL DE OBRIGAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, GARANTINDO O REEMBOLSO DOS PREJUÍZOS COMPROVADAMENTE SOFRIDOS EM RELAÇÃO AS OBRIGAÇÕES DE NATUREZA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR ORIUNDAS DO CONTRATO PRINCIPAL, NAS QUAIS HAJA CONDENAÇÃO JUDICIAL DO TOMADOR AO PAGAMENTO E O SEGURADO SEJA CONDENADO SUBSIDIARIAMENTE E QUE OS VALORES TENHAM SIDO PAGOS POR ESTE, EM DECORRÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIAS TRANSITADA EM JULGADO, BEM COMO DO TRÂNSITO EM JULGADO DOS CÁLCULOS HOMOLOGADOS OU AINDA NAS HIPÓTESES DE ACORDO ENTRE AS PARTES, COM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEGURADORA, E CONSEQUENTEMENTE HOMOLOGAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO.

2. VIGÊNCIA

A VIGÊNCIA DESTA GARANTIA ADICIONAL TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA É DE 20/03/2024 A 20/03/2025, SENDO QUE AS CONDIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS A ESTA COBERTURA FAZEM PARTE INTEGRANTES E INSEPARÁVEIS DESTA GARANTIA.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 A MODALIDADE E A IMPORTÂNCIA SEGURADA ACIMA, DISPOSTAS NAS CONDIÇÕES DE MODALIDADE, CONTEMPLAM AS COBERTURAS ADICIONAIS DESCRITAS ABAIXO:

Berkley Brasil Seguros
| a Berkley Company

CONDIÇÕES PARTICULARES

Ramo	Apólice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
5-CURITIBA	01414202400050777581940 39	0000000	17427	21/03/2024
Grupo	Ramo	Modalidade		
RISCOS FINANCEIROS	SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Executante Prestador Serviços / Obrigações Trs		

3.2 LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA COBERTURA DE PRESTADOR DE SERVIÇOS: ATÉ 100% DO VALOR DA IMPORTÂNCIA SEGURADA DISPOSTAS NAS CONDIÇÕES DE MODALIDADE.

3.3 LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA COBERTURA ADICIONAL TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA: ATÉ 100% DO VALOR DA IMPORTÂNCIA SEGURADA DISPOSTAS NAS CONDIÇÕES DE MODALIDADE.

3.4 LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO GLOBAL CONTEMPLANDO TODAS AS COBERTURAS DA APÓLICE: R$ 202.576,22.

CURITIBA, 21 DE MARÇO DE 2024

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1918
Ass

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

Página: 5/19

OBJETO DA GARANTIA - ANEXO

Ramo	Apólice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
5-CURITIBA	01414202400050777581940 39	0000000	17427	21/03/2024
Grupo	Ramo	Modalidade		
RISCOS FINANCEIROS	SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Executante Prestador Serviços / Obrigações Trs		

CONTINUAÇÃO DO OBJETO

1. EXCLUSÕES:

1.1 A presente apólice, de risco declarado, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade da seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando o pagamento de quaisquer danos acordados, indenizações a terceiros, danos ambientais, lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, não amparando, ainda, riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, incluindo mas não se limitando (engenharia, responsabilidade civil, furto e roubo, transporte, saúde, vida e etc.), obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, quebra de sigilo e confidencialidade em conformidade com a legislação nacional aplicável ao seguro-garantia.

1.2. Ao aceitar este documento o Segurado concorda que esta Seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia, se for constatado qualquer indício de sinistro ou inadimplemento contratual que tenha origem anterior à data de emissão do presente instrumento e que não tenha sido previamente informado pelo Segurado à Seguradora.

1.3. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertos pela presente apólice de seguro garantia quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes, de atos ou faltas violadoras de normas de anticorrupção que tenham sido provocados pelo segurado ou seu representante, seja isoladamente, seja em concurso com o tomador ou seu representante.

1.4 Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

Página: 6/19

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Ramo	Apólice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
5-CURITIBA	01414202400050777581940 39	0000000	17427	21/03/2024
Grupo	Ramo	Modalidade		
RISCOS FINANCEIROS	SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Executante Prestador Serviços / Obrigações Trs		

1. OBJETO:
1.1. Esta contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.
1.3. [illegible] pode ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previ [illegible].

2. [illegible] IS:
Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.
I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:
3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:
I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões de serviço público.
3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:
4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, esta deverá ser imediatamente notificada pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.
4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.
4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais:
a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

Página: 7/19

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Ramo	Apólice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
5-CURITIBA	01414202400050777581940 39	0000000	17427	21/03/2024
Grupo	Ramo	Modalidade		
RISCOS FINANCEIROS	SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Executante Prestador Serviços / Obrigações Trs		

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1, e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:
5.1. Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 662/22 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice.
5.2. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.

6. RATIFICAÇÃO:
Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL X – AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO:
1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente ou solidariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.
1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. DEFINIÇÕES:
Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:
2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e este seja oriundo do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.
2.2. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento da indenização, por cobertura contratada.
2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.
2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.
2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando o principal é

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

Página: 8/19

Filial	Apólice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
5-CURITIBA	01414202400050777501940 39	0000000	17427	21/03/2024
Grupo	Ramo	Modalidade		
RISCOS FINANCEIROS	SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

Insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador – prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:
3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar à seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e do todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.
3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.
3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.
3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.
3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais:
a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;
b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.
d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal, dentro do período de vigência da apólice.
3.3. A Reclamação de Sinistro amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.
3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.
3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá conduzir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. ACORDOS:
4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.
4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.
4.3. Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2.

Filial	Apólice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
5-CURITIBA	01414202400050777501940 39	0000000	17427	21/03/2024
Grupo	Ramo	Modalidade		
RISCOS FINANCEIROS	SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

5. INDENIZAÇÃO:
Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

6. PERDA DE DIREITO:
Além das perdas de direito descritas nas Condições Gerais, o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
I – não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.
II – quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos
termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação da Leis do Trabalho ou confessar.
III – se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.
IV – nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

7. RATIFICAÇÃO:
Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

PMF FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1919
Ass.

Filial	Apólice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
5-CURITIBA	01414202400050777501940 39	0000000	17427	21/03/2024
Grupo	Ramo	Modalidade		
RISCOS FINANCEIROS	SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

1. OBJETIVO DO SEGURO
1.1. O Seguro Garantia destina-se a garantir o objeto principal, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, contra o risco de inadimplemento, pelo Tomador, das obrigações garantidas.
1.2. Pelo contrato do Seguro Garantia, a Seguradora obriga-se, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, ao pagamento da indenização, securitária na forma definida pela modalidade da Apólice.
1.3. O Seguro Garantia é um contrato vinculado ao objeto principal, devendo respeitar as suas características, dispositivos e legislação específica, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro.

2. DISPOSIÇÕES
2.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
2.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;
2.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
2.4. Mediante a contratação deste seguro, o Tomador e o Segurado aceitam as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

3. DEFINIÇÕES
Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:
I - modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida;
II – objeto principal: relação jurídica, contratual, administrativa, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
III - obrigação garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e garantida pela apólice do Seguro Garantia. A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio;
IV - Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no objeto principal;
V - Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas;
VI - Seguro Garantia: Segurado - Setor Público: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito público;
VII - Seguro Garantia: Segurado - Setor Privado: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito privado;
VIII - Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;
IX - Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes;
X - Sinistro: comprovada inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida;
XI – Expectativa de Sinistro: fato ou ato que indique a possibilidade da caracterização do sinistro e o

Filial	Apólice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
5-CURITIBA	01414202400050777501940 39	0000000	17427	21/03/2024
Grupo	Ramo	Modalidade		
RISCOS FINANCEIROS	SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

início dos trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência, especificado nas condições especiais das modalidades em que couber sua aplicabilidade.
XII – Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o Segurado; e
XIII - Valor da garantia: valor máximo garantido pela apólice.
XIV - Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro que deverá constar da apólice ou endosso.
XV – Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
XVI - Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
XVII – Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

4. ACEITAÇÃO:
4.1. A contratação e/ ou qualquer alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, ou seu representante ou por seu corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
4.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco, não sendo cabível a aceitação tácita do risco.
4.4. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3.
4.5 Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou locação do risco.
4.6 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
4.7 No caso da não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
4.8 A emissão e o envio da apólice dentro do prazo acima subentul a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.
4.9. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo citado no item 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
4.10. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta. Na utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantida a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente

5. VALOR DA GARANTIA
5.1 O valor da garantia especificado na apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
5.2 O valor da garantia deve ser definido pelo Segurado em consonância com a obrigação garantida e sua legislação específica.
5.3 A obrigação garantida pode ser limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio.

6. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO
6.1 A apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.
6.2 Quando efetuadas alterações no objeto principal em virtude das quais se faça necessária modificação da apólice, esta:
I - deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no objeto principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
II - poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo inciso I deste item, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.
6.3 A não comunicação, ou comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro sobre as alterações do objeto principal poderá gerar perda de direito na forma da legislação aplicável.
6.4 O índice e a periodicidade da atualização dos valores da apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.
6.4.1 A atualização dos valores da apólice poderá ocorrer automaticamente, sem manifestação expressa do Segurado ou do tomador, desde que prevista no objeto principal ou em sua legislação específica.

7. PAGAMENTO DE PRÊMIO
7.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio de seguro.
7.2 A apólice continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.
7.3 O tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações na apólice, nos termos da Cláusula 6.2, ou da atualização dos valores da apólice, nos termos da Cláusula 6.3 das Condições Gerais.

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, JUROS E MORA
8.1 [illegible] ção ao índice e periodicidades de atualização dos valores da apólice – importância Segurada nio, que são oriundas da Obrigação Garantida e deverão ser os mesmos definidos no objeto al ou em sua legislação específica nos termos da cláusula 5, demais índices e atualizações antes do contrato do seguro seguirão as regras a seguir definidas.
8.2 Os valores devidos a título obrigações pecuniárias estão sujeitos a atualização monetária pela variação positiva do IPC-A-IBGE (índice de preços ao consumidor amplo – do Instituto brasileiro de estatística) a partir da data em que se tornarem exigíveis.
8.2.2 A atualização monetária será calculada com base no último índice publicado antes da data do

sobgibilidade da obrigação pecuniária, e aquela publicada imediatamente anterior à data efetiva do pagamento.
8.2.3 No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o IGP-M-IBGE (índice de preços de mercado – do instituto brasileiro de estatística) como índice substituto para atualização das obrigações pecuniárias.
8.3 No caso do não cumprimento dos prazos previstos, além da atualização monetária, serão devidos juros de 0,033% ao dia, limitado a 12% (doze por cento) ao ano, contados partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para a liquidação da obrigação pecuniária.

9. ÂMBITO GEOGRÁFICO
Considera-se como âmbito geográfico das coberturas/modalidades todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar nestas condições contratuais.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE
10.1 Caso a vigência da apólice seja inferior à vigência da obrigação garantida, nos termos do art. 7º da Circular 662/2022, a Seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, desde que a renovação seja previamente solicitada pelo Tomador, aceita pelo Segurado e Seguradora.
10.2. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.
10.3. O tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado.
10.4. A Seguradora deve assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura sejam da renovação da apólice ocorram antes do término de vigência da apólice, estando previsto nas Condições Especiais, quando aplicável.
10.5. A Seguradora deverá comunicar ao segurado e ao tomador a proximidade do término de vigência da apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes desta data.

11. CONTRATAÇÃO
A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

12. EXPECTATIVA DE SINISTRO
12.1. A Expectativa do Sinistro será especificada para cada modalidade nas Condições Particulares/Especiais, quando couberem.
12.2. A Seguradora descreverá nas Condições Particulares/Especiais os documentos mínimos que deverão ser apresentados para a efetivação da Expectativa de Sinistro.
12.3. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.
12.4 Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação deverão respeitar os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.
12.5. A comunicação de aviso expectativa de sinistro, deverá ocorrer pelo seguinte endereço

PM FLORIANÓPOLIS DA RIO GRANDE
Folha Nº 46
Ass.

eletrônico(e-mail) e/ou número de telefone:

- sinistro.garantia@berkley.com.br;

12.6. O Segurado deverá comunicar à Seguradora, tão logo saiba, de qualquer ato ou fato que indique implência do Tomador e, neste sentido, a possibilidade de caracterização do sinistro, tendo os elementos necessários que demonstrem descumprimento do objeto principal. A não ação da Expectativa de Sinistro, ou sua não comunicação de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, acarretará a perda de direito ao Segurado caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas dos incisos II e III do artigo 29 da Circular SUSEP n. 662/22

13. CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO
13.1. O sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida.
13.2. A caracterização do sinistro, nos termos do caput, pode se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pode requerer a realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.
13.3. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos da cláusula acima, fazem parte das regras do objeto principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no objeto principal ou em sua legislação específica. A comprovação da inadimplência mencionada nesta cláusula não se confundirá com a regulação de sinistro realizada pela Seguradora em conjuntos com as partes.
13.4. Sob pena de perder o direito à indenização, a comunicação do sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos definidos nas condições contratuais do seguro, para que seja iniciado o processo de regulação pela Seguradora.
13.5. A conclusão da regulação do sinistro acontecerá no prazo de 30 dias contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos nas condições Especiais e Particulares de cada modalidade contratada.
13.6. No caso de solicitação de documentação complementar, na forma prevista, o prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.
13.7 Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão de forma detalhada, sendo certo e ajustado que a não formalização no prazo definido por essas Condições Contratuais não acarretará reconhecimento automático de cobertura.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.
14.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com as demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. SUB-ROGAÇÃO
15.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.
15.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

16.INDENIZAÇÃO
16.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice ao segurado ou o beneficiário, até o limite máximo de garantia, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:
I – pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo Tomador e garantidos pela apólice em decorrência da inadimplência da obrigação garantida; e/ou
II – execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade a conclui-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no objeto principal ou conforme acordado entre Segurado e Seguradora.
16.1.1. Na hipótese da alínea II acima, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a obrigação garantida ocorrerá mediante acordo entre Segurado e Seguradora, respeitados os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.
16.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:
16.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro, salvo quando outro prazo estiver acordado nos termos do objeto principal ou sua legislação específica e estabelecido na apólice do seguro.
16.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos, o prazo de 30 (trinta) dias, ou aquele estabelecido contratualmente, será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
16.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.
16.3. No caso de extinção do objeto principal, por conta da ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do objeto principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo da sua pagamento no prazo devido.
16.3.1.Caso a indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da obrigação garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no objeto principal, o Segurado fica obrigado a devolver à

CONDIÇÕES GERAIS

Filial	Apólice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
S-CURITIBA	01414202400050775019403 9	0000000	17427	21/03/2024
Grupo	Ramo	Modalidade		
RISCOS FINANCEIROS	SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

seguradora o valor excedente recebido.

17. EXTINÇÃO DA GARANTIA
O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:
I – quando as obrigações garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
II – quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
III – quando o pagamento da indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o valor da garantia;
IV – quando o objeto principal for extinto; ou
V – quando do término da vigência da apólice.

18. RESCISÃO CONTRATUAL
18.1 Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade Seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a Ser Aplicada Sobre a Vigência Original Para a Obtenção do Prazo em Dias	% Do Prêmio	Relação a Ser Aplicada Sobre a Vigência Original Para a Obtenção do Prazo em Dias	% Do Prêmio
15 /365	13	195 /365	73
30 /365	20	210 /365	75
45 /365	27	225 /365	78
60 /365	30	240 /365	80
75 /365	37	255 /365	83
90 /365	40	270 /365	85
105 /365	46	285 /365	88
120 /365	50	300 /365	90
135 /365	56	315 /365	93
150 /365	60	330 /365	95
165 /365	66	345 /365	98
180 /365	70	365 /365	100

18.2 Para prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

19. FRANQUIA/POS/CARÊNCIA
É permitido o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado – POS e/ou prazo da carência mediante expressa anuência do Segurado, conforme especificado nas Condições Particulares/Condições Especiais.

20. PRESCRIÇÃO
Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

CONDIÇÕES GERAIS

Filial	Apólice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
S-CURITIBA	01414202400050775019403 9	0000000	17427	21/03/2024
Grupo	Ramo	Modalidade		
RISCOS FINANCEIROS	SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

21. PERDA DE DIREITOS:
O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
II – Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e Tomador, sem prévia anuência da seguradora;
IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
V – O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
VI – Se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação do risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.
VIII – Inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou
IX – Inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.

22. FORO:
As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio desta.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 19/21
Ass

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

OBSERVAÇÕES GERAIS

Filial	Apólice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
S-CURITIBA	01414202400050775019403 9	0000000	17427	21/03/2024
Grupo	Ramo	Modalidade		
RISCOS FINANCEIROS	SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

O número dos processos administrativos de registro junto à Susep dos planos de seguro vinculados ao documento, bem como a informação de que as condições dos mesmos poderão ser consultadas no sítio eletrônico www.susep.gov.br, a partir destes números, quando aplicável;

O link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados é (www.consumidor.gov.br).

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 951 de 22 de março de 2024 - 1 - Página

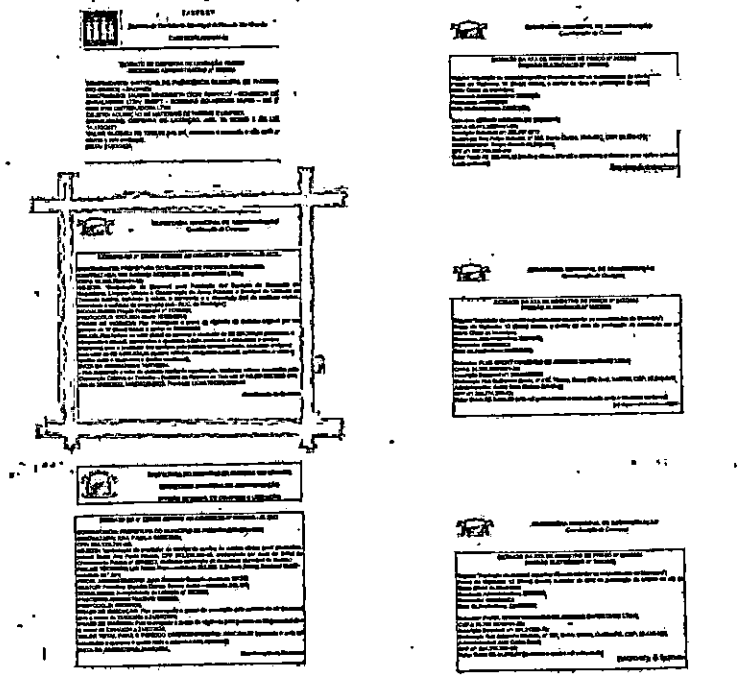

Rua Iracambi, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41) 3627-8500 - Responsável: Marco Antonio Marcondes Silva

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.966/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Rafael Nunes Camparner, inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.410.429-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.960.758/0001-58, inscrição Estadual nº. 90618782-61, estabelecida na Rua Antônio Pegoraro, nº 279, bairro: Pilarzinho – Curitiba/PR, CEP: 82.120-380, e-mail: florestaljardinagem@gmail.com, telefone: (41) 3528-9788, por seu representante legal, Sr. Maycon Robert dos Santos, inscrito no CPF sob nº. 047.872.149-04, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 4980/2025, as partes resolvem firmar o 4º Termo aditivo ao contrato 46/2023 - ID 3878, celebrado em 14 de março 2023, originado do Pregão Presencial nº 117/2022 com o objeto "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e dos de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a destinação final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município", de acordo com o disposto no § 1º, II do art. 57 e Artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III da lei nº 8.666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica Prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar de 20/03/2025.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 192
Ass

Cláusula Segunda: Fica reajustado o valor do contrato mediante repactuação, conforme valores acordados pela Convenção Coletiva de Trabalho – CCT/2025 que impactou a planilha de custos apresentada pela empresa.

§1º Fica atualizado o valor do item 1 ao 4 do contrato conforme tabela abaixo:

ITEM CONFORME CONTRATO	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO REPACTUAÇÃO	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
01	12	1 – Equipe Padrão 6 (seis) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R$ 187.230,33	R$ 192.527,70	R$ 2.307.932,39

		se dará para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente			
02	12	1 – Equipe Padrão 02 (duas) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Educação	R$ 72.832,44	R$ 74.818,29	R$ 897.783,50
03	12	1 – Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. A	R$ 39.782,11	R$ 39.837,94	R$ 478.853,30

		equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Saúde			
04	12	1 – Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. A equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza	R$ 39.782,11	R$ 39.837,94	R$ 478.853,30

		e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.			

Cláusula Terceira: Para a correção dos insumos foi utilizado o índice INPC apurado em fevereiro/2025 de 4,97% (quatro inteiros, oitenta e sete pontos percentuais).

Cláusula Quarta: O contrato passa a vigorar com o valor de **R$4.161.826,49** (quatro milhões cento e sessenta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos) para o período correspondente.

Cláusula Quinta: Para suporte da despesa ficam indicadas as seguintes orçamentos:

Secretarias	DO	FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE DE RECURSO
Educação	705	18.541.0057.2.109	3.3.90.39.00.00.00.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
Educação	705	18.541.0057.2.109	3.3.90.39.00.00.00.00	00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000
Educação	87	12.361.0043.2.014	3.3.90.39.00.00.00.00	00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001
Educação	381	12.361.0043.2.070	3.3.90.39.00.00.00.00	00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001
Educação	381	12.361.0043.2.070	3.3.90.39.00.00.00.00	00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001
Educação	438	12.367.0043.2.197	3.3.90.39.00.00.00.00	00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000
Educação	449	12.367.0043.2.200	3.3.90.39.00.00.00.00	00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001
Saúde	49	10.301.0041.2.009	3.3.90.39.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
Saúde	253	10.301.0041.2.051	3.3.90.39.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
Saúde	277	10.301.0041.2.054	3.3.90.39.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
Saúde	277	10.301.0041.2.054	3.3.90.39.00.00.00.00	00494.00494.09.02.08.20.1.600.0000
Saúde	318	10.303.0041.2.058	3.3.90.39.00.00.00.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
Saúde	338	10.302.0041.2.204	3.3.90.39.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002

Saúde	348	10.302.0041.2.205	3.3.90.39.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
Saúde	348	10.302.0041.2.202	3.3.90.39.00.00.00.00	00494.00494.09.02.08.20.1.600.0000

Cláusula Sexta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 13 de março de 2025.

P/Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04218688917 — Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04218688917 Dados: 2025.03.17 13:12:00 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

gov.br — Documento assinado digitalmente

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DEBORA LEMOS — Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2025.03.17 15:08:32 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/ Contratada: MAYCON ROBERT DOS SANTOS:04767214904 — Assinado de forma digital por MAYCON ROBERT DOS SANTOS:04767214904 Dados: 2025.03.14 13:39:32 -03'00'

Maycon Robert dos Santos
WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1923
Ass.

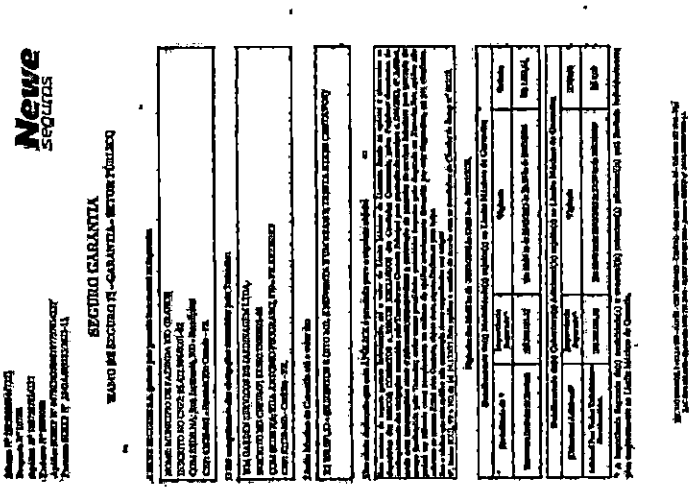
Newe seguros
SEGURO GARANTIA
RAMO 98 ESCRITO PI - GARANTIA - SETOR PÚBLICO

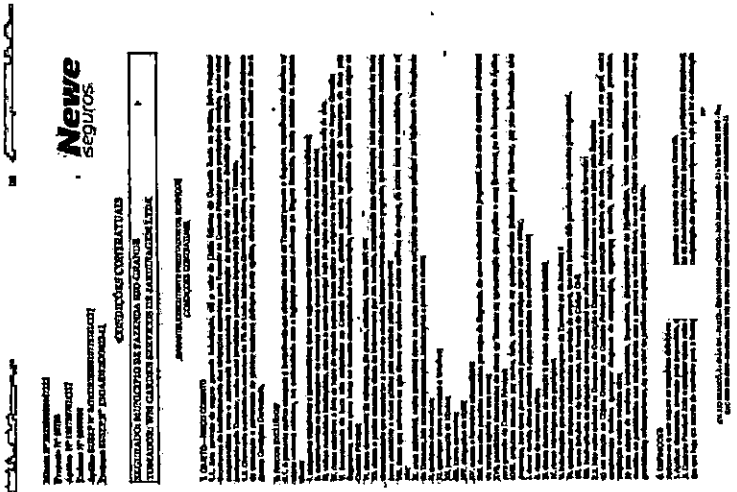
Newe seguros
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

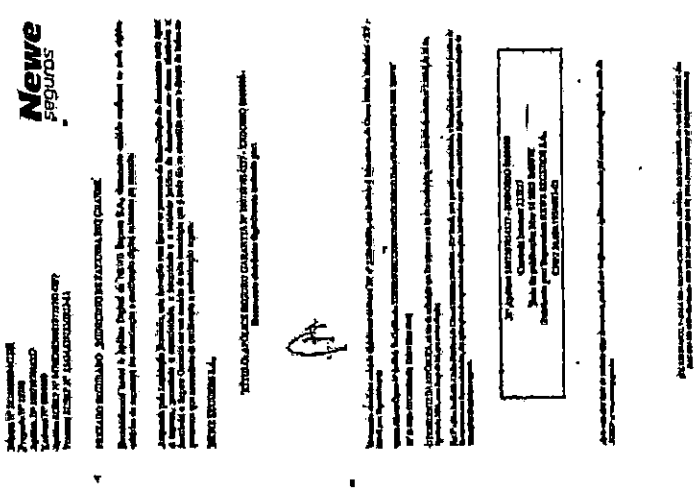
Newe seguros

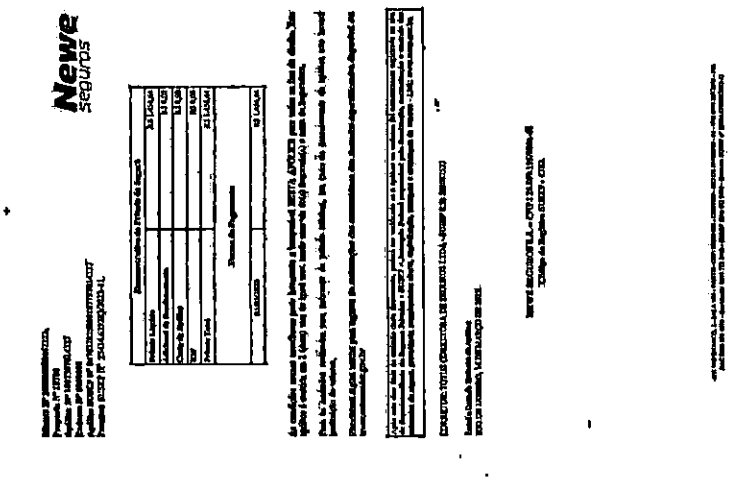
Newe seguros

Newe seguros

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

Newe seguros

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

Newe seguros

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

Newe seguros

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

Newe seguros

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Fls. Nº 47
Ass.

Newe seguros

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

Newe seguros

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

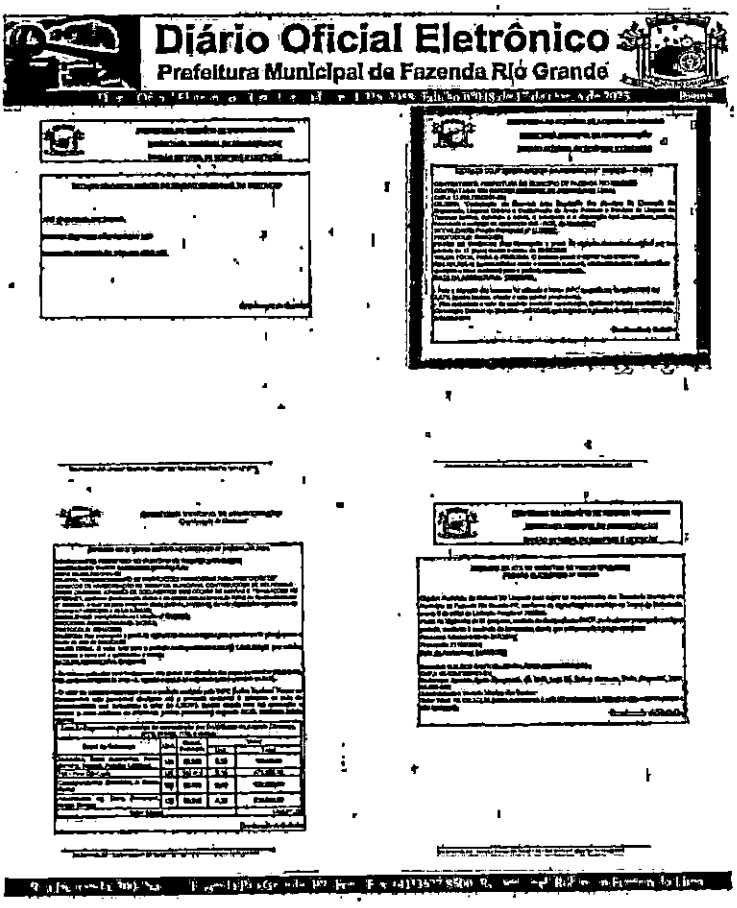
Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1925
Ass

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1
Data: 30/06/2023

NÚMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	Protocolado em
000040294/2023	9QV.RLK.9TN-LA	28/06/2023 01:59:58

Solicitação: OFÍCIO Nº 315/2021 - SOLICITAÇÃO DE EMPENHO - ROÇADA MANUAL - ITEM 4

Requerente
NOME
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE — CPF/CNPJ
LOGRADOURO — BAIRRO
AVENIDA VENEZUELA, 347
MUNICÍPIO — CEP — TELEFONE — EMAIL
FAZENDA RIO GRANDE/PR — 83823550 — 41332785ZZ

Interessados
Nome(s) — CPF/CNPJ
—

DOCUMENTO DO PROCESSO: — NÚMERO:
Documento

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE — FABIANO PEDROLLI NEVES

Protocolo: Tc80e80b-832b-42f6-ab12-0a0ad78925e Usuário: marcia.bp Versão: 8 - Impresso em: 30/6/2023 9:16:0
Desenvolvido: Betha Sistemas | Fiori Cortitas. Sistema: Protocolo

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1926
Ass.

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

APOSTILAMENTO
Pregão Eletrônico nº 117/2022
Protocolo nº 50844/2022

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, solicita por meio deste o apostilamento do Contrato nº 048/2023, tendo em vista a inclusão de Dotação Orçamentária.

Objeto: Serviço de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas.

Inclui-se a Dotação Orçamentária:

Funcional	Fonte	D.O.	Valor Bloqueado
2.109.3.3.90.39.00.00.00.00	1510	659	R$ 104.499,99

Fazenda Rio Grande, 29 de Junho de 2023.

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 8292/2022

Av. São Pablo, 100 - Parque Verde - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83830-170 - Fone 041 3627-8523

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 30/06/2023

Dados Processo:

Número do Processo: 000040294/2023 — D — CRIAD
Número Único: 9QV.RLK.9TN-LA

Requerente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência:	Interna
Assunto:	Ofício	Situação:	Em análise
Abertura:	28/06/2023 1:59 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	ADM Meio Ambiente	Endereço Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer:	29/06/2023 2:10 PM
	Segue Mapeia de dotação orçamentária:		
	DESP: 659 Manutenção do sistema de Limpeza Pública 29/06/2023 R$ 104.499,99 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA Fonte 1310 - 00510.00810.01.L07.00.00.2.753.0000 - TAXAS - EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA		

Fabiano Pedrolli

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Apostilamento Dotação Orçamento

APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO 48/2023
PE 117/2022
PROCESSO Nº 40294/2023

O Município de Fazenda Rio Grande, com sede administrativa a Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento de dotação orçamentária a contrato 48/2023, com a empresa WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 13.960.759/0001-69, cujo objeto é "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município."

I – Fica inclusa a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para suporte da despesa, conforme abaixo descrito:

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	D.O.	FONTE	VALOR BLOQUEADO
4	3	R$ 34.833,33	659	1510	R$ 104.499,99

Fazenda Rio Grande, 30 de junho de 2023.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 1

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 157
Ass

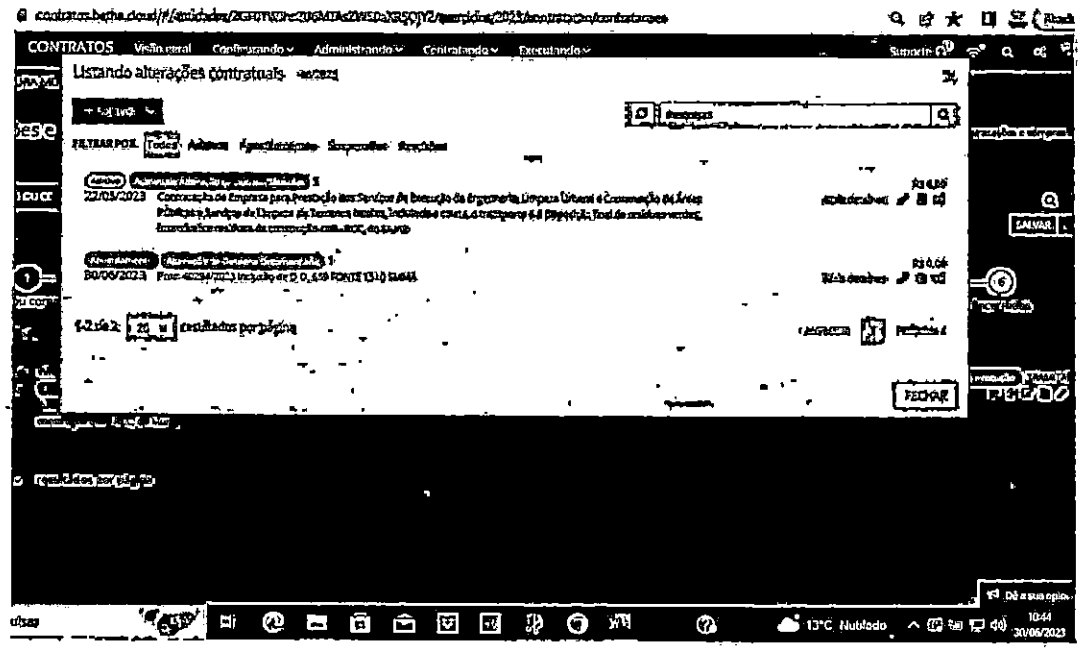

2° APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO Nº 46/2023
PE Nº 117/2022
PROCESSO N° 20752/2025

O Município de Fazenda Rio Grande, com sede administrativa a Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento de dotação orçamentária ao CONTRATO N°46/2023, com a empresa **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 13.960.759/0001-68, cujo objeto é **"Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município".**

I – Fica inclusa a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para suporte da despesa, conforme abaixo descrito:

CÓDIGO REDUZIDO	FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE DE RECURSOS
705	18.541.0057. 2.109	3.3.90.39	00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000
705	18.541.0057. 2.109	3.3.90.39	00511.00511.01.07.00.00.2.753.0000

Fazenda Rio Grande, 03 de abril de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

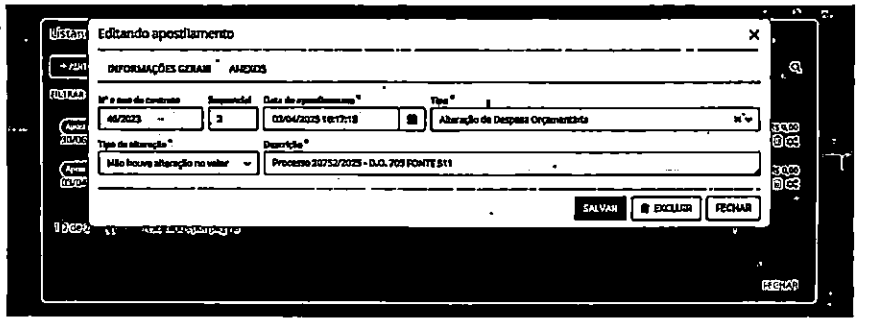

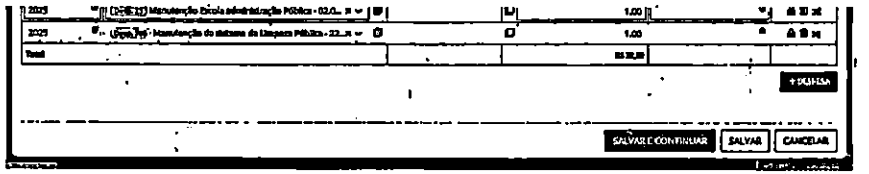

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 19
Ass.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1929
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000061791/2025

Número Único: LAW.5MU.BYV-EL

Requerente:	Secretaria Municipal de Educação	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Solicitação	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	26/08/2025 10:30 AM		

Dados Parecer:

ganograma: Jurídico Compras **Encerrou Processo?** Não

2

Descrição Parecer: **Data Parecer:** 26/08/2025 3:54 PM

Conforme art. 136 da Lei 14.133/2021:
Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
IV - empenho de dotações orçamentárias.

Assim, caso trata-se de empenho de dotações orçamentárias, pode-se realizar por meio de apostilamento. Antes da formalização do pretendido o processo deve ser enviado ao Contador do Município para trâmites de praxe.

FABIO JULIO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1930
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000061791/2025
Número Único: LAW.5MU.BYV-EL

Requerente: Secretaria Municipal de Educação
Procedência: Interna
Assunto: Solicitação
Situação: Em análise
Data Abertura: 26/08/2025 10:30 AM

Dados Parecer:

janograma: Contratos Compras - ADM
Encerrou Processo? Não

3

Descrição Parecer:
Data Parecer: 26/08/2025 4:05 PM
À contabilidade para analise da dotação orçamentaria a ser inclusa no contrato.

Diliane Ferreira do

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1931
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000061791/2025
Número Único: LAW.5MU.BYV-EL

Requerente: Secretaria Municipal de Educação
Procedência: Interna
Assunto: Solicitação
Situação: Em análise
Data Abertura: 26/08/2025 10:30 AM

Dados Parecer:

ganograma: Contabilidade Compras
Encerrou Processo? Não

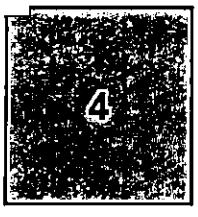

Descrição Parecer:
Data Parecer: 02/09/2025 3:51 PM

MAURO ANTONIO

ESTADO DE PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRA E
Relação de Despesas com Função e Subfunção
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Data de emissão: 02/09/2025
Exercício de 2025
Despesa: Saldo Atual

ESPECIFICAÇÕES	Valor Bloqueado	SALDO ATUAL
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE		
16.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	**124.815,29**	**17.916,05**
Funcional: 12.365.0043.2.195 - PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL	124.815,29	17.916,05
399 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA / 00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	101.701,84	14.956,70
399 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA / 00107.00107.99.01.00.00.2.550.0000 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	23.113,45	2.959,35
Total Entidade:	**124.815,29**	**17.916,05**
Total Geral:	**124.815,29**	**17.916,05**

Fazenda Rio Grande, 02/09/2025

Em análise à dotação orçamentária acima descrita, informo que o elemento da despesa foi considerado corretamente e atende os requisitos para utilização na execução do objeto, estando apta a ser incluída no Contrato.

MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991
Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991
Dados: 2025.09.02 15:50:50 -03'00'

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº
Ass

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1933
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000061791/2025

Número Único: LAW.5MU.BYV-EL

Requerente:	Secretaria Municipal de Educação	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Solicitação	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	26/08/2025 10:30 AM		

Dados Parecer:

janograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

5

Descrição Parecer:
Segue apostilamento finalizado conforme solicitado.

At.te.

Data Parecer: 03/09/2025 9:08 AM

Priscila Marcondes

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 193
Ass

3° APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO Nº 46/2023
PE Nº 117/2022
PROCESSO N° 61791/2025

O Município de Fazenda Rio Grande, com sede administrativa a Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento de dotação orçamentária ao CONTRATO N°46/2023, com a empresa **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 13.960.759/0001-68, cujo objeto é **"Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município".**

I – Fica inclusa a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, para suporte da despesa, conforme abaixo descrito:

CÓDIGO REDUZIDO	FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE DE RECURSOS
399	12.365.0043.2.195	3.3.90.39	00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000

Fazenda Rio Grande, 03 de setembro de 2025.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1935
Ass

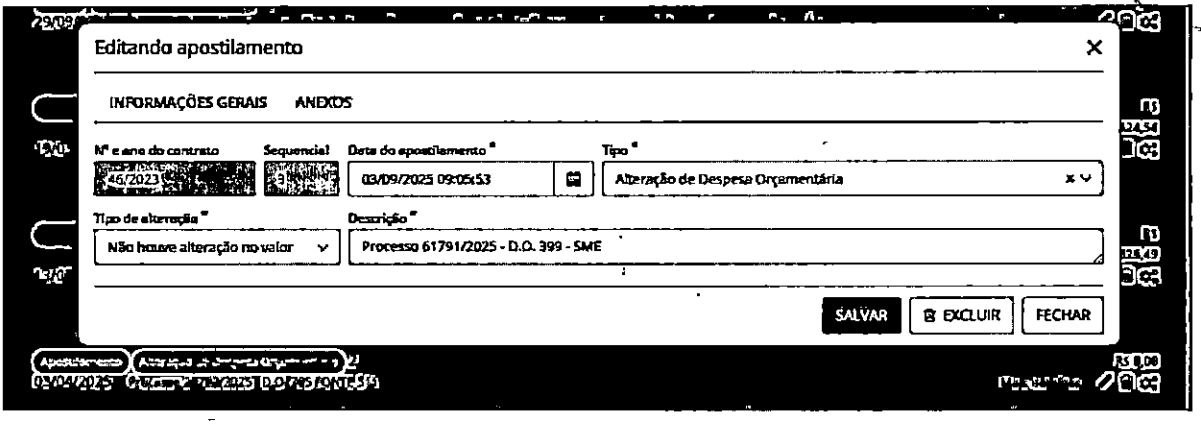

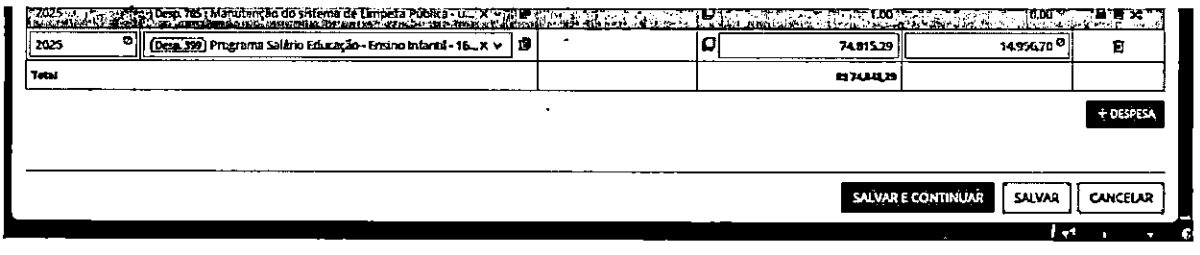

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	Protocolado em:
000070914/2025	566.ETA.IQJ-XW	02/10/2025 09:40:34

Súmula: PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS NO DIÁRIO OFICIAL

REQUERENTE

NOME			CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
LOGRADOURO			**BAIRRO**
AVENIDA SÃO PAULO, 100			ESTADOS
MUNICÍPIO	**CEP**	**TELEFONE**	**EMAIL**
FAZENDA RIO GRANDE/PR	83830170	4136278522	

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1936
Ass

BENEFICIÁRIO
Nome:
—

CPF/CNPJ:

DOCUMENTO DO PROCESSO:
Ofício

NÚMERO:
-

PE 117/22

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANAPAULA.CLAUDIN

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1937
Ass.

PORTARIA N. 053/2025

De 26 de Setembro de 2025

SÚMULA: "Designa servidores para exercerem as funções de (Gestor/ Fiscal de contrato/ Fiscal substituto), para atuar no contrato 030/2023, conforme especifica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Decreto Municipal nº 7483/2024;

Considerando o contrato nº 030/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados, para atuarem na fiscalização da execução contratual , que tem por objeto "Coleta Seletiva e Transporte dos Resíduos Recicláveis em Local Determinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Associação de Catadores) – Localizado no Município de Fazenda Rio Grande e Coleta Regular, Transporte, e Disposição Final Ambientalmente Adequada de Resíduos Sólidos Domiciliares, de Comercio e Afins" como segue:

Função	Nome Completo	Nº da matrícula	Secretaria
Gestor de Contrato	WILLIAN BARROS DO AMARAL	363.195	SMMA
Fiscal	MAURO CESAR BARBOSA	364.216	SMMA
Fiscal de Contrato	WILLIAN CAMARGO PEDERIVA	364.694	SMMA

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantia quando houver.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

Fazenda Rio Grande, 26 de Setembro de 2025.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1938
Ass

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 7651/2025

Cientes:

Gestor: Willian Barros do Amaral Matrícula: 363.195	Willian Barros do A
Fiscal: Mauro Cesar Barbosa Matrícula: 364.216	
Fiscal substituto: Willian Camargo Pederiva Matrícula: 364.694	

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1939
Ass

PORTARIA N. 054/2025

De 26 de Setembro de 2025

SÚMULA: "Designa servidores para exercerem as funções de (Gestor/ Fiscal de contrato/ Fiscal substituto), para atuar no contrato 047/2023, conforme especifica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Decreto Municipal nº 7483/2024;

Considerando o contrato nº 047/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados, para atuarem na fiscalização da execução contratual , que tem por objeto **"Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município"** como segue:

Função	Nome Completo	Nº da matrícula	Secretaria
Gestor de Contrato	WILLIAN BARROS DO AMARAL	363.195	SMMA
Fiscal	MAURO CESAR BARBOSA	364.216	SMMA
Fiscal de Contrato	WILLIAN CAMARGO PEDERIVA	364.694	SMMA

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantia quando houver.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

Fazenda Rio Grande, 26 de Setembro de 2025.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1940
Ass.

RAFAEL NUNES CAMPANER

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto nº 7651/2025

Cientes:

Gestor: Willian Barros do Amaral Matrícula: 363.195	Willian Barros do A
Fiscal: Mauro Cesar Barbosa Matrícula: 364.216	
Fiscal substituto: Willian Camargo Pederiva Matrícula: 364.694	

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1941
Ass

PORTARIA N. 055/2025

De 26 de Setembro de 2025

SÚMULA: "Designa servidores para exercerem as funções de (Gestor/ Fiscal de contrato/ Fiscal substituto), para atuar no contrato 046/2023, conforme especifica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Decreto Municipal nº 7483/2024;

Considerando o contrato nº 046/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados, para atuarem na fiscalização da execução contratual , que tem por objeto **Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas"** como segue:

Função	Nome Completo	Nº da matrícula	Secretaria
Gestor de Contrato	WILLIAN BARROS DO AMARAL	363.195	SMMA
Fiscal	MAURO CESAR BARBOSA	364.216	SMMA
Fiscal de Contrato	WILLIAN CAMARGO PEDERIVA	364.694	SMMA

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantia quando houver.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

Fazenda Rio Grande, 26 de Setembro de 2025.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1942
Ass

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 7651/2025

Cientes:

Gestor: Willian Barros do Amaral Matrícula: 363.195	
Fiscal: Mauro Cesar Barbosa Matrícula: 364.216	
Fiscal substituto: Willian Camargo Pederiva Matrícula: 364.694	

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1943
Ass

PORTARIA N. 056/2025

De 26 de Setembro de 2025

SÚMULA: "Designa servidores para exercerem as funções de (Gestor/ Fiscal de contrato/ Fiscal substituto), para atuar no contrato 031/2023, conforme especifica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Decreto Municipal nº 7483/2024;

Considerando o contrato nº 031/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados, para atuarem na fiscalização da execução contratual , que tem por objeto **"Execução de Serviços de Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos, Incluindo a Coleta e o Transporte dos Resíduos até Local Determinado pela Contratante;"** como segue:

Função	Nome Completo	Nº da matrícula	Secretaria
Gestor de Contrato	WILLIAN BARROS DO AMARAL	363.195	SMMA
Fiscal	MAURO CESAR BARBOSA	364.216	SMMA
Fiscal de Contrato	WILLIAN CAMARGO PEDERIVA	364.694	SMMA

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantia quando houver.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

Fazenda Rio Grande, 26 de Setembro de 2025.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1944
Ass.

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 7651/2025

Cientes:

Gestor: Willian Barros do Amaral Matrícula: 363.195	
Fiscal: Mauro Cesar Barbosa Matrícula: 364.216	
Fiscal substituto: Willian Camargo Pederiva Matrícula: 364.694	

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1965
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000070914/2025
Número Único: 566.ETA.IQJ-XW

Requerente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	02/10/2025 9:40 AM		

Dados Parecer:

Organograma: Atos Oficiais

Encerrou Processo? Não

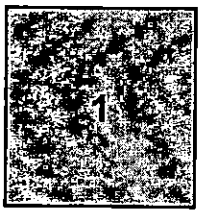

Descrição Parecer:
Atos publicados no DOE.

Data Parecer: 03/10/2025 11:21 AM

ROBINSON

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1946
Ass.

PORTARIA N. 053/2025

De 26 de Setembro de 2025

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº186/2025 - Data: de 02 de outubro de 2025.

SÚMULA: "Designa servidores para exercerem as funções de (Gestor/ Fiscal de contrato/ Fiscal substituto), para atuar no contrato 030/2023, conforme especifica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Decreto Municipal nº 7483/2024;

Considerando o contrato nº 030/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados, para atuarem na fiscalização da execução contratual , que tem por objeto "Coleta Seletiva e Transporte dos Resíduos Recicláveis em Local Determinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Associação de Catadores) – Localizado no Município de Fazenda Rio Grande e Coleta Regular, Transporte, e Disposição Final Ambientalmente Adequada de Resíduos Sólidos Domiciliares, de Comercio e Afins" como segue:

Função	Nome Completo	Nº da matrícula	Secretaria
Gestor de Contrato	WILLIAN BARROS DO AMARAL	363.195	SMMA
Fiscal	MAURO CESAR BARBOSA	364.216	SMMA
Fiscal de Contrato	WILLIAN CAMARGO PEDERIVA	364.694	SMMA

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantia quando houver.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

Fazenda Rio Grande, 26 de Setembro de 2025.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1947
Ass

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 7651/2025

Cientes:

Gestor: Willian Barros do Amaral Matrícula: 363.195	
Fiscal: Mauro Cesar Barbosa Matrícula: 364.216	
Fiscal substituto: Willian Camargo Pederiva Matrícula: 364.694	

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1948
Ass

PORTARIA N. 054/2025

De 26 de Setembro de 2025

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº186/2025 - Data: de 02 de outubro de 2025.

SÚMULA: "Designa servidores para exercerem as funções de (Gestor/ Fiscal de contrato/ Fiscal substituto), para atuar no contrato 047/2023, conforme especifica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Decreto Municipal nº 7483/2024;

Considerando o contrato nº 047/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados, para atuarem na fiscalização da execução contratual , que tem por objeto **"Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município"** como segue:

Função	Nome Completo	Nº da matrícula	Secretaria
Gestor de Contrato	WILLIAN BARROS DO AMARAL	363.195	SMMA
Fiscal	MAURO CESAR BARBOSA	364.216	SMMA
Fiscal de Contrato	WILLIAN CAMARGO PEDERIVA	364.694	SMMA

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantia quando houver.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

Fazenda Rio Grande, 26 de Setembro de 2025.

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 7651/2025

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1949
Ass.

Cientes:

Gestor: Willian Barros do Amaral Matrícula: 363.195	
Fiscal: Mauro Cesar Barbosa Matrícula: 364.216	
Fiscal substituto: Willian Camargo Pederiva Matrícula: 364.694	

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1950
Ass

PORTARIA N. 055/2025

De 26 de Setembro de 2025.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº186/2025 - Data: de 02 de outubro de 2025.

SÚMULA: "Designa servidores para exercerem as funções de (Gestor/ Fiscal de contrato/ Fiscal substituto), para atuar no contrato 046/2023, conforme especifica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Decreto Municipal nº 7483/2024;

Considerando o contrato nº 046/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados, para atuarem na fiscalização da execução contratual , que tem por objeto **Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas"** como segue:

Função	Nome Completo	Nº da matrícula	Secretaria
Gestor de Contrato	WILLIAN BARROS DO AMARAL	363.195	SMMA
Fiscal	MAURO CESAR BARBOSA	364.216	SMMA
Fiscal de Contrato	WILLIAN CAMARGO PEDERIVA	364.694	SMMA

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantia quando houver.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

Fazenda Rio Grande, 26 de Setembro de 2025.

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 7651/2025

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1951
Ass.

Cientes:

Gestor: Willian Barros do Amaral Matrícula: 363.195	
Fiscal: Mauro Cesar Barbosa Matrícula: 364.216	
Fiscal substituto: Willian Camargo Pederiva Matrícula: 364.694	

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 195
Ass

PORTARIA N. 056/2025

De 26 de Setembro de 2025

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº186/2025 - Data: de 02 de outubro de 2025.

SÚMULA: "Designa servidores para exercerem as funções de (Gestor/ Fiscal de contrato/ Fiscal substituto), para atuar no contrato 031/2023, conforme especifica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Decreto Municipal nº 7483/2024;

Considerando o contrato nº 031/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados, para atuarem na fiscalização da execução contratual , que tem por objeto **"Execução de Serviços de Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos, Incluindo a Coleta e o Transporte dos Resíduos até Local Determinado pela Contratante;"** como segue:

Função	Nome Completo	Nº da matrícula	Secretaria
Gestor de Contrato	WILLIAN BARROS DO AMARAL	363.195	SMMA
Fiscal	MAURO CESAR BARBOSA	364.216	SMMA
Fiscal de Contrato	WILLIAN CAMARGO PEDERIVA	364.694	SMMA

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantia quando houver.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

Fazenda Rio Grande, 26 de Setembro de 2025.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1953
Ass

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 7651/2025

Cientes:

Gestor: Willian Barros do Amaral Matrícula: 363.195	
Fiscal: Mauro Cesar Barbosa Matrícula: 364.216	
Fiscal substituto: Willian Camargo Pederiva Matrícula: 364.694	

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1954
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 0000070914/2025
Número Único: 566.ETA.IQJ-XW

Requerente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	02/10/2025 9:40 AM		

Dados Parecer:

Organograma: Licitações SMMA

Encerrou Processo? Não

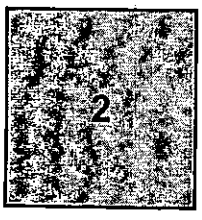

Descrição Parecer:

Data Parecer: 06/10/2025 8:45 AM

Encaminha-se ao setor de contratos para atualização dos responsáveis pela fiscalização.

Ana Paula Ferreira

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1955
Ass

Dados Processo:

Numero do Processo: 00007091 4/2025
Número Único: 566.ETA.IQU-XW

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Procedência: Interna
Assunto: Requerimento
Situação: Em análise
Data Abertura: 02/10/2025 9:40 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM
Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:
Em tempo, remeto processo para ser arrumado, devido a erro material.

Data Parecer: 06/10/2025 4:42 PM

Após retorne ao organograma "Contratos Compras-ADM", obrigada

Vanessa Valisere

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1956
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 00007091 4/2025
Número Único: 566.ETA.10J-XW

Requerente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Arquivado
Data Abertura:	02/10/2025 9:40 AM		

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Meio Ambiente

Encerrou Processo? Sim

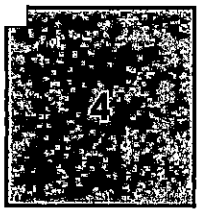

Descrição Parecer:

Esse protocolo foi resolvido através do protocolo 73551/2025.
Arquiva-se

Data Parecer: 15/10/2025 4:39 PM

Francielli Villela

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	Protocolado em:
000073551/2025	DBT.KSV.8O6-WK	13/10/2025 11:29:27

Súmula: PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL - PORTARIAS.

REQUERENTE

NOME			CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
LOGRADOURO			**BAIRRO**
AVENIDA SÃO PAULO, 100			ESTADOS
MUNICÍPIO	**CEP**	**TELEFONE**	**EMAIL**
FAZENDA RIO GRANDE/PR	83830170	4136278522	

BENEFICIÁRIO

Nome:	CPF/CNPJ:
—	

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1957
Ass.

DOCUMENTO DO PROCESSO: Portaria

NÚMERO: -

PE 117/22

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FRAN.VILLELA

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1958
Ass

PORTARIA N. 053/2025

De 07 de Outubro de 2025

SÚMULA: "Designa
para exercerem as funções de (Gesl
contrato/ Fiscal substituto), para atua
030/2023, conforme

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNIC
FAZENDA RIO GRANDE,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legi
base no Decreto Municipal nº 7483/2024;

Considerando o contrato nº 030/2023 – Inova Ambiental Transportes de Resídu

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados, para atuarem na fiscalização
cução contratual , que tem por objeto **"Coleta Seletiva e Transporte dos R
Recicláveis em Local Determinado pela Secretaria Municipal de Meio A
(Associação de Catadores) - Localizado no Município de Fazenda Rio G
Coleta Regular, Transporte, e Disposição Final Ambientalmente Adequad
síduos Sólidos Domiciliares, de Comercio e Afins"** como segue:

Função	Nome Completo	Nº da matrícula	S
Gestor de Contrato	Willian Barros do Amaral	363.195	
Fiscal de Contrato	Mauro Cesar Barbosa	364.216	
Fiscal Substituto	Willian Camargo Pederiva	364.694	

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

Fazenda Rio Grande, 07 de Outubro de 2025.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1959
Ass

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto n° 7651/2025

Cientes:

Gestor: Willian Barros do Amaral Matrícula: 363.195	
Fiscal de Contrato: Mauro Cesar Barbosa Matrícula: 364.216	
Fiscal substituto: Willian Camargo Pederiva Matrícula: 364.694	

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1960
Ass.

PORTARIA N. 061/2025

De 08 de Outubro de 2025

SÚMULA: "Designa s
para exercerem as funções de (Gestor/
contrato/ Fiscal substituto), para atuar no
031/2023, conforme es

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍP
FAZENDA RIO GRANDE,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
base no Decreto Municipal n° 7483/2024;

Considerando o contrato n° 031/2025 – Angel Services Gestão de Mão de Obra L

RESOLVE:

Art. 1.° Designar os servidores abaixo indicados, para atuarem na fiscalização da
cução contratual , que tem por objeto **"Execução de Serviços de Varrição Manu
Vias e Logradouros Públicos, Incluindo a Coleta e o Transporte dos Resíduc
Local Determinado pela Contratante:,"** como segue:

Função	Nome Completo	N° da matrícula	Sec
Gestor de Contrato	Willian Barros do Amaral	363.195	SI
Fiscal de Contrato	Nikael Lourenço Alves	363.225	SI
Fiscal Substituto	Willian Camargo Pederiva	364.694	SI

Art. 2.° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até
cimento do contrato, salvo

Fazenda Rio Grande, 08 de Outubro de 2025.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1961
Ass.

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 7651/2025

Cientes:

Gestor: Willian Barros do Amaral Matrícula: 363.195	
Fiscal de Contrato: Nikael Lourenço Alves Matrícula: 363.225	
Fiscal substituto: Willian Camargo Pederiva Matrícula: 364.694	

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 196
Ass

PORTARIA N. 055/2025

De 07 de Outubro de 2025

SÚMULA: "Des
para exercerem as funções de (G
contrato/ Fiscal substituto), para a
046/2023, confo

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MU
FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições l
base no Decreto Municipal nº 7483/2024;

Considerando o contrato nº 046/2023 – WM Garden Serviços de Jardinagem

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados, para atuarem na fiscalizaçã
cução contratual , que tem por objeto **Contratação de Empresa para Pres
Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação
Públicas"** como segue:

Função	Nome Completo	Nº da matrícula
Gestor de Contrato	Willian Barros do Amaral	363.195
Fiscal de Contrato	Mauro Cesar Barbosa	364.216
Fiscal Substituto	Willian Camargo Pederiva	364.694

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigênc

Fazenda Rio Grande, 07 de Outubro de 2025.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1963
Ass.

RAFAEL NUNES CAMPANER

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto n° 7651/2025

Cientes:

Gestor: Willian Barros do Amaral Matrícula: 363.195	
Fiscal de Contrato: Mauro Cesar Barbosa Matrícula: 364.216	
Fiscal substituto: Willian Camargo Pederiva Matrícula: 364.694	

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1964
Ass.

PORTARIA N. 062/2025

De 08 de Outubro de 2025

SÚMULA: "Des
para exercerem as funções de (G
contrato/ Fiscal substituto), para at
047/2023, confor

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUN FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições le base no Decreto Municipal n° 7483/2024;

Considerando o contrato n° 047/2023 – Inova Ambiental Transportes de Resí

RESOLVE:

Art. 1.° Designar os servidores abaixo indicados, para atuarem na fiscalizaçã cução contratual , que tem por objeto **"Serviços de Limpeza de Terrenos b cluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, ins resíduos da construção civil - RCC, do Município"** como segue:

Função	Nome Completo	N° da matrícula
Gestor de Contrato	Willian Barros do Amaral	363.195
Fiscal de Contrato	Rafael De Paula Gonçalves	364.220
Fiscal Substituto	Willian Camargo Pederiva	364.694

Art. 2.° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigênci

Fazenda Rio Grande, 08 de Outubro de 2025.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1965
Ass.

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 7651/2025

Cientes:

Gestor: Willian Barros do Amaral Matrícula: 363.195	William Barros de
Fiscal de Contrato: Rafael De Paula Gonçalves Matrícula: 364.220	Rafael de P. Gonçalve
Fiscal substituto: Willian Camargo Pederiva Matrícula: 364.694	

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1966
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000073551/2025

Número Único: DBT.KSV.8O6-WK

Requerente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	13/10/2025 11:29 AM		

Dados Parecer:

Organograma: Atos Oficiais

Encerrou Processo? Não

1

Descrição Parecer:
Atos publicados no DOE.

Data Parecer: 14/10/2025 11:04 AM

ROBINSON

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1967
Ass

PORTARIA N. 053/2025

De 07 de Outubro de 2025

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº193/2025 - Data: de 13 de outubro de 2025.

SÚMULA: "Designa servidores para exercerem as funções de (Gestor/ Fiscal de contrato/ Fiscal substituto), para atuar no contrato 030/2023, conforme especifica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Decreto Municipal n° 7483/2024;

Considerando o contrato n° 030/2023 – Inova Ambiental Transportes de Resíduos LTDA

RESOLVE:

Art. 1.° Designar os servidores abaixo indicados, para atuarem na fiscalização da execução contratual , que tem por objeto **"Coleta Seletiva e Transporte dos Resíduos Recicláveis em Local Determinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Associação de Catadores) - Localizado no Município de Fazenda Rio Grande e Coleta Regular, Transporte, e Disposição Final Ambientalmente Adequada de Resíduos Sólidos Domiciliares, de Comercio e Afins"** como segue:

Função	Nome Completo	N° da matrícula	Secretaria
Gestor de Contrato	Willian Barros do Amaral	363.195	SMMA
Fiscal de Contrato	Mauro Cesar Barbosa	364.216	SMMA
Fiscal Substituto	Willian Camargo Pederiva	364.694	SMMA

Art. 2.° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantia quando houver.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

Fazenda Rio Grande, 07 de Outubro de 2025.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1968
Ass.

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto n° 7651/2025

Cientes:

Gestor: Willian Barros do Amaral Matrícula: 363.195	
Fiscal de Contrato: Mauro Cesar Barbosa Matrícula: 364.216	
Fiscal substituto: Willian Camargo Pederiva Matrícula: 364.694	

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1369
Ass.

PORTARIA N. 061/2025

De 08 de Outubro de 2025

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº193/2025 - Data: de 13 de outubro de 2025.

SÚMULA: "Designa servidores para exercerem as funções de (Gestor/ Fiscal de contrato/ Fiscal substituto), para atuar no contrato 031/2023, conforme especifica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Decreto Municipal n° 7483/2024;

Considerando o contrato n° 031/2025 – Angel Services Gestão de Mão de Obra LTDA;

RESOLVE:

Art. 1.° Designar os servidores abaixo indicados, para atuarem na fiscalização da execução contratual , que tem por objeto **"Execução de Serviços de Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos, Incluindo a Coleta e o Transporte dos Resíduos até Local Determinado pela Contratante:,"** como segue:

Função	Nome Completo	N° da matrícula	Secretaria
Gestor de Contrato	Willian Barros do Amaral	363.195	SMMA
Fiscal de Contrato	Nikael Lourenço Alves	363.225	SMMA
Fiscal Substituto	Willian Camargo Pederiva	364.694	SMMA

Art. 2.° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantia quando houver.

Art. 3.° Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

Fazenda Rio Grande, 08 de Outubro de 2025.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1970
Ass

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto n° 7651/2025

Cientes:

Gestor: Willian Barros do Amaral Matrícula: 363.195	Willian Barros do A.
Fiscal de Contrato: Nikael Lourenço Alves Matrícula: 363.225	
Fiscal substituto: Willian Camargo Pederiva Matrícula: 364.694	

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1971
Ass.

PORTARIA N. 055/2025

De 07 de Outubro de 2025

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº193/2025 - Data: de 13 de outubro de 2025.

SÚMULA: "Designa servidores para exercerem as funções de (Gestor/ Fiscal de contrato/ Fiscal substituto), para atuar no contrato 046/2023, conforme especifica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Decreto Municipal nº 7483/2024;

Considerando o contrato nº 046/2023 – WM Garden Serviços de Jardinagem LTDA;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados, para atuarem na fiscalização da execução contratual , que têm por objeto **Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas"** como segue:

Função	Nome Completo	Nº da matrícula	Secretaria
Gestor de Contrato	Willian Barros do Amaral	363.195	SMMA
Fiscal de Contrato	Mauro Cesar Barbosa	364.216	SMMA
Fiscal Substituto	Willian Camargo Pederiva	364.694	SMMA

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantia quando houver.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

Fazenda Rio Grande, 07 de Outubro de 2025.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1972
Ass.

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 7651/2025

Cientes:

Gestor: Willian Barros do Amaral Matrícula: 363.195	
Fiscal de Contrato: Mauro Cesar Barbosa Matrícula: 364.216	
Fiscal substituto: Willian Camargo Pederiva Matrícula: 364.694	

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1973
Ass.

PORTARIA N. 062/2025

De 08 de Outubro de 2025

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº193/2025 - Data: de 13 de outubro de 2025.

SÚMULA: "Designa servidores para exercerem as funções de (Gestor/ Fiscal de contrato/ Fiscal substituto), para atuar no contrato 047/2023, conforme especifica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Decreto Municipal nº.7483/2024;

Considerando o contrato nº 047/2023 – Inova Ambiental Transportes de Resíduos LTDA;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados, para atuarem na fiscalização da execução contratual , que tem por objeto **"Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município"** como segue:

Função	Nome Completo	Nº da matrícula	Secretaria
Gestor de Contrato	Willian Barros do Amaral	363.195	SMMA
Fiscal de Contrato	Rafael De Paula Gonçalves	364.220	SMMA
Fiscal Substituto	Willian Camargo Pederiva	364.694	SMMA

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantia quando houver.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

Fazenda Rio Grande, 08 de Outubro de 2025.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1974
Ass

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto n° 7651/2025

Cientes:

Gestor: Willian Barros do Amaral Matrícula: 363.195	Willian Barros do A
Fiscal de Contrato: Rafael De Paula Gonçalves Matrícula: 364.220	Rafael de P. Gonçalves
Fiscal substituto: Willian Camargo Pederiva Matrícula: 364.694	

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1575
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000073551/2025

Número Único: DBT.KSV.8O6-WK

Requerente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	13/10/2025 11:29 AM		

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Meio Ambiente

Encerrou Processo? Não

2

Descrição Parecer:
Encaminho para o setor de contratos para atualização dos fiscais

Data Parecer: 15/10/2025 4:35 PM

Francielli Villela

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1976
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000073551/2025

Número Único: DBT.KSV.8O6-WK

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Procedência: Interna
Assunto: Requerimento
Situação: Em análise
Data Abertura: 13/10/2025 11:29 AM

Dados Parecer:

rganograma: Contratos Compras - ADM
Encerrou Processo? Não

3

Descrição Parecer:
Data Parecer: 16/10/2025 10:29 AM

Remeto processo devido erro material, considerando a portaria nº 061/2025 ao contrato nº031/2025.

MARA LUCIA

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1977
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000073551/2025

Número Único: DBT.KSV.8O6-WK

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 13/10/2025 11:29 AM

Dados Parecer:

ganograma: Gestor de Contratos - Meio Ambiente

Encerrou Processo? Não

4

Descrição Parecer:

Data Parecer: 20/10/2025 8:57 AM

Francielli Villela

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1578
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000073551/2025

Número Único: DBT.KSV.8O6-WK

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Procedência: Interna
Assunto: Requerimento
Situação: Em análise
Data Abertura: 13/10/2025 11:29 AM

Dados Parecer:

rganograma: Gestor de Contratos - Meio Ambiente
Encerrou Processo? Não

5

Descrição Parecer:
Segue a retificação da portaria para correção de datas.

Data Parecer: 20/10/2025 8:58 AM

Francielli Villela

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1979
Ass.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n° 061/2025, de 08 de Outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município no dia 13 de Outubro de 2025, Edição n° 193/2025, Página 73.

Onde se lê:

"Considerando o contrato nº 031/2025 – Angel Services Gestão de Mãb de Obra LTDA"

Leia-se:

"Considerando o contrato nº 031/2023 – Angel Services Gestão de Mão de Obra LTDA"

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande, 16 de Outubro de 2025.

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto n° 7651/2025

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº196/2025 - Data: de 16 de outubro de 2025.

Avenida São Paulo, 100 – Estados – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83830-170
Telefone: (41) 3627-8522 – E-mail: meioambientefrg@gmail.com

Documento assinado digitalmente 7F9 LWS 4V7 YMS

B | NoPaper

Data de criação do documento: 16/10/2025 às 15:03:14

Assinantes

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1580
Ass.

✓ Rafael Nunes Campaner

Assinou em 16/10/2025 às 15:03:53 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rafael Nunes Campaner, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ZE8 LWE 4V7 YW6

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1381
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000073551/2025

Número Único: DBT.KSV.8O6-WK

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Procedência: Interna
Assunto: Requerimento
Situação: Em análise
Data Abertura: 13/10/2025 11:29 AM

Dados Parecer:

ganograma: Contratos Compras - ADM
Encerrou Processo? Não

6

Descrição Parecer:
Data Parecer: 20/10/2025 1:16 PM

À Secretaria de Meio Ambiente, informo que foram feitas as alterações via sistema betha contratos e anexada a portaria no processos conforme solicitados.

Segue para ciência e arquivo.

Vanessa Valisere

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1982
Ass

Listando responsáveis do contrato (30/2023)

+ RESPONSÁVEL | Pesquisar

NOME	TIPO	PERÍODO
Fábio Júlio Nogara	Advogado	17/02/2023 até 17/02/2025
ANA PAULA FERREIRA CLAUDINO DA CRUZ	Gestor	17/02/2023 até 26/09/2025
[illegible]LYN RENATA BEREZA BUENO	Fiscal	17/02/2023 até 26/09/2025
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA	Controlador de Encargos	17/02/2023 até 17/02/2025
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA	Assinante	17/02/2023 até 17/02/2025
RAFAEL NUNES CAMPANER	SECRETÁRIO	17/02/2023 até 17/02/2024
Willian Barros do Amaral	Gestor	25/02/2025 até 26/09/2025
NATALIA MARIA LUCINDO	FISCAL SUBSTITUTO	24/02/2025 até 26/09/2025
MAURO CESAR BARBOSA	Fiscal	24/02/2025 até 26/09/2025
Willian Barros do Amaral	Gestor	26/09/2025 até 08/10/2025
MAURO CESAR BARBOSA	Fiscal	26/09/2025 até 08/10/2025
WILLIAN CAMARGO PEDERIVA	FISCAL SUBSTITUTO	26/09/2025 até 08/10/2025
.....an Barros do Amaral	Gestor	08/10/2025 até 17/02/2026
MAURO CESAR BARBOSA	Fiscal	08/10/2025 até 17/02/2026
WILLIAN CAMARGO PEDERIVA	FISCAL SUBSTITUTO	08/10/2025 até 17/02/2026

1-15 de 15 | 20 resultados por página | < ANTERIOR | 1 | PRÓXIMA >

FECHAR

Contratando Executando

Listando responsáveis do contrato (31/2023)

+ RESPONSÁVEL

Pesquisar

NOME	TIPO	PERÍODO
Fábio Júlio Nogara	Advogado	17/02/2023 até 17/02/2025
ANA PAULA FERREIRA CLAUDINO DA CRUZ	Gestor	17/02/2023 até 24/02/2025
EVELLYN RENATA BEREZA BUENO	Fiscal	17/02/2023 até 24/02/2025
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA	Controlador de Encargos	17/02/2023 até 17/02/2025
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA	Assinante	17/02/2023 até 17/02/2025
Willian Barros do Amaral	Gestor	24/02/2025 até 08/10/2025
NATALIA MARIA LUCINDO	FISCAL SUBSTITUTO	24/02/2025 até 08/10/2025
MAURO CESAR BARBOSA	Fiscal	24/02/2025 até 08/10/2025
Willian Barros do Amaral	Gestor	08/10/2025 até 17/02/2026
NIKAEL LOURENÇO ALVES	Fiscal	08/10/2025 até 17/02/2026
WILLIAN CAMARGO PEDERIVA	FISCAL SUBSTITUTO	08/10/2025 até 17/02/2026

1-11 de 11 20 resultados por página

< ANTERIOR 1 PRÓXIMA >

FECHAR

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1582

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1984
Ass

Listando ▾ Executando ▾

Listando responsáveis do contrato (46/2023)

+ RESPONSÁVEL | Pesquisar

NOME	TIPO	PERÍODO
Fábio Júlio Nogara	Advogado	21/03/2023 até 20/03/2025
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA	Controlador de Encargos	21/03/2023 até 20/03/2025
[illegible]CO ANTONIO MARCONDES [illegible]A	Assinante	21/03/2023 até 20/03/2025
ANA PAULA FERREIRA CLAUDINO DA CRUZ	Gestor	21/03/2023 até 24/02/2025
EVELLYN RENATA BEREZA BUENO	Fiscal	21/03/2023 até 24/02/2025
EDSON LUIZ RAMOS	Fiscal	21/03/2023 até 20/03/2025
KARINE SOUZA DIAS	Fiscal	21/03/2023 até 20/03/2025
LUIZ OSMAR LEMOS	Fiscal	21/03/2023 até 20/03/2025
Willian Barros do Amaral	Gestor	24/02/2025 até 07/10/2025
MAURO CESAR BARBOSA	Fiscal	24/02/2025 até 07/10/2025
NATALIA MARIA LUCINDO	FISCAL SUBSTITUTO	24/02/2025 até 07/10/2025
MARCIO JOSE HEUPA	Gestor	12/05/2025 até 20/03/2026
[illegible]illian Barros do Amaral	Gestor	07/10/2025 até 20/03/2026
MAURO CESAR BARBOSA	Fiscal	07/10/2025 até 20/03/2026
WILLIAN CAMARGO PEDERIVA	FISCAL SUBSTITUTO	07/10/2025 até 20/03/2026

1-15 de 15 | 20 ▾ resultados por página | < ANTERIOR | 1 | PRÓXIMA >

FECHAR

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1985
Ass

Listando responsáveis do contrato (47/2023)

+ RESPONSÁVEL

Pesquisar

NOME	TIPO	PERÍODO
Fábio Júlio Nogara	Advogado	21/03/2023 até 20/03/2025
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA	Controlador de Encargos	21/03/2023 até 20/03/2025
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA	Assinante	21/03/2023 até 20/03/2025
CAIO DUARTE BORYCA	Gestor	21/03/2023 até 24/02/2025
EVELLYN RENATA BEREZA BUENO	Fiscal	21/03/2023 até 20/03/2025
EDSON LUIZ RAMOS	Fiscal	21/03/2023 até 20/03/2025
KARINE SOUZA DIAS	Fiscal	21/03/2023 até 20/03/2024
LUIZ OSMAR LEMOS	Fiscal	21/03/2023 até 20/03/2025
RAFAEL NUNES CAMPANER	SECRETÁRIO	21/03/2023 até 20/03/2024
Willian Barros do Amaral	Gestor	24/02/2025 até 26/10/2025
NATALIA MARIA LUCINDO	FISCAL SUBSTITUTO	24/02/2025 até 26/09/2025
MAURO CESAR BARBOSA	Fiscal	24/02/2025 até 26/09/2025
MARCIO JOSE HEUPA	Gestor	12/05/2025 até 26/09/2025
Willian Barros do Amaral	Gestor	26/09/2025 até 08/10/2025
MAURO CESAR BARBOSA	Fiscal	26/09/2025 até 08/10/2025
WILLIAN CAMARGO PEDERIVA	FISCAL SUBSTITUTO	26/09/2025 até 08/10/2025
Willian Barros do Amaral	Gestor	08/10/2025 até 20/03/2026
RAFAEL DE PAULA GONÇALVES	Fiscal	08/10/2025 até 20/03/2026
WILLIAN CAMARGO PEDERIVA	FISCAL SUBSTITUTO	08/10/2025 até 20/03/2026

1-19 de 19 20 resultados por página

< ANTERIOR 1 PRÓXIMA >

FECHAR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	Protocolado em:
000074654/2025	27Z.IJY.ZJX-EW	16/10/2025 11:14:02

Súmula: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VEM SOLICITAR O APOSTILAMENTO DO CONTRATO 046/2023, 4° TERMO ADITIVO, FIRMADO COM A EMPRESA WM GARDEN JARDINAGEM LTDA , A SOLICITAÇÃO JUSTIFICA-SE EM RAZÃO DO CRÉDITO DE RECURSOS RECEBIDOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES, SENDO NECESSÁRIA A INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EMISSÃO DO RESPECTIVO EMPENHO.

REQUERENTE

NOME			CPF/CNPJ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE			09240360000135
LOGRADOURO			**BAIRRO**
RUA TENENTE SANDRO LUIZ KAMPA, 182			IGUAÇU
MUNICÍPIO	**CEP**	**TELEFONE**	**EMAIL**
FAZENDA RIO GRANDE/PR	83833090		

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1986
Ass

BENEFICIÁRIO

Nome:	CPF/CNPJ:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE	09240360000135

UMENTO DO PROCESSO:	NÚMERO:
Anexos 20	-

PE 117/22
VOL (5)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE

ALEXANDRA.LIMA

OFÍCIO N° 405/2025 – FMS - FINANCEIRO

Para: **Contratos Compras - ADM**

De: **Secretaria Municipal de Saúde**

Assunto: **Apostilamento Contrato 046/2023– WM Garden**

Data: **16/10/2025**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1984
Ass

APOSTILAMENTO
Contrato 046/2023– WM Garden – 4° termo aditivo

A Secretaria Municipal de Saúde solicita o apostilamento ao contrato 046/2023, 4° termo aditivo, firmado com a empresa WM Garden Jardinagem Ltda.

Objeto: "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil -RCC, do Município,".

A solicitação justifica-se em razão do crédito de recursos recebidos no Fundo Municipal de Saúde (FMS), provenientes de emendas parlamentares, sendo necessária a inclusão de dotação orçamentária para emissão do respectivo empenho.

apostilamento Contrato 046/2023– WM Garden – 4° termo aditivo									
Cod	**Órgão**	**Unid**	**Função**	**Subfunção**	**Programa**	**Ação**	**Elemento**	**Fonte**	**Recurso**
277	15	002	10	301	0041	2.054	3.3.90.39	01844.01018.12.99.00.00.1.749.3110	Federal
348	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	01062.01062.01.02.00.00.1.502.1002	Estadual
348	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	01062.01062.01.02.00.00.2.502.1002	Estadual
348	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	01838.01018.12.99.00.00.1.749.3110	Federal
348	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	01839.01018.12.99.00.00.1.749.3110	Federal

Atenciosamente

Documento redigido por:

Alexandra Marcondes Teixeira de Lima
Coord. Téc. de Gestão Financeira SMS
Portaria 069/2025

Autorizado por:

Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n°. 7649/2025

Documento assinado digitalmente 2L1-WZ2-K8X-175

B | NoPaper

Data de criação do documento: 16/10/2025 às 11:00:28

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1988
Ass

Assinantes

✓ Alexandra Marcondes Teixeira De Lima

Assinou em 16/10/2025 às 11:00:29 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ALEXANDRA MARCONDES TEIXEIRA DE LIMA com o CPF ***.312.919-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Alexandra Marcondes Teixeira De Lima, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes

✓ Monique Costa Budk

Assinou em 16/10/2025 às 11:03:29 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de MONIQUE COSTA BUDK com o CPF ***.798.759-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Monique Costa Budk, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

2L1 **WZ2** **K9X** **175**

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1989
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000074654/2025
Número Único: 27Z.IJY.ZJX-EW

Requerente:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Processo	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	16/10/2025 11:14 AM		

Dados Parecer:

ganograma: Contratos Compras - ADM **Encerrou Processo?** Não

1

Descrição Parecer: **Data Parecer:** 16/10/2025 2:09 PM

Ao jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do pretendido, assim como aferição da documentação anexada, se a mesma é suficiente para tal.

At.te.

Vanessa Valisere

CONTRATO Nº 046/2023 ID 3878
PE 117/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB nº 42.955, em conjunto com a Secretária Municipal de Administração, Sra. **Roberta Maria do Sacramento Espindula de Jesus**, inscrita no CPF nº. 075.403.179-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob. nº. 13.960.759/0001-68, Inscrição Estadual nº 90618782-51, estabelecida na Rua Antônio Pegoraro, nº 276, bairro: Pilarzinho – Curitiba/PR, CEP: 82.120-360, e-mail: floresta1jardinagem@gmail.com, telefone: (41) 3528-9788, por seu representante legal Sr. **Maycon Robert dos Santos**, inscrito no CPF sob nº. 047.872.149-04, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob PROTOCOLO 50884/2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1990
Ass.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a **"Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município."**

Parágrafo Primeiro: Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R$ 3.636.999,76 (Três milhões, seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 117/2022** e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, i.e. regime de execução indireta por preço unitário):

Cláusula Segunda: Fica estabelecido o prazo de, no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

a. Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;

b. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do(s) engenheiro(s) que atuará(ão) como Responsável (is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva "ART" dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.

c. A contratada, neste ato, indica como responsável técnico o Sr. Cilmar Antonio Dalmaso, engenheiro florestal, inscrito no CREA sob nº. PR-080258/D, RG nº 4.009.828, CPF. nº. 006.640.509-21, bem como apresenta como documento comprobatório de vínculo o Contrato de Prestação de Serviços, tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Engenheiro, supervisor, encarregados, especialistas, motoristas ajudantes, profissionais para serviços especializados, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pelas Secretarias Municipais, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Quarto: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A fiscalização do cumprimento dos serviços caberá ao Município pelas Secretarias responsáveis, através dos seguintes servidores, que exercerão controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de conferir e mensurar os serviços e designar, se necessário, a aplicação das penalidades previstas:

Parágrafo Primeiro: São designados como fiscais:

a. Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Evellyn Raniata Boroza Bueno, matrícula 358.296

b. Secretaria Municipal de Educação – Edson Luiz Ramos, matrícula 361.103

c. Secretaria Municipal de Saúde – Karine Souza Dias, matrícula 351.322

d. Secretaria Municipal de Administração – Luiz Osmar Ribeiro Lemos, matrícula 359.348

Parágrafo Segundo: Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quinto: O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

Parágrafo Oitavo: Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 05 (cinco) dias, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

Parágrafo Nono: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1991
Ass

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de 21/03/2023, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R$ 3.638.999,76 (Três milhões, seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após, decorridos 12 (doze) meses da data da proposta, obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

a) Havendo impossibilidade de apresentação do notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

b) O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura ou via e-mail: empenhos.comprasfrg@gmail.com.

Parágrafo Quarto: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto: O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal, O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal, O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Nono: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código reduzido	Funcional	Fonte	Secretaria
18	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMA
23	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMA
26	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMA
26	3.3.90.39.00.00.00.00	1504	SMA
26	3.3.90.39.00.00.00.00	1510	SMA
62	3.3.90.39.00.00.00.00	1104	SME
261	3.3.90.39.00.00.00.00	1303	SMS
261	3.3.90.39.00.00.00.00	1383	SMS
261	3.3.90.39.00.00.00.00	1494	SMS
278	3.3.90.39.00.00.00.00	1494	SMS
278	3.3.90.39.00.00.00.00	1510	SMS
294	3.3.90.39.00.00.00.00	1303	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	1303	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	1369	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	1494	SMS
323	3.3.90.39.00.00.00.00	1303	SMS
323	3.3.90.39.00.00.00.00	1494	SMS
379	3.3.90.39.00.00.00.00	1107	SME
398	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SME
398	3.3.90.39.00.00.00.00	1103	SME
398	3.3.90.39.00.00.00.00	1104	SME
341	3.3.90.39.00.00.00.00	1103	SME
341	3.3.90.39.00.00.00.00	1104	SME
403	3.3.90.39.00.00.00.00	1107	SME
415	3.3.90.39.00.00.00.00	1107	SME
426	3.3.90.39.00.00.00.00	1103	SME
426	3.3.90.39.00.00.00.00	1104	SME
659	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMMH
659	3.3.90.39.00.00.00.00	1511	SMMH
666	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMMH
666	3.3.90.39.00.00.00.00	1511	SMMH

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Sétima: Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de R$ 181.949,98 (cento e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de seguro garantia.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas as exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação de seus empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificados no Projeto Básico e em sua proposta.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

c) Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração, com a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor e oferecer treinamento, adequado inerente ao cargo.

f) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

g) Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.

h) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto à comissão gestora do Contrato.

i) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante no item anterior.

j) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

k) Efetuar pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

l) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

m) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1992
Ass

n) Atender e imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico.

o) Instruir seus empregados, a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

p) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

q) Fornecer mensalmente, e sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante.

r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

s) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Projeto Básico.

t) Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados.

u) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

v) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta do contrato.

w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco ou dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

x) Os salários a serem praticados pela contratada com seus colaboradores deverão ser no mínimo o piso salarial da categoria, determinado em acordo coletivo, através do sindicato competente.

y) A Contratada deverá dispor de reserva técnica de veículos e máquinas para que não haja interrupção dos serviços quando da eventual paralização do veículo/ máquina efetivo.

z) A contratada deverá no ato da assinatura do contrato apresentar Apólice de seguro de responsabilidade civil (danos contra terceiros) com cobertura mínima de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

aa) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

bb) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

cc) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

dd) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente;

ee) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

ff) Arcar com o ônus de corrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

gg) Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital, no Termo de Referência complementar ao Anexo I e Projeto Básico.

hh) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Sexta do presente Contrato.

ii) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

jj) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.

kk) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente do Projeto Básico.

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

d) Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.

e) Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

f) Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato.

g) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

g.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr de atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

g.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.

g.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

g.4) Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado d objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Multa;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1993
Ass

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas, na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos o da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de, eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do

Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1994
Ass

contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perduraram os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 117/2022.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Cláusula Décima Quarta: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA (WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I – Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado, atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 14 de março de 2023.

P/Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2023.03.23 10:05:43 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

govbr Documento assinado digitalmente RAFAEL BORGES CAMPAGNOLO Data: 21/03/2023 09:23:52 -0300 Verifique em https://verificador.iti.gov.br

DEBORA LEMOS Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2023.03.23 17:04:40 -03'00'

Roberta Maria do Sacramento Espindula de Jesus
Secretária Municipal de Administração

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:

govbr Documento assinado digitalmente MAYCON ROBERT DOS SANTOS Data: 14/03/2023 08:26:31 -0300 Verifique em https://verificador.iti.gov.br

Maycon Robert dos Santos
WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

Testemunhas:

govbr Documento assinado digitalmente NATALIA SCHENA ZANON Data: 24/03/2023 09:31:05 -0300 Verifique em https://verificador.iti.gov.br

govbr Documento assinado digitalmente CAIOS KAUE [illegible] Data: 23/03/2023 14:41:29 -0300 Verifique em https://verificador.iti.gov.br

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1995
Ass

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 117/2022

PROTOCOLO Nº 60884/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 245/2022

ANEXO I DO CONTRATO- TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, Maycon Robert dos Santos, representante legal da empresa/organização WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 13.960.769/0001-68, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 14 de março de 2023.

govbr Documento assinado digitalmente MAYCON ROBERT DOS SANTOS Data: 15/03/2023 08:26:47 -0300 Verifique em https://verificador.iti.gov.br

Maycon Robert dos Santos
WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Relação dos Participantes por Processo/Licitação (Itens por Lote)

Relação dos Participantes por Processo/Licitação (Itens por Lote - Vencedores) [FRG]

Processo/Ano:	245/2022
Licitação:	117/2022
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Objeto:	Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e restritos de construção civil - RCC, do Município

Lote: 1 - 1

Fornecedor: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

Item	Descrição do Material	Situação	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	0 (Um) Equipe Padrão: Prestação de serviço de execução	VENCEU	MES		12	168.168,6600	2.017.999,92
2	Equipe Padrão: 02 (Dois) equipes: Prestação de serviço de	VENCEU	MES		12	65.618,9600	784.999,52
3	Equipe Padrão: 01 (Uma) equipe: Prestação de serviço de	VENCEU	MES		12	34.833,3300	417.999,96
4	Equipe Padrão: 01 (Uma) equipe: Prestação de serviço de	VENCEU	MES		12	34.833,3300	417.999,96

Total: 3.638.999,76

Total Lote: 3.638.999,76

MAYCON ROBERT DOS SANTOS:04767214904 Assinado de forma digital por MAYCON ROBERT DOS SANTOS:04767214904 Dados: 2023.03.20 08:40:52 -03'00'

Pottencial SEGURADORA

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030692023090775085954600

RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO

PROPOSTA: 1.965.315

Vigência do seguro a partir das 00h do dia 21/02/2023 até 24hs do dia 20/02/2024.

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE — CNPJ OU CNPJ 8...

ENDEREÇO: R JACARANDA 320 - EUCALIPTOS

CEP: 83.823-021 — CIDADE: — FAZENDA RIO GRANDE — UF: PR

DADOS DO TOMADOR

NOME: VIA GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA — CNPJ OU CNPJ 2: 13.862.756/0001-49

ENDEREÇO: ANTONIO PECORARI , 279 - - PIRAQUARA

CEP: 83.135-553 — CIDADE: — ESTADO: PR

DADOS DO CORRETOR

NOME: CORRETORA CORRETORA DE SEGUROS LTDA — CNPJ OU CNPJ 2: 01.586.715/0001-01 — SUSEP: 202600981

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R$ 181.948,80 - Dono a Obra e Via MG e Supervisão e Gerência e Nova Reta e Kilometro e Obs Contratada

DESCRIÇÃO: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia (LMG) é o valor máximo pelo qual a seguradora se responsabiliza durante o período de cobertura da apólice.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia limite na apólice, pelos prejuízos causados pelos Tomadores do Seguro(s), em razão do descumprimento das obrigações previstas no CONTRATO nº 048/2023, PROCESSO nº 80584/2022, EDITAL nº 117/2022. Que tem por objeto a Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos Baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inertes e resíduos da construção civil - RCC, do Município.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços	R$ 181.948,80	R$ 1.451,84
Ações Trabalhistas e Previdenciárias	R$ 181.948,80	R$ 190,12

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por este Seguro.

DADOS DO PRÊMIO DO SEGURO

CUSTO DO SEGURO		
Prêmio Líquido	R$	1.641,96
Adicional de Fracionamento	R$	0,00
Custo da Apólice	R$	0,00
IOF	R$	0,00
Prêmio Total	R$	1.641,96

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R$ 1.641,96	13/04/2023

Banco Bradesco S.A. - Agência: 3400-3 - Conta Corrente: 0000-0 - Nosso Número: 00000000000000000

8.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

8.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

8.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

8.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da indenização, a Seguradora deverá ser previamente comunicada da alteração do Objeto Principal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data a assinatura do termo que alterar o Principal.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. Ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar a perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à

PROTOCOLO GERAL Folha Nº 1997 Ass

Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;

b) Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;

c) Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;

d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

I. realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;

II. atuar como mediadora da inadimplência ou da eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;

III. prestar apoio e assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor de Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em

decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou

II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem Prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com as demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;

II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;

III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;

V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as previdências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem comunicação à Seguradora na hipótese da cláusula 7.3.1.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

I. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

II. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;

III. quando o Objeto Principal for extinto; ou

IV. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

14.2. A extinção antecipada desta Apólice de Seguro Garantia poderá ensejar a restituição proporcional do Prêmio, sem o Prejuízo de disposição diversa em contrato da contragarantia.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pela taxa SELIC ou índice que vir a substituí-la, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.1.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir do recebimento do Prêmio.

15.1.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de ciência, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.1.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.2. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

16. SUB-ROGAÇÃO

16.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exercite de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>.

17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br. <http://www.susep.gov.br.>

17.10. Considera-se, como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.11. Os eventuais encargos da tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br <https://www.pottencial.com.br/> e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO

1.1. Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão da condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação a empregado que prestou serviços em prol do segurado na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice.

1.2. A presente cobertura é de reembolso, e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma subsidiária e que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do segurado.

1.3. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anuídos pela seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional.

1.4. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXIX, da Constituição Federal.

2. ACORDOS

2.1. Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado.

2.2. A seguradora, após receber os documentos elencados no item 2.1, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à anuência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

3. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após o recebimento de citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, enviando cópia do respectivo Petição Inicial.

3.1.1. A Ausência ou Intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE
SECRETARIA DA FAZENDA
Folha Nº 1998
Ass.

impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.

3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de sentença transitada em julgado.

3.2.1. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação do Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;

Cópia integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;

Comprovante de pagamento da condenação;

Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;

Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

4.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional;

II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar;

III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente do trabalho.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se, integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Pottencial

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03089202399077508596450000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA SEGURADO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 1.965.315

CONDIÇÕES PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

Fica entendido e acordado que o item XV da clausula 4. RISCOS EXCLUIDOS das condições contratuais passa a ter a seguinte redação:

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de qualsquer prejuizos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico Criado pela Lei nº 1.218/2018 Edição Nº 1.015 de 23 de março de 2023 Página 2

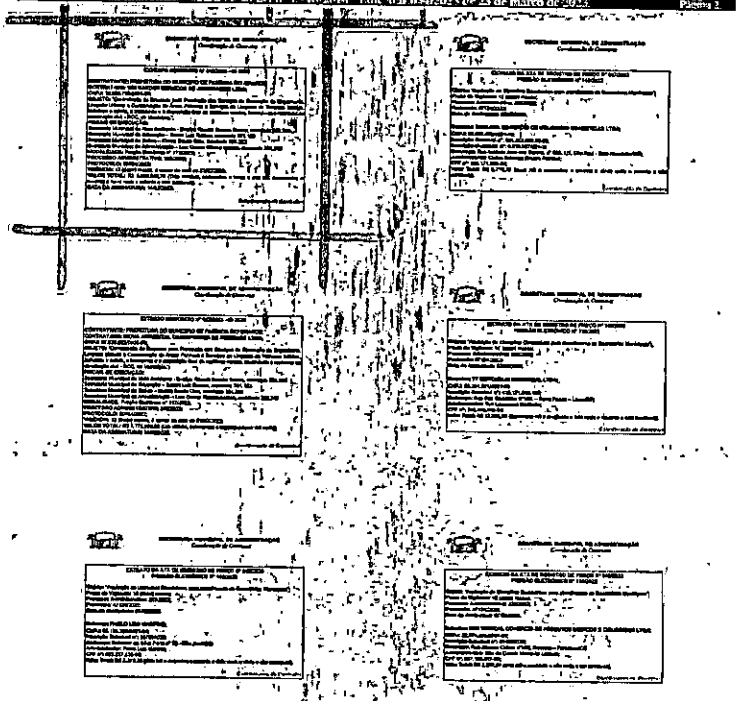

Rua Iguaçu, 300 Nucleo Fazenda Rio Grande - PR Fone/Fax: (41) 3627-8500 Responsável: Robinson Figueiredo Lima

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1999
Ass.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2000
Ass

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, Sr. **José Antonio Dasenbrock Junior**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 003.691.769-95 e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Rafael Nunes Campaner**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.410.429-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.960.759/0001-68, Inscrição Estadual nº. 90618782-51, estabelecida na Rua Antonio Pegoraro, nº 279, bairro: Pilarzinho – Curitiba/PR, CEP: 82.120-360, e-mail: florestaljardinagem@gmail.com, telefone: (41) 3528-9788, por seu representante legal, Sr. **Maycon Robert dos Santos**, inscrito no CPF sob nº. 047.672.149-04, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 28080/2023, as partes resolvem firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 46/2023 - ID 3878, celebrado em 14 de março 2023, originado do Pregão Presencial nº 117/2022 com o objeto **"Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município"** mediante Cláusulas e condições seguintes:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2001
Ass

Cláusula Primeira: Fica remanejado o item 4 (quatro) do Contrato nº 46/2023, passando da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme acordo entre as partes.

Cláusula Segunda: Para suportar a despesa, fica indicada a D.O 659 – Fonte 1000.

Cláusula Terceira: As demais cláusulas do contrato e Termo de Referência permanecem inalteradas.

Fazenda Rio Grande, 22 de maio de 2023.

P/Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

JOSE ANTONIO DASENBROCK JUNIOR:00369176995
Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO DASENBROCK JUNIOR:00369176995 Dados: 2023.05.31 13:11:58 -03'00'

José Antonio Dasenbrock Junior
Secretário Municipal de Administração

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2023.05.31 13:19:24 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 24/05/2023 08:35:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rafael Nunes Campaner
Secretário Muncipal de Meio Ambiente

P/ Contratada:

MAYCON ROBERT DOS SANTOS:04767214904
Assinado de forma digital por MAYCON ROBERT DOS SANTOS:04767214904 Dados: 2023.05.23 13:42:25 -03'00'

Maycon Robert dos Santos
WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
SIMONE APARECIDA ANCAY RODRIGUES
Data: 02/06/2023 15:36:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
CAROL IUNG
Data: 05/06/2023 09:55:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 202
Ass

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº105/2023 de 02 de junho de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2023 ID 3378

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA;
CNPJ: 13.960.756/0001-48;
OBJETO: "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 117/2022;
PROTOCOLO: 28080/2023;
DATA DA ASSINATURA: 22/05/2023.

Fica remanejado o item 4 (quatro) do Contrato nº 46/2023, passando da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme acordo entre as partes.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2023 - ID 3981

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: MCCM TRANSPORTES LTDA;
CNPJ: 03.275.430/0001-06;
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo, tipo ônibus, com motorista, para atender as linhas de hemodiálise, para circulação em Curitiba e Região Metropolitana, a fim de suprir as necessidades dos usuários da Secretaria de Saúde;
GESTOR: Francisco Expedito Damas Soares Junior, matrícula nº 348.123;
FISCAL: José Monteiro Neto, matrícula nº 361462;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 17/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 78/2023;
PROTOCOLO: 25388/2023;
AGÊNCIA: 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura;
VALOR TOTAL: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais);
DATA DA ASSINATURA: 24/05/2023.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2016 – ID 2968

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: A.M.B TRANSPORTE – EIRELI - EPP;
CNPJ: 10.275.087/0001-63;
OBJETO: "Locação de veículos O Km para a Guarda Municipal e Órgão Municipal de Trânsito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.";
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 32/2016;
PROTOCOLO: 33362/2023;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado em caráter excepcional o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses a contar de 06/06/2023;
VALOR TOTAL: O valor incluso referente ao reajuste é de R$ 13.545,80 (treze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) resultando no valor atualizado de R$ 368.813,00 (trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e treze reais) para o período correspondente;
DATA DA ASSINATURA: 01/06/2023.

- Fica reajustado o valor do item1, pelo INPC com referência no mês de abril/2023 cujo índice apurado pelo IBGE foi de 3,8343% (três vírgula, oito mil trezentos e quarenta e três décimos de milésimos pontos percentuais).

Coordenação de Contratos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
– PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15549/2023

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, por meio da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 243/2023 torna público que se encontra aberto Processo Administrativo de credenciamento de empresa para o recebimento, armazenamento, reciclagem, reaproveitamento, beneficiamento ou compostagem de resíduos vegetais e produtos inservíveis de madeira, provenientes da coleta de resíduos vegetais em vias e logradouros públicos ou gerados nas atividades de manutenção dos próprios municipais de Fazenda Rio Grande/PR e destinação ambientalmente dos rejeitos sem ônus para o município.

1. Os interessados em participar deste Chamamento Público, deverão apresentar a documentação exigida no item 07 do ato convocatório, em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme previsto no item 1.3 do Edital, protocolado, gratuitamente, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, situado na Rua Jacarandá, nº 300, Nações, Fazenda Rio Grande/PR, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

2. O chamamento público é permanente aberto, a fim de viabilizar o ingresso de novos interessados.

3. O Edital completo poderá ser obtido junto ao portal da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande (https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/ avisos de licitações / Chamamento Públicos) ou obtido, por solicitação formal, no endereço eletrônico: licitacaofazendariogrande@hotmail.com.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de Junho de 2023.

Gisleine Ewerli Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 243/2023

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 203
Ass.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº, 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Rafael Nunes Campaner**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.410.429-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.960.759/0001-68, Inscrição Estadual nº. 90618782-51, estabelecida na Rua Antônio Pegoraro, nº 279, bairro: Pilarzinho – Curitiba/PR, CEP: 82.120-360, e-mail: florestaljardinagem@gmail.com; telefone: (41) 3528-9788, por seu representante legal, Sr. **Maycon Robert dos Santos**, inscrito no CPF sob nº. 047.672.149-04, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 25231/2023, as partes resolvem firmar o 2º Termo aditivo ao contrato 46/2023 - ID 3878, celebrado em 14 de março 2023, originado do Pregão Presencial nº 117/2022 com o objeto "**Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município**" mediante Cláusulas e condições seguintes:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 2004
Ass

Cláusula Primeira: Fica reajustado o valor do contrato mediante repactuação, conforme valores acordados pela Convenção Coletiva de Trabalho - 2023/2025 sob nº MTE PR000092/2023.

§1º Fica atualizado o valor do item 1 ao 4 do contrato conforme tabela abaixo:

ITEM CONFORME CONTRATO	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO REPACTUAÇÃO	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
01	12	1 - Equipe Padrão: 6 (seis) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios, Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R$ 168.166,66	R$ 175.596,78	R$ 2.107.161,36
02	12	1 - Equipe Padrão: 02 (duas) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e	R$ 65.416,66	R$ 68.306,98	R$ 819.683,76

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2005
Ass.

		Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Educação			
03	12	1 - Equipe Padrão: 01 (uma) equipe; Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. A equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de	R$ 34.833,33	R$ 36.372,37	R$ 436.468,44

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 206
Ass

		jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Saúde.			
04	12	1 - Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. A equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	**R$ 34.833,33**	**R$ 36.372,37**	**R$ 436.468,44**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2007
Ass

Cláusula Segunda: Fica incluso ao valor global do contrato o montante de **R$ 160.782,24 (cento e sessenta mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos)** para a prestação dos serviços pelo período correspondente, passando a vigorar com valor de **R$ 3.799.782,00 (três milhões, setecentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais).**

Parágrafo Único: O valor supramencionado abrange cálculo para pagamento retroativo desde efetividade da CCT correspondente.

Cláusula Quinta: Para suporte da despesa ficam indicadas os seguintes orçamentos:

Dotação	Fonte
659	1511
261	1016
403	107

Clausula Sexta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 29 de setembro de 2023.

P/Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2023.10.09 08:55:15 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente RAFAEL NUNES CAMPANER Data: 05/10/2023 16:35:32-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DEBORA LEMOS Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2023.10.10 15:48:21 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:

MAYCON ROBERT DOS SANTOS:04767214904 Assinado de forma digital por MAYCON ROBERT DOS SANTOS:04767214904 Dados: 2023.10.05 15:51:49 -03'00'

Maycon Robert dos Santos
WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

Pottencial SEGURADORA

ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	03069202399077508595460000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	001
PROPOSTA:	2.316.951

Vigência do seguro a partir de 00h do dia 29/09/2023 até as 24hs do dia 20/03/2024.

O presente endosso aumenta a importância Segurada da Apólice em R$ 8.039,12, ficando a mesma com o total de R$ 189.989,10. A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da nova Importância Segurada e, de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 03069202399077508595460000 de 17/03/2023, 03069202399077508595460001 de 03/10/2023.

DADOS DO SEGURADO

NOME:	MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE			CPF OU CNPJ:	95.422.986/0001-02
ENDEREÇO:	R JACARANDA 300 - EUCALIPTOS				
CEP:	83.820-001	CIDADE:	FAZENDA RIO GRANDE		UF: PR

DADOS DO TOMADOR

NOME:	WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA			CPF OU CNPJ:	13.960.759/0001-68
ENDEREÇO:	ANTONIO PEGORARO , 279 - - PILARZINHO				
CEP:	82.120-360	CIDADE:	CURITIBA		UF: PR

DADOS DO CORRETOR

NOME:	UNIFICADO CORRETORA DE SEGUROS LTDA			CPF OU CNPJ:	02.586.715/0001-01 SUSEP:202050881

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R$ 189.989,10 - Cento e Oitenta e Nove Mil e Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Dez Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia, fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão do inadimplemento das obrigações previstas no CONTRATO nº 046/2023, PROCESSO nº 50884/2022, EDITAL nº 117/2022 - Que tem por objeto a Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana Conservação de Áreas Públicas e Serviços, de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos de construção civil - RCC, do Município.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R$ 189.989,10	R$ 181,82
Ações Trabalhistas e Previdenciarias	R$ 189.989,10	R$ 18,18

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO	
Prêmio líquido	R$ 200,00
Adicional de Fracionamento	R$ 0,00
Custo de Apólice	R$ 0,00
IOF	R$ 0,00
Desconto	R$ 0,00
Prêmio Total	R$ 200,00

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
	R$ 200,00	04/10/2023

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2008 Ass

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637957/2022-35. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 03/10/2023 09:16:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

João de Lima Gêo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice. No site, informe o Nº da Apólice: 03069202399077508595460001. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP : www.susep.gov.br sob o nº de documento 03069202300990775085954600000.

PM FAZENDA GRANDE
Folha Nº 2009
Ass.

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - **CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

1.1. Apólice: documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;

1.2. Condições Contratuais: conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;

1.3. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;

1.4. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;

1.5. Expectativa de Sinistro: o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início a realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;

1.6. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;

1.7. Objeto Principal: relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;

1.8. Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;

1.9. Prejuízo: é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;

1.10. Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;

1.11. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;

1.12. Segurado: é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no O[illegible] principal;

1.13. Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;

1.14. Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;

1.15. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;

1.16. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa.

da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2010 Ass.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a Indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.666/1993 ou Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;

III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;

VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;

VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;

VIII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;

IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

X. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;

XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;

XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de

Endosso;

XIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;

XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;

XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;

XVII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatório de estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;

XVIII. Quaisquer perdas, destruição ou danos de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou quaisquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear;

XIX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e aceito pelo Segurado;

XXI. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência de materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIII. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo;

XXIV. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2011 Ass.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de

vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (dias) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

P. FAZENDA PROGRAM
Folha Nº 012
Ass

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. A ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o Inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;

b) Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;

c) Cópia integral do processo administrativo que documentou a Inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;

d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à Inadimplência do Tomador;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, pro-rata temporis, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

PM FAZENDA GRANDE
Folha Nº 2019
Ass.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

I. realizar o acompanhamento e /ou monitoramento do Objeto Principal;

II. atuar como mediadora da inadimplência ou, de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;

III. prestar apoio a assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou

II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem Prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida, quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

P. FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2019
Ass

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantid por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;

II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;

III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

IV. A inércia do Segurado, no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;

V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem comunicação à Seguradora na hipótese da cláusula 7.3.1.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

I. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

II. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;

III. quando o Objeto Principal for extinto; ou

IV. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

14.2. A extinção antecipada desta Apólice de Seguro Garantia poderá ensejar a restituição proporcional do Prêmio, sem o Prejuízo de disposição diversa em contrato de contragarantia.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2015 Ass.

15.1.3. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

16. SUB-ROGAÇÃO

16.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exercite de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

PM VIDA RIO GRANDE
Folha Nº 2016
Ass

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.

17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.13. Proteção de dados: A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólic única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

Ações Trabalhistas e Previdenciarias

COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO

1.1. Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação à empregado que prestou serviços em prol do segurado na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice.

1.2. A presente cobertura é de reembolso, e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma subsidiária e que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do segurado.

1.3. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anuídos pela seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional.

1.4. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXIX, da Constituição Federal.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2017
Ass

2. **ACORDOS**

2.1. Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado.

2.2. A seguradora, após receber os documentos elencados no item 2.1., terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à anuência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

3. **EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO**

3.1. A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após o recebimento de citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.

3.1.1. A Ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.

3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de

sentença transitada em julgado.

3.2.1. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos aditivos, se houver;

b) Cópia integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;

c) Comprovante de pagamento da condenação;

d) Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;

e) Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2018
Ass.

4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

4.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.

III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente do trabalho.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 219
Ass

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2020
Ass

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº197 de 11 de outubro de 2023

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

Exercício de Atividades da Ouvidoria – Ano de 2023
Elaboração: Ouvidora-Geral Thaís Tiuo Sawada Grippel - Matrícula nº 350.951 – Decreto Municipal 6.333/2023.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES
TRIMESTRE JULHO A SETEMBRO DE 2023

A Ouvidoria da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, vinculada à Secretaria Municipal de Defesa Social, foi criada pela Lei Complementar Municipal 063/2011, com o objetivo de assegurar de modo permanente e eficaz a aplicação dos princípios da moralidade, eficiência e legalidade dos atos de servidores públicos integrantes da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande.

Segundo o disposto no art. 2º da citada Lei, compete à Ouvidoria, entre outras atribuições: – receber denúncias pela internet, receber e encaminhar para apuração elogios, reclamações, representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos integrantes da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande; – realizar inspeções no órgão de segurança municipal e constituir para formalização de propostas de medida disciplinar, administrativa ou judicial por infração cometida no exercício das funções dos servidores públicos integrantes da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, podendo realizar diligências nas unidades da Administração, desde que necessárias ao bom desenvolvimento de seus trabalhos; – manter sigilo, quando solicitado ou necessário, sobre denúncias, reclamações ou representações, bem como sobre sua fonte, inclusive, resguardando-lhe o seu órgãos competentes para proteção dos 'denunciantes', quando for o caso; – promover estudos, propostas, defesa e desenvolver planos estratégicos em consonância com as ideais órgãos da Administração para a implementação das políticas e gerenciamento das ações de acompanhamento da conduta dos servidores públicos integrantes da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande; – elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Defesa Social, planos, programas, projetos para a melhoria da qualidade dos serviços executados pelos servidores públicos integrantes da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como supervisionar a aplicação da legislação que regula a matéria.

Durante o trimestre julho a setembro de 2023 não chegaram ao conhecimento da Ouvidoria novos procedimentos.

É o Relatório.

Fazenda Rio Grande, 13 de outubro de 2023.

Thaís Tiuo Sawada Grippel
Ouvidora da Guarda Municipal
Matrícula 350.951

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-000 – Fazenda Rio Grande – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

		Empresa especializada competente, para os serviços de poda, manutenção de jardins, plantio de mudas e Varrer, Limpeza de vias públicas; Prestar os serviços de Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pelo contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.			
02	12	1 - Equipe Padrão: 02 (dois) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, Impost e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) motorista de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 6143-25) para executar o objeto e 3 (três) auxiliares de serviço de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 6143-25). Poderão ser serviços Roçagem, capinação, varrição, coleta de galhos, manutenção de jardins, plantio de árvores e Varrer, Limpeza de vias, parques, Poderá ainda prestar o Limpeza e manutenção de áreas	R$ 65.416,66	R$ 65.306,66	R$ 815.683,76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2023 – ID 3178

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: WS GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA;
CNPJ: 13.808.739/0001-46;
OBJETO: "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município";
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 117/2022;
PROTOCOLO: 2023/12023;
VALOR INCLUSO: Fica incluso ao valor global do contrato o montante de R$ 189.782,24 (cento e oitenta mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos) para a prestação dos serviços pelo período correspondente, passando a vigorar aos valor de R$ 3.799.782,68 (três milhões, setecentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais);
DATA DA ASSINATURA: 29/09/2023;

Fica reajustado o valor do contrato mediante repactuação, conforme valores acordados pela Convenção Coletiva de Trabalho - 2023/2025 sob nº MTE PR000502/2023.

§1º Fica atualizado o valor do item 1 ao 4 do contrato conforme tabela abaixo:

ITEM CONFORME CONTRATO	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO REPACTUAÇÃO	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
01	12	1 - Equipe Padrão: 8 (oito) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, Impost e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) motorista de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 6143-25) para executar o objeto e 3 (três) auxiliares de serviço de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 6143-25). Poderão ser serviços	R$ 158.138,69	R$ 315.806,75	R$ 3.807.681,04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

		públicos como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pelo contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Educação.			
03	12	1 - Equipe Padrão: 01 (um) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, Impost e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) motorista de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 6143-25) para executar o objeto e 3 (três) auxiliares de serviço de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 6143-25). Poderão ser serviços Roçagem, capinação, varrição, coleta de galhos, manutenção de jardins, plantio de árvores e Varrer, Limpeza de vias, parques, Poderá ainda prestar o Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pelo contratante. A prestação dos serviços deste item se	R$ 34.833,33	R$ 35.222,27	R$ 434.666,64

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2021
Ass.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

		dos para a Secretaria Municipal de Saúde 1 - Edital Padrão: 01 (uma) edital Prestação de serviço de execução de Engenharia Imagem e Comunicação de áreas públicas. A equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-20) para executar a rotina e 5 (cinco) mediante os serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-20). Rotina dos serviços: Roçadas, capinação, varrição, coleta de galhos, manutenção de podas, plantio de árvores e flores, Limpeza de ruas, avenidas; Pintura de meio-fio; Limpeza e conservação de áreas públicas como canteiros, parques, ornamentos, manutenção predial e outros serviços correlatos que venham a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.			
04	12		R$ 54.833,33	R$ 56.373,57	(R$ 658.482,84)

O valor supramencionado abrange cálculo para pagamento retroativo desde abril/2023 da CCT correspondente.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 282/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 282/2023

Objeto: "Contratação de empresa especializada para confecção de Calçado Escolar visando atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação";
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de extrato da ata no Diário Oficial do Município.
Processo Administrativo: 08/2023;
Protocolo: 63803/2023;
Data da Assinatura: 05/10/2023;

Detentor: COMERCIAL EDUCARE LTDA;
CNPJ: 11.121.739/0001-78;
Inscrição Estadual nº: 905.18950-03
Endereço: Avenida Candido de Abreu, nº 403, Conj. 1705, Centro Cívico, Curitiba/PR;
Administrador: Marilia Assis Benatar;
CPF nº: 068.458.969-85;
Valor Total: R$ 3.280.412,00 (três milhões e duzentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e doze reais).

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 282/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2023

Objeto: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de manipuladores para o Armazém de Perolitte";
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de extrato da ata no Diário Oficial do Município.
Processo Administrativo: 165/2023;
Protocolo: 38237/2023;
Data da Assinatura: 05/10/2023;

Detentor: JOSMAR LUCIANO PILATTI;
CNPJ: 00.732.680/0001-90;
Inscrição Estadual nº: 90580129-52;
Endereço: Avenida Inaí, nº 698, Bairro Weissopolis, Pinhais/PR;
Administrador: Josmar Luciano Pilatti;
CPF nº: 834.915.279-15;
Valor Total: R$ 308.058,20 (trezentos e oito mil e noventa e oito reais e vinte centavos).

Coordenação de Contratos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 07/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54433/2023

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 110/2023 e do Comitê de Avaliação, Seleção e Credenciamento nomeado pela Portaria nº 117/2023 - SMC torna público que no supramencionado Processo Administrativo para seleção pública simplificada de projetos audiovisuais, conforme artigo 6º da Lei Complementar 195/2022,

1. Qualquer agente cultural que compra com as condições, critérios e requisitos previstos no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo, gratuitamente, encaminhando a documentação descrita no item 7.1 do seu correspondente, através do endereço eletrônico: hipolitogustavo.frg@gmail.com, entre os dias 16 a 20 de outubro de 2023.;

2. O Edital completo poderá ser obtido junto ao portal da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande (https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/ pelo do Setor de Compras / Chamamento Público) ou ainda, por solicitação formal ao endereço eletrônico hipolitogustavo.frg@gmail.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de outubro de 2023.

Gustavo Hipolito
Presidente Suplente da CPL
Portaria nº 110/2023

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2022
Ass

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 046/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Rafael Nunes Campaner**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.410.429-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.960.759/0001-68, Inscrição Estadual nº. 90618782-51, estabelecida na Rua Antônio Pegoraro, n° 279, bairro: Pilarzinho – Curitiba/PR, CEP: 82.120-360, e-mail: florestaljardinagem@gmail.com, telefone: (41) 3528-9788, por seu representante legal, Sr. **Maycon Robert dos Santos**, inscrito no CPF sob nº. 047.672.149-04, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 5087/2024, as partes resolvem firmar o 3º Termo aditivo ao contrato 46/2023 - ID 3878, celebrado em 14 de março 2023, originado do Pregão Presencial nº 117/2022 com o objeto **"Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município"**, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica Prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar de 20/03/2024.

Cláusula Segunda: Fica reajustado o valor do contrato mediante repactuação, conforme valores acordados pela Convenção Coletiva de Trabalho – Número de Registro no Tem sob nº PR 001255/2023 com das de 15/06/2023, MR030559/2023, Processo 13068.104280/2023-96.

§1º Fica atualizado o valor do item 1 ao 4 do contrato conforme tabela abaixo:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2023
Ass

ITEM CONFORME CONTRATO	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO REPACTUAÇÃO	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
01	12	1 - Equipe Padrão: 6 (seis) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R$ 175.596,78	R$ 187.230,39	R$ 2.246.764,68
02	12	1 - Equipe Padrão: 02 (duas) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas	R$ 68.306,98	R$ 72.832,44	R$ 873.989,28

PMFAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2024
Ass. m

		públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Educação			
03	**12**	1 - Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. A equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas,	**R$ 36.372,37**	**R$ 38.782,11**	**R$ 465.385,32**

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2025 Ass.

		parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Saúde			
04	12	1 – Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. A equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	**R$ 36.372,37**	**R$ 38.782,11**	**R$ 465.38532**

Cláusula Terceira: Fica incluso ao valor global do contrato o montante de **R$ 251.742,54 (duzentose cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e dois centavose cinquenta e quatro centavos)** para a prestação dos serviços pelo período correspondente, passando a vigorar com valor de **R$ 4.051.524,54 (quatro milhões**

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2026

cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Cláusula Quarta: Para suporte da despesa ficam indicadas os seguintes orçamentos:

Secretarias	Dotação	Fonte	Valor bloqueado
Meio Ambiente	687	1000	R$20.318,00 (item 04)
Meio Ambiente	687	1000	R$28.925,00 (item 01)
Meio Ambiente	687	0511	R$367.503,10 (item 04)
Meio Ambiente	687	0000	R$39.570,00 (item 01)
Meio Ambiente	687	0511	R$1.803.808,90 (item 01)
Educação	351	0107	R$55.491,96
Educação	366	0104	R$600.000,00
Saúde	250	0303	R$36.750,31
Saúde	294	0510	R$ 36.750,31
Saúde	310	0000	R$36.750,31
Saúde	330	0303	R$73.500,62
Saúde	340	0494	R$73.500,62

Clausula Quinta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 19 de março de 2024.

P/Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2024.03.19 16:45:06 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente RAFAEL NUNES CAMPANER Data: 19/03/2024 14:35:00-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DEBORA LEMOS Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2024.03.19 15:59:10 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:

MAYCON ROBERT DOS SANTOS:04767214904 Assinado de forma digital por MAYCON ROBERT DOS SANTOS:04767214904 Dados: 2024.03.19 10:15:47 -03'00'

Maycon Robert dos Santos
WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA

Liberty Seguros

Liberty Prestação de Serviços

Proposta

Proposta Nº	Vigência do Seguro	Versão	Filial
1119357-1	das 24 horas de 20/03/2024 às 24 horas de 20/03/2025	0932593	Batel

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2027
Ass.

DADOS DO(A) PROPONENTE

Nome do(a) Proponente/ Segurado(a)	CNPJ/CPF
WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA	13.960.759/0001-68

Endereço		
ANTONIO PEGORARO, 279		
Bairro	**CEP**	**Cidade**
PILARZINHO	82120-360	CURITIBA

UF	Telefone	Fax	E-Mail
PR	(41) 3528-9788		florestalcorp@gmail.com

DADOS DO CORRETOR

Corretor				
UNIFICADO CORRETORA DE SEGUROS LTDA				
CNPJ/CPF	**Telefone**			
002.586.715/0001-01	(41) 3069-7257			
Cód. LS	**Cód. Estab.**	**Cód. SUSEP**	**Participação (%)**	**Tipo Participação**
99011642	0001	0202050881	100,00%	CO

OBJETO DE SEGURO

Em conformidade com as Condições Gerais e Especiais para Liberty Prestação de Serviços, bem como Condições Particulares, que fazem parte integrante e inseparável da apólice.

MOEDA

Todos os valores deste documento estão expressos em REAL.

LIMITE MAXIMO DE GARANTIA DA APOLICE

A soma de todas as indenizações pagas pela presente apólice em todos os sinistros não poderá exceder a soma descrita abaixo, limitados, em todos os casos, ao valor em risco de cada local ou Sublimite identificado.

100.000,00 (Cem mil reais)

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Prêmio Líquido	Adic. Frac.	IOF	Prêmio Total
771,28	0,00	56,92	828,20

FORMA DE PAGAMENTO (Parcelas Mensais e Sucessivas)

Tipo de Cobrança	Dia Preferencial para Pagamento	Valor da Parcela
A VISTA (FB SEM CREDITO) FICHA COMPENSACAO		828,20

Proposta gerada por: 75921111953 19/03/2024 11:50
Proposta Transmitida a seguradora em:

Proposta atualizada por: 75921111953 19/03/2024 11:50
Impresso em: 19/03/2024

Liberty Seguros

Liberty Prestação de Serviços

Proposta

Proposta Nº	Vigência do Seguro	Versão	Filial
1119357-1	das 24 horas de 20/03/2024 às 24 horas de 20/03/2025	0932593	Batel

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1028
Ass.

Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Nº Teleoc
0			0

Nome do Correntista — CPF/CNPJ do Correntista

14000011000250005209115O

CLÁUSULA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO

A quitação do seguro somente será considerada efetuada após a identificação do crédito na Seguradora:

I - A falta de pagamento da primeira parcela implicará o automático cancelamento da apólice, desde o início da vigência.

II – A falta de pagamento de qualquer uma das demais parcelas subsequentes à primeira poderá implicar no automático cancelamento da apólice, observados os termos constante das Condições Gerais do seguro.

III - Findo o novo prazo concedido para pagamento, nos termos constante das Condições Gerais do seguro, sem que tenha sido efetuado o pagamento da parcela, operar-se-á de pleno direito o cancelamento da apólice.

IV - Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, ficará o Segurado sujeito ao pagamento de multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido, atualizado monetariamente com base na variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sendo este último encargo aplicado pro-rata temporis, podendo ser cobrado ainda o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) a título de despesas operacionais.

Demais condições de pagamento do prêmio vide as Condições Gerais do seguro.

ATENÇÃO

1. A Liberty terá o prazo de 15 (quinze) dias contados da transmissão ou protocolo da proposta física, para sua análise e aceitação ou recusa. Quando constatada a necessidade de informações e/ou documentos complementares para possibilitar a melhor análise do risco proposto, o referido prazo será suspenso até a data em que ocorrer a entrega das informações ou documentos solicitados.

Durante o período de análise será garantida cobertura provisória do bem e/ou risco segurado. Em caso de recusa do risco, será garantida cobertura provisória adicional de 3 dias úteis, a contar da comunicação da carta recusa ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros. Após esse período, a cobertura provisória será encerrada imediatamente. De qualquer forma, eventuais sinistros ocorridos durante o período de cobertura provisória apenas serão atendidos se o evento estiver amparado pelas Condições Gerais do produto e o sinistro for considerado como regular.

No caso de aceitação da proposta o período de cobertura provisória será considerado como de efetiva vigência do seguro.

A ausência de manifestação da Seguradora quanto à aceitação ou recusa da proposta, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da mesma.

2. O simples recebimento de prêmio a título de pagamento à vista ou adiantamento da 1ª parcela não implica a aceitação do risco proposto.

Liberty Seguros

Liberty Prestação de Serviços

Proposta

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 229
Ass

Proposta Nº	Vigência do Seguro	Versão	Filial
1119357-1	das 24 horas de 20/03/2024 às 24 horas de 20/03/2025	0932593	Batel

DADOS DO(S) RISCO(S)

ITEM 001

Endereço		Complemento	
RUA ANTONIO PEGORARO, 279			
Bairro	**Cidade**	**UF**	**CEP**
PILARZINHO	CURITIBA	PR	82120-360

LIMITE MAXIMO DE GARANTIA DO ITEM

100.000,00 (Cem mil reais)

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Quantidade de funcionários que executam os serviços	Até 60 funcionários
Valor da Mão de Obra	Até R$ 500.000,00
Tipo de serviço prestado pelo segurado e/ou seus funcionários	Manutenção paisagismo, jardinagem e poda de arvores
OBSERVAÇÃO	ESTÃO EXCLUÍDOS DANOS CONSEQUENTES DE FALHAS E ERROS PROFISSIONAIS.

COBERTURAS CONTRATADAS / LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Coberturas Contratadas	LMI da Cobertura Contratada	Prêmio da Cobertura Contratada
Cobertura Básica: Responsabilidade Civil Prestação de Serviços em locais de terceiros	100.000,00	771,28

FRANQUIAS / POS

Coberturas Contratadas	Franquia / Participação Obrigatória do Segurado (POS)
Cobertura Básica: Responsabilidade Civil Prestação de Serviços em locais de terceiros	**10 % dos prejuizos com o minimo de R$ 1.500,00, dedutivel por evento.**

Prêmio Líquido do Item: 771,28

OBSERVAÇÕES

O Grupo Liberty Seguros está aderente ao previsto na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, LEI Nº 13.709 de 14/08/2018, garantindo tratamento adequado aos seus dados, conforme previsto na Política de Privacidade do Grupo, disponível no site www.libertyseguros.com.br, por meio da qual você poderá saber mais detalhes sobre o

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2030
Ass.

Proposta Nº	Vigência do Seguro	Versão	Filial
1119357-1	das 24 horas de 20/03/2024 às 24 horas de 20/03/2025	0932593	Batel

tratamento, bem como seus direitos como titular dos dados. Você poderá ainda entrar em contato conosco pelo e-mail: dpo@libertyseguros.com.br.

IMPORTANTE Para a contratação de qualquer cobertura adicional, é obrigatória a contratação de uma das coberturas básicas.

1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. 2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. 3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. 4. Para informações adicionais ou esclarecimento de dúvidas, entre em contato com seu Corretor de seguros ou, se preferir, utilize nosso canal de comunicação com o Segurado(a): faleconosco@libertyseguros.com.br. 5. Caso não fique satisfeito com a solução do nosso time de atendimento, poderá recorrer a Ouvidoria. 6. A Ouvidoria Liberty atua com Ouvidor independente e com autonomia de decisão. O regulamento da Ouvidoria está disponível no site www.libertyseguros.com.br, onde também é possível postar seu recurso. Se preferir, o recurso também poderá ser feito pelo telefone 0800-740-3994 ou ainda por carta, para a Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 110 - São Paulo/SP - CEP 04571-020 - a/c Ouvidoria. 7. As Partes concordam que o presente documento poderá ser assinado por qualquer meio legalmente admitido, podendo ser firmado inclusive por meios eletrônicos, ainda que não se utilize de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil; admitindo como válido, para todos os fins e assumindo cada Parte a responsabilidade por adotar as medidas necessárias para garantir a autenticidade e a preservação de seu conteúdo.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

As Condições Contratuais deste seguro estão disponíveis no portal da Liberty Seguros (www.libertyseguros.com.br). Para sua visualização, posicione o mouse sobre o menu Seguros, selecione o link Empresas , clique no produto Liberty Responsabilidade Civil e, em seguida, clique no link dos produtos vigentes disponíveis.

CLÁUSULA(S) PARTICULAR(ES)

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA-CORRENTE

Concordo com a forma de pagamento especificada, autorizando o débito, na referida conta-corrente, da parcela do prêmio relativa a este seguro, e estou ciente de que a inadimplência do pagamento do prêmio do seguro no seu vencimento, decorrente de insuficiência de saldo, implicará na suspensão imediata das coberturas contratadas, observados os termos da Cláusula de Fracionamento de Prêmio das Condições Gerais do Seguro.

Assinatura do Correntista

PREFEITURA RIO GRANDE
Folha Nº 2031
Assinatura

Liberty Seguros

Liberty Prestação de Serviços

Proposta

Proposta Nº	Vigência do Seguro	Versão	Filial
1119357-1	das 24 horas de 20/03/2024 às 24 horas de 20/03/2025	0932593	Batel

OBSERVAÇÕES DO PRODUTO

1. Seguro à Base de Ocorrência.
2. O número máximo de funcionários permitido nesta proposta é de 1000 pessoas.
3. A presente cobertura de prestação de serviços em locais de terceiros, ampara os danos causados a terceiros apenas durante a execução dos serviços, sendo que o presente seguro não ampara quaisquer serviços relacionados à instalação e montagens, bem como os danos aos bens, objeto do contrato de prestação de serviços.
4. Fica excluído quaisquer serviços off-shore realizados pelo segurado, quaisquer Trabalhos em plataformas off-shore ou on-shore, bem como serviços relacionados a minas subterrâneas, aeroportos redes de esgoto / elétrica, rodovia / ferrovia; atividades relacionadas à extração de petróleo e perfuração; aos módulos e equipamentos; decorrentes da responsabilidade do reparador naval; decorrentes das atividades realizadas submarinas.
5. Excluído danos consequentes a falhas e erros profissionais; interrupção, variação e falha no fornecimento de energia e transmissão de dados; bem como campos magnéticos.
6. Além das medidas de segurança constantes das condições gerais, particulares e/ou especiais, o segurado deverá seguir/ obedecer ao constante das NR- normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, estabelecidas pelo ministério do trabalho e emprego, enfatizando-se a NR que dispõe sobre equipamento de proteção individual (EPI); as empresas terceirizadas fornecedoras de mão-de-obra para o segurado ou, o próprio segurado, devem fornecer EPI
aos empregados terceirizados, de acordo do que constar em contrato celebrado entre os mesmos; adotar todas as medidas de segurança no sentido de isolar as áreas de passagem de terceiros, circulação de veículos, máquinas e equipamentos, inclusive mantê-lo devidamente sinalizado e iluminado para a visualização de terceiros durante as vinte e quatro horas do dia. A inobservância de tais medidas invalidará a cobertura concedida pelo presente contrato de seguro.

Cláusula de Cosseguro

Este Plano de Seguro comercializado pela Liberty Seguros S.A. e que prevê divisão de riscos na forma de cosseguro, foi emitido com anuência prévia do Estipulante/Segurado e/ou seu Representante Legal, de acordo com o Decreto Lei nº 73, de 21/11/1966 e Resolução CNSP nº 68 de 2001, e por assim estar entendido e acordado entre as partes, dela participam as Cosseguradoras a seguir discriminadas, cada uma das quais assume direta e sem solidariedade a responsabilidade que lhe couber, até a respectiva importância máxima de sua participação mencionada nesta apólice, cujas Condições Gerais e/ou Condições Especiais e/ou Condições Particulares e/ou Cláusulas e/ou Declarações impressas, ficam valendo para todas as Cosseguradoras.

Liberty Seguros

Liberty Prestação de Serviços

Proposta

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2032
Ass

Proposta Nº	Vigência do Seguro	Versão	Filial
1119357-1	das 24 horas de 20/03/2024 às 24 horas de 20/03/2025	0932593	Batel

Distribuição de cosseguro desta apólice:

SEGURADORA	CNPJ/CPF	Cód. SUSEP	Participação (%)
INDIANA SEGUROS S.A (5843)	061.100.145/0001-59	584-3	99,98%
LIBERTY SEGUROS S/A	061.550.141/0001-72	518-5	0,02%

De conformidade com o Decreto-Lei nº 73, de 21/11/1966 e Resolução CNSP nº 68 de 2001, fica designada Líder do presente seguro a Liberty Seguros S.A., a qual tem a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases. O Estipulante/Segurado em virtude desta consignação assume o compromisso de dirigir à Seguradora Líder todas as comunicações a que estiver obrigado por força das Condições Gerais e/ou Condições Especiais e/ou Condições Particulares e/ou Cláusulas e/ou Declarações desta apólice, cabendo a parte contratante a responsabilidade nos termos das referidas condições pelo seu não cumprimento.

ATENDIMENTO SUSEP

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.
As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processos constante da apólice/proposta. Telefone de Atendimento Exclusivo ao Consumidor na SUSEP (9h30 às 17h): 0800 021 8484.

DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DO CORRETOR

Declaro que apresentei ao Segurado as Condições Gerais do Seguro e que o mesmo está ciente de seu conteúdo, que segundo meu conhecimento, todas as informações, respostas declarações e informações desta proposta refletem a verdade, não contendo incorreções ou omissões. Declaro, como Corretor nesta contratação, que, na forma da legislação vigente, dei cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução.

DECLARAÇÃO DO SEGURADO

1. Declaro para todos os fins e efeitos ter prestado informações completas e verídicas, ter recebido as Condições Gerais e Especiais do Seguro e estar ciente e de acordo com o conteúdo desta Proposta. As informações constantes nesta proposta foram por mim prestadas e, sendo apurada qualquer divergência nas informações que serviram de base para a taxação do risco, por omissão ou incorreção desses dados, estou ciente que poderei perder o direito a uma eventual indenização, nos termos previstos no Código Civil Brasileiro e na legislação pertinente. 1.1. Declaro também estar ciente e que expressamente autorizo a inclusão de todos os dados e informações relacionadas ao presente seguro, assim como de todos os eventuais sinistros e ocorrências referentes ao mesmo, em banco de dados,

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2033
Ass.

Liberty Seguros

Liberty Prestação de Serviços

Proposta

Proposta Nº	Vigência do Seguro	Versão	Filial
1119357-1	das 24 horas de 20/03/2024 às 24 horas de 20/03/2025	0932593	Batel

aos quais a seguradora poderá recorrer para análise de riscos atuais e futuros e na liquidação de processos de sinistros. 1.2. Declaro ainda que li e concordo com as Condições Gerais do Seguro em questão, que me foram apresentadas por meu Corretor.

Local e Data

Assinatura do Segurado
WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

Assinatura do Corretor
UNIFICADO CORRETORA DE SEGUROS LTDA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2034
Ass

Ao MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

A Berkley International do Brasil Seguros S/A tem a satisfação em tê-lo como Segurado. Segue em anexo a apólice de Seguro Garantia nº 0141420240005077501940 39, emitida em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001
que institulu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

Isto significa que a apólice digital, que V. Sas agora recebe, tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, todavia com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Além da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site www.berkley.com.br , e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endosso, através do site www.susep.gov.br utilizando o nº 0141420240005077501940390000000.

Atenciosamente

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº014142024000507750194039 - ENDOSSO 0000000

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil
Assinado digitalmente por: Leandro Garcia Okita
válida
não expirado
não revogado
ICP Brasil

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institulu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE2211213BDDC6 Data e Hora Atual Mar 21 2024 11:43AM

FRANK BOZIC JUNIOR Nº de Série do Certificado: 11DE23010948 1A84 Data e Hora Atual Mar 21 2024 11:43AM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 014142024000507750194039 - ENDOSSO 0000000
Controle Interno: 2015636
Data da publicação: Mar 21 2024 11:43AM
Publicado por: Seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

Berkley Brasil Seguros
(a Berkley Company

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2035
Ass

Apólice - Via Segurado

DADOS DO SEGURADO			
Nome: **MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**			CNPJ: **95.422.986/0001-02**
Endereço: **RUA JACARANDÁ**	Número: **300**	Complemento:	
CEP: **83820-001**	Bairro: **EUCALIPTOS**	Cidade: **FAZENDA RIO GRANDE**	UF: **PR**

DADOS DO TOMADOR			
Nome: **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA**			CNPJ: **13.960.759/0001-68**
Endereço: **R ANTONIO PEGORARO 279 - PILARZINHO**	Número: **0**	Complemento:	
CEP: **82120-360**	Bairro: **PILARZINHO**	Cidade: **CURITIBA**	UF: **PR**

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "TOMADOR" acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a emissão da presente Apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar o "SEGURADO" de acordo com as Condições Gerais, Especiais e Particulares anexas e que fazem parte integrante da presente apólice, as reparações pecuniárias decorrentes dos riscos do seguro, tudo de acordo com as condições gerais, especiais e particulares anexas.

GARANTIAS:
TOTAL DA IMPORTÂNCIA SEGURADA: R$ 202.576,22 (DUZENTOS E DOIS MIL E QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).
VIGÊNCIA: DAS 24:00H DO DIA 20 DE MARÇO DE 2024 AS 24:00H DO DIA 20 DE MARÇO DE 2025.
Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes ANEXOS que ora ratificamos:
1) Demonstrativo de Prêmio;
2) Condições Particulares;
3) Condições Especiais;
4) Condições Gerais;
OBSERVAÇÕES:
PROCESSOS SUSEP Nº 15414.637926/2022-84 e 15414.637925/2022-30;
Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br;
- DDG Berkley: 0800-7700797.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - site www.susep.gov.br - Atendimento gratuito ao público Susep 0800-021-8484

CONDIÇÕES DE MODALIDADE

MODALIDADES	LIMITES	INICIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA
7519-Executante Prestador Serviços / Obrigações Trabalhistas e Previdenciá	R$ 202.576,22	20/03/2024	20/03/2025

CORRETOR

202050881 - Unificado Corretora de Seguros Ltda

Seguradora: BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414
Endereço: Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar - São P
CNPJ: 07.021.544/0001-89
SAC: 0800-777-3123

Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: **0800-797-3444**
ou envie um e_mail para: **ouvidoria@berkley.com.br**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatário
LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE2211213BDDC6 Data e Hora Atual Mar 21 2024 11:43AM
FRANK BOZIC JUNIOR Nº de Série do Certificado: 11DE230109481A84 Data e Hora Atual Mar 21 2024 11:43AM
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

Filial	Apólice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
5-CURITIBA	01414202400050775019 4039	0000000	17427	21/03/2024
Grupo	Ramo	Modalidade		
RISCOS FINANCEIROS	SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 236
Ass.

Importância Segurada: R$ 202.576,22

Período de Vigência: 20/03/2024 à 20/03/2025

Prêmio Líquido:	R$	1114,17
Adicional de Fracionamento:	R$	0,00
(*) Custo de Cadastro e Acompanhamento de Crédito	R$	0,00
Prêmio Total:	**R$**	**1114,17**

Condição de Pagamento:	À vista
Numero de Prestações:	1
1ª Prestação:	1114,17
Demais Prestações:	0,00
Forma de Cobrança:	TÍTULO DE COBRANÇA CEF (REMESSA ONLINE)
Vencimentos:	02/04/2024

MODALIDADES	PRÊMIO TARIFÁRIO
7519-Executante Prestador Serviços / Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	R$ 1.114,17

(*) Conforme disposições da Circular SUSEP 401 de 25 de fevereiro de 2010 e Nota Tecnica Atuarial, processo SUSEP nº 15414.001453/2007-43, aprovada em 26 de outubro de 2007.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/as contribuições a planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

PMFR
Folha Nº 2037
Ass

CONDIÇÕES PARTICULARES

Filial	Apólice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
5-CURITIBA	0141420240005077501940 39	0000000	17427	21/03/2024

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, Inscrita no CNPJ sob o nº de 07.021.544/0001-89, com sede à Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar , São Paulo, SP, através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE , inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 95.422.986/0001-02, com sede à RUA Jacarandá, 300 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, PR as obrigações do TOMADOR: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA, Inscrito no CNPJ sob o nº 13.960.759/0001-68, com sede à R ANTONIO PEGORARO 279 - PILARZINHO 0, , PILARZINHO, Curitiba, PR até o valor de R$ 202.576,22 DUZENTOS E DOIS MIL E QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS, na modalidade abaixo descrita.

Modalidade - Executante Prestador Serviços / Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias
Importância Segurada - R$ 202.576,22
Vigência - das 24:00h do dia 20 de Março de 2024 as 24:00h do dia 20 de Março de 2025

OBJETO:

ESTE CONTRATO DE SEGURO GARANTE A INDENIZAÇÃO, ATÉ O VALOR DA GARANTIA FIXADO NA APÓLICE, PELOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NA MINUTA DO CONTRATO PRINCIPAL, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 50884/2022 E EDITAL Nº 117/2022, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE ENGENHARIA, LIMPEZA URBANA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS, INCLUINDO A COLETA, O TRANSPORTE E A DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS VERDES, INSERVÍVEIS E RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - RCC, DO MUNICÍPIO, CONFORME 3º ADITIVO DO CONTRATO DESCRITO NA CLÁUSULA DO OBJETO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O TOMADOR E SEGURADO, E COBERTO POR ESTÁ APÓLICE. A VIGÊNCIA DESTA GARANTIA NA MODALIDADE PRESTADOR DE SERVIÇOS É DE 20/03/2024 A 20/03/2025, COM IMPORTÂNCIA SEGURADA DE R$ 202.576,22.

1. COBERTURA ADICIONAL:

EM COMPLEMENTO À GARANTIA DESCRITA ACIMA, ESTÁ APÓLICE CONTEMPLA TAMBÉM COBERTURA ADICIONAL DE OBRIGAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, GARANTINDO O REEMBOLSO DOS PREJUÍZOS COMPROVADAMENTE SOFRIDOS EM RELAÇÃO ÀS OBRIGAÇÕES DE NATUREZA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR ORIUNDAS DO CONTRATO PRINCIPAL NAS QUAIS HAJA CONDENAÇÃO JUDICIAL DO TOMADOR AO PAGAMENTO E O SEGURADO SEJA CONDENADO SUBSIDIARIAMENTE E QUE OS VALORES TENHAM SIDO PAGOS POR ESTE, EM DECORRÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIAS TRANSITADA EM JULGADO, BEM COMO DO TRÂNSITO EM JULGADO DOS CÁLCULOS HOMOLOGADOS OU AINDA NAS HIPÓTESES DE ACORDO ENTRE AS PARTES COM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEGURADORA E CONSEQUENTEMENTE HOMOLOGAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO.

2. VIGÊNCIA

A VIGÊNCIA DESTA GARANTIA ADICIONAL TRABALHISTA E PREVIDENCIARIA É DE 20/03/2024 A 20/03/2025, SENDO QUE AS CONDIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS A ESTA COBERTURA FAZEM PARTE INTEGRANTES E INSEPARÁVEIS DESTA GARANTIA.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 A MODALIDADE E A IMPORTÂNCIA SEGURADA ACIMA, DISPOSTAS NAS CONDIÇÕES DE MODALIDADE, CONTEMPLAM AS COBERTURAS ADICIONAIS DESCRITAS ABAIXO:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2038
Ass.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Filial	Apolice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
5-CURITIBA	014142024000507750194039	0000000	17427	21/03/2024
Grupo	**Ramo**	**Modalidade**		
RISCOS FINANCEIROS	SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

3.2 LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA COBERTURA DE PRESTADOR DE SERVIÇOS: ATÉ 100% DO VALOR DA IMPORTÂNCIA SEGURADA DISPOSTAS NAS CONDIÇÕES DE MODALIDADE.

3.3 LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA COBERTURA ADICIONAL TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA: ATÉ 100% DO VALOR DA IMPORTÂNCIA SEGURADA DISPOSTAS NAS CONDIÇÕES DE MODALIDADE.

3.4 LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO GLOBAL, CONTEMPLANDO TODAS AS COBERTURAS DA APÓLICE: R$ 202.576,22.

CURITIBA, 21 DE MARÇO DE 2024

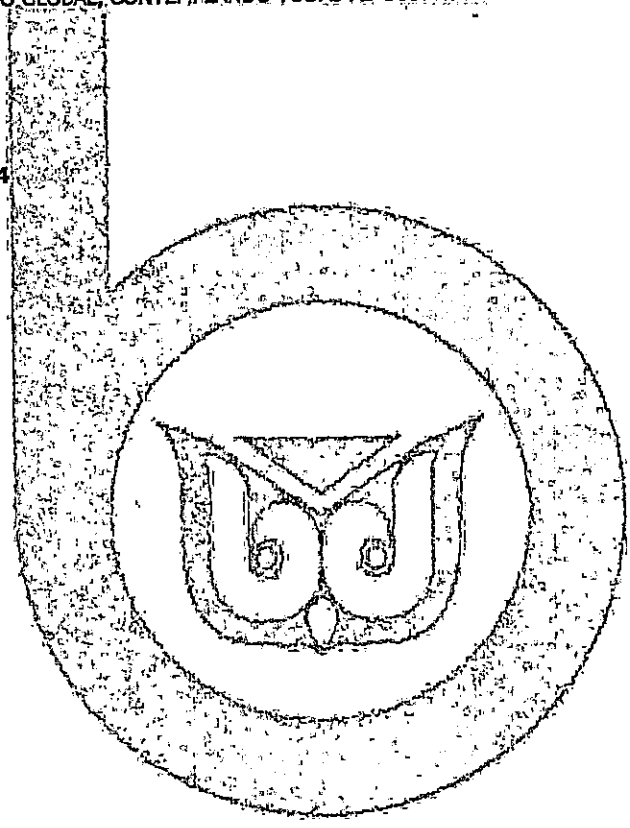

PMG
Folha Nº 2039
Ass

OBJETO DA GARANTIA - ANEXO

Filial	Apólice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
5-CURITIBA	01414202400050775019403 9	0000000	17427	21/03/2024

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra

CONTINUAÇÃO DO OBJETO

1. EXCLUSÕES:

1.1 A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando o pagamento de quaisquer danos acordados, indenizações a terceiros, danos ambientais, lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, não assegurando, ainda, riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, incluindo mas não se limitando (engenharia, responsabilidade civil, furto e roubo, transporte, saúde, vida e etc.), obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, quebra de sigilo e confidencialidade em conformidade com a legislação nacional aplicável ao seguro-garantia.

1.2. Ao aceitar este documento o Segurado concorda que esta Seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia, se for constatado qualquer indício de sinistro ou inadimplemento contratual que tenha origem anterior à data de emissão do presente instrumento e que não tenha sido previamente informado pelo Segurado à Seguradora.

1.3. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertos pela presente apólice de seguro garantia quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados pelo segurado ou seu representante, seja isoladamente, seja em concurso com o tomador ou seu representante.

1.4 Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.

PM RIO GRANDE
Folha Nº 2040
Ass

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial	Apólice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
5-CURITIBA	0141420240000507750194039	0000000	17427	21/03/2024

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra

1. OBJETO:
1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.
1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2. DEFINIÇÕES:
Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.
I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:
3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:
I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.
3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:
4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.
4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.
4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo disposto nas Condições Gerais:
Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

PMFN GRANDE
Folha Nº 2041
Ass

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial	Apólice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
5-CURITIBA	01414202400050775019 4039	0000000	17427	21/03/2024

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:
5.1. Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 662/22 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice.
5.2. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.

6. RATIFICAÇÃO:
Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL I – AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO:
1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente ou solidariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e conseqüente homologação do Poder Judiciário.
1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Conseqüentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. DEFINIÇÕES:
Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:
2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.
2.2. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.
2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.
2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.
2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é

PM FAZENDA GRANDE
Folha Nº 2042
Ass

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial	Apólice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
5-CURITIBA	01414202400050775019 4039	0000000	17427	21/03/2024

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra

Insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador – prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória, ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar à seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais:

a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;

b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.

d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;

f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal.

dentro do período de vigência da apólice.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, Inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. ACORDOS:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais abertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2.

Folha Nº 043
Ass

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial	Apólice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
5-CURITIBA	01414202400050775019403 9	0000000	17427	21/03/2024

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra

5. INDENIZAÇÃO:
Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

6. PERDA DE DIREITO:
Além das perdas de direito descritas nas Condições Gerais, o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
I – não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.
II – quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos
termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.
III – se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.
IV – nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

7. RATIFICAÇÃO:
Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

PMR
Folha Nº 2044
Ass

CONDIÇÕES GERAIS

Filial	Apólice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
5-CURITIBA	01414202400050775019403 9	0000000	17427	21/03/2024

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. O Seguro Garantia destina-se a garantir o objeto principal, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, contra o risco de inadimplemento, pelo Tomador, das obrigações garantidas.

1.2. Pelo contrato de Seguro Garantia, a Seguradora obriga-se, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, ao pagamento da indenização, securitária na forma definida pela modalidade da Apólice.

1.3. O Seguro Garantia é um contrato vinculado ao objeto principal, devendo respeitar as suas características, dispositivos e legislação específica, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro.

2. DISPOSIÇÕES

2.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

2.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;

2.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

2.4. Mediante a contratação deste seguro, o Tomador e o Segurado aceitam as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

I - modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida;

II - objeto principal: relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;

III - obrigação garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia. A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio;

IV - Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no objeto principal;

V - Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas;

VI - Seguro Garantia: Segurado – Setor Público: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito público;

VII - Seguro Garantia: Segurado – Setor Privado: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito privado;

VIII - Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

IX - Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes;

X - Sinistro: comprovada inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida;

XI – Expectativa de Sinistro: fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o

PM RIO GRANDE
Folha Nº 2045
Ass

início dos trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência, especificado nas condições especiais das modalidades em que couber sua aplicabilidade.
XII - Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o Segurado; e
XIII - Valor da garantia: valor máximo garantido pela apólice.
XIV - Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
XV - Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
XVI - Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
XVII – Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

4. ACEITAÇÃO:
4.1. A contratação e/ ou qualquer alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, ou seu representante ou por seu corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
4.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco, não sendo cabível a aceitação tácita do risco.
4.4. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3.
4.5 Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
4.6 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
4.7 No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
4.8 A emissão e o envio da apólice dentro do prazo acima substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.
4.9. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
4.10. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta. Na utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantida a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente

PM RIO GRANDE
Folha Nº 2046
Ass.

CONDIÇÕES GERAIS

Filial	Apólice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
5-CURITIBA	01414202400050775019403 9	0000000	17427	21/03/2024

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra

5. VALOR DA GARANTIA
5.1 O valor da garantia especificado na apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
5.2 O valor da garantia deve ser definido pelo Segurado em consonância com a obrigação garantida e sua legislação específica.
5.3 A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio.

6. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO
6.1 A apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.
6.2 Quando efetuadas alterações no objeto principal em virtude das quais se faça necessária modificação da apólice, esta:
I - deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no objeto principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
II - poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo inciso I deste item, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.
6.3 A não comunicação, ou comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro sobre as alterações do objeto principal poderá gerar perda de direito na forma da legislação aplicável.
6.4 O índice e a periodicidade de atualização dos valores da apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.
6.4.1 A atualização dos valores da apólice poderá ocorrer automaticamente, sem manifestação expressa do Segurado ou do tomador, desde que prevista no objeto principal ou em sua legislação específica.

7. PAGAMENTO DE PRÊMIO
7.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio de seguro.
7.2 A apólice continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.
7.3 O tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações na apólice, nos termos da Cláusula 6.2, ou da atualização dos valores da apólice, nos termos da Cláusula 6.3 das Condições Gerais.

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, JUROS E MORA
8.1. Exceção ao índice e periodicidades de atualização dos valores da apólice – Importância Segurada e Prêmio, que são oriundos da Obrigação Garantida e deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica nos termos da cláusula 5, demais índices e atualizações decorrentes do contrato de seguro seguirão as regras a seguir definidas.
8.2 Os valores devidos a título obrigações pecuniárias estão sujeitos a atualização monetária pela variação positiva do IPC-A-IBGE (índice de preços ao consumidor amplo – do instituto brasileiro de estatística) a partir da data em que se tornarem exigíveis.
8.2.2 A atualização monetária será calculada com base no último índice publicado antes da data de

PM RIO GRANDE
Folha Nº 247
Ass

CONDIÇÕES GERAIS

Filial	Apólice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
5-CURITIBA	01414202400050775019 4039	0000000	17427	21/03/2024
Grupo	Ramo	Modalidade		
RISCOS FINANCEIROS	SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

exigibilidade da obrigação pecuniária, e aquele publicado imediatamente anterior a data efetiva do pagamento.
8.2.3 No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o IGP-M-IBGE (índice de geral de preços de mercado – do instituto brasileiro de estatística) como índice substituto para atualização das obrigações pecuniárias.
8.3 No caso de não cumprimento dos prazos previstos, além da atualização monetária, serão devidos juros de 0,033% ao dia, limitado a 12% (doze por cento) ao ano, contados partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para a liquidação da obrigação pecuniária.

9. ÂMBITO GEOGRÁFICO:
Considera-se como âmbito geográfico das coberturas/modalidades todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar nestas condições contratuais.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE:
10.1 Caso a vigência da apólice seja inferior à vigência da obrigação garantida, nos termos do art. 7º da Circular 662/2022, a Seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, desde que a renovação seja previamente solicitada pelo Tomador, aceita pelo Segurado e Seguradora.
10.2. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.
10.3. O tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado.
10.4. A Seguradora deve assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da apólice ocorram antes do término de vigência da apólice, estando previsto nas Condições Especiais, quando aplicável.
10.5. A Seguradora deverá comunicar ao segurado e ao tomador a proximidade do término de vigência da apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes desta data.

11. CONTRATAÇÃO
A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

12. EXPECTATIVA DE SINISTRO
12.1. A Expectativa do Sinistro será especificada para cada modalidade nas Condições Particulares/Especiais, quando couberem.
12.2. A Seguradora descreverá nas Condições Particulares/Especiais os documentos mínimos que deverão ser apresentados para a efetivação da Expectativa de Sinistro.
12.3. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.
12.4 Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação deverão respeitar os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.
12.5. A comunicação de aviso expectativa de sinistro, deverá ocorrer pelo seguinte endereço

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2048
Ass.

eletrônico(e-mail) e/ou número de telefone:

- sinistro.garantia@berkley.com.br;

12.6. O Segurado deverá comunicar a Seguradora, tão logo saiba, de qualquer ato ou fato que indique a inadimplência do Tomador e neste sentido, a possibilidade de caracterização do sinistro, apresentando os elementos necessários que demonstrem descumprimento do objeto principal. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou sua não comunicação de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, acarretará a perda de direito ao Segurado caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas dos incisos II e III do artigo 29 da Circular SUSEP n. 662/22

13. CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

13.1. O sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida.

13.2. A caracterização do sinistro, nos termos do caput, pode se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pode requerer a realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.

13.3. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos da cláusula acima, fazem parte das regras do objeto principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no objeto principal ou em sua legislação específica. A comprovação da inadimplência mencionada nesta cláusula não se confundirá com a regulação de sinistro realizada pela Seguradora em conjuntos com as partes

13.4. Sob pena de perder o direito a indenização, a comunicação do sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos definidos nas condições contratuais do seguro, para que seja iniciado o processo de regulação pela Seguradora.

13.5. A conclusão da regulação do sinistro acontecerá no prazo de 30 dias contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos nas condições Especiais e Particulares de cada modalidade contratada.

13.6. No caso de solicitação de documentação complementar, na forma prevista, o prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

13.7 Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão de forma detalhada, sendo certo e ajustado que a não formalização no prazo definido por essas Condições Contratuais não acarretará reconhecimento automático de cobertura.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2049
Ass

CONDIÇÕES GERAIS

Filial	Apólice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
5-CURITIBA	01414202400050775019 4039	0000000	17427	21/03/2024
Grupo	Ramo	Modalidade		
RISCOS FINANCEIROS	SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

14.1 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.
14.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. SUB-ROGAÇÃO
15.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.
15.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

16.INDENIZAÇÃO
16.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice ao segurado ou o beneficiário, até o limite máximo de garantia, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:
I – pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo Tomador e garantidos pela apólice em decorrência da inadimplência da obrigação garantida; e/ou
II – execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no objeto principal ou conforme acordado entre Segurado e Seguradora.
16.1.1. Na hipótese da alínea II acima, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a obrigação garantida ocorrerá mediante acordo entre Segurado e Seguradora, respeitados os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.
16.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:
16.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro, salvo quando outro prazo estiver acordado nos termos do objeto principal ou sua legislação específica e estabelecido na apólice do seguro.
16.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos, o prazo de 30 (trinta) dias, ou aquele estabelecido contratualmente, será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
16.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.
16.3. No caso de extinção do objeto principal, por conta da ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do objeto principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.
16.3.1.Caso a indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da obrigação garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no objeto principal, o Segurado fica obrigado a devolver à

PM FAZENDA GRANDE
Folha Nº 050
Ass

CONDIÇÕES GERAIS

Filial	Apólice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
5-CURITIBA	01414202400050775019403 9	0000000	17427	21/03/2024
Grupo	**Ramo**	**Modalidade**		
RISCOS FINANCEIROS	SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Executante Prestador Serviços / Obrigações Trã		

seguradora o valor excedente recebido.

17. EXTINÇÃO DA GARANTIA
O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:
I – quando as obrigações garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
II – quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
III – quando o pagamento da indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o valor da garantia;
IV – quando o objeto principal for extinto; ou
V – quando do término de vigência da apólice.

18. RESCISÃO CONTRATUAL
18.1 Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade Seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a Ser Aplicada Sobre a Vigência Original Para a Obtenção de Prazo em Dias	% Do Prêmio	Relação a Ser Aplicada Sobre a Vigência Original Para a Obtenção de Prazo em Dias	% Do Prêmio
15 /365	13	195 /365	73
30 /365	20	210 /365	75
45 /365	27	225 /365	78
60 /365	30	240 /365	80
75 /365	37	255 /365	83
90 /365	40	270 /365	85
105 /365	46	285 /365	88
120 /365	50	300 /365	90
135 /365	56	315 /365	93
150 /365	60	330 /365	95
165 /365	66	345 /365	98
180 /365	70	365 /365	100

18.2 Para prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

19. FRANQUIA/POS/CARÊNCIA
É permitido o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado - POS e/ou prazo de carência mediante expressa anuência do Segurado, conforme especificado nas Condições Particulares/Condições Especiais.

20. PRESCRIÇÃO
Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

PMRG
Folha Nº 2051
Ass.

CONDIÇÕES GERAIS

Filial	Apólice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
5-CURITIBA	01414202400050775019403 9	0000000	17427	21/03/2024
Grupo	**Ramo**	**Modalidade**		
RISCOS FINANCEIROS	SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

21. PERDA DE DIREITOS:

O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e Tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O Segurado não cumprir integralmente qualsquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

VIII - Inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou

IX - Inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.

22. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

PM FAZENDA GRANDE
Folha Nº 205
Ass.

OBSERVAÇÕES GERAIS

Filial	Apólice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
5-CURITIBA	01414202400050775019 4039	0000000	17427	21/03/2024
Grupo	**Ramo**	**Modalidade**		
RISCOS FINANCEIROS	SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

O número dos processos administrativos de registro junto à Susep dos planos de seguro vinculados ao documento, bem como a informação de que as condições dos mesmos poderão ser consultadas no sítio eletrônico www.susep.gov.br, a partir destes números, quando aplicável;

O link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados é (www.consumidor.gov.br).

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2053
Ass

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº051 de 22 de março de 2024

FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 05.145.721/0001-45

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 90/2024

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – FAZPREV;
CONTRATADO: MAXIMA ATACADISTA LTDA; FERRALLY – COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA; 68537I – ROSEMAR EDUVIRGEM MUNIZ – ME E NEW MAX DISTRIBUIDORA LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021
VALOR GLOBAL: R$ 1.868,86 (um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos)
DATA: 21/03/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2023 – ID 3478.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA;
CNPJ: 13.960.759/0001-62;
OBJETO: "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e restos da construção civil - RCC, do Município";
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 117/2022;
PROTOCOLO: 60677/2024 anexo 15183/2024;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica Prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar de 20/03/2024
VALOR: Fica incluso ao valor global do contrato o montante de R$ 251.742,84 (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e dois centavos e cinquenta e quatro centavos) para a prestação dos serviços pelo período correspondente, passando a vigorar com valor de R$ 4.051.534,84 (quatro milhões cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos);
DATA DA ASSINATURA: 19/03/2024.
- Fica reajustado o valor do contrato mediante repactuação, conforme valores acordados pela Convenção Coletiva de Trabalho – Número de Registro no Tem sob nº PR 001255/2023 com data de 15/06/2023, MR030559/2023, Processo 13069.104280/2023-68

Coordenação de Contratos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2023 - ID 3318.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: ANA PAULA RIBEIRO;
CPF: 054.125.701-35;
OBJETO: "contratação do prestador de serviço do quadro de médico clínico geral plantonista, pessoa física Ana Paula Ribeiro, CPF 062.635.359-85, credenciado por meio do Edital de Chamamento Público nº 003/2023, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.;
FISCAIS TÉCNICOS: Luiz Neves Neto – matrícula 353.979 E Debora Bassa Tavanaci Dentil – matrícula 357.501;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Joyce Fernanda Comprí – matrícula 351295
GESTOR: Francisco Expedito Dantas Soares Junior – matrícula 349.123;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 22/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 60/2023;
PROTOCOLO: 9662/2024;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução pelo período de 90 (noventa) dias a contar de 23/03/2024 a 21/06/2024;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 90 (noventa) dias a contar de 23/04/2024 a 21/07/2024;
VALOR TOTAL PARA O PERÍODO CORRESPONDENTE: R$47.744,70 (quarenta e sete mil setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos);
DATA DA ASSINATURA: 21/03/2024.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023

Objeto: "Aquisição de material esportivo visando atender as necessidades do Município";
Prazo de Vigência: 12 (Doze) meses, a contar da data de publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município;
Processo Administrativo: 232/2023;
Protocolo: 41096/2023;
Data da Assinatura: 22/02/2024;

Detentor: SERGIO CORREIA DE SIQUEIRA;
CNPJ: 00.441.103/0001-97;
Inscrição Estadual nº: 252.907.671;
Endereço: Rua Felipe Schmidt, nº 396, Bairro Centro, Mafra/SC, CEP: 89.300-178;
Administrador: Sergio Correia de Siqueira;
CPF nº: 637.769.859-04;
Valor Total: R$ 125.859,78 (cento e vinte e oito mil e oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos)

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023

Objeto: "Aquisição de material esportivo visando atender as necessidades do Município";
Prazo de Vigência: 12 (Doze) meses, a contar da data de publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município;
Processo Administrativo: 232/2023;
Protocolo: 41096/2023;
Data da Assinatura: 22/02/2024;

Detentor: PLUS SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA;
CNPJ: 34.388.298/0001-31;
Inscrição Estadual nº: 200/0035560;
Endereço: Rua Guilherme Ernar, nº 415, Térreo, Bairro São José, Ivoti/RS, CEP: 93.900-000;
Administrador: André Elias Stolben Schilling;
CPF nº: 748.774.380-72;
Valor Total: R$ 3.486,60 (três mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023

Objeto: "Aquisição de material esportivo visando atender as necessidades do Município";
Prazo de Vigência: 12 (Doze) meses, a contar da data de publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município;
Processo Administrativo: 232/2023;
Protocolo: 41096/2023;
Data da Assinatura: 22/02/2024;

Detentor: FANEL SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA;
CNPJ: 78.700.857/0001-23;
Inscrição Estadual nº: 101.21523-78;
Endereço: Rua Saldanha Marinho, nº 146, Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.410-150;
Administrador: José Carlos Fanel;
CPF nº: 299.215.389-34;
Valor Total: R$ 44.010,00 (quarenta e quatro mil e dez reais)

Coordenação de Contratos

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2054
Ass

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Rafael Nunes Campaner**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.410.429-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.960.759/0001-68, Inscrição Estadual nº. 90618782-51, estabelecida na Rua Antônio Pegoraro, nº 279, bairro: Pilarzinho – Curitiba/PR, CEP: 82.120-360, e-mail: florestaljardinagem@gmail.com, telefone: (41) 3528-9788, por seu representante legal, Sr. **Maycon Robert dos Santos**, inscrito no CPF sob nº. 047.672.149-04, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 4980/2025, as partes resolvem firmar o 4º Termo aditivo ao contrato 46/2023 - ID 3878, celebrado em 14 de março 2023, originado do Pregão Presencial nº 117/2022 com o objeto **"Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município"**, de acordo com o disposto no § 1º, II do art. 57 e Artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III da lei nº 8.666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica Prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar de 20/03/2025.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 2055
Ass.

Cláusula Segunda: Fica reajustado o valor do contrato mediante repactuação, conforme valores acordados pela Convenção Coletiva de Trabalho – CCT/2025 que impactou a planilha de custos apresentada pela empresa.

§1º Fica atualizado o valor do item 1 ao 4 do contrato conforme tabela abaixo:

ITEM CONFORME CONTRATO	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO REPACTUAÇÃO	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
01	12	1 - Equipe Padrão: 6 (seis) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item	R$ 187.230,39	R$ 192.327,70	R$ 2.307.932,39

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 256
Ass.

		se dará para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente			
02	12	1 - Equipe Padrão: 02 (duas) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Educação	R$ 72.832,44	R$ 74.815,29	R$ 897.783,50
03	12	1 - Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. A	R$ 38.782,11	R$ 39.837,94	R$ 478.055,30

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2057
Ass.

		equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Saúde			
04	**12**	1 – Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. A equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza	**R$** **38.782,11**	**R$** **39.837,94**	**R$** **478.055,30**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2058
Ass

		e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.			

Cláusula Terceira: Para a correção dos insumos foi utilizado o índice INPC apurado em fevereiro/2025 de 4,87% (quatro inteiros, oitenta e sete pontos percentuais).

Cláusula Quarta: O contrato passa a vigorar com o valor de **R$4.161.826,49 (quatro milhões cento e sessenta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos)** para o período correspondente.

Cláusula Quinta: Para suporte da despesa ficam indicadas os seguintes orçamentos:

Secretarias	DO	FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE DE RECURSO
Educação	705	18.541.0057.2.109	3.3.90.39.00.00.00.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
Educação	705	18.541.0057.2.109	3.3.90.39.00.00.00.00	00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000
Educação	67	12.361.0043.2.014	3.3.90.39.00.00.00.00	00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001
Educação	381	12.361.0043.2.070	3.3.90.39.00.00.00.00	00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001
Educação	381	12.361.0043.2.070	3.3.90.39.00.00.00.00	00104.00104.01.0100.00.1.500.1001
Educação	438	12.367.0043.2.197	3.3.90.39.00.00.00.00	00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000
Educação	449	12.367.0043.2.200	3.3.90.39.00.00.00.00	00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001
Saúde	49	10.301.0041.2.009	3.3.90.39.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
Saúde	253	10.301.0041.2.051	3.3.90.39.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
Saúde	277	10.301.0041.2.054	3.3.90.39.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
Saúde	277	10.301.0041.2.054	3.3.90.39.00.00.00.00	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000
Saúde	316	10.303.0041.2.058	3.3.90.39.00.00.00.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
Saúde	338	10.302.0041.2.204	3.3.90.39.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2059 Ass.

Saúde	348	10.302.0041.2.205	3.3.90.39.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
Saúde	348	10.302.0041.2.202	3.3.90.39.00.00.00.00	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000

Cláusula Sexta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 13 de março de 2025.

P/Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2025.03.17 15:12:46 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 17/03/2025 09:10:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2025.03.17 15:00:32-03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:

MAYCON ROBERT DOS SANTOS:04767214904
Assinado de forma digital por MAYCON ROBERT DOS SANTOS:04767214904 Dados: 2025.03.14 15:19:32 -03'00'

Maycon Robert dos Santos
WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

Minuta Nº 202500000447322
Proposta Nº 10780
Apólice Nº 1007507014337
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 04782202500010775701433 7
Processo SUSEP Nº 15414.639283/2022-11

Newe seguros

PREZADO SEGURADO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Encaminhamos anexa a Apólice Digital da NEWE Seguros S.A., documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

Amparada pela Legislação Brasileira, esta inovação vem tornar os processos de formalização de documentos mais ágeis e seguros, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica e inserindo o Seguro Garantia em um cenário de alta tecnologia que a cada dia se consolida como o futuro de todos os processos que necessitam de certificação e autenticação segura.

NEWE SEGUROS S.A.

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007507014337 - ENDOSSO 0000000
Documento eletrônico digitalmente assinado por:

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as):

Carlos Alberto Caputo Nº de Série do Certificado: 311FBB5F353CC95E0B75A7307CEE422D Data e Hora Atual: Mar 14 2025 3:09PM

Nº de Série do Certificado: Data e Hora Atual:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 1007507014337 - ENDOSSO 0000000
Controle Interno: 133927
Data da publicação: Mar 14 2025 3:09PM
Publicado por: Seguradora NEWE SEGUROS S.A.
CNPJ 26.609.195/0001-65

Após seis dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

Minuta Nº 202500000
Proposta Nº 10780
Apólice Nº 1007507014337
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 04782202500010775701433 7
Processo SUSEP Nº 15414.639283/2022-11

Newe seguros

SEGURO GARANTIA

RAMO DE SEGURO 75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO

A NEWE SEGUROS S.A. garante pelo presente instrumento ao Segurado:

NOME: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INSCRITO NO CNPJ: 95.422.986/0001-02
COM SEDE NA: Rua Jacarandá, 300 - Eucaliptos
CEP: 83820-001 - Fazenda Rio Grande - PR

O fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA
INSCRITO NO CNPJ/MF: 13.960.759/0001-68
COM SEDE NA: RUA ANTONIO PEGORARO, 279 - PILARZINHO
CEP: 82120-360 - Curitiba - PR

Limite Máximo de Garantia até o valor de:

R$ 208.091,32 - (DUZENTOS E OITO MIL E NOVENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia fixado na apólice e observadas as disposições dos RISCOS COBERTOS e RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Contratuais, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços n. 046/2023, 4º Aditivo, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente à contratação do prestador de serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso da apólice anteriormente fornecida por esta Seguradora, ou por congênere, referente ao mesmo Edital e/ou Contrato, objeto deste seguro.Declara-se para todos
fins e efeitos que esta apólice não contempla riscos enquadrados nos artigos
6º, inciso XXII, 99 e 102 da lei 14.133/21.Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 662/22.

Vigência: das 00:00 hs do 20/03/2025 às 23:59 hs do 20/03/2026.

Detalhamento da(s) Modalidade(s) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia:			
Modalidade do *	Importância Segurada*	Vigência	Prêmio
Exceutante Prestador de Serviços	R$ 208.091,32	das 00:00 hs do 20/03/2025 às 23:59 hs do 20/03/2026	R$ 1.456,64

Detalhamento da(s) Cobertura(s) Adicional(is) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia:			
Cobertura Adicional*	Importância Segurada*	Vigência	Prêmio
Adicional Para Verbas Trabalhistas e Previdenciárias	R$ 208.091,32	das 00:00 hs do 20/03/2025 às 23:59 hs do 20/03/2026	R$ 0,00

* A importância Segurada da(s) modalidade(s) e eventual(is) cobertura(s) adicional(is) está limitada individualmente e/ou conjuntamente ao Limite Máximo de Garantia.

PM FAZENDA RIO GRANDE

AV. RIO BRANCO, 1 - SALA 806 - PARTE - CEP: 20090-003 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - Tels 0800 202 2042 - Fax
SAC 0800 200 6078 - Ouvidoria: 0800 718 2048 - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.639283/2022-11.

Minuta Nº 202500000447322
Proposta Nº 10780
Apólice Nº 1007507014337
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 04782202500010775701433 7
Processo SUSEP Nº 15414.639283/2022-11

Newe seguros

Demonstrativo de Prêmio do Seguro	
Prêmio Líquido	R$ 1.456,64
Adicional de Fracionamento	R$ 0,00
Custo da Apólice	R$ 0,00
IOF	R$ 0,00
Prêmio Total	R$ 1.456,64
Forma de Pagamento	
21/03/2025	R$ 1.456,64

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Para as emissões realizadas com cobrança de prêmio mínimo, em caso de cancelamento da apólice não haverá restituição de valores.

Plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados disponível em www.consumidor.gov.br

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - Link: www.susep.gov.br.

CORRETOR: TOTUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - SUSEP R.E: 202087537

Local e Data da Emissão da Apólice:
RIO DE JANEIRO, 14 DE MARÇO DE 2025.

NEWE SEGUROS S.A. – CNPJ 26.609.195/0001-65
Código de Registro SUSEP - 4782.

Minuta Nº 202500000447322
Proposta Nº 10780
Apólice Nº 1007507014337
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 04782202500010775701433 7
Processo SUSEP Nº 15414.639283/2022-11

Newe seguros

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

GARANTIA EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO – RISCO COBERTO
1.1. Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente à contratação do prestador de serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.
1.2. Observado o sublimite de cobertura de 1% do Limite Máximo de Garantia da apólice, estão cobertos por este seguro as despesas de contenção e salvamento de sinistro conforme definição desta apólice, observadas as exclusões específicas descritas no item 2. desses Condições Contratuais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS
2.1. A presente apólice assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto – riscos cobertos, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia, ficando excluídos os seguintes riscos:
I. obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
II. ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos;
III. verbas rescisórias inadimplidas, ainda que o contrato principal seja do regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
IV. riscos anteriores à data de início de vigência expressa nesta apólice ou originários de outras modalidades de Seguro Garantia;
V. fornecimento de bens não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição do risco pela Seguradora, assim como todos os eventos correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
VI. riscos decorrentes de sabotagem, de greves, rebeliões, tumultos, lock out;
VII. danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
VIII. riscos que estiverem ou que devam estar cobertos por outras apólices de seguro, de outros ramos ou modalidades, emitidas ou não;
IX. danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no contrato principal para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações e perdas e danos;
X. qualidade dos serviços;
XI. quaisquer danos causados a terceiros;
XII. pagamento de tributos;
XIII. lucros cessantes;
XIV. obrigações de sigilo;
XV. custas e honorários advocatícios;
XVI. danos e/ou prejuízos causados por culpa do Segurado, de seus funcionários e/ou prepostos, bem como de eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
XVII. penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
XVIII. prejuízos causados por roubo, furto, estelionato ou qualquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
I. danos morais, danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais;
II. riscos de natureza política;
III. danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial;
IV. riscos hidrológicos e/ou geológicos;
V. indenizações que envolvam empregados do Tomador ou de terceiros; e
VI. quaisquer despesas relacionadas ao contrato de seguro, que não tenham sido previamente aprovadas pela seguradora.
VII. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
VIII. inadimplência de obrigações do contrato principal que não sejam de responsabilidade do tomador;
2.2. Não estão cobertas as Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:
a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros. Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;
b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

3. DEFINIÇÕES
Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:
I. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
II. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação

PM FAZENDA RIO GRANDE Fls. Nº 2061 Ass.

Minuta Nº 202500000447322
Proposta Nº 10780
Apólice Nº 1007507014337
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 04782202500010775701433 7
Processo SUSEP Nº 15414.639283/2022-11

Newe seguros

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

utilizada.
III. Despesas de Contenção: despesas comprovadamente incorridas pelo segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar a caracterização do sinistro, sem as quais a caracterização do sinistro seria inevitável e ocorrerá de fato e excluídos quaisquer gastos desproporcionais / improcedentes ou despesas não relacionadas com a consecução do objeto do contrato principal.
IV. Despesas de Salvamento: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de mitigar os prejuízos sofridos após a caracterização do Sinistro, excluídos quaisquer gastos desproporcionais / improcedentes ou despesas não relacionadas com a consecução do objeto do contrato principal.
V. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia.
VI. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
VII. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
VIII. Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.
IX. Obrigação garantida: obrigação assumida pelo tomador junto ao segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia.
X. Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.
XI. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
XII. Pro-rata: método de cálculo para devolução do Prêmio, com a retenção do valor proporcional aos dias de vigência decorridos e, devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos, ressalvado o valor de retenção do Prêmio Mínimo.
XIII. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
XIV. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
XV. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
XVI. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito público.
XVII. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
XVIII. Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas.
XIX. Sinistro: inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida.
XX. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o segurado.

4. ACEITAÇÃO

4.1 A contratação do contrato do seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
4.2 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
4.3 A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
4.4 A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
4.5 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega de documentação.
4.6 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.
4.7 A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.
4.8 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
4.9 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

5. VALOR DA GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia (LMG) deve ser entendido como o valor máximo garantido pela Seguradora, não podendo a responsabilidade desta, em hipótese alguma, ultrapassar tal limite.

6. PRÊMIO DO SEGURO

6.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice, inclusive de todos os seus endossos.
6.2 O prêmio dos eventuais endossos será calculado pro rata die. Neste cálculo, será observado a importância Segurada e/ou Vigência atualizadas, quando aplicável.

Minuta Nº 202500000447322
Proposta Nº 10780
Apólice Nº 1007507014337
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 04782202500010775701433 7
Processo SUSEP Nº 15414.639283/2022-11

Newe seguros

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

6.3 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas.
6.4 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.
6.5 Eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

7. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

7.1 A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes condições:
7.1.1 Coincidindo com o prazo de vigência do contrato principal;
7.1.1.1 Nos termos da cláusula 7.1.1 acima, esta apólice será extinta e baixada automaticamente após o término do prazo de vigência pela expresso. 7.1.1.2 Os requerimentos de extensão da vigência da garantia aqui concedida não se processam automaticamente, mas devem ser previamente comunicados à Seguradora para análise e, se for o caso, anuência expressa e emissão do respectivo endosso de apólice.
7.1.1.3 A não renovação da garantia por parte da Seguradora não implicará em motivo para a execução da mesma.
7.1.2 Por períodos renováveis, quando o prazo de vigência da apólice for inferior a vigência do respectivo contrato garantido.
7.1.2.1 As renovações, a que se refere no item 7.1.2 não se presumem, serão precedidas de notificação da Seguradora ao Segurado e ao Tomador por intermédio do Corretor de Seguros via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.
7.1.2.2 O segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.
7.2 Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso ou nova apólice.
7.3 Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso ou nova apólice.

8. RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, esta terá o direito de reter e cobrar Prêmio vincendo, bem como reembolso e/ou penalidades do Tomador, conforme previsto no contrato de contragarantia.
8.2 Para as emissões realizadas com cobrança de prêmio mínimo, em caso de cancelamento da apólice não haverá restituição de valores.
8.3 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo término da Vigência ou pelo pagamento da Indenização.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

9.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura de processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação à Seguradora, em prazo razoável, para o "canal SAC", ou para o endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.
9.2. Fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes, não significando da maneira tácita ou expressa, de que tal mediação representa cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.
9.3. Reclamação e Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro, da finalização dos procedimentos administrativos:
I. Que comprovem o inadimplemento do tomador, mediante rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado ou;
II. Mediante exigibilidade da multa:
a. Desde que tenham sido aplicadas de forma definitiva;
b. Desde que o tomador tenha inadimplido as penalidades após ser regularmente notificado;
c. Desde que não existam valores de créditos do tomador devidos ou vincendos sob o contrato principal para serem retidos ou compensados com os valores das multas.
9.4. O segurado deverá enviar cópia da notificação para a Seguradora, em prazo razoável, para o "canal SAC", ou para o endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora.
9.4.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:
a) Cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;
b) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
c) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 206 Ass

AV. RIO BRANCO, 1 - SALA 806 - PARTE - CEP: 20090-003 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - Tels 0800 202 2042 - Fax
SAC 0800 200 6078 - Ouvidoria: 0800 718 2048 - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.639283/2022-11

Newe seguros

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

o) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
g) relação pormenorizada dos serviços prestados, com a indicação das respectivas datas, devidamente acompanhada de fotocópia das faturas e comprovantes de pagamento;
h) Comprovação documental do que o tomador foi efetivamente intimado da rescisão e/ou aplicação de penalidades e de que decorreu o prazo para adimplemento;
i) Cópia das propostas e/ou do novo contrato firmado entre o segurado e a empresa substituta para realização do escopo remanescente do contrato principal, quando aplicável.
j) Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

9.4.2. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações para aviso de expectativa de sinistro, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos previstos no subitem 9.4.1, os a seguir descritos:
a) contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;
b) comprovantes de despesa para execução ou desembolso referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

9.4.3. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

9.5. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 9.4.1 e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

9.6. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional previsto pela lei.

9.7. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo da garantia, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:
a) Execução da obrigação garantida por meio de terceiros, de forma a dar continuidade ao objeto do contrato principal e concluí-la sob sua responsabilidade, ou;
b) Pagar em dinheiro, os prejuízos causados pela inadimplência do tomador;

10.1.1. Para fins do cálculo do valor da indenização dos prejuízos cobertos pela apólice, além dos valores de eventuais multas inadimplidas pelo tomador, será apurado o sobrecusto incorrido pelo segurado, entendido como os valores comprovadamente dispendidos pelo segurado para concluir o escopo remanescente do contrato principal após sua rescisão que excedam o valor originalmente previsto, calculado a partir da diferença entre o valor do contrato com o prestador de serviços substituto para realização do escopo remanescente e o valor do saldo do contrato principal pendente de execução.

10.1.2. O cálculo da indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, o inadimplido por esta após o decurso do prazo para seu pagamento.

10.1.3. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos, entre outros.

10.1.4. o sobrecusto será calculado da seguinte forma: PI = x – y – (w-z). Onde: PI = prejuízo indenizável; x = valor do contrato substituto para realização do escopo remanescente; y = créditos do tomador oriundos do contrato principal; w = valor do contrato principal; z = valor executado pelo tomador antes da rescisão; (w-z) = saldo do contrato principal pendente de execução.

10.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

10.2.1 O pagamento da Indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro

10.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 9.4.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

10.2.3. No caso de decisão judicial, que suspenda os efeitos da reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

10.3 Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

10.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

10.3.2 O não pagamento da indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

11.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

Minuta Nº 202500000447322
Proposta Nº 10780
Apólice Nº 1007507014337
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 04782202500010775701433 7
Processo SUSEP Nº 15414.639283/2022-11

Newe seguros

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

12. PERDA DE DIREITOS

12.1 O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
I. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;
II. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o sinistro ou reste comprovado que o segurado silenciou de má-fé;
III. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
IV. O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
V. Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
VI. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

15. EXTINÇÃO DA GARANTIA

15.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, de pleno direito, na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro:
I. o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
II. quando o segurado e a seguradora expressamente acordarem;
III. quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia da apólice;
IV. quando o contrato principal for extinto;
V. com o término da vigência prevista na apólice ou endosso, sem que qualquer expectativa de sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de reclamação de sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro.

16. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

Esta Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

17. PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e eventuais endossos, com outros Seguradores, Cosseguradores e Resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente ao General Data Protection Regulation, caso aplicável.

18. CONTROVÉRSIAS

As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medida de caráter judicial.

19. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
20.2 As apólices e endossos terão seu início de vigência à zero hora do dia inicial e término de vigência às 23:59 do último dia conforme previsto no frontispício da apólice.
20.3 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
20.4 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.
20.5 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
20.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
20.7 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.
20.8 Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei e deverão ser observados nos casos de expectativa e reclamação de sinistro.
20.9 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será liberal e restritiva.
20.10 Esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2063

AV. RIO BRANCO, 1 - SALA 806 - PARTE - CEP: 20090-003 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - Tel: 0800 200 2042 - Fax
SAC 0800 200 6870 - Ouvidoria: 0800 710 2048 - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.639283/2022-11.

Minuta Nº 202500000447322
Proposta Nº 10780
Apólice Nº 1007507014337
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 04782202500010775701433 7
Processo SUSEP Nº 15414.639283/2022-11

Newe seguros

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

Minuta Nº 20250000044
Proposta Nº 10780
Apólice Nº 1007507014337
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 04782202500010775701433 7
Processo SUSEP Nº 15414.639283/2022-11

Newe seguros

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

ADICIONAL PARA VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS
1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador, ao pagamento e o segurado seja condenado, subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.
1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia; ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.
2. RISCOS EXCLUÍDOS
2.1. Em acréscimo às exclusões constantes da cobertura principal, não estão incluídos na cobertura adicional, quaisquer Prejuízos decorrentes de:
I. danos decorrentes de acidente do trabalho;
II. verbas rescisórias, ainda que em contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
III. indenização securitária dos valores oriundos de acordos com sindicatos, sejam extrajudiciais ou no âmbito de ações coletivas;
3. DEFINIÇÕES
Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:
I. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.
II. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.
III. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, às quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.
IV. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração e que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.
V. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando o principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador – prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.
4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO
4.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar à seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.
4.1.1 Caso ocorra o item 4.1 acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.
4.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.
4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.
4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo dos previstos na cobertura principal:
a) comprovante(s) do pagamento dos valores citados no item 4.2. desta Cobertura Adicional;
b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.
d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharem nos serviços contratados;
f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.
4.3 A Reclamação do Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.
4.4 A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;
4.5 Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 4.2.1, a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.
5. ACORDOS
5.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.
5.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº Assinatura

AV. RIO BRANCO, 1 - SALA 806 - PARTE - CEP: 20090-003 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - Tels 0800 202 2042 - Fax
SAC 0800 200 6070 - Ouvidoria 0800 718 2948 - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.639283/2022-11

Minuta Nº 202500000447322
Proposta Nº 10780
Apólice Nº 100750701 4337
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 04782202500010775701 4337
Processo SUSEP Nº 15414.639283/2022-11

Newe seguros

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
TOMADOR: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA.

segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á ao enviará proposta para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.
5.3 Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 5.1. e 5.2.
6. INDENIZAÇÃO
Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 4.5, a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.
7. PERDA DE DIREITO
7.1. Além das perdas de direito descritas na Cláusula 12 das Condições Contratuais, o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
I. não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 4 desta Cobertura Adicional.
II. quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.
III. se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.
IV. nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do
V. segurado a indenizações por acidente de trabalho.
8. RATIFICAÇÃO
Ratificam-se integralmente as disposições das Condições contratuais.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Fls. Nº 065
Ass.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2066
Ass

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº048 de 17 de março de 2025 Página 7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DE CANCELAMENTO DO NÚMERO SEQUENCIAL DO CONTRATO

ARP Nº 038/2024 - PE 74/2024

MOTIVO: EMPRESA NÃO ASSINOU ARP

EMPRESA: RODRIGO DE MORAES COELHO.

Coordenação de Contratos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2023 – ID 3878

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA;
CNPJ: 13.960.759/0001-65;
OBJETO: "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil – RCC, do Município";
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 117/2022;
PROTOCOLO: 4980/2025;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica Prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar de 21/03/2025
VALOR TOTAL PARA O PERÍODO: O contrato passa a vigorar com o valor de R$4.151.328,48 (quatro milhões cento e cinquenta e um mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos) para o período correspondente.
DATA DA ASSINATURA: 13/03/2025;

- Para a correção dos insumos foi utilizado o índice INPC apurado em fevereiro/2025 de 4,87% (quatro inteiros, oitenta e sete pontos percentuais);
- Fica reajustado o valor do contrato mediante repactuação, conforme valores acordados pela Convenção Coletiva de Trabalho – CCT/2025 que impactou a planilha de custos apresentada pela empresa

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2023 - ID 3878

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.;
CNPJ: 90.400.888/0001-42;
OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA A TAXAS DIVERSAS, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS COM CÓDIGO DE BARRAS E TRANSAÇÕES VIA INTERNET, conforme discriminação abaixo e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 069/2021, o qual faz parte integrante deste contrato, bem como, demais disposições regulatórias do Decreto n.º 4856/2016 e da Lei 8.666/93;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 302/2023;
PROTOCOLO: 16844/2025;
VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original pelo período de 12 (doze) meses a contar de data de 09/03/2025;
VALOR TOTAL: O valor total para o período correspondente é de R$ 1.049.500,00 (um milhão, quarenta e nove mil e quinhentos e reais).
DATA DA ASSINATURA: 07/03/2025.

- Os valores praticados para as despesas não podem ser diferentes dos pagos ao BANCO DO BRASIL S/A, contrato 014/2022 ID 3062 – IL 10/2022 o qual já foi reajustado para o exercício de 2025.

- O valor do contrato reajustado para o período corrigido pelo INPC (Índice Nacional Preços ao Consumidor) cujo percentual divulgado até o presente momento é referente ao mês de dezembro/2024 que apresentou o valor de 4,7879% (quatro inteiros sete mil setecentos e setenta e nove décimos do milésimos pontos percentuais) segundo IBGE, conforme tabela abaixo:

Lote 2 - Pagamento pelo serviço de arrecadação por DAM/Guias de Alvarás Diversos, IPTU, ISSQN, ITBI, e outros

Canal de Cobrança:	Und.	Quant. Estimada	Valor	
			Unit.	Total
Eletrônico, Caixa Automático, Home Banking, Internet, Agentes Lotéricos	UN	60.000	3,15	189.000,00
PIX - Pelo QR-Code	UN	150.000	3,15	472.500,00
Correspondentes Bancários e Banco Postal	UN	50.000	3,45	172.500,00
Atendimento no Caixa Presencial, outros Bancos	UN	60.000	4,31	215.500,00
Valor Global				1.049.500,00

Coordenação de Contratos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2024

Objeto: Aquisição de Material De Limpeza para suprir as necessidades das Secretaria Municipais do Município de Fazenda Rio Grande-PR, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Pregão nº 74/2024;
Prazo da Vigência: de 01 (um) ano, contado da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
Processo Administrativo: 217/2024;
Protocolo: 21165/2024;
Data da Assinatura: 24/02/2025;

Detentor: M.M.DOS SANTOS - MARIA ANITA DISTRIBUIDORA;
CNPJ: 48.400.815/0001-31;
Endereço: Avenida Bento Gonçalves, nº, 1414, Loja 09, Bairro: Partenon, Porto Alegre/RS, CEP: 90.650-000;
Administrador: Marcela Martins dos Santos;
Valor Total: R$ 156.972,96 (cento e cinquenta e seis mil novecentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos).

Coordenação de Contratos

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Apostilamento Dotação Orçamento

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 267
Ass.

APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO 46/2023
PE 117/2022
PROCESSO N° 40294/2023

O Município de Fazenda Rio Grande, com sede administrativa a Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento de dotação orçamentária a contrato 46/2023, com a empresa **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 13.960.759/0001-68, cujo objeto é **"Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município."**

I – Fica inclusa a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para suporte da despesa, conforme abaixo descrito:

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	D.O.	FONTE	VALOR BLOQUEADO
4	3	R$ 34.833,33	659	1510	R$ 104.499,99

Fazenda Rio Grande, 30 de junho de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROZANA APARECIDA DA SILVA
Data: 30/06/2023 09:53:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2068 Ass

2° APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO Nº 46/2023
PE Nº 117/2022
PROCESSO N° 20752/2025

O Município de Fazenda Rio Grande, com sede administrativa a Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento de dotação orçamentária ao CONTRATO N°46/2023, com a empresa **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 13.960.759/0001-68, cujo objeto é **"Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município".**

I – Fica inclusa a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para suporte da despesa, conforme abaixo descrito:

CÓDIGO REDUZIDO	FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE DE RECURSOS
705	18.541.0057. 2.109	3.3.90.39	00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000
705	18.541.0057. 2.109	3.3.90.39	00511.00511.01.07.00.00.2.753.0000

Fazenda Rio Grande, 03 de abril de 2025.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2069
Ass.

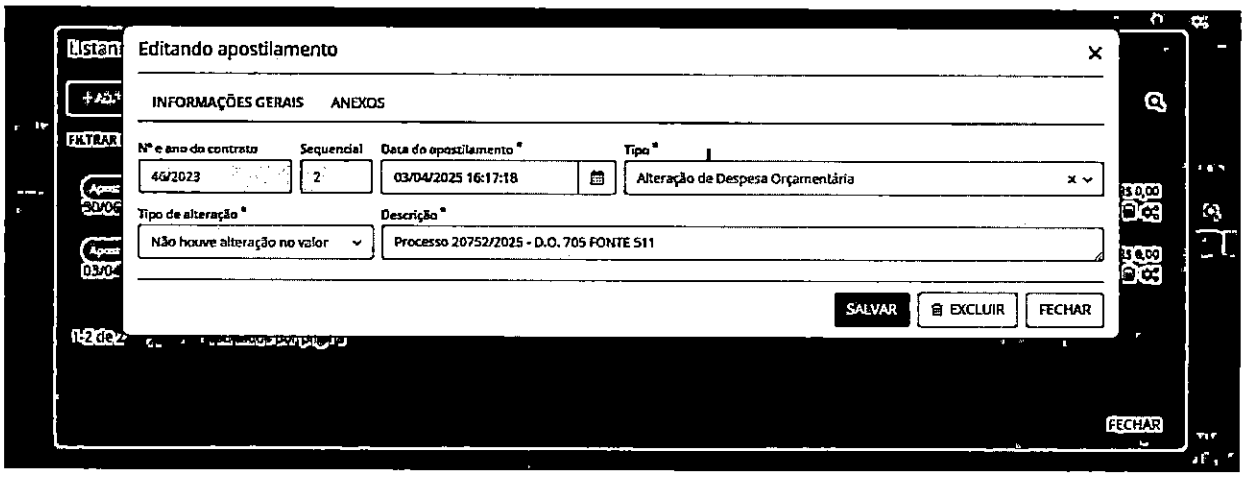

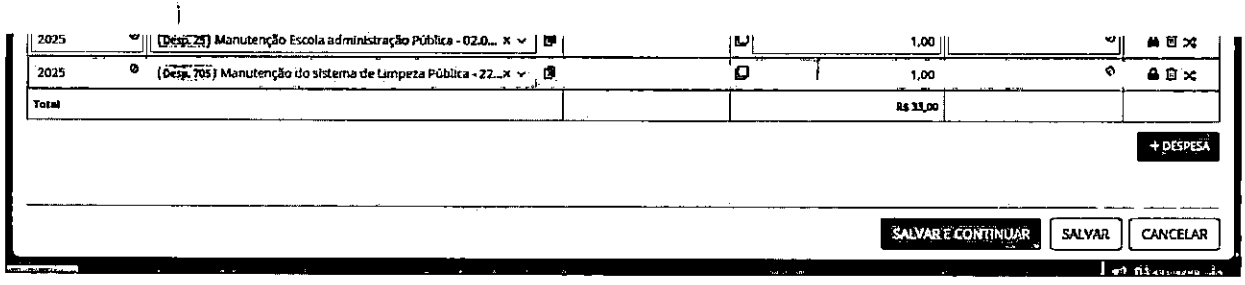

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2070
Ass.

3° APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO Nº 46/2023
PE Nº 117/2022
PROCESSO N° 61791/2025

O Município de Fazenda Rio Grande, com sede administrativa a Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento de dotação orçamentária ao CONTRATO N°46/2023, com a empresa **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 13.960.759/0001-68, cujo objeto é **"Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município".**

I – Fica inclusa a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, para suporte da despesa, conforme abaixo descrito:

CÓDIGO REDUZIDO	FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE DE RECURSOS
399	12.365.0043.2.195	3.3.90.39	00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000

Fazenda Rio Grande, 03 de setembro de 2025.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2071
Ass.

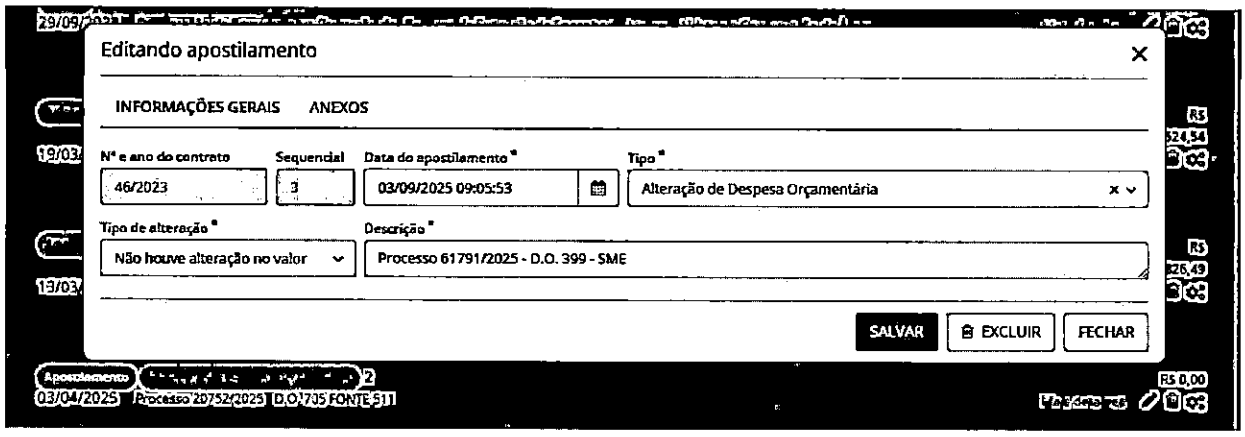

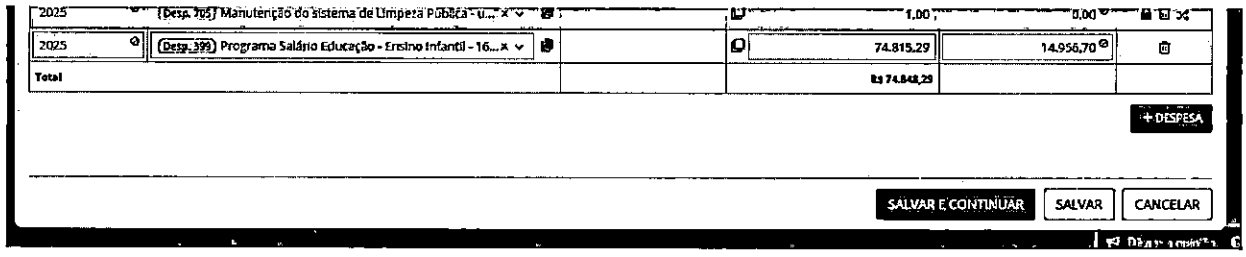

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2072
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000074654/2025
Número Único: 27Z.IJY.ZJX-EW

Requerente:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Processo	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	16/10/2025 11:14 AM		

Dados Parecer:

ganograma: Jurídico Compras **Encerrou Processo?** Não

Descrição Parecer: **Data Parecer:** 16/10/2025 2:24 PM

Acerca do simples apostilamento, destacamos a hipótese legal permissiva, art. 65, §8º, da Lei 8.666/1993, nestes termos: "A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento".
Assim, caso trata-se de empenho de dotações orçamentárias, pode-se realizar por meio de apostilamento. Antes da formalização do pretendido o processo deve ser enviado ao Contador do Município para trâmites de praxe.

Luciane Barcelos

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 273
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000074654/2025
Número Único: 27Z.IJY.ZJX-EW

Requerente:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Processo	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	16/10/2025 11:14 AM		

Dados Parecer:

ganograma: Contratos Compras - ADM **Encerrou Processo?** Não

3

Descrição Parecer: **Data Parecer:** 16/10/2025 3:42 PM

À contabilidade para análise da dotação orçamentaria a ser inclusa no contrato.

Diliane Ferreira do

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2074
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000074654/2025
Número Único: 27Z.IJY.ZJX-EW

Requerente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE
Procedência: Interna
Assunto: Processo
Situação: Em análise
Data Abertura: 16/10/2025 11:14 AM

Dados Parecer:

janograma: Contabilidade Compras
Encerrou Processo? Não

4

Descrição Parecer:
Data Parecer: 17/10/2025 3:47 PM

MAURO ANTONIO

ESTADO DE PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRA E
Relação de Despesas com Função e Subfunção
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

ESPECIFICAÇÕES		Valor Bloqueado	SALDO ATUAL
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE			
15.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA		**2.676.341,66**	**2.645.959,74**
Funcional: 10.301.0041.2.054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - BLOCO DE GESTÃO BÁSICA		2.676.341,66	2.645.959,74
277 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2.147.976,70	0,01
277 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	500.000,00	0,00
277 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS	12.000,04	24.086,13
277 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00383.01005.03.02.01.01.1.632.0000 - PROGRAMA DE INCENTIVO A	366,96	0,01
277 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00383.01005.03.02.01.01.2.632.0000 - PROGRAMA DE INCENTIVO A	13.497,96	17.000,51
277 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES	2.500,00	4.873,06
277 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	01016.01016.12.99.00.00.2.706.3110 - EMENDAS INDIVIDUAIS	0,00	0,01
277 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	01017.01017.12.99.00.00.2.749.3120 - EMENDAS DE BANCADAS (ART.	0,00	0,01
277 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	01395.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - REPASSE AÇÕES E SERVIÇOS	0,00	0,00
277 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	01832.01018.12.99.00.00.1.749.3110 - EMENDA INDIVIDUAL	0,00	0,00
277 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	01844.01018.12.99.00.00.1.749.3110 - EMENDA INDIVIDUAL	0,00	2.600.000,00
15.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		**131.943,42**	**206.247,18**
Funcional: 10.302.0041.2.205 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		131.943,42	206.247,18
348 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2.307,77	33.692,23
348 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS	1.500,01	208,44
348 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES	2.000,00	6.682,95
348 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	01062.01062.01.02.00.00.1.502.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00
348 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	01062.01062.01.02.00.00.2.502.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00
348 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	01838.01018.12.99.00.00.1.749.3110 - EMENDA INDIVIDUAL	30.294,20	401,16
348 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	01839.01018.12.99.00.00.1.749.3110 - EMENDA INDIVIDUAL	95.841,44	165.262,40
	Total Entidade:	**2.808.285,08**	**2.852.206,92**

Em análise às dotações orçamentárias acima descritas, informo que os elementos das despesas foram considerados corretamente e atendem os requisitos para utilização na execução do objeto, estando aptas a serem incluídas no Contrato. No processo foi indicado fonte de recurso de origem Federal e estadual

MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991
Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991
Dados: 2025.10.17

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2515
Ass.

Total Geral:		**2.808.285,08**	**2.852.206,92**

Fazenda Rio Grande, 17/10/2025

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2077
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000074654/2025
Número Único: 27Z.IJY.ZJX-EW

Requerente:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Processo	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	16/10/2025 11:14 AM		

Dados Parecer:

ganograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:
Remeto processo para anexar as notas de bloqueio.

Data Parecer: 20/10/2025 10:09 AM

Diliane Ferreira do

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2078
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000074654/2025
Número Único: 27Z.IJY.ZJX-EW

Requerente:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Processo	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	16/10/2025 11:14 AM		

Dados Parecer:

ganograma: Financeiro Saúde **Encerrou Processo?** Não

Descrição Parecer: **Data Parecer:** 20/10/2025 12:09 PM

Segue nota de bloqueio.
As demais fontes de recurso são para constar no contrato, notas de bloqueio serão enviadas quando da necessidade da emissão de empenho.

Alexandra

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Nº do Bloqueio: **1254895/2025**
Data do Bloqueio: 20/10/2025

Órgão:	15.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	15.002	Bloco da Atenção Básica
Funcional:	10.301.0041	Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.054	Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão Básica
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido:	277	

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2079
Ass.

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
01844.01018.12.99.00.0	20/10/2025		2.346.190,00	100.000,00	0,00	2.246.190,00

74654/2025 - apostilamento wm garden

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
01844.01018.12.99.00.00.1	Emenda Individual Parlamentar Aplic. Proposta	100.000,00

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2080
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000074654/2025
Número Único: 27Z.IJY.ZJX-EW

Requerente:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Processo	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	16/10/2025 11:14 AM		

Dados Parecer:

ganograma: Contratos Compras - ADM **Encerrou Processo?** Não

7

Descrição Parecer: **Data Parecer:** 21/10/2025 8:44 AM

Remeto processo para retificação do Ofício visto que só consta uma nota de bloqueio.

Diliane Ferreira do

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 281
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000074654/2025
Número Único: 27Z.IJY.ZJX-EW

Requerente:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Processo	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	16/10/2025 11:14 AM		

Dados Parecer:

ganograma: Financeiro Saúde **Encerrou Processo?** Não

Descrição Parecer: **Data Parecer:** 21/10/2025 2:15 PM

Segue memorando retificado. Nota de bloqueio ja enviada no parecer anterios.

Alexandra

OFÍCIO N° 405/2025 – FMS – FINANCEIRO - RETIFICADO

Para: **Contratos Compras - ADM**

De: **Secretaria Municipal de Saúde**

Assunto: **Apostilamento Contrato 046/2023– WM Garden**

Data: **16/10/2025**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2082
Ass:

APOSTILAMENTO
Contrato 046/2023– WM Garden – 4° termo aditivo

A Secretaria Municipal de Saúde solicita o apostilamento ao contrato 046/2023, 4° termo aditivo, firmado com a empresa WM Garden Jardinagem Ltda.

Objeto: "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil -RCC, do Município,".

A solicitação justifica-se em razão do crédito de recursos recebidos no Fundo Municipal de Saúde (FMS), provenientes de emendas parlamentares, sendo necessária a inclusão de dotação orçamentária para emissão do respectivo empenho.

apostilamento Contrato 046/2023– WM Garden – 4° termo aditivo									
Cod	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	Recurso
277	15	002	10	301	0041	2.054	3.3.90.39	01844.01018.12.99.00.00.1.749.3110	Federal

Atenciosamente

Documento redigido por:

Alexandra Marcondes Teixeira de Lima
Coord. Téc. de Gestão Financeira SMS
Portaria 069/2025

Autorizado por:

Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n°. 7649/2025

Documento assinado digitalmente, QXC-448-M44-GNP

B | NoPaper

Data de criação do documento: 21/10/2025 às 11:19:40

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 283
Ass.

Assinantes

✓ Alexandra Marcondes Teixeira De Lima

Assinou em 21/10/2025 às 11:19:40 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ALEXANDRA MARCONDES TEIXEIRA DE LIMA com o CPF ***.312.919-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Alexandra Marcondes Teixeira De Lima, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes

✓ Monique Costa Budk

Assinou em 21/10/2025 às 11:48:01 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de MONIQUE COSTA BUDK com o CPF ***.798.759-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Monique Costa Budk, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

PXG **44P** **M44** **GND**

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2084
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000074654/2025
Número Único: 27Z.IJY.ZJX-EW

Requerente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE
Procedência: Interna
Assunto: Processo
Situação: Em análise
Data Abertura: 16/10/2025 11:14 AM

Dados Parecer:

ganograma: Contratos Compras - ADM
Encerrou Processo? Não

9

Descrição Parecer:
Apostilamento incluso conforme solicitado.

Segue para demais trâmites.

Data Parecer: 22/10/2025 11:39 AM

Vanessa Valisere

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2085
Ass

4° APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO Nº 46/2023
PE Nº 117/2022
PROCESSO N° 74654/2025

O Município de Fazenda Rio Grande, com sede administrativa a Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento de dotação orçamentária ao CONTRATO N°. 46/2023, com a empresa **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 13.960.759/0001-68, cujo objeto é **"Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município".**

I – Fica inclusa a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, para suporte da despesa, conforme abaixo descrito:

CÓDIGO REDUZIDO	FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE DE RECURSOS
277	10.301.0041.2.054	3.3.90.39.00.00.00	01844.01018.12.99.00.00.1.749.3110

Fazenda Rio Grande, 22 de outubro de 2025.

PMFAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2036
Ass.